

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 230

CAPITAL: FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1941

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.669, de 1 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.671, de 1 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.672, de 1 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.673, de 1 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.674, de 1 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.675, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 3.799, de 8 de março de 1939
Decreto n. 7.852, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.853, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.854, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.855, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.857, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.858, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.859, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.860, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.861, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.862, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.866, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.902, de 24 de setembro de 1941
Decreto n. 7.906, de 24 de setembro de 1941
Decreto n. 7.907, de 24 de setembro de 1941
Decreto n. 7.908, de 24 de setembro de 1941
Decreto n. 7.910, de 24 de setembro de 1941
Decreto n. 7.911, de 24 de setembro de 1941
Decreto n. 7.912, de 24 de setembro de 1941
Decreto n. 7.915, de 24 de setembro de 1941
Decreto n. 7.958, de 30 de setembro de 1941
Decreto n. 7.959, de 30 de setembro de 1941
Decreto n. 7.960, de 30 de setembro de 1941
Decreto n. 7.961, de 30 de setembro de 1941

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 1 de outubro de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 7 de setembro de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 de outubro de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 1 de outubro de 1941.

Presidência da República — Secretaria — Circular n. 12.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão de Seleção — Serviços Auxiliares.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia Militar do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Ensino Secundário, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Ministério das Relações Exteriores — Entrega de credenciais do Ministro do Canadá — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Processo n. 491 do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Laboratório Central da Produção Mineral, da Divisão de Meteorologia, do Serviço de Economia Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e do Serviço de Proteção aos Índios.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço Técnico Atuarial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.669 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Cria dois lugares de suplentes no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados dois lugares de suplentes no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2.º A nomeação de suplente se fará por decreto, pelo prazo de dois anos, e recairá em brasileiro nato com os requisitos do § 1.º do art. 3.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939.

Parágrafo único. O suplente funcionará com as prerrogativas e vantagens de membro do Conselho, enquanto em licença, faltas ou impedido aquele para cuja substituição for convocado pelo presidente do Conselho.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 3.670 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 170:000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 170:000\$0 (cento e setenta contos de réis), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

B) Administração do Território do Acre — Verba 1 — Pessoal

Consiguação XII — Pessoal do Território do Acre.

S/c. n. 38 — Pessoal do Território do Acre:

Para pagamento do pessoal constante dos quadros da Secretaria Geral, Polícia Civil e dos Serviços de Ensino, Saneamento Sanitário, Obras Públicas, Geografia e Estatística, bem como gratificações, diárias, ajudas de custo, substituições, salários, aos serventuários admitidos segundo as necessidades dos serviços; custeio da Polícia Militar, inclusive pagamento de abonos provisórios, de meio soldo e do montepios de oficiais e sargentos e ainda vencimentos de oficiais e praças reformados e para os que se reformarem daquela Corporação 50:000\$0

Verba 2 — Material

Consiguação III — Diversas Despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários 120:000\$0
170:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.671 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de 250:000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério das Relações Exteriores (Anexo número 18 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material

Consiguação III — Diversas Despesas

S/c. n. 42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio
01) Secretaria de Estado 250:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.672 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Regula o regime de combate à malária em todo o país.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As medidas de combate à malária, executadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, ou por particulares, dependerão de prévios reconhecimentos ou inspeções, e serão coordenadas, orientadas e fiscalizadas pelo Serviço Nacional de Malária.

Art. 2.º O combate à malária será realizado com a aplicação das seguintes medidas:

a) trabalhos de hidráulica sanitária e outras obras de saneamento, visando dificultar ou impedir a procriação dos culicídeos transmissores;

b) destruição sistemática dos anofelinos de responsabilidade epidemiológica local, em qualquer das suas fases evolutivas;

c) proteção dos indivíduos e das habitações pelo emprego de processos mecânicos, químicos ou biológicos;

d) isolamento e tratamento dos doentes e gametóforos, visando a extinção ou pelo menos a redução da sua capacidade infectante;

e) educação sanitária das populações.

Art. 3.º Os proprietários ou, se não forem conhecidos, os possuidores de terrenos situados em zonas malarígenas deverão, além de outras providências adiante especificadas, executar pequenos trabalhos de saneamento, a juízo e sob a orientação dos serviços de combate à malária, a saber:

a) desobstrução, limpeza e retificação de cursos de água;

b) aterros;

c) aberturas de valas e canais para facilitar o escoamento das águas, e outros recursos de drenagem;

d) destruição de plantas em que se possa verificar depósito de águas que permitam o desenvolvimento aquático dos mosquitos transmissores;

e) retirada de vegetação, sobretudo aquática, marginal ou não, de cursos e coleções de águas, com o taludamento das respectivas margens;

f) outras medidas de limpeza, dentro de área delimitada pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. A pessoa obrigada a executar os trabalhos acima referidos responderá também pela sua conservação.

Art. 4.º Nas estradas e outros logradouros públicos, e bem assim nos terrenos do domínio público, cabe ao particular a obrigação de construir e conservar vias de acesso a seu domicílio, pontilhões e bueiros, sempre de maneira que não prejudique a obra pública.

Art. 5.º Os proprietários ou, se não forem conhecidos, os possuidores de terrenos beneficiados pela administração pública são obrigados à execução dos pequenos trabalhos de conservação dos melhoramentos realizados, a juízo da autoridade sanitária.

Parágrafo único. Pelo não cumprimento do que dispõe este artigo será devida a multa de 1:000\$0 a 5:000\$0, fixada de acordo com o valor da propriedade e elevada ao dobro na reincidência.

Art. 6.º Para a execução, em zonas malarígenas, de trabalhos públicos ou particulares, de que possam resultar condições favoráveis ao desenvolvimento do paludismo, ou quaisquer outras que afetem a profilaxia da doença, será sempre solicitada a intervenção da autoridade sanitária, que deverá orientar, e terá o direito de fiscalizar esses trabalhos, podendo embargá-los, quando não forem obedecidas as suas instruções.

Parágrafo único. Tratando-se de serviços públicos serão notificadas, para execução das medidas necessárias, as autoridades administrativas por eles responsáveis, com recurso para as hierarquicamente superiores, se não forem cumpridas as providências indicadas pela autoridade sanitária.

Art. 7.º Quando obras públicas ou particulares, realizadas por estabelecimentos agrícolas ou industriais, empresas de transportes, de força e luz, ou quaisquer outras, forem causa de represamento de água e formação de condições favoráveis à procriação de mosquitos transmissores, quer nos próprios terrenos, quer nos circunvizinhos, serão os responsáveis intimados a executar os trabalhos necessários à eliminação das causas de insalubridade.

§ 1.º Pela falta de cumprimento das exigências feitas, serão os responsáveis passíveis da multa de 500\$0 a 2:000\$0, dobrada na reincidência.

§ 2.º Tratando-se de serviços públicos, a autoridade sanitária agirá de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 6.º deste decreto-lei.

Art. 8.º Aquele a que pertencer terreno em que estejam situadas coleções de água, artificial ou não, destinadas a quaisquer fins, será, a critério da autoridade sanitária, obrigada a remover a vegetação aquática existente, de modo que se conservem limpas a superfície e as margens e providenciará para que fiquem estas regularizadas e protegidas.

Art. 9.º Far-se-á a localização das grandes coleções artificiais de água, que não possam ser eficientemente protegidas, a distância conveniente das habitações humanas, devendo os responsáveis adotar meios adequados para impedir a procriação dos culicídeos transmissores, como sejam o cultivo de peixes larvófagos de espécies recomendadas pela autoridade sanitária, petrolagem, aplicação de verde Paris ou de outros larvicidas, variação periódica do nível das águas, regularização e taludamento das margens e execução de obras complementares que impeçam o seu desmoronamento e a formação de focos.

Art. 10. Os depósitos de água destinados aos diversos mistérios das habitações, ou aos serviços de estabelecimentos, fazendas, empresas, companhias e quaisquer outras organizações de trabalho em zonas malarígenas, deverão ser esgotados e tratados com a frequência fixada pela autoridade sanitária, quando não puderem ser postos à prova de mosquitos ou povoados de peixes reconhecidamente destruidores das formas aquáticas dos transmissores do impaludismo.

Parágrafo único. Aos infratores desta determinação será imposta a multa de 50\$0 a 200\$0, dobrada na reincidência.

Art. 11. É proibido modificar disposições naturais relativas ao sistema hidrográfico de qualquer região malarígena, assim como danificar obras executadas, sem a adoção de medidas complementares, que impeçam a formação de ambiente favorável à criação de espécies vetorais da malária.

Art. 12. Nas zonas malarígenas povoadas, são expressamente proibidas as barragens, desvios e represamentos de cursos de água para a rega e cultivo de hortas, pomares e capinzais, sendo permitidos tais serviços somente nas zonas de população disseminada, quando não importarem prejuízo à sua salubridade.

Art. 13. As valas, riachos e córregos serão, pelos proprietários ou possuidores dos terrenos em que se encontrem, conservados limpos e desobstruídos, de forma que mantenham as águas correnteza suficiente para impossibilitar a procriação de mosquitos, retificando-se leitos e margens, as quais, sempre que necessário, a critério da autori-

dade sanitária, deverão ser providas de recursos de proteção e sustentação.

Art. 14. Deverão ser protegidas, pelos proprietários ou possuidores dos terrenos, as margens de cursos de água, valas, canais e demais serviços hidráulicos executados para fins profiláticos, afim de impedir o acesso de animais que os possam danificar.

Art. 15. Os animais soltos na via pública ou em terrenos abertos, onde existam trabalhos de drenagem com finalidade profilática, serão apreendidos e recolhidos a depósito público, solicitando a autoridade sanitária, para esse fim, o concurso da autoridade competente.

§ 1.º A apreensão, em caso de urgência, poderá ser efetivada pelos próprios guardas dos serviços de malária.

§ 2.º Os proprietários de animais que danificarem obras de profilaxia da malária ficam obrigados a repará-las, além de sofrerem a multa de 20\$0 a 100\$0, por animal solto, que será satisfeita ao ser retirado o animal do depósito público.

§ 3.º Os animais, quando não reclamados pelo proprietário dentro do prazo de três dias, serão vendidos em hasta pública pela autoridade competente.

Art. 16. As áreas destinadas à criação, repouso ou engorda de animais serão cercadas, e possuirão bebedouros apropriados de acordo com a indicação da autoridade sanitária.

Art. 17. Nas zonas paludosas, só será permitida a exploração de olarias ou extração de arcia, tabatinga e outros materiais do solo, se forem tomadas as providências necessárias a evitar a formação de criadouros de culicídeos transmissores.

§ 1.º O início da exploração ou extração dependerá de prévia autorização da autoridade sanitária, sendo permitida somente a continuação da já existente, verificando-se que não há prejuízo para a salubridade pública no modo por que está sendo conduzida.

§ 2.º A infração do disposto neste artigo e no parágrafo anterior dará lugar ao embargo imediato dos trabalhos, e à multa de 1:000\$0 a 3:000\$0, dobrada na reincidência.

Art. 18. As nascentes de água serão captadas e canalizadas pelos proprietários ou possuidores dos terrenos, de modo que não possibilitem a criação de culicídeos transmissores.

Art. 19. A autoridade sanitária poderá, se julgar conveniente, exigir que os poços e cacimbas sejam completa e definitivamente aterrados.

§ 1.º Os poços e cacimbas, nas zonas em que se tolerarem, deverão ser providos de bomba e fechados à prova de mosquitos, e, enquanto não o forem, serão povoados do peixe larvófago de espécies recomendadas pela autoridade sanitária.

§ 2.º Será imposta a multa de 50\$0 a 500\$0, dobrada na reincidência, às infrações do que estabelecem este artigo e o parágrafo anterior.

Art. 20. Os serviços de combate à malária, sempre que necessário, farão rigorosa polícia de focos de culicídeos, em uma faixa de pelo menos mil metros de largura em torno dos núcleos populacionais.

Art. 21. Quando se tratar da venda, por oferta pública, de terrenos rurais ou urbanos, divididos em lote e compreendidos na área dos serviços de malária, exigirá o oficial do registro de imóveis que seja depositada em cartório a certidão de que a autoridade sanitária aprovou o plano e a planta do loteamento (dec. n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, arts. 1.º e 2.º).

Art. 22. Para execução de obras destinadas à profilaxia da malária, em terrenos particulares, serão realizadas desapropriações por utilidade pública, quando não forem cumpridas as determinações da autoridade sanitária.

Art. 23. Nas zonas palúdicas, as construções destinadas à habitação ou ao trabalho deverão ser localizadas de acordo com as indicações da autoridade sanitária.

Art. 24. Sem permissão da autoridade sanitária, nenhum acampamento poderá ser estabelecido, nem qualquer construção ocupada, nas zonas malarígenas, quer em núcleos de colonização públicos ou particulares, quer em localidades de população concentrada, inclusive em arraiais e povoados.

Parágrafo único. Serão interditados ou despejados os acampamentos e habitações estabelecidos sem a anuência da autoridade sanitária.

Art. 25. Nas habitações das zonas paludosas, quando for julgado conveniente, será executada, por meios adequados, a destruição das formas aladas de culicídeos.

Art. 26. Nos focos de paludismo, especialmente nos existentes em coletividades de operários ou em acampamentos móveis, serão realizados expurgos dos locais de moradia e trabalho, com a frequência julgada necessária pela autoridade sanitária.

Art. 27. Os serviços de combate à malária promoverão, sempre que possível, a proteção mecânica dos domicílios nas zonas malarígenas, em particular nas em que for elevado o número de gametóforos, facilitando aos moradores a obtenção e aplicação dos materiais necessários, ou farão com que os gametóforos fiquem em isolamento individual ao abrigo de picada de mosquito.

§ 1.º Nas zonas de elevado índice endêmico, em que estiver sendo realizada a profilaxia sistemática do paludismo, os serviços de combate à doença promoverão a instalação de locais, protegidos contra mosquitos e apropriados ao isolamento de doentes e gametóforos, que serão submetidos a rigoroso tratamento sistemático.

§ 2.º As empresas industriais, agrícolas ou comerciais, as companhias de transporte e de construções, e quaisquer organizações similares, ficarão obrigadas, quando operarem em regiões malarígenas, a manter os locais apropriados, de que trata o parágrafo anterior, e a neles isolar os doentes e gametóforos, e bem assim a ter dormitórios, devidamente aparelhados, para os operários sãos, que serão submetidos a exames médicos periódicos.

§ 3.º As exigências do presente artigo se estendem aos hospitais e demais estabelecimentos, em que for feita a malarioterapia.

Art. 28. Os serviços de combate à malária promoverão, sempre que possível, a proteção mecânica eficiente das embarcações, que navegarem em zonas paludosas, especialmente dos compartimentos destinados a dormitório.

Parágrafo único. Em tais embarcações serão realizados, quando possível, expurgos periódicos, e empregados meios capazes de afugentar os mosquitos transmissores.

Art. 29. As empresas aeronáuticas, cujas linhas atravessam regiões paludosas e nelas façam pouso, serão obrigadas a promover expurgos dos seus aviões, com a frequência, pelo modo e métodos indicados pela autoridade sanitária.

Art. 30. Nas zonas paludosas, os estabelecimentos industriais e agrícolas, as companhias ou empresas de transporte e quaisquer outras de serviços públicos ou particulares ficarão obrigados a manter, sob a orientação e fiscalização dos serviços de combate à malária, assistência médica aos seus empregados e a proporcionar tratamento sistemático, levado até a cura clínica e microscópica, aos que estiverem afetados de paludismo.

§ 1.º Os estabelecimentos, empresas, companhias, de que trata o presente artigo, serão obrigados a manter em depósito os medicamentos indicados para atender às exigências do tratamento específico.

§ 2.º A autoridade sanitária, quando julgar necessário, poderá exigir que o tratamento seja realizado em construções apropriadas, protegidas contra mosquitos transmissores.

§ 3.º Aos estabelecimentos, empresas, companhias, será imposta, pelo não cumprimento das exigências estabelecidas no presente artigo e nos parágrafos anteriores, a multa de 500\$0 a 2:000\$0, dobrada na reincidência.

Art. 31. Nos serviços de qualquer natureza, realizados pelos poderes públicos, e também nos trabalhos coletivos de quaisquer estabelecimentos, empresas ou companhias, será exigida a prática da medicação preventiva, quando o julgar necessário a autoridade sanitária.

§ 1.º Os responsáveis pelos serviços, estabelecimentos, empresas ou companhias, de que trata este artigo, deverão dispensar ou remover os empregados que se furtarem à exigência nele contida.

§ 2.º Quando se tratar de trabalhos executados pelos poderes públicos, os serviços de combate à malária promoverão, junto às autoridades administrativas por eles responsáveis, as providências necessárias ao cumprimento das exigências deste artigo e de seu § 1.º.

Art. 32. Trabalhos coletivos, executados pelos poderes públicos, por empresas industriais ou agrícolas, companhias ferroviárias e de navegação, ou por organização da mesma natureza, serão permitidos em zonas malarígenas somente quando forem postas em prática, de modo regular e eficiente, outras medidas profiláticas, além das mencionadas nos artigos anteriores, e, a juízo da autoridade sanitária, consideradas imprescindíveis.

Art. 33. Para quaisquer serviços coletivos, instalados em zonas paludosas, deverão ser preferidos trabalhadores indenes de malária e excluídos os operários e quaisquer outros empregados que apresentarem sintomas evidentes da doença.

§ 1.º Para a admissão de operários ou quaisquer outros empregados em tais serviços, serão feitos obrigatoriamente o exame físico e a pesquisa hemoscópica nos candidatos, recusando-se os que revelarem sintomas clínicos de malária ou a presença de plasmódios no sangue.

§ 2.º Em casos especiais, se verificar a autoridade sanitária dificuldade de admissão de pessoas não afetadas de malária, em vista do alto índice endêmico regional, poderá ser temporariamente suspensa a exigência do presente artigo e da parte final do parágrafo anterior, desde que o responsável se obrigue a observar as determinações do § 1.º do art. 27 deste decreto-lei.

§ 3.º Os serviços de combate à malária, sempre que possível, facilitarão às empresas, companhias e outras organizações da mesma natureza, instalada em zonas paludosas, as pesquisas e exames destinados a selecionar os seus trabalhadores.

Art. 34. Os serviços de combate à malária promoverão, cooperando com os serviços especiais de educação sanitária, a propaganda educativa de profilaxia da malária.

Art. 35. Não serão consideradas insalubres, no tocante à malária, as localidades em que estiverem sendo executados trabalhos profiláticos de eficiência verificada pelo Serviço Nacional de Malária.

Art. 36. Os médicos dos serviços de combate à malária e seus auxiliares terão ingresso livre e imediato em todos os locais que interessam à profilaxia da doença, para neles proceder às inspeções e trabalhos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Consideram-se como locais que interessam à profilaxia da malária os seguintes: prédios ocupados ou não; habitações de qualquer natureza e os seus pátios e quintais; fábricas, oficinas e quaisquer outros estabelecimentos industriais ou agrícolas; recolhimentos, conventos, igrejas e cemitérios; hospitais, casas de saúde, maternidades, sanatórios, colônias e asilos; mercados, hotéis, restaurantes e casas de pasto; cocheiras e estábulos; quartéis e fortalezas; presídios; ilhas, diques, estaleiros, depósitos de qualquer natureza, inclusive os de explosivos e inflamáveis, e campos de aviação militares e civis; estações e meios de transporte terrestres, marítimos,

fluviais e aéreos; terrenos cultivados ou não, logradouros públicos e particulares; jardins, hortas, chácaras, sítios e fazendas; margens de cursos ou coleções de água.

Art. 37. A autoridade sanitária, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar, quando necessário, o auxílio da autoridade policial.

Art. 38. Quando não forem executados os trabalhos de saneamento, obras ou reparações, exigidos de acordo com este decreto-lei, poderá a administração pública executá-los à custa do devedor.

Art. 39. O infrator das obrigações impostas por este decreto-lei, a que não tenha sido cominada pena especial nas disposições anteriores, pagará a multa de 100\$0 a 1:000\$0, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 40. A imposição das multas, de que trata o presente decreto-lei, deverá ser precedida de auto de infração, dando-se à parte interessada o prazo de quarenta e oito horas para justificação e defesa, perante o médico do serviço.

Parágrafo único. O processo de imposição de multa obedecerá às seguintes normas:

a) o auto de infração será lavrado pelo servidor que a verificar;
b) a intimação, para que o interessado apresente sua defesa, será assinada por um dos médicos do serviço;

c) a multa será imposta por um dos médicos do serviço, com recurso no prazo de dez dias para o seu superior imediato.

Art. 41. As disposições do presente decreto-lei serão aplicadas, em todo o país, pela autoridade federal, estadual ou municipal, sob cuja direção se processe qualquer modalidade de campanha contra a malária.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Copanema.

DECRETO-LEI N. 3.673, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 750:000\$0 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 750:000\$0 (setecentos e cinquenta contos de réis), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Guerra (Anexo n. 15 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 06 — Diaristas 750:000\$0

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Diretoria de Aeronáutica Militar.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.674, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para fins especiais, a utilizar terrenos de marinha e seus acrescidos situados naquele Estado e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e,

Considerando que o Governo do Rio de Janeiro tomou a iniciativa de sistematizar e desenvolver o turismo no território fluminense, tendo entrado em entendimento com várias Prefeituras para organizar, executar e fiscalizar os planos de urbanização das sedes e vilas dos municípios, a começar pela cidade de São João da Barra, dada a possibilidade de se tornar, futuramente, porto de mar e tendo em vista o crescimento de Atafona, importante núcleo turístico e balneário, decreta:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado ao seguinte:

a) utilizar, sem onus, para fins de urbanização da cidade de São João da Barra e das povoações de Atafona e Grussaí, os terrenos de marinha não aforados, inclusive os acrescidos, nas testadas de quatorze mil setecentos e cinquenta metros (14.750 m) sobre o mar e nove mil metros (9.000 m) sobre o rio Paraiiba, margem direita, conforme a planta anexa ao processo n. 63.619-941, da Diretoria do Domínio da União;

b) desapropriar, na zona mencionada e para os fins também citados, o domínio útil dos terrenos aforados e as benfeitorias existentes em terrenos de ocupação, correndo à sua conta as indenizações devidas;

c) lotear e relotear, à sua custa, os terrenos de marinha e seus acrescidos, compreendidos na dita zona, de acordo com o plano de urbanização que estabelecer, empregando para logradouros públicos as áreas necessárias;

d) alienar em nome da União, representando-a, o direito de preferência ao aforamento dos lotes assim obtidos, juntamente com as

benfeitorias que nos mesmos existirem, recebendo o preço da alienação, dando quitação dele e aplicando-o, livremente, nos seus serviços, como fundos próprios que ficam sendo.

§ 1.º Enquanto não for exercida a autorização contida na alínea b, a União continuará a perceber os foros, taxas e laudêmios, relativos aos terrenos mencionados na mesma alínea.

§ 2.º As transações realizadas na forma da alínea d serão comunicadas à União para que regularize a situação dos terrenos e outorgue as escrituras de aforamento.

Art. 2.º As transações que tiverem de ser realizadas para os fins constantes deste decreto-lei estão isentas do pagamento de laudêmio.

Art. 3.º Cessará a execução do presente decreto-lei, se dentro de 18 (dezoito) meses, contados de sua vigência, o Governo do Estado do Rio de Janeiro não apresentar à União projeto minucioso das obras.

Parágrafo único. Apresentado esse projeto, reverterão à União os terrenos que não interessarem à urbanização.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.675 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 3:300\$0 (três contos e trezentos mil réis), à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 3:300\$0 (três contos e trezentos mil réis), à Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 03) — Mensalistas — Item 10) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — cota 02) Escola Nacional de Agronomia, do vigente orçamento da Agricultura.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.799 — DE 8 DE MARÇO DE 1939

Outorga ao Governo do município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, concessão para legalizar o aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira do Jaguarí, no rio Camanducaia, no distrito e município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a alínea a do art. 74 da Constituição, e tendo em vista as disposições do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), e do decreto-lei 852, de 11-11-38, decreta:

Art. 1.º É outorgada ao Governo do município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, concessão para legalizar o aproveitamento de energia hidráulica até cento e vinte e sete (27) Kw correspondentes à descarga de derivação de mil (1.000) litros e à altura de queda de treze (13) metros, na cachoeira do Jaguarí, no rio Camanducaia, no distrito e município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia elétrica no município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O concessionário obriga-se a apresentar, dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desse decreto, sob pena de caducidade da presente concessão, em três (3) vias:

1.º) planta detalhada da usina com indicação de todas as obras hidráulicas e instalações elétricas;

2.º) planta e perfil da linha de transmissão;

3.º) planta geral da distribuição com indicação das sub-estações.

Art. 3.º O concessionário obriga-se a:

I — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

II — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, trinta (30) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "Fundo de Estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, reverterá ao Governo do Estado de Minas Gerais, bem como toda a propriedade do concessionário, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 163 do Código de Águas.

Art. 10. Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, renovação da mesma.

Art. 11. O concessionário gozará, desde a data do registo de que trata o art. 5.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(N. 11.526 — 1-10-941 — 122\$4)

DECRETO N. 7.852 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Martins Fonseca a pesquisar ouro e associados no município de Porto de Móz do Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlando Martins Fonseca a pesquisar ouro e associados numa área de cem hectares (100 Ha) situada no lugar Volta Grande do Xingú, distrito de Souzel do município de Porto de Móz do Estado do Pará e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado, tendo um vértice a três mil duzentos e vinte e quatro metros (3.224 m), na direção vinte e quatro graus quarenta e cinco minutos sudoeste (24º45'SW) da confluência do córrego Grotá Seca com o rio Xingú e os lados adjacentes a esse vértice, rumos: sessenta e sete graus trinta minutos noroeste (67º30'NW) e vinte e dois graus trinta minutos sudoeste (22º30'SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.535 — 1-10-41 — 52\$)

DECRETO N. 7.853 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a cidadã brasileira Ondina Freccia Caruso Macdonald a pesquisar carvão de pedra no município de Urussanga do Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Ondina Freccia Caruso Macdonald a pesquisar carvão de pedra numa área de sessenta hectares e cinquenta ares (60,50Ha) situada nos lotes números duzentos e trinta e três (233) e duzentos e trinta e cinco (235) da Linha Rio Caeté, distrito e município de Urussanga do Estado de Santa Catarina e devidamente demarcados pela Diretoria de Terras e Colonização do mesmo Estado. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.536 — 1-10-941 — 50\$0)

DECRETO N. 7.854 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza Monazita e Ilmenita do Brasil Ltda. a lavar areias monaziticas, zircônio e ilmenita no município de Benevente do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Monazita e Ilmenita do Brasil Ltda. a lavar areias monaziticas, zircônio e ilmenita numa área de dezesseis hectares e cinco ares (16,5 Ha) de terrenos de marinha situados no município de Benevente do Estado do Espírito Santo e constituída por uma faixa de cinco mil metros (5000 m) de extensão contados a partir da baía de Guarapari na direção K povoação de Meaípe. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização da lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, após o pagamento da taxa de trezentos e quarenta mil réis (340\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.537 — 1-10-41 — 52\$0)

DECRETO N. 7.855 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Sylvio Zebra a pesquisar minério de manganês no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sylvio Zebra a pesquisar minério de manganês no lugar denominado "Pasto do Rosário", da Fazenda das Bandeirinhas, de propriedade de Colatino Rodrigues de Freitas, situado no distrito de Santo Amaro, município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, numa área de dezessete hectares (16 Ha) limitada por um quadrado tendo um dos vértices situado à distância de duzentos e cinquenta metros (250 m), rumo magnético setenta e oito graus nordeste (78º NE) do quilômetro em (km. 1) da estrada de rodagem de Bandeirinhas para Santo Amaro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem o comprimento de quatrocentos metros (400 m) e rumos magnéticos, respectivamente, de trinta e dois graus sudoeste (32º SW) e cinquenta e oito graus sudeste (58º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e sessenta mil réis (160\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.538 — 1-10-41 — 55\$1)

DECRETO N. 7.857 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Francisco da Silva a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Francisco da Silva a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no lugar denominado "Lavra do Córrego Vermelho", distrito de Poia, município de Santa Maria do Suassui, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e oitenta metros (180 m), rumo leste (E) da confluência do córrego Vermelho com o córrego Safirinha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), leste (E). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionados neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.539 — 1-10-41 — 52\$0)

DECRETO N. 7.858 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a cidadã brasileira Maria Pontes Tavares Albuquerque a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassui, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Pontes Tavares Albuquerque a pesquisar mica e associados em terrenos de propriedade do Sr. Constante Soares, no lugar denominado "Santa Clara", distrito de Macanhão, município de Santa Maria do Suassui, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) delimitada por um retângulo tendo um de seus vértices situado a trezentos e vinte e cinco metros (325 m), rumo setenta e quatro graus noroeste (74º NW) da confluência dos córregos Santa Clara e Morro e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil e duzentos metros (1.200 m), rumo sessenta e três graus trinta minutos nordeste (63º 30' NE) e quatrocentos e dezessete metros e sessenta e seis centímetros (416,66 m), rumo vinte e seis graus trinta minutos noroeste (26º 30' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.540 — 1-10-41 — 55\$1)

DECRETO N. 7.859 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Victor Remer a pesquisar mica, quartzo e águas marinhas no município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Victor Remer a pesquisar mica, quartzo e águas marinhas numa área de cinquenta hectares (50 Ha) no lugar denominado "Campina", distrito de Itaipé, município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e trezentos metros (1.300 m) na direção magnética setenta graus noroeste (70º NW) da confluência do córrego Gamela com o córrego João Teixeira e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscientos e vinte e cinco metros (525 m) norte (N) e oitocentos metros (800 m) oeste (W). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de

Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.541 — 1-10-41 — 53\$0)

DECRETO N. 7.860 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Kamel Demetrio a pesquisar calcário e quartzo no município de Itapeva do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Kamel Demetrio a pesquisar calcário e quartzo numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha) situada no lugar denominado "Bairro do Fria", município de Itapeva do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil quatrocentos e vinte e cinco metros (1.425m), rumo nove graus trinta minutos sudoeste (9º30'SW) do quilômetro dezesseis, mais duzentos metros (Km 16 + 200m) da estrada de rodagem Itapeva-Ribeirão Branco e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações: mil e duzentos metros (1.200m), oitenta e seis graus trinta minutos sudoeste (86º30'SW); duzentos metros (200m), três graus trinta minutos sudeste (3º30'SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e quarenta mil réis (240\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.542 — 1-10-41 — 54\$1)

DECRETO N. 7.861 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Orville Gomes Rodrigues a pesquisar grafita e associados no município de Santo Antônio de Pádua do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orville Gomes Rodrigues a pesquisar grafita e associados numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha) situada em terras da Fazenda Boa Vista, pertencentes a Joaquim Alves Ferreira, no município de Santo An-

tônio de Pádua do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um quadrado de quinhentos metros (500m) do lado que tem um vértice a noventa metros (90m), na direção três graus nordeste (3º NE) magnético da sede da referida Fazenda Boa Vista e cujos lados adjacentes a esse vértice têm, respectivamente, os seguintes rumos magnéticos: norte (N) e leste (E) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outros do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.543 — 1-10-41 — 53\$0)

DECRETO N. 7.862 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos René Contecile a pesquisar calcário e associados no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos René Contecile a pesquisar calcário e associados em terrenos de propriedade de José Purger e Djalma Beda Coube, na Fazenda do Sítio dos Tanques, distrito de Vila Rio Negro, município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), limitada por um retângulo tendo um dos vértices situado a distância de mil duzentos e setenta e sete metros e meio (1.277,5m), rumo oitenta e dois graus e vinte minutos Nordeste (82º 20' NE) do canto Sudeste da Estação Vila Rio Negro da Estrada de Ferro Leopoldina, e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações: mil metros (1.000m), rumo vinte e sete graus Nordeste (27º NE) e quinhentos metros (500m), rumo sessenta e três graus Sudeste (63º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.544 — 1-10-41 — 55\$1)

DECRETO N. 7.866 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Retifica o art. 1.º do decreto n. 7.327, de 5 de junho de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do decreto n. 7.327, de 5 de junho de 1941, que passará a ler a seguinte redação: — Fica autorizado o cidadão brasileiro Affonso Tosta a pesquisar manganês numa área de setenta e cinco hectares (75 Ha) situada em terras de Aurelio Souza Pinto, Odilon Theodoro de Rezende e José Lucio Braga, distrito de Ibituruna, município de Bom Sucesso do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a seiscentos metros (600 m), rumo sessenta e três graus trinta minutos nordeste (63º 30' NE) da interseção da Estrada de Rodagem Ibituruna-Nazaré com o valo que, correndo pelo espigão, faz divisa entre os municípios de Bom Sucesso e Nazaré e os lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil e quinhentos metros (1.500 m), cinquenta e seis graus sudoeste (56º SW); quinhentos metros (500 m), trinta e quatro graus noroeste (34º NW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa a que se refere o decreto n. 7.327, de 5 de junho de 1941, terá como seu necessário complemento uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º A presente modificação de decreto não fica sujeita a pagamento de taxa, na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 41.515 — 1-10-41 — 4589)

DECRETO N. 7.902 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da erva-mate, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da erva-mate, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da erva-mate, baixadas com o decreto n. 7.902, de 24 de setembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º Erva-mate é o produto formado exclusivamente por folhas de "Ilex Brasiliensis" (paraguariensis, Saint-Hilaire), secadas, ligeiramente tostadas, rotas ou grosseiramente pulverizadas, com fragmentos de galhos tenros, pecíolos ou pedúnculos.

Art. 2.º A classificação da erva-mate será feita em classes, grupos e tipos, de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Parágrafo único. Os tipos obedecerão às preferências dos mercados consumidores.

Art. 3.º De acordo com o número de operações a que foi submetida, a erva-mate será dividida em duas classes:

I — Cancheada.

II — Beneficiada.

Art. 4.º A erva-mate cancheada poderá ser:

a) Cancheada de barbaquá (sem fumaca).

b) Cancheada de carijó (com fumaca).

Art. 5.º A erva-mate cancheada, tanto a de barbaquá como a de carijó deverá satisfazer às seguintes condições:

1.º, ser secada em barbaquá ou carijó;

2.º, estar em bom estado de conservação;

3.º, apresentar coloração uniforme, estar isenta de pauzinhos triturados e vestígios de flores e frutos;

4.º, não conter substâncias nocivas ou estranhas;

5.º, conter percentagens de paus (galhos tenros, pecíolos ou pedúnculos), variável, segundo diâmetros e comprimentos dos mesmos, para cada tipo;

6.º, não conter mais de 3% de pó produzido na malhação, quando coada na peneira de tela 40 (40 malhas por polegada linear);

7.º, não conter um resíduo inferior a 40%, quando coada na peneira de tela 12 (12 malhas por polegada linear). O resíduo deve ser formado por uma maior percentagem de fragmentos de folhas cujo tamanho permita apreciar a forma;

8.º, não conter mais de 10% de umidade;

9.º, não conter mais de 9% de cinzas totais;

10.º, não conter mais de 12% de cinzas insolúveis no ácido clorídrico a 10%.

Art. 6.º A erva-mate cancheada, de barbaquá ou carijó, observadas as respectivas características, será classificada em três grupos:

I — Constituído pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

Erva-mate coada em peneiras com malhas de 1½ mm por 50 mm.

II — Formado pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

Erva-mate coada em peneira com malhas de 2½ mm por 70 mm.

Tolerância — máximo de 10% de paus.

III — Constituído pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

Erva-mate coada em peneiras com malhas de 2½ mm por 70 mm.

Tolerância — máximo de 18% de paus.

Art. 7.º A embalagem da erva-mate cancheada será feita em condições que assegurem a perfeita conservação do produto e obedecerá, também, quanto ao peso, as instruções do Instituto Nacional do Mate.

Art. 8.º Na erva-mate beneficiada que admitirá as classes verde e preta, serão observadas as exigências dos números 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 do art. 5.º

Art. 9.º A erva-mate beneficiada abrange os grupos abaixo relacionados:

I — Formado pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

100% de folhas trituradas, que passam entre as telas 8 a 40.

II — Formado pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

90% de folhas trituradas, que passam entre as telas 8 a 40.

Tolerância — 10% de talinhos.

III — Formado pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

50 a 90% de folhas trituradas, que passam entre as telas 8 a 40.

Tolerância — 10 a 50% de goma.

IV — Formado pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

50 a 60% de folhas trituradas, que passam entre as telas 12 a 20.

Tolerância — 20 a 30% de goma e 15 a 25% de talinhos.

V — Formado pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

40 a 70% de folhas trituradas, que passam entre as telas 8 a 40.

Tolerância — 10 a 30% de talinhos e 10 a 50% de pó.

VI — Formado pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

Erva-mate beneficiada preta, 75 a 90% de folhas trituradas, que passam entre as telas 8 a 40.

Tolerância — 10 a 25% de talinhos.

VII — Formado pelos tipos enquadrados nas seguintes características:

20% de folhas trituradas, que passam na tela 10.

Tolerância — 80% de pó e talinhos.

Art. 10. Os tipos comerciáveis de erva-mate, dentro das características estabelecidas para cada grupo, são fixados pelo Instituto Nacional do Mate, e por este órgão comunicado ao Serviço de Economia Rural.

Art. 11. A embalagem permitida para exportação da erva-mate beneficiada é a seguinte:

a) Barricas de pinho, para as seguintes capacidades máximas e com as taras abaixo especificadas:

Barrica	120 quilos	16 quilos de tara
Meia	80 "	10 "
Quarta	60 "	7 "
Oitava	16 "	3 "
Décimo	10 "	2 "
Vigésimo	5 "	1 quilo "

b) A erva-mate poderá também ser exportada em pequenos envases com capacidade máxima de 1.000 (mil) gramas, confeccionados com folha de Flandres, madeira de pinho, papel impermeável, ou outro acondicionamento que satisfaça as exigências de uma boa conservação, previamente estudado pelo Instituto Nacional do Mate por este órgão aprovado e comunicado ao Serviço de Economia Rural.

Art. 12. O armazenamento do produto deverá ser efetuado em depósitos próprios, ventilados, assobalhados e que ofereçam toda segurança para a sua perfeita conservação.

Art. 13. Para os devidos efeitos serão adotadas as seguintes denominações com os seus respectivos significados:

Beneficiada — Erva-mate resultante da refinação da secagem, limpeza e demais tratamentos produzidos nos engenhos de beneficiamento a que foi submetida a erva-mate cancheada.

Cancheada — Toda a erva-mate depois de ter sido submetida às operações de corte, sapeco, secagem, malhação e coagem, constituindo matéria prima para os engenhos de beneficiamento.

Carijo — Aparelho de secagem que permite a atuação da fumaça sobre a erva-mate.

Coagem — Sinônimo de peneiramento.

Engenho de beneficiamento — Estabelecimento que dispõe de aparelhos de desidratação, trituração, peneiramento, misturadores, prensas para embalagem e marcação, usados nas operações de transformação da erva-mate cancheada nos vários tipos de consumo.

Goma — Produto resultante da trituração das folhas da "Ilex" em pilões ou moínhos, obtido na coagem em peneira de tela 40 (40 malhas por polegada linear).

Mate-preto — Mate verde tostado ou torrado em aparelhos especiais.

Mate verde — Erva-mate beneficiada, preparada para chá, constituída de folhas ou de folhas e talinhos.

Paus — Fragmentos de galhos tenros da "Ilex" que passam através das malhas das diversas peneiras em que as cancheadas são coadas.

Peneira — Aparelho de separação de folhas, pó, talinhos e paus de erva-mate, empregado na classificação dos diferentes tipos.

Pó — Produto resultante da operação de malhação da erva-mate bruta, obtido na coagem em peneira de tela 40.

Talinhos — Pecíolos ou pedúnculos de "Ilex".

Art. 14. A exportação da erva-mate em grupos ou tipos não compreendidos nesta especificação só poderá ser feita após estudos e aprovação do Instituto Nacional do Mate, que, para os devidos fins, comunicará ao Serviço de Economia Rural.

Art. 15. Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos por 120 dias contados da data da respectiva emissão.

Art. 16. As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da erva-mate, e bem assim aquelas previstas no Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para os trabalhos realizados a requerimento da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela por quilo:

I — Classificação (art. 80 do Regulamento citado), inclusive emissão de certificado	\$002
II — Reclassificação (art. 39), inclusive emissão de certificado	\$001
III — Arbitragem (art. 81)	\$005
IV — Inspeções para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$002
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 331, de 15 de março de 1938, e artigos 81 e 82 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$001

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, ouvido o Instituto Nacional do Mate e com aprovação do Senhor Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 7.906 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar ilmenita e associados no município de Colatina do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar ilmenita e associados nas margens direita e esquerda da Lagoa Juparanã, município de Colatina do Estado do Espírito Santo, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), compreendida numa faixa de quatrocentos metros (400 m) de largura e doze mil e quinhentos metros (12.500 m) de comprimento, cujo eixo longitudinal da figura da área coincide com o traço do plano d'água da margem direita da referida lagoa e é contado a partir de trinta e sete mil e quinhentos metros (37.500 m) da confluência da lagoa citada com o rio de igual nome. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.546 — 1-10-41 — 55\$1)

DECRETO N. 7.907 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Mateus da Cruz a pesquisar cristal de rocha no município de Bocaiuva do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Mateus da Cruz a pesquisar cristal de rocha numa área de quatrocentos e vinte hectares (420 Ha) situada no distrito de Terra Branca do município de Bocaiuva do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil cento e trinta metros (2.130 m) do ponto mais alto do Morro da Calçada, na direção onze graus trinta minutos nordeste (11º30'NE) e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e oitocentos metros (2.800 m) e trinta e três graus sudoeste (33ºSW) e mil e quinhentos metros (1.500 m) e cinquenta e sete graus sudeste (57ºSE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.547 — 1-10-41 — 55\$1)

DECRETO N. 7.908 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Theobaldo de Souza Nunes a pesquisar conchas calcáreas no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Theobaldo de Souza Nunes a pesquisar conchas calcáreas numa área de quatrocentos e quarenta e seis hectares (446 Ha) situada na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um quadrilátero que começa na Ponta dos Cordeiros e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil quinhentos e setenta e cinco metros (1.575 m) e sul (S); dois mil e duzentos metros (2.200 m) e leste (E); dois mil quatrocentos e setenta e cinco metros (2.475 m) e norte (N); dois mil trezentos e setenta e cinco metros (2.375 m) e sessenta e cinco graus sudoeste (65º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos quatrocentos e sessenta mil réis (4:460\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.548—1-10-41—55\$1)

DECRETO N. 7.910 DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar ilmenita e associados no município de Colatina do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar ilmenita e associados na margem direita da Lagoa de Juparanã, município de Colatina do Estado do Espírito Santo, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), compreendida numa faixa de quatrocentos metros (400 m) de largura e doze mil e quinhentos metros (12.500 m) de comprimento, cujo eixo longitudinal da figura da área coincide com o traço do plano d'água da margem direita da referida lagoa e é contado a partir de um ponto situado a vinte e cinco mil metros (25.000 m) da confluência da lagoa citada com o rio de igual nome. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins de pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(11.549 — 1-10-41 — 55\$1)

DECRETO N. 7.911 DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar ilmenita e associados no município de Colatina do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar ilmenita e associados na margem direita da Lagoa Juparanã, município de Colatina do Estado do Espírito Santo, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), compreendida numa faixa de

quatrocentos metros (400 m) de largura e doze mil e quinhentos metros (12.500 m) de comprimento, cujo eixo longitudinal da figura da área coincide com o traço do plano d'água da margem direita da referida lagoa e é contado a partir da confluência da lagoa citada com o rio de igual nome. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(11.550 — 1-10-41 — 55\$1)

DECRETO N. 7.912 DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro João Baptista Pereira Sampaio a pesquisar minérios de manganês e associados no município de Caeté do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Baptista Pereira Sampaio a pesquisar minérios de manganês e associados nos terrenos denominados "Grota da Mina" ou "Goiabeiras", situados na Fazenda de São Joaquim, de sua propriedade, no distrito de Taquarassú, município de Caeté do Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e um hectares e trinta ares (61,30 Ha) limitada por um polígono mistilíneo tendo um dos vértices na margem direita do córrego Boca da Mina, na sua confluência com o córrego das Goiabeiras cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações: duzentos e oitenta e oito metros (288 m), rumo setenta e nove graus nordeste (79° NE); duzentos e oitenta metros (280 m), rumo trinta e seis graus sudeste (36° SE); noventa e dois metros (92 m), rumo cinquenta e nove graus nordeste (59° NE); duzentos e oito metros (208 m), rumo vinte e seis graus nordeste (26° NE); quinhentos e vinte e oito metros (528 m), rumo setenta e três graus nordeste (73° NE); trezentos e quarenta e quatro metros (344 m), rumo dez graus noroeste (10° NW); trezentos e trinta e oito metros (338 m), rumo cinquenta e oito graus noroeste (58° NW); trezentos e vinte e oito metros (328 m), rumo oitenta e sete graus noroeste (87° NW) até as cabeceiras do córrego da Boca da Mina seguindo pela margem direita deste córrego até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outros do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e vinte mil réis (620\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.551 — 1-10-41 — 67\$3)

DECRETO N. 7.915 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

Revoga o decreto n. 1.347, de 6 de janeiro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o que requereu Antônio Venceslau de Sousa, decreta:

Artigo único. Fica revogado o decreto n. 1.347, de 6 de janeiro de 1937, que autorizou o cidadão brasileiro Antônio Venceslau de Sousa a comprar pedras preciosas, nos termos do art. 7.º do decreto n. 2.193, de 3 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.958 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de Sapoti, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de Sapoti, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do sapoti, baixadas com o decreto n. 7.958, de 30 de setembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação do sapoti ou sapota, frutos da Sapotachras, Mill., será feita em classes e tipos, de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º As classes a que se refere o artigo anterior serão caracterizadas da seguinte maneira:

Classe I — constituída de frutos de forma oval (sapoti);

Classe II — constituída de frutos de forma redonda (sapota).

Art. 3.º Os frutos, de qualquer das classes referidas, serão classificados em seis tipos, com as seguintes características:

Tipo 1 — constituído de 80 frutos em cada caixa, da mesma variedade, perfeitamente desenvolvidos, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Tipo 2 — constituído de 90 frutos em cada caixa, da mesma variedade, perfeitamente desenvolvidos, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Tipo 3 — constituído de 94 frutos em cada caixa, da mesma variedade, perfeitamente desenvolvidos, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Tipo 4 — constituído de 100 frutos em cada caixa, da mesma variedade, perfeitamente desenvolvidos, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Tipo 5 — constituído de 104 frutos em cada caixa, da mesma variedade, perfeitamente desenvolvidos, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Tipo 6 — constituído de 112 frutos em cada caixa, da mesma variedade, perfeitamente desenvolvidos, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Art. 4.º Serão classificados abaixo do padrão os sapotis ou sapotas cujos característicos não se enquadrarem nos da escala de tipos adotada.

Art. 5.º A embalagem dos frutos destinados à exportação será feita em caixas de madeiras claras, livres de nós, com as seguintes peças e respectivas dimensões:

2 testei ras medindo 300 x 140 x 15 milímetros.

12 tábuas para os lados, fundo e tampo medindo 450 x 60 x 8 milímetros.

§ 1.º As caixas depois de fechadas levarão sobre as extremidades das tampas, nos testeiros, sarrafos de comprimento igual à largura da caixa e, — um pouco afastadas da face interna dos referidos testeiros — como medida de maior segurança, cintas de fita metálica ou arame galvanizado n. 16

§ 2.º Os frutos serão embalados em camadas protegidas por fitas de madeira, apresentando-se firmes, sem ficarem comprimidos, assegurando-lhes assim a sua boa conservação.

Art. 6.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 15 dias contados da data de sua emissão.

Art. 7.º As despesas relativas à classificação e fiscalização da exportação do sapoti, e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por caixa:

I — Classificação (art. 80), inclusive tirada de amostra e emissão de certificado	\$005
II — Reclassificação (art. 39), inclusive emissão de certificado	\$010
III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84)	\$025
IV — Inspeções para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$010
V — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e arts. 70, 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940)	\$015

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.959 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de conchas, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de conchas, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de conchas, baixadas com o decreto n. 7.959, de 30 de setembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação das conchas marinhas e outras será feita em classes e tipos de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º As classes a que se refere o artigo anterior serão caracterizadas da seguinte maneira:

I — conchas brancas;

II — conchas de coloração creme;

III — conchas de coloração violeta ou rósea.

Art. 3.º As conchas, de qualquer classe mencionada, serão ordenadas em quatro tipos, com as seguintes características:

Tipo 1 — constituído de conchas perfeitas quanto à forma, isentas de impurezas ou incrustações e com um comprimento de nove centímetros.

Tipo 2 — constituído de conchas perfeitas em relação à forma, isentas de impurezas ou incrustações e com um comprimento de cinco a oito centímetros.

Tipo 3 — constituído de conchas de boa conformação, isentas de incrustações ou matérias estranhas e com menos de cinco centímetros de comprimento.

Tipo 4 — constituído de conchas de todos os tamanhos, perfeitas quanto à forma e isentas de matérias estranhas ou incrustações. Parágrafo único. Serão toleradas, em todos os tipos, ligeiras falhas superficiais em ambas as faces das conchas.

Art. 4.º Serão classificadas abaixo do padrão e não poderão ser exportadas as conchas cujos característicos não se enquadrarem com os da escala de tipos adotada.

Art. 5.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 90 dias, contados da data de sua emissão.

Art. 6.º As despesas relativas à classificação e fiscalização da exportação das conchas marinhas e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80), inclusive emissão de certificado	\$002
II — Reclassificação (art. 39), inclusive emissão de certificado	\$001
III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84)	\$001
IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$001
V — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e artigos 70, 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940 inclusive emissão de certificado)	\$001

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro 30 de setembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 7.960 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de bucho de peixe, visando a sua padronização

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de bucho de peixe, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de bucho de peixe, baixadas com o decreto n. 7.960, de 30 de setembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º O bucho de peixe — denominação vulgar dada à vesícula natatória dos peixes — será classificado em três tipos de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º Os tipos a que se refere o artigo anterior serão caracterizados da seguinte maneira:

Tipo 1 — constituído de bucho em bom estado de sanidade, de coloração natural homogênea, seco, pouco espesso, isento de manchas, de impurezas ou de quaisquer outros defeitos.

Tipo 2 — constituído de bucho em bom estado de sanidade, de coloração natural, seco, ligeiramente manchado, pouco espesso e isento de impureza ou matérias estranhas.

Tipo 3 — constituído de bucho em boas condições de sanidade, de coloração avermelhada e produzida por coágulos de sangue, seco, espesso e isento de matérias estranhas.

Art. 3.º Os buchos de peixe que não se enquadrarem na escala de tipos acima mencionada serão classificados abaixo do padrão.

Art. 4.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do artigo 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 90 dias, contados da data de sua emissão.

Art. 5.º As despesas relativas à classificação e fiscalização da exportação do bucho de peixe e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80), inclusive emissão de certificado	\$005
II — Reclassificação (art. 39), inclusive emissão de certificado	\$002
III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84)	\$010
IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$002
V — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto n. 334, de 15 de março de 1938, e arts. 70, 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$002

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 7.964 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1941

Declara sem efeito o decreto n. 4.824, de 3 de novembro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 4.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o decreto n. 4.824 de 3 de novembro de 1939, que autorizou a Companhia Nacional de Mineração e Força a pesquisar carvão no município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra f do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Eugênio Veiga Giraldez, natural da Espanha, nascido a 11 de março de 1911, filho de Pio Veiga Fernandez e de Eugénia Giraldez, solteiro, residente nesta Capital.

A Virginia Saavedra Felix, natural de Portugal, nascida em 1 de abril de 1913, filha de Abílio Vitorino Cardoso e de Augusta Rosa Saavedra, casada, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 4.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Alípio Martins, natural de Portugal, nascido a 6 de novembro de 1883, filho de Agostinho Martins e de Josephina Maria, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Alfredo Androni, natural da Itália, nascido a 12 de maio de 1889, filho de Ferdinando Androni e de Esther Androni, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Américo Pinho da Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1906, filho de Joaquim Pinho da Silva e de Maria de Souza Pinho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Arthur dos Santos, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1894, filho de Francisco Antônio Amaro e de Maria da Assunção, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Adriano Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1911, filho de José Pereira da Silva e de Maria Bárbara Monteiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Adriano Pereira de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 1 de outubro de 1899, filho de Antônio Pereira de Figueiredo e de Casemira de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Sentelhes, natural da Espanha, nascido a 30 de março de 1902, filho de Francisco Sentelhes e de Elvira Boquera, casado, residente no Estado de Goiás.

A Antônio Ramos, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1839, filha de Albino de Ramos e de Maria de Ramos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio da Silva Ramos, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1892, filho de Aurélio da Silva e de Ana da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Carlos Primoschitz, natural da Áustria, nascido a 27 de novembro de 1904, filho de Martin Primoschitz e de Augusta Primoschitz, solteiro, residente nesta Capital.

A Delphim Duarte, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1888, filho de Antonio Lourenço Canhoto e de Florencia de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Francisco Manoel Egéa, natural da Espanha, nascido a 23 de novembro de 1903, filho de Miguel Manoel Leiva e de Agueda Egéa Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fernando Teixeira, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1894, filho de José Lourenço e de Maria Teixeira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Gabino Mendes, natural de Espanha, nascido a 25 de outubro de 1894, filho de Carmelo Mendes e de Venancia Gomes, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Joaquim Quinta, natural de Portugal, nascido a 30 de junho de 1885, filho de Joaquim Quinta e de Rosa Catarina, casado, residente nesta Capital.

A João Ferreira Quintão, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1892, filho de Inácio Ferreira Quintão e de Maria Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Santos Salgado, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1885, filho de João Carvalho Salgado e de Maria Proença, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Mendes da Silva, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1902, filho de Manoel Mendes da Silva e de Maria Gonçalves de Souza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Britto, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1890, filho de João Antonio de Britto e de Joaquina de Britto, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Augusto Saraiva, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1887, filho de Miguel António Saraiva e de Maria do Carmo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Marques, natural de Portugal, nascido no ano de 1885, filho de José Marques e de Maria José Nunes de Oliveira, solteiro, residente nesta Capital.

A José António dos Santos, natural de Portugal, nascido no mês de março de 1893, filho de Maria Júlia Rolla, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 17 de outubro de 1892, filho de José Rodriguez dos Santos e de Joaquina Ferreira da Cruz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Luiz Caputo, natural de Itália, nascido a 17 de agosto de 1902, filho de Pasqual Caputo e de Rosina Campana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Fernandes, natural de Portugal, nascido a 27 de abril de 1885, filho de Antonio Fernandes e de Guilhermina Afonso, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Joaquim de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1900, filho de Antonio Bernardino e de Maria da Gloria de Carvalho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Joaquim, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1896, filho de Mancel Joaquim e de Felismina da Silva Joaquim, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Duarte, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1901, filho de Manoel Duarte e de Anna de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Gonçalves Delgado, natural de Portugal, nascido a 11 de julho de 1889, filho de Francisco Gonçalves Delgado e de Joaquina Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel António da Rosa, natural de Portugal, nascido a 17 de agosto de 1890, filho de Francisco da Rosa e de Joaquina Angélica, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Paulo Francisco Braz, natural de Portugal, nascido a 13 de janeiro de 1886, filho de Agostinho Francisco Braz e de Anna Lopes Ferreira, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Philadelpho de Mello, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1891, filho de Viriato da Costa Mello e de Rosa de Mello, casado, residente nesta Capital.

A Simão Mazala, natural da Itália, nascido a 7 de julho de 1886, filho de Mazala Salvatori e de Antônia Maria Querki, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Vicente Praino, natural da Itália, nascido a 9 de setembro de 1892, filho de Francisco Praino e de Angela Maria Cervino, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Valdomiro Bai Borodin, natural da Estônia, nascido a 17 de julho de 1898, filho de Nicolai Bai Borodin e de Alexandra Rosanoff, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Elias Vitoria Navarro, Aviador civil paraguaio.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor General José Ubico, Presidente da República da Guatemala.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ao Senhor Carlos Fernandez Cordova, Sub-Secretário das Relações Exteriores da Guatemala.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Arroyo del Rio, Presidente da República do Equador.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Doutor Julio Tobar Donoso, Ministro das Relações Exteriores do Equador.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ao Senhor Henry Gueyraud, ex-Conselheiro da Embaixada de França no Rio de Janeiro.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Senhor Doutor Justino Daza Ondarza, Ministro da Bolívia no Equador.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ao Senhor Doutor Cesar Salaya y de La Fuente, Presidente do Instituto Cubano-Brasileiro de Cultura.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, às seguintes personalidades dos Estados Unidos da América:

Senhor George C. Hager;

Senhor Julius C. Holmes; e

Senhor Douglas Fairbanks Junior.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, às personalidades portuguesas abaixo mencionadas:

Comendador: aos Senhores Joaquim Manso, Diretor do "Diário de Lisboa"; Coronel Arnaldo Cardoso Ressano Garcia, Professor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa; e Joaquim Roque da Fonseca, Presidente da Associação Comercial de Lisboa;

Oficial: ao Senhor Oscar Carmona Silva e Costa, Secretário particular do Presidente da República Portuguesa.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, às personalidades bolivianas abaixo mencionadas:

Comendador: ao Coronel Melitón Brito M., ex-Adido Militar à Legação da Bolívia no Rio de Janeiro;

Cavaleiro: à Senhorinha Fanny Dorado Vargas, Diretora da "Escola Brasil", de La Paz.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, às personalidades mexicanas abaixo mencionadas:

Comendador: aos Senhores Mariano Armendariz Del Castillo, Diretor do Cerimonial da Secretaria de Relações Exteriores; e Coronel de Cavalaria Florencio E. Anitua Loyo, Comandante do 25.º Regimento aquartelado em Tuxpan;

Cavaleiro: aos Senhores Capitão Antonio Navarro Encinas, aviador; Capitão Pedro Aguilar Melgoza, Comandante do 2.º Esquadrão do 25.º Regimento de Cavalaria aquartelado em Tuxpan; Humberto H. Fernandez Y Diaz de Mendivil, Chefe interino da Secção de Comércio Exterior da Secretaria de Relações Exteriores; e Salvador Aguayo Y Zendejas Ruiz, Secretário de Tratados da Comissão Nacional de Comércio Exterior.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, às personalidades equatorianas abaixo mencionadas:

Grande Oficial: aos Senhores Luis Robalino Dávila; ex-Ministro Plenipotenciário no Rio de Janeiro; Doutor Jorge Pérez Serrano, Sub-Secretário das Relações Exteriores; e Doutor Manuel Elicio Flor, ex-Ministro Plenipotenciário no Rio de Janeiro;

Comendador: aos Senhores Doutor L. Neptali Ponce, Chefe do Protocolo; Juan de Elizalde, Introdutor das Embaixadas Especiais à posse do atual Governo equatoriano; e Ricardo Ortiz, Diretor Geral do Comércio e Negócios Consulares do Ministério das Relações Exteriores;

Oficial: aos Senhores Benjamin Peralta Páez, ex-Primeiro Secretário da Legação do Equador no Rio de Janeiro; Doutor José E. Muñoz, Professor; e Manuel de Guzman Y Polanco, Chefe do Departamento, Diplomático e Político do Ministério das Relações Exteriores;

Cavaleiro: aos Senhores Capitão Galo C. Yépez, Ajudante de ordens da Embaixada Especial do Brasil à posse do atual Governo do Equador; e Tristan de Avilés, Sub-Chefe do Protocolo do Ministério das Relações Exteriores.

PROMOVER:

Na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, o Senhor Máximo Bastián, nomeado Cavaleiro em 20 de novembro de 1935.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 7 DE SETEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, ao Senhor Juan Ramón Beltrán, membro da Embaixada Universitária Argentina que visitou o Brasil.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 1 DE OUTUBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Humberto Gordilho Freire de Carvalho, ocupante interino do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida.

Ignacio Marques Dias, ocupante interino do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Theogenes Rocha.

Alfredo de Castilho, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Administração Central), preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Francisco Pereira Caldas.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 1 DE OUTUBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo Austin, para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação de João Corrêa da Silva para outro cargo.

Joaquim Sebastião de Macedo Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da admissão de Osvaldo Erichsen de Oliveira para função de extranumeração.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM 21.620-41, do Departamento de Administração:

Otávio Rodrigues Pimenta, no cargo da classe F, da carreira do Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Judite Santos de Castro, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para a Divisão de Fomento da Produção Mineral, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Aurelia Amorim Mendes de Moraes.

Ricardo Henrique Grimmer, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Instituto de Química Agrícola para a Divisão de Fomento da Produção Animal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Luiz Gonçalves de Souza.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 24 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 8.027-41, do Departamento de Administração:

A gratificação de magistério, de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), anuais, a Arthur Anibal do Rego Lins, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura,

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 8.038-41, do Departamento de Administração:

A gratificação de magistério, de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Artidônio Pamplona, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 8.028-41, do Departamento de Administração:

A gratificação de magistério, de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Cesar D'Albrieux, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 8.025-41, do Departamento de Administração:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 8.023-41, do Departamento de Administração:

A gratificação de magistério, de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Renato Guimarães de Souza Lopes, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Circular n. 12/41 — 29 de setembro de 1941

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, considerando a conveniência de dar a todos os trabalhos estatísticos nacionais uma coordenação constante e uniforme, e tendo em vista a sugestão que lhe foi submetida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, determinou-me enviase a Vossa Excelência a anexa cópia da Resolução n. 227, de 26 de julho de 1941, desse Instituto, afim de que se digno determinar, a respeito, as necessárias providências.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha consideração e distinto apreço. Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

Enviada a todos os Ministérios e departamentos autônomos.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

IV sessão ordinária da Assembleia Geral — Julho de 1941

Resolução n. 227, de 26 de julho de 1941

Formula um apelo para que as repartições públicas encaminhem aos órgãos do Instituto os seus pedidos de informações estatísticas.

A Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a necessidade de evitar que a duplicidade de levantamentos estatísticos quebre a unificação de resultados que cabe ao Instituto assegurar como órgão coordenador e articulador das repartições que no país se dedicam às pesquisas estatísticas;

Considerando, também, que as investigações de natureza estatística efetuadas diretamente por órgãos administrativos não integrados no sistema estatístico nacional acarretam o grave inconveniente de apresentar resultados diversos dos obtidos pelos departamentos especializados, além de constituir duplicidade de despesas e de esforços;

Considerando a necessidade de prestigiar o sistema estatístico brasileiro, de economizar esforços e de evitar o inconveniente da pluralidade de resultados concernentes aos mesmos assuntos,

Resolve:

Art. 1.º É formulado um encarecido apelo a todos os senhores Ministros e Secretários de Estado, bem assim aos Departamentos, Institutos e Conselhos autônomos, tanto federais como estaduais, no sentido de que encaminhem seus pedidos de informações estatísticas à Secretaria Geral do Instituto ou aos órgãos centrais do sistema estatístico brasileiro.

Parágrafo único. Este apelo não se estende aos institutos e entidades autárquicas que realizam inquéritos estatísticos especiais, decorrentes de sua própria atividade.

Art. 2.º Aos diferentes órgãos do Instituto é recomendada a mais ampla e solícita colaboração em todas as investigações estatísticas que forem realizadas com o seu concurso na forma do artigo anterior.

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1941, ano 6.º do Instituto. Conferido e numerado. — *Alberto Martins*, secretário-assistente da Assembleia. Visto e rubricado — *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto. Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.496 — Em 26 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à execução de diversos serviços no Edifício da Divisão de Fomento da Produção Mineral, nesta Capital.

2. Constatam esses serviços da construção de uma casa forte, em concreto armado, para a guarda dos títulos de direitos sobre jazidas e minas, e de uma série de reparos que venham restituir ao prédio as condições de habitabilidade.

3. Monta o total da despesa, segundo o orçamento detalhado apresentado, a 44:262\$7. Pondera, entretanto, o Senhor Ministro que reparos dessa natureza são dificilmente orçaveis com exatidão, mormente tratando-se de prédio tão antigo.

4. Esclarece, então, Sua Excelência que pretende aproveitar a quantia de 60:000\$0, existente na Verba 2, Consignação III, Subconsignação 40 (ligeiros reparos em edifícios, concertos e conservação de bens moveis e imoveis), Item 20 (Departamento Nacional de Produção Mineral), Título 03 (Divisão de Fomento da Produção Mineral), do orçamento vigente, para o Ministério da Agricultura.

5. Solicita o Senhor Ministro que as obras sejam feitas com dispensa de concorrência, dada a urgência das mesmas e a dificuldade de previsão exata assinalada.

6. Este Departamento é de opinião que, nesse caso, são aceitáveis as razões alegadas, no que diz respeito à dispensa da concorrência e, à vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras pedidas, nas condições propostas pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — a.) *Luiz Simões Lopes*. Aprovado — Em 27-9-41. — a.) G. VARGAS.

2.516 — Em 29 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a reintegração ou a readmissão de Augusto Rodrigues e Itamir Martins, o primeiro ex-contínuo de 3.ª classe e o segundo ex-escriurário de 3.ª classe, do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — aquele Ministério, cargos esses reajustados aos de servente, classe C, e escriturário, classe F, respectivamente.

2. Os referidos ex-funcionários foram demitidos, por ato de 20 de junho de 1936, sob a acusação de exercerem atividades subversivas da ordem política e social, e em consequência de aviso reservado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que atendeu ao pedido feito, nesse sentido, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

3. Dessa acusação foram os mesmos absolvidos no processo número 239, do Tribunal de Segurança Nacional, tendo sido a respectiva sentença confirmada em grau de apelação por acórdão daquele Tribunal, datado de 29 de julho de 1938.

4. Por esse motivo, e atendendo a reiteradas solicitações da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o Ministério da Viação e Obras Públicas pleiteou a volta dos aludidos ex-funcionários ao serviço, em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, datada de 5 de maio do corrente ano.

5. Essa exposição foi mandada encaminhar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com as sugestões deste Departamento e daquele Ministério, para a solução de casos desta natureza, as quais haviam sido aprovadas anteriormente por Vossa Excelência.

6. Assim, este último Ministério solicitou a audiência da Polícia Civil do Distrito Federal, por ofício reservado de 25 de julho do corrente ano, e, depois de convenientemente

“informado sobre as crenças e a atitude dos ex-funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Itamir Martins e Augusto Rodrigues, perante as instituições e leis vigentes do país”;

opinou favoravelmente à proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas na exposição de motivos ora submetida ao exame deste Departamento.

7. Nessa exposição há referência aos nomes de Augusto Rodrigues e Itamir Gonçalves, devendo entender-se, entretanto, Augusto Rodrigues e Itamir Martins, visto assim autorizar todo o processado e concluir-se das informações que determinaram o expediente.

8. No decurso do exame do processo, neste Departamento, submeteu Vossa Excelência ao estudo do mesmo nova exposição de motivos, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas volta ao assunto e insiste, agora, na readmissão de Itamir Martins no seu Qua-

dro V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — no qual existe atualmente grande número de cargos vagos, decorrentes de reorganização.

9. Os ex-funcionários referidos foram absolvidos pelo Tribunal de Segurança Nacional e podem ser readmitidos, no entender deste Departamento, desde que a readmissão, nos termos do artigo 77 do Estatuto,

“é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público”, devendo ser feita, na conformidade do art. 78, “a juízo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão”.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à alternativa da readmissão daqueles ex-funcionários, proposta pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao aludido Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 30-9-41. — G. VARGAS.

2.546 — Em 29 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Paulo Arêas Figueira pediu, em grau de recurso, fossem anulados os decretos de promoção de Adélia Vasques e Nelson Perdigão Peixoto, em seu benefício ou de quem do direito.

2. Trata-se de reclamação apresentada contra o processamento das promoções efetuadas no 2.º quadrimestre de 1940, por merecimento, a cargos da classe F da carreira de Escriturário do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. O requerente, juntamente com aqueles funcionários, foi promovido por merecimento, por decreto de 28 de agosto de 1940, publicado no “Diário Oficial” de 30, seguinte.

4. Posteriormente, verificou a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do referido Ministério que, por engano, havia sido incluído no registro de vagas, para efeito dessas promoções, um cargo que, desde 2 de abril de 1940, já estava provido por transferência.

5. Afim de regularizar essa situação, foi proposta a anulação da promoção do interessado, visto ter ele figurado, entre os escolhidos, no último lugar da lista triplíce apresentada, o que foi feito, por decreto de 23 de outubro de 1940, publicado no “Diário Oficial” do mesmo mês e ano.

6. À vista disso, e com apoio no art. 32 do decreto n. 6.184, de 1940, solicitou o recorrente revisão da sua colocação naquela lista, uma vez que, se tivesse sido observado o critério estabelecido no referido artigo para o desempate de condições iguais de merecimento, isto é, mais tempo de serviço na classe, teria sido colocado na mesma, acima dos funcionários citados, não tendo sido assim, o seu, o decreto anulado.

7. Indeferido o seu requerimento apresentou o recorrente, em tempo hábil, pedido de reconsideração do respectivo despacho, o qual foi mantido, por decisão de 15 de janeiro do corrente ano.

8. É dessa última decisão que recorre o interessado para Vossa Excelência.

9. Apreciando o assunto, verificou este Departamento:

a) que, à vista do item II do art. 222 do Estatuto dos Funcionários, o recurso foi apresentado dentro do prazo legal;

b) que o dispositivo regulamentar, vigente ao tempo da organização da lista triplíce em que figurou o nome do interessado, mandava que, na hipótese de empate, como no caso, a preferência recaísse no funcionário que tivesse sido classificado em concurso de 2.ª entrância e, depois, de 1.ª entrância, para nomeação;

c) que, tendo sido esse o critério adotado pela Comissão de Eficiência, ficou o requerente em condição de inferioridade, no desempate, porque, ao contrário daqueles funcionários, não prestara concurso;

d) que, à vista disso, foi certa a sua colocação na referida lista triplíce; e

e) que, por decreto de 30 de abril do corrente ano, publicado no “Diário Oficial” de 15 de maio seguinte, foi, então, o requerente novamente promovido, por merecimento.

10. O decreto n. 6.184 de 28 de agosto de 1940, a que alude o interessado, alterou o Regulamento de Promoções, então vigente, quanto às condições de preferência que deveriam ser consideradas no caso de empate.

11. Embora determinasse esse decreto que as suas disposições seriam aplicáveis às promoções do segundo quadrimestre de 1940, isso não se tornou possível porque somente foi publicado em 30 de agosto desse mesmo ano, quando, na forma da legislação, já tinham os órgãos encarregados do processamento de promoções concluído as suas tarefas.

12. Entretanto, convem salientar que não foi acertado o critério adotado pela Comissão de Eficiência na anulação da promoção do interessado.

13. Recaindo a promoção, por merecimento, nos funcionários escolhidos por Vossa Excelência, dentre os que figurem na lista triplíce, organizada para cada vaga que ocorra, deverá, também, a anulação de qualquer dessas promoções, quando simultaneamente realizadas ser feita mediante indicação de Vossa Excelência, o que não foi observado.

14. A vista, porém, de já estar solucionada a situação do recorrente, com a promoção que teve no 1.º quadrimestre deste ano, este Departamento é de parecer por que se negue provimento ao recurso.

15. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e, pelas razões impostas, opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser o mesmo encaminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 30-9-41. — G. VARGAS.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P., favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 2.533, referente ao professor Artur Aníbal do Rêgo Lins, da Escola Nacional de Veterinária; 2.547, ao professor Artidônio Pamplona, da Escola Nacional de Veterinária; 2.548, ao professor Renato Guimarães de Sousa Lopes, da Escola Nacional de Veterinária; 2.549, ao professor Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, da Escola Nacional de Veterinária; e 2.550, ao professor Cesar D'Albrieux, da Escola Nacional de Veterinária.

Divisão de Seleção

Processo n. 8.620-41 — Edivaldo Silva, candidato inscrito no concurso para Escriurário, sob o n. 1.941, residindo na Capital do Estado de São Paulo, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física, por ocasião da realização das demais provas do referido concurso.

Despacho: Deferido. Quando for chamado para realizar as demais provas o candidato deverá comparecer à D.S., afim de prestar a prova de sanidade e capacidade física.

Em 2 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.644-41 — German Lorea, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor Auxiliar (Clubes de Mercadorias) sob o n. 73, solicita devolução de documento.

Despacho: Restitua-se uma vez anotado.

Em 2 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 85

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho no Serviço de Mecanografia, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de outubro corrente, o expediente dos extranumerários-mensalistas Jurael de Almeida Magalhães e Déa Silva, auxiliares de escritório VIII e VII, mediante a gratificação de 150\$0 e 133\$0, respectivamente, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Paulo Vidal*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

Do monsenhor Luiz Gonzaga do Carmo, diretor da revista *Brasil Filatélico*, que se edita nesta Capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De José Maria Marques, presidente do Esporte Clube Voluntários, com sede nesta Capital, pedindo autorização para editar um boletim com a mesma denominação do clube. — Prove estar o Clube legalmente autorizado a funcionar.

De Ricardo José Antunes Junior, diretor da revista *Arquitetura e Urbanismo*, desta Capital, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se como revista.

Da Superiora do Colégio N. D. de Sion, de São Paulo, pedindo registro do periódico *Écos de Sion*. — Registe-se como boletim.

De João Lelister, diretor da revista *Brasil Aduaneiro*, que se edita em Porto Alegre, juntando em que prova ser o marido da co-proprietária brasileiro nato. — Faça prova de não ser funcionário da Fazenda Federal.

De Arlindo de Lima Teles, professor do Ginásio Florence, com sede em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, pedindo registro do periódico *O Porvir*, órgão da Associação Cultural e Recreativa de Estudantes. — Registe-se como boletim.

De Nunes de Lima, presidente da Associação Comercial Amazonas, pedindo registro da *Revista da Associação Comercial*, que se edita em Manaus, Amazonas. — Registe-se como boletim, devendo satisfazer, dentro de trinta dias, as exigências da lei.

De Alfredo Nunes, gerente da Casa Nunes Ltda., estabelecida nesta Capital, pedindo registro da "Agência Anual". — Registe-se como folheto de propaganda.

De João Martins Mendes, diretor do "Boletim C. C. C.", desta Capital, comunicando que a propriedade do boletim em causa passou para a firma "Boletim C. C. C. Ltda.". — Junte o exemplar do *Diário Oficial*, em que foi publicado o respectivo contrato comercial e certidão do registro do Departamento Nacional de Comércio e Indústria, do Ministério do Trabalho.

De João Pedro da Silveira, diretor do jornal *Entre-Rios Jornal*, que se edita na cidade que lhe dá o nome, no Estado do Rio, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Max Roesner & Filhos Ltda., estabelecida em Curitiba, Paraná, com oficina gráfica, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

RETIFICAÇÃO

Entre as agências registradas na sessão do Conselho Nacional de Imprensa do dia 22 de setembro figurou a "Empresa de Publicidade Ecletica Ltda.", que tem sede em São Paulo, entretanto, publicado o nome da firma Leuenroth & Cosi Ltda., já extinta e que foi antecessora da citada empresa.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

EXPEDIENTE

No requerimento, de 7 de julho último, em que a firma Nobro S. A., de São Paulo, propõe a aquisição por parte do Governo, de 20.000.000 de quilos de "torta" de caroça de algodão, para a sua distribuição pelos centros nacionais de criação, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, de acordo com o parecer da Comissão de Defesa da Economia Nacional, exarou o seguinte despacho: — Arquivar-se. Em 9 de setembro de 1941. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Alda Alves Martins (Indulto — Proc. 3.054-41 — D. Federal). — Indeferido.

— Alvaro Pereira (Indulto — Proc. 11.649-40 — D. Federal). — Indeferido.

— Batista Martini (Indulto — Proc. 11.949-41 — São Paulo). — Indeferido.

— Gabriel da Silva (Indulto — Proc. 17.883-40 — D. Federal). — Indeferido.

— José Firmino da Silva (Comutação de pena — Proc. 22.044-40. — R. G. do Norte). — Indeferido.

— Josias Rodrigues de Melo (Indulto — Proc. 11.748-40 — Espírito Santo). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 5.001, de 18 de setembro de 1941, foram concedidos ao 1.º Tenente dentista da Polícia Militar do Distrito Federal, Artur Saião de Moraes, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1933, combinado com o decreto n. 6.979, de 19 de março de 1941.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

João Marrone da Silva, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reforma, nos termos do art. 86 do regulamento vigente na corporação. — Indeferido (Proc. 15.585-41).

Segunda secção

Por apostila de 30 de setembro de 1941, foi declarado que o nome do cidadão naturalizado brasileiro por decreto de 7 de maio de 1941, é Custódio Pereira da Silva Vasconcelos e não como do mesmo decreto consta. (Proc. 23.589-939).

Por apostila da mesma data, foi declarado que Manoel Pinto Ramalho, naturalizado brasileiro por decreto de 18 de janeiro do corrente ano, é natural de Portugal. (Proc. 16.935-939).

Por portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alberto Alves, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1893, filho de Francisco Alves e de Rosa Francisca, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.012 — Proc. 21.705-39).

Clémentine Haenel, natural da França, nascida a 12 de junho de 1884, filha de Gustavo Levy e de Florentine Levy, viúva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.007 — Proc. 4.486-41).

David Brilmann, natural da Rússia, nascido a 10 de maio de 1905, filho de Jayme Brilmann e de Esther Brilmann, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.011 — Proc. 3.828-939).

David Pereira de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 18 de julho de 1886, filho de Manoel Gaspar de Carvalho e de Maria Rita Coelho Pereira, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.018 — Proc. 6.777-41).

Edwige Marguerite Lorient Magno da Silva, natural da França, nascida a 7 de agosto de 1884, filha de Antoine Lorient e de Josephine Presson Lorient, casada, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.015 — Proc. 4.334-41).

Esaias Blumer, natural da Suíça, nascido a 20 de maio de 1880, filho de Mathias Blumer e de Agatha Blumer, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.024 — Proc. 13.605-41).

Guilherme Herzog, natural da Jugoslávia, nascido a 20 de março de 1897, filho de Gyula Herzog e de Etel Herzog, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.008 — Proc. 6.345-41).

João Augusto Roballo Junior, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1904, filho de João Augusto Roballo e de Christina Augusta Roballo, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.919 — Proc. 9.442-41).

José Luiz Garcia de Longoria Mallo, natural de Cuba, nascido a 22 de setembro de 1886, filho de Ricardo Garcia de Longoria Sanches e de Balbina Mallo y Arguelles, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.016 — Proc. 426-40).

José Tosi, natural da Itália, nascido a 10 de setembro de 1891, filho de Daniel Tosi e de Albina Tosi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.017 — Proc. 21.709-939).

Julio Mariotto, natural da Itália, nascido a 19 de janeiro de 1900, filho de José Mariotto e de Henriqueta Marzari Mariotto, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.014 — Proc. 24.341-39).

Manoel Tobal, natural da Espanha, nascido a 9 de novembro de 1889, filho de Rafael Tobal e de Maria Perez, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.013 — Proc. 9.061-41).

Mario Beltramo, natural da Itália, nascido a 3 de dezembro de 1903, filho de Domenico Beltramo e de Maria Dalmaso, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.023 — Processo 10.333-41).

Nicola Scarpa, natural da Itália, nascido a 21 de janeiro de 1878, filho de Francisco Scarpa e de Rosa Scarpa, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.022 — Proc. 15.391-41).

Pierre André Pujol, natural da França, nascido a 7 de abril de 1886, filho de Adrien Jacques Pujol e de Jeanne Laherrere, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.031 — Proc. 5.466-41).

Raphael Pires Quaresma, natural de Portugal, nascido a 4 de dezembro de 1895, filho de Francisco Rodrigues Quaresma e de Lydia Leão Quaresma, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.010 — Proc. 7.358-41).

Renato Jacoponi, natural da Itália, nascido a 24 de setembro de 1894, filho de Ruggero Jacoponi e de Iole Detti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.009 — Proc. 4.938-41).

Sozo Nakamura, natural do Japão, nascido a 8 de janeiro de 1887, filho de Jusaku Nakamura e de Hana Nakamura, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.020 — Proc. 9.437-41).

Remeteram-se aos Governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro findo, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra K do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: Gastão Fernandes Campos Filho, José Fernandes Pires Junior, Hipólito Ferreira, José Alves Bezerra (4.º), Adelino de Siqueira Cardoso, Aristoteles da Hora, Rubens Leoncio de Almeida, Orlando Teles Lucio, Nestor Serpa, Moacyr Venancio, Felipe Prott Suppo, Antonio Ferreira Henrique, Candido Rios Brandão, João Rezende Sobrinho, Samuel da Silva Nilo, Nezalino João Rosa da Silva, Geraldo Duarte de Souza, José Francisco Vieira de Almeida, Alberto Ruchid Azen, e José Antonio de Oliveira (3.º); eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: Neison Gomes de Figueiredo, Altino Bitencourt, Raimundo José de Araújo, Antenor Casado Lima, José da Conceição, Paulo Xavier de Souza, José Cavalcante, Julio Cesar de Medeiros, Jurandir Maia de Santana, Antonio Manoel da Silva, Mario Santos, Sebastião Pereira Matos, Wilson Monteiro Ferraz, Alvaro José da Silva (2.º) José Valmorim Carvalho, Ary Zacotequi Fernandes, João Martins de Mello, Raimundo Vieira de Lira, Mario Pereira (3.º), Edgar da Silva Guimarães, José Jaime Monte, e Jaime de Oliveira; e, de acordo com a letra H do artigo 29 daquele Regulamento, o seguinte pensionista: menor Jorge, filho do falecido soldado reformado Francisco Bueno de Alvarenga, por haver completado maior idade. Confere com a ata lavrada no livro competente. Em 1 de outubro de 1941. — *Euclydes Guimarães*, tenente coronel chefe do Estado Maior

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

Dia 1 de outubro de 1941

Constantino Stor — Proc. n. Mestre 741-41-11.724. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 254, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, no exercício da presidência do Conselho Nacional de Desportos,

Resolve expedir as seguintes instruções, pelo mesmo Conselho aprovadas, para organização dos estatutos das confederações e federações desportivas existentes no país:

1. Os estatutos das confederações e das federações deverão conter todos os dispositivos que a elas se aplicarem, constantes do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, e adotar providências que assegurem o seu cumprimento e fiscalização.
2. Os estatutos deverão definir a organização e os fins a que se destina a confederação ou federação, a data em que houver sido fundada, os ramos de desportos que se propõe dirigir e incentivar, e o caráter amadorista ou profissional desses mesmos desportos ou de qualquer um deles.
3. Os estatutos deverão indicar as federações que constituem a confederação ou as associações desportivas que constituem a federação, mencionando o caráter especializado ou eclético de sua respectiva organização.
4. Os estatutos das confederações e das federações discriminarão os poderes de que estas se compõem, as funções de cada um, a forma de constituir-se e o processo de renovação.
5. Os estatutos das confederações prescreverão os deveres dos membros de qualquer delegação desportiva que excursiona fora do país.
6. As confederações e federações não permitirão que as funções executivas de qualquer associação desportiva sejam exercidas sinão pelo respectivo presidente.
7. As confederações e federações baixarão instruções às associações desportivas que lhes forem filiadas, relativamente à matéria de seus estatutos.
8. As confederações e federações adotarão um código de disciplina e de penalidades, que será aplicado pelas federações e associações que lhe forem direta ou indiretamente filiadas, e bem assim um manual que especifique todos os direitos e deveres dos atletas profissionais.

9. Os estatutos das associações filiadas a uma federação, aprovados pelos respectivos conselhos deliberativos, devem ser submetidos, para que possam vigorar, à aprovação das respectivas federações e não poderão conter matéria que colida com a dos estatutos, regulamentos e regimento dessas mesmas federações.

10. Para que possam vigorar, é necessário que os estatutos iniciais de cada confederação ou as suas sucessivas reformas sejam publicadas no *Diário Oficial*, sendo imprescindível que a publicação se faça depois de aprovados, quer os estatutos, quer as reformas, pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Saúde.

11. A recomendação constante do item n. 10 destas instruções também se aplica às federações, cujos estatutos definirão a sua competência, organização e funcionamento e deverão ser submetidos à confederação a que estiverem filiadas.

12. A execução dos atos administrativos, nas confederações, federações ou qualquer associação desportiva, compete ao respectivo presidente, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

13. As confederações indicarão, em seus respectivos estatutos, os meios de coibição de qualquer desvirtuamento da prática amadorista de todo ramo de desporto e prescreverão as penalidades que deverão ser aplicadas aos responsáveis, de conformidade com princípios, que serão respeitados pelas federações e pelas associações de que estas se compuserem.

14. Os estatutos de uma confederação ou federação, que reconhecer a atividade profissional de qualquer ramo de desporto, dedicarão capítulo especial à regulamentação do respectivo profissionalismo e disciplinarão os meios de vigilância que devem ser exercidos, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade. Para esse efeito, mencionarão as restrições que devem ser opostas à sua prática, em contraste com as facilidades toleráveis na prática do amadorismo, sobretudo como instrumento educativo.

15. A interativa da divulgação dos atos administrativos de qualquer confederação, federação e, em geral, de qualquer associação desportiva, caberá ao respectivo presidente.

16. As confederações e federações incentivarão, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento de atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas.

17. As confederações e federações estimularão, no seio das associações desportivas, a criação de bibliotecas e de escolas de instrução militar.

18. Os estatutos das confederações e federações fixarão o período anual das atividades desportivas que lhes forem correspondentes, tendo em vista a impropriedade das competições de determinados desportos em estações de clima desfavorável.

19. As confederações remeterão ao Conselho Nacional dos Desportos, mensalmente, o relatório sumário dos atos de administração, que praticarem, procedendo, de igual forma, as federações, em relação às confederações, e as associações desportivas, em relação às federações.

20. As confederações, as federações e, em geral, todas as associações desportivas, deverão publicar dentro do primeiro trimestre do ano imediato, relatórios anuais das suas atividades, pelo menos no *Diário Oficial*.

21. Com o relatório anual da administração, o presidente de cada entidade desportiva apresentará ao respectivo conselho deliberativo o balanço financeiro correspondente, cumprindo à federação a que estiver filiada adotar normas de contabilidade e padrões de títulos, que possibilitem a verificação, em cotejo, dos resultados apurados.

22. Ao iniciar-se qualquer competição desportiva de que participem representações diretas de uma confederação ou de uma federação, é necessário que os atletas cantem, em coro, o hino nacional perante a bandeira do Brasil.

23. As confederações e federações promoverão, obrigatoriamente, por intermédio das entidades desportivas que praticarem qualquer ramo de desporto profissional, os meios que possibilitem aos atletas profissionais a iniciação ou continuação dos seus estudos primários, secundários ou de ensino profissional, e não permitirão, a partir de 1 de janeiro de 1945, que eles sejam contratados, sem prova de curso primário, obtido em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

24. O encaminhamento ao Conselho Nacional de Desportos de qualquer matéria originária de uma federação ou de uma associação a esta filiada deverá ser feito pela respectiva confederação, que tem competência para anexar, em separado, quaisquer esclarecimentos úteis, ressalvada a hipótese do art. 10, do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941.

25. Nenhuma concessão será reconhecida a favor de desporto profissional, desde que concessão correlata não tenha sido previamente assegurada ao desporto amador correspondente, nem será autorizada a irradiação de qualquer competição de desporto profissional, se a emissora beneficiada deixar de assegurar a irradiação de competições

de amadorismo do mesmo ramo, desportivo, seguindo igual processo de informações.

26. As confederações e federações promoverão a instalação de gabinetes médicos e odontológicos, que permitam assistência aos atletas de qualquer ramo de desporto, mediante condições que possibilitem a sua utilização.

27. Nas associações desportivas, os sócios se manifestarão coletivamente, por meio de conselhos deliberativos, que constituem órgãos soberanos e se comporão de um mínimo de vinte membros, dentre os quais, pelo menos dois terços, devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

28. Faz-se necessária, em qualquer associação desportiva, a existência de um conselho fiscal, com essa ou outra denominação, escolhido pelo respectivo conselho deliberativo, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração.

29. As associações desportivas estimularão, internamente, entre os seus associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento físico e o apuro eugénico da juventude.

30. A associação desportiva que possuir mais de mil sócios deverá constituir o seu conselho deliberativo com um número de membros não inferior a vinte, multiplicado por tantas unidades quantos forem os milhares de sócios devidamente inscritos.

31. Um terço, pelo menos, dos membros que compuserem um conselho deliberativo, deve ser constituído de sócios contribuintes, escolhidos por uma assembleia eletiva de todos os sócios quites, maiores de vinte e um anos.

32. Não será permitida a prática de desportos mistos, disputados em promiscuidade, exceto para crianças, até dez anos de idade.

33. Em cada associação desportiva deverá ser organizado um departamento feminino, por meio de cuja manutenção serão incentivados os desportos úteis à cultura física da mulher.

34. É condenável que se conceda, para publicação, fotografias de atletas, atentatórias do decoro público.

35. Os estatutos das confederações e federações prescreverão a obrigatoriedade de serem concedidos vinte dias úteis de férias, pelo menos, aos atletas profissionais de qualquer desporto.

36. As confederações e federações reconhecerão, nos seus estatutos, como profissional, o atleta, contratado ou não, que, sob qualquer título, receber auxílio pecuniário, para participar de competição desportiva.

37. As confederações e federações considerarão que é passível de pena aquele que, no exercício da sua função, cometer ou permitir que se cometa, por qualquer forma, ato que colida com a prática honesta do amadorismo ou que possa comprometer a prática do profissionalismo desportivo, e indicarão, nos seus respectivos estatutos, os meios de segura fiscalização.

38. As confederações não permitirão a instituição de multas, impostas a atleta profissional, cujo total corresponda, mensalmente, a mais de sessenta por cento dos proventos fixos a que tiver direito e estabelecerão uma tabela de ordenados mínimos, de acordo com os índices de vida de cada região nacional, afim de que prevaleça, como base de qualquer contrato de locação de serviço.

39. As confederações providenciarão afim de que aos membros do Conselho Nacional de Desportos seja assegurado livre acesso em qualquer centro de atividade desportiva, com direito às distinções deferidas às funções que exercem.

40. Os estatutos das federações prescreverão a instituição de uma categoria suplementar, à qual serão automaticamente admitidas, como filiadas, todas as demais associações desportivas correspondentes, situadas dentro da mesma jurisdição, e que possuam existência legal mediante posterior satisfação de exigências sumárias, que os mesmos estatutos estabelecerão, entre as quais não poderão ser instituídas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento anual de uma taxa mínima de inscrição, votada pelo órgão deliberativo respectivo.

41. Aos técnicos desportivos a que se refere o art. 38 do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, os estatutos das confederações e federações assegurarão autonomia, no exercício das funções que lhes competirem, e proibirão, de forma coercitiva, que ele seja perturbada por qualquer meio.

42. Não é permitida a aquisição de material desportivo, no estrangeiro, desde que, no país, se produza sucedâneo em iguais condições.

43. Os menores de dezesseis anos não poderão participar de qualquer competição desportiva que se prolongue além das vinte horas.

44. Além das provas de idade e nacionalidade, o atleta profissional é obrigado a fazer a de quitação com o serviço militar e a de haver jurado à bandeira nacional, nos termos da lei.

45. Os estatutos das confederações e federações estabelecerão critério sobre a instituição de quaisquer outras vantagens, além dos ordenados mensais fixos, a que tenham direito atletas profissionais em virtude de contratos de locação de serviços.

46. Os serviços dos atletas profissionais, sujeitos a novos contratos, só poderão ser utilizados mediante prova de quitação com o imposto sobre a renda, que será feita perante a federação competente.

47. Os estatutos das confederações e federações, respectivamente, indicarão os direitos e deveres das associações que lhes forem filiadas, as quais poderão ser classificadas em categorias, de acordo com a importância que possuírem, nos termos dos mesmos estatutos, tendo-se em vista, entretanto, que a uma associação de determinada categoria não deverão ser impostas obrigações pecuniárias, cujo valor represente mais da metade das mesmas obrigações, devidas por associação de categoria imediatamente superior.

48. As confederações e federações promoverão a difusão e o incentivo dos desportos entre os operários fabris, reunindo-os em associações e proporcionando-lhes, com auxílio dos empregadores, a prática compatível dos desportos.

49. O prazo a que se refere o art. 15 do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, começa a correr a partir da data da publicação das presentes instruções no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Gustavo Capanema*.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1941

Subvenções

Comprovações aprovadas.

Estado do Maranhão.

Ano — Importância

Sociedade Centro Caixerai — S. Luiz — (S. E. 43.443-41) — 1940 — 10:000\$0.

Rio Grande do Norte

Colégio Imaculada Conceição — Natal — (S. E. 40.742-41) — 1938 — 4:000\$0.

Pernambuco

Colégio Coração Eucarístico — Recife — (S. E. 23.605-41) — 1940 — 6:000\$0.

Distrito Federal

Centro Excursionista Brasileiro — (S. E. 41.924-41) — 1940 — 6:000\$0.

São Paulo

Policlínica de S. Paulo — S. Paulo — (S. E. 24.049-41) — 1940 — 12:000\$0.

Minas Gerais

Escola de Eletricidade de Belo Horizonte — (S. E. 18.314-41) — 1940 — 15:000\$0.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 14.982-41 — João Pereira de Almeida, pagamento. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro.

Em 12-9-41. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 39.905-41 — Saulo de Freitas, transferência. — Atenda-se, de ordem do Sr. ministro.

Em 9-9-41. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 15.100-37 — Manoelita Souza, registro. — Deferido. Encaminhe-se, a seguir, à D.E.F. para que examine o registro concedido em Educação Física em 1937. Em 12-9-41.

N. 2.776-38 — Rivadavia Corrêa Sampaio, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 13.517-38 — Nœmia Esther Cantor, registro. — Esclareça a requerente, mediante documento hábil, a espécie de exame em que foi aprovada. (Doc. de fls. 8). — 12-9-41.

N. 23.792-38 — Emilio Willems, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 30.335-38 — Maria Augusta Vieira, registro. — Deferido. — 13-9-41.

N. 46.841-38 — Salvador Vieira de Menezes, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 12.580-39 — Frederico Trotta, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 15.733-34 — Oswaldo Octavio Bragioni, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 25.664-41 — José Bibiano Chayes, registro. — Sim (deferido). — 12-9-41.

N. 25.735-41 — Asterio Tavares Campos, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 25.740-41 — Celestino de Barros Pereira, registro. — Substitua-se o registro de Português pelo de Matemática. — 13-9-41.

N. 25.868-41 — Ernesto Sassida, registro. — Deferido, salvo em História da Civilização. — 13-9-41.

N. 25.874-41 — Maria Thereza Paolin, registro. — De acordo. (Indeferido). — 13-9-41.

N. 26.464-41 — José Ignacio de Araújo, registro. — Registre-se. — 13-9-41.

N. 26.494-41 — Maria da Conceição Gardes, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 26.622-41 — Altair de Oliveira Mongruel, registro. — Indeferido. — 13-9-41.

N. 27.834-41 — Louise Cosnard, registro. — Registre-se em Francês. — 13-9-41.

N. 27.959-41 — Estevão Zeve Coimbra, registro. — Registre-se. — 13-9-41.

N. 28.272-41 — Creonice Fleury de Brito, registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A, do C.N.E. — 13-9-41.

N. 28.837-41 — Cincinato Duque Bicalho, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 29.075-41 — Maria Nathalia Oppermann, registro. — Deferido, quanto ao registro em Português, devendo a requerente juntar, devidamente autenticado, o programa de História Natural adotado, no curso a que se refere o documento de fls. 5. — 13-9-41.

N. 29.076-41 — Alice Niehues, registro. — Registre-se, salvo em Latim, disciplina cujo programa no curso a que se refere o documento de fls. 6, a requerente deve apresentar devidamente autenticado. — 13-9-41.

N. 29.195-41 — Yone Lisbôa de Andrade, registro. — Sim (deferido). — 13-9-41.

N. 35.123-41 — Maria Madalena Lombardo, registro. — Registre-se. — 14-9-41.

N. 35.124-41 — Linda Tonon, registro. — Deferido. — 14 de setembro de 1941.

N. 35.889-41 — Waldemar Caruso, registro. — De acordo (indeferido). — 15-9-41.

N. 37.065-41 — Gabriela Maroni, registro. — Registre-se. — 15 de setembro de 1941.

N. 37.115-41 — Abilio Ferreira Maia, registro. — Sim (deferido). — 15-9-41.

N. 37.857-41 — Eloísa Manhães de Andrade, registro. — Registre-se. — 15-9-41.

N. 37.952-41 — Mario Pellatteiro, registro. — Registre-se em Francês, Latim e Física. Quanto ao registro de Matemática, junte os programas dessa disciplina adotados no curso a que se refere no documento de fls. 5. — 15-9-41.

N. 38.006-41 — Maria de Lourdes Oliveira, registro. — Deferido. — 15-9-41.

N. 38.014-41 — Nair Mendes de Freitas, registro. — Registre-se. — 15-9-41.

N. 38.701-41 — João Chagas de Miranda, registro. — Registre-se. — 15-9-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 11.395-33 — Ginásio Perdizes, Capital de São Paulo, revisão de ficha de classificação. — Aprovo a classificação "regular", com 7.698 pontos. — 23-9-41.

N. 4.232-38 — Silvío de Souza Campos, 2.ª via do certificado de exame. — Indeferido, em face das informações sobre a nenhuma validade do curso do requerente. — 18-9-41.

N. 1.195-39 — Nair Soares Yonng, devolução de documentos. — Devolva-se, mediante recibo. — 16-9-41.

N. 19.688-40 — Rosalina Angel, registro. — Cumpra (fazer prova de identidade; prova de idade; de conclusão de curso nas matérias em que solicita registro; apresentar prova de exercício no magistério pelo menos 2 anos). — 18-9-41.

N. 7.553-41 — Paulo Lanteuil, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 16-9-41.

N. 11.960-41 — Dalto Otavio Xavier, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 16-9-41.

N. 12.651-41 — Geraldo Brasil, restituição. — Devolva-se mediante recibo. — 16-9-41.

N. 17.297-41 — Ivo Pinto Bravo Limoeiro, devolução de documentos. — Devolva-se, mediante recibo. — 16-9-41.

N. 17.801-41 — Jorge Galvão de Oliveira, registro. — Complete o selo da petição. — 16-9-41.

N. 20.292-41 — Albino Perez Rodrigues, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor em um dos documentos de fls. 6, 9 ou 12. — 18-9-41.

N. 37.160-41 — Josefa Mancini, transferência do Gesualdo. — Em face das informações do Ginásio Dom Bosco, autorize-se o Ateneu Paulista a expedir a guia de transferência. — 17-9-41.

N. 39.190-41 — Mario Ribeiro da Fonseca, registro. — Já sendo registrado em 3 disciplinas, o requerente só tem direito a mais uma, pela qual lhe cumpre optar. — 19-9-41.

N. 40.351-41 — Ernesto da Cunha Velloso, registro. — Cumpra (mandar visar pelo inspetor o documento de fls. 15). — 18-9-41.

N. 40.496-41 — Walfredo Gurgel, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do documento de fls. 3). — 20-9-41.

N. 40.713-41 — Vicente Sobrino Porto, registro. — Cumpra (declarar o ramo do História em que deseja o registro). — 19-9-41.

N. 40.733-41 — Antonio Pereira de Souza, incidente entre professor e aluno. — De acordo com o parecer. Faça-se o expediente. — 18-9-41.

N. 40.753-41 — Seweryn Szulg, adaptação para Tadeusz. — Deferido quanto à adaptação de curso, o qual, nos termos do artigo 29, do decreto n. 21.241, será feita mediante prestação dos exames de Português e Geografia do Brasil. A matrícula condicional feita na 3.ª série do Liceu Franco Brasileiro, desde o início do corrente ano letivo, poderá ser revalidada mediante apresentação dos certificados de aprovação nos exames acima citados. Não podem porém ser computados, para fins de aprovação das notas desta terceira série cursada condicionalmente, os graus obtidos nas provas parciais anexadas ao presente processo, por terem sido feitas com identificação do aluno. Comuniquem-se ao inspetor do Liceu Franco Brasileiro que doravante, as provas a que se submeter o menor em apreço devem obedecer a todas as prescrições regulamentares. — 18-9-41.

N. 41.030-41 — Haydée Galli, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma no documento de fls. 4). — 19-9-41.

N. 41.522-41 — Maria Lucia de Toledo Pereira, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma do atestante no documento de fls. 6). — 18-9-41.

N. 41.944-41 — José Muller de Andrade, transferência. — Autorizo a expedição da guia, em face dos motivos constantes do ofício de fls. 1. — 18-9-41.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1944

Requerimento

Lucio Octavio Nelson de Senna — Solicita seja permitido a sua permanência no Rio de Janeiro, afim de prosseguir o Curso de Saúde Pública. — Deferido.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Assunto: Remete relação de papéis, para publicação dos des-
pachos.

Requerimentos de aprovações pelo Sr. engenheiro chefe da 3.ª
Divisão:

N. 6.264-41 — Américo Henrique Flores. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 6.549-41 — Elzi Luiz (menor). — Idem.

N. 8.257-41 — Egas M. Santos Corrêa. — Idem.

N. 8.406-41 — Umberto B. Alvear. — Idem.

N. 8.865-41 — João Homem. — Requeira, no prazo de oito (8) dias, abastecimento d'água separado para o prédio n. 338 Pandos, juntando os documentos exigidos no § 2.º, art. 7.º, do regulamento em vigor.

N. 9.214-41 — Carlo Nicola e outro. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.813-41 — C. A. P. da The Rio de Janeiro City Improvement. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.401-41 — Feliciano Luiz Gonçalves. — Idem.

N. 10.661-41 — Francisco Rodrigues. — Idem.

N. 10.739-41 — José Serafim. — Compareça à Secção de Expediente, afim de completar, na planta, as indicações regulamentares relativamente às instalações internas.

N. 10.977-41 — Maria Paula Lima. — Compareça ao 4.º Distrito.

N. 11.291-41 — Aracy Fernandes Costa. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.314-41 — Virginia Candida Vieira. — Idem.

N. 11.315-41 — Ernestina M. dos Santos. — Idem.

N. 11.465-41 — Ricardo Albuquerque da Silva. — Idem.

N. 11.509-41 — Otacilio D. Barrios dos Santos. — Idem.

N. 11.511-41 — Manoel Arruda da Costa. — Idem.

N. 7.333-41 — Antonio M. de S. Cavalcanti e outro. — Nada há que deferir à vista do informado.

N. 9.225-41 — Sebastião José Ribeiro. — Aguarde oportunidade.

N. 9.362-41 — Gino Pieroni. — Idem.

N. 10.525-41 — Augusto Pereira. — Idem.

N. 10.700-41 — Sebastião José Nunes. — Idem.

N. 10.990-41 — João Manoel. — Idem.

N. 8.662-41 — José Guimarães. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 6.899-41 — Agostinho dos Santos. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.421-41 — Alzira Ribeiro. — Idem.

N. 9.391-41 — João Maria Fernandes. — Aguarde oportunidade.

N. 10.791-41 — Iracema Vieira Batista. — Junte, na Secção de Expediente, novo esboço, em que figure o que realmente existe no terreno, com relação às propriedades.

N. 11.224-41 — Miguel Sebastião de Almeida. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.419-41 — Joaquim Martins da Silva. — Prove, na Secção de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel em causa, visto o documento de fls. 4 estar em nome de Rosa de Souza.

N. 11.321-41 — Silvio Lucchesi. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.513-41 — Francisco Nunes Camaz. — Idem.

N. 11.652-41 — Carlos D. Filhos. — Prepare as instalações internas, de acordo com as exigências regulamentares em vigor, de modo que cada apartamento tenha abastecimento d'água separado, fazendo a devida retificação do traçado na rede das instalações, na planta anexa.

N. 11.675-41 — Celia F. M. Botelho. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.711-41 — Cia. Telefônica Brasileira. — Idem.

N. 11.813-41 — Alzémira Villas. — Idem.

N. 11.815-41 — José Omena Filho. — Idem.

N. 15.285-41 — Cia. Aliança Industrial. — Idem.

N. 4.575-41 — Antonio Peixoto Paz. — Idem.

N. 7.769-41 — Guilherme G. Montes. — Idem.

N. 7.929-41 — Custódio Marques Vasques. — Idem.

N. 8.991-41 — Salvador Spinelli. — Idem.

N. 10.061-41 — Hilda Rosa da Silva. — Idem.

N. 10.207-41 — José Firmino de Lima. — Idem.

N. 10.989-41 — Clara do Nascimento. — Idem.

N. 7.614-41 — Humberto Gioseffi. — Prove na Secção de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel n. 587.

N. 7.919-41 — Manoel M. de Oliveira Filho. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.469-41 — Manoel Antunes de Macedo. — Idem.

N. 10.093-41 — Abdula L. Scherr. — Idem.

N. 10.529-41 — Axel Lund. — Idem.

N. 11.334-41 — Alexandrino de C. B. e Godinho. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 11.302-41 — Maria da Glória de C. Figueiredo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.306-41 — Alfredo Pereira Gomes. — Idem.

N. 3.278-41 — Gabriel Donas. — Requeira abastecimento d'água, separado, para o prédio n. 158-A, atual 522, no prazo de quinze (15) dias, juntando os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º, do regulamento em vigor.

N. 10.495-41 — Henriqueta Vives Braga. — Aguarde oportunidade.

N. 11.531-41 — Adriano A. Evangelista. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 1.153-41 — Léa Cyrado Amaral. — Idem.

N. 9.012-41 — Antonio Luiz da Costa. — Idem.

N. 9.307-41 — Florencio Rodrigues Pereira. — Aguarde oportunidade.

N. 9.472-41 — Batista do Ace. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.748-41 — Leonor de Loureiro Amaral. — Idem.

N. 9.750-41 — Antonio Norberto. — Aguarde oportunidade.

N. 9.799-41 — Américo dos Santos Machado. — Prove, na Secção de Expediente, que o prédio s/n. a que se refere o imposto predial, a fls. 3, é o mesmo que, atualmente, tem a designação 45.

N. 9.861-41 — Leon Srinotzer. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.014-41 — Luiz G. Marques. — Idem.

N. 10.102-41 — Pedro Teodoro dos Santos. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 10.612-41 — Jaci Farias Amorim. — Idem.

N. 10.980-41 — José Maria Dias. — Idem.

N. 10.676-41 — José Neri de Brito. — Idem.

N. 11.025-41 — Justino Alves. — Idem.

N. 11.118-41 — Adelfino Soares Ribeiro. — Idem.

N. 11.094-41 — Miceli Carnini. — Idem.

N. 11.374-41 — Elias Isage. — Idem.

N. 11.629-41 — Antonio dos Santos Morgado. — Junte, na Secção de Expediente, novo esboço que demonstre o que, realmente, existe no local.

N. 11.909-41 — Amaro Ferreira de Araújo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 571-41 — Virgílio de S. C. Duarte. — Instale-se uma pena d'água provisória em cada um dos prédios sob ns. 22, 27 e 55 da rua Cardoso Martins, afim de separar o abastecimento dos referidos imóveis, devendo os lançamentos serem feitos em nome do requerente, tendo em vista a escritura anexa. Por ocasião da instalação das penas, deverá ter baixa o medidor que abastece os prédios em apreço, cortando-se o ramal na derivação.

N. 2.730-41 — Gerardo da Silva Cornazzani. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 7.030-41 — Estevão Coelho. — Idem.

N. 8.124-41 — Clemilda Mendes. — Aguarde oportunidade.

N. 8.216-41 — Leon Czertznstein. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.560-41 — Maria Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 9.884-41 — Francisco L. Coutinho. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 9.885-41 — S. A. Produtos Textis. — Idem.

N. 11.417-41 — Cheeri Farjada. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.610-41 — Antonio H. Santos. — Idem.

N. 11.613-41 — João Gomes Soares. — Idem.

N. 11.745-41 — Armanda da Conceição Felipe. — Prove, na Secção de Expediente, ser a atual proprietária do imóvel.

N. 9.329-44 — Francisco Soares da Costa. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.301-44 — Domingos Duarte. — Idem.
N. 10.958-44 — Antonio José Moreira. — Idem.
N. 11.360-44 — Maria Luiza Mora Neves. — Idem.
N. 11.488-44 — Maria de Lourdes P. dos Santos. — Idem.
N. 11.580-44 — L. A. P. dos Industriários. — Idem.
N. 11.632-44 — Vicente Giraud. — Idem.
N. 11.699-44 — Antonio F. da S. Basilio e outra. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 11.710-44 — Manoel da Silva Lopes. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.035-44 — João Ferreira da Cunha. — Idem.
N. 16.630-40 — Cia. Aliança Industrial. — Idem.
N. 10.426-44 — Fernando Nascimento Silva. — Idem.
N. 10.463-44 — S. A. Magalhães. — Idem.
N. 11.473-44 — Manoel M. Pires. — Idem.
N. 11.746-44 — Maria da Luz Garcia Moreira. — Idem.
N. 12.075-44 — Leopoldo de Bulhões Filho. — Idem.
N. 9.684-44 — Malaquias Augusto Sampaio. — Aguarde oportunidade.

N. 11.415-44 — Herculano Joaquim Pires. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.469-44 — Francisco Pacheco de Lima. — Idem.
N. 11.736-44 — Antonio Militão. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 11.743-44 — João Rodrigues. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.812-44 — Tereza F. de C. Guimarães. — Idem.
N. 11.855-44 — Henrique de Jesus Nunes. — Idem.
N. 11.914-44 — Maria Emilia da Costa. — Idem.
N. 11.996-44 — José L. da Cunha. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 12.079-44 — Antonio Pinto Almeida. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.080-44 — Luiz Nunes. — Idem.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Expediente do dia 2 de outubro de 1944

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor:

De Jorge de Souza Freilas, propondo a venda dos seguintes quadros:

a) retrato de um médico, original de Vitor Meireles;
b) desenho do artista português Carlos Reis, representando Sacadura Cabral;

c) retrato a óleo, originais da Escola Francesa, mas sem assinatura, de D. Pedro V e L. Luiz, antigos reis de Portugal. — Não interessa a aquisição dos quadros acima referidos.

Ministério das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAIS DO MINISTRO DO CANADÁ

Em audiência solene, às 15,30 horas do dia 30 de setembro último, no Palácio do Catete, realizou-se a entrega de credenciais do senhor Jean Désy, primeiro ministro do Canadá acreditado junto ao Governo brasileiro.

Sua Excelência chegou ao Palácio Presidencial em carro do Estado, acompanhado dos senhores Lauro de Andrade Müller, introdutor diplomático; Kenneth P. Kirkwood, primeiro secretário; Lester S. Glass, adido comercial; Robert D. Ford, terceiro secretário, e Maurice Bélanger, adido comercial adjunto, sendo recebido à entrada do Palácio pelo capitão Manoel dos Anjos, ajudante de ordens do Senhor Presidente da República.

Conduzido ao salão de honra pelo ministro Carlos Maximiliano de Figueiredo, chefe da Divisão do Cerimonial, o ministro do Canadá foi recebido pelo Chefe da Nação, que o aguardava, tendo a seu lado o senhor doutor Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, e os chefes e membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência.

Em seguida, o senhor Jean Désy entregou ao Senhor Doutor Getúlio Vargas a carta que o acredita no caráter de Enviado Extraordinário e ministro Plenipotenciário do Canadá junto ao Governo brasileiro.

Depois das apresentações de estilo, o Senhor Presidente da República convidou o ministro do Canadá a sentar-se, mantendo, por algum tempo, com Sua Excelência cordial conversação.

Terminada a audiência, o senhor Jean Désy retirou-se, com as mesmas formalidades da chegada, tendo o Batalhão de Guardas, que estava formado, com a bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestado a Sua Excelência as honras protocolares.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licenças:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165, do Estatuto, a Beatriz Costa Gabizo, auxiliar de Escritório XI, extranumerária mensalista, 1 mês, em prorrogação, a partir de 26 de setembro último a 25 de outubro corrente; e

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165, do Estatuto a Flávia Dias Martins, auxiliar de Escritório IX, extranumerária mensalista, 15 dias, a partir de 24 de setembro próximo findo a 8 de outubro corrente.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO SR. MINISTRO

Processo despachado pelo Sr. Presidente da República:

N. 66.944-41 — Telegrama de Inácio Alves e outros, comerciantes em Malão, no Estado de São Paulo, reclamando contra a fiscalização recentemente exercida naquela cidade por agentes fiscais do imposto de consumo. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 30 de setembro

Ofício:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 416 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Loureiro Mota & Cia., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 9.001, publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio do ano passado:

"Verifica-se do processo que a petição da interessada para pagamento do imposto na conformidade do art. 59, do decreto n. 22.061, de 1932, foi apresentada em 15 de março de 1938, quando já iniciada contra ela, desde o dia 10, a diligência fiscal constante do termo de fls. 21-22.

A vista disso, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, confirmada pelo acórdão n. 8.387, do Primeiro Conselho de Contribuintes, reduzindo, entretanto, por equidade, a multa imposta à importância igual ao valor do imposto exigido".

RETIFICAÇÃO

No parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, publicado no *Diário Oficial* de 29 de setembro p. findo, façam-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

"Explica, porém, a mesma lei que se considerem", leia-se:

"Explica, porém, a mesma lei que se consideram";

Onde se lê:

"É um contrato comumente, mas não especificadamente bancário", leia-se:

"É um contrato comumente, mas não especificadamente bancário";

Onde se lê:

"Conclue-se, pois, nessa hipótese", leia-se:

"Conclue-se, pois, que, nessa hipótese";

Onde se lê:

"Entretanto, a abertura de crédito, a que se refere a lei, será apenas e estipulada em dinheiro, pois que o cheque é ordem de pagamento à vista.", leia-se:

"Entretanto, a abertura de crédito, a que se refere a lei, será apenas e estipulada em dinheiro, pois que o cheque é ordem de pagamento à vista.";

Onde se lê:

"(Dec. n. 1.713, de 1936, Tab. A n. 3)", leia-se:

"(Dec. n. 1.173, de 1936, Tab. A n. 3)";

Onde se lê:

"Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 6 de agosto de 1941", leia-se:

"Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 16 de agosto de 1941".

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 234

O Contador Geral da República, de conformidade com o decreto-lei n. 3.659, de 25 de setembro corrente, e usando da atribuição que lhe confere a letra "b" do artigo 14 do regulamento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar o contador 26 do Quadro Suplementar deste Ministério, Mario Cavalcieri do Lago, para exercer a função gratificada de chefe da Seção de Comunicações desta Contadoria.

Em 4 de outubro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1941, página 18.837, no expediente do dia 24 de setembro de 1931,

Onde se lê:

N. 2.725 — Idêntico ao de n. 3.726.

Leia-se:

N. 3.725 — Idêntico ao de n. 3.726.

Diretoria das Rendas Internas

(r) Expediente do dia 12 de setembro de 1941

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 361 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.849-41, em que a Coletoria de Santo Antonio do Monte consulta sobre o selo devido num documento de declaração de dívida, firmado em 1931 e agora apresentado, expondo, para o pagamento do respectivo tributo, resolvi por despacho de 18 de agosto findo, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"De acordo com a última parte do parecer do Dr. procurador fiscal,

Realmente não há, desde 3 de agosto de 1936 (art. 2.º da lei de introdução ao Cód. Civil aplicado à lei n. 202, de 2 de março de 1936), prescrição que beneficie o papel (Vide *Rev. Fiscal*, 1938, I selo, ns. 449, 464 e 498, Passim). E precisamente por isso haverá revalidação a cobrar (vide ordem n. 170, de 7 de julho de 1937, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, in *Diário Oficial* de 9 imediato).

O selo devido é o de 380 por cento ou fração de cento de réis, previsto para o n. 29 do § 1.º da tabela A do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a alteração do art. 1.º título III, n. 42, do decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, sujeito à revalidação em dobro prevista no art. 50, § 1.º, b, do mesmo regulamento, consoante o princípio *tempus regit actum* aplicado no direito fiscal, como no penal, pela fórmula de imposição da lei mais benigna, quando há o conflito das leis no tempo (vide *Rev. Fiscal*, 1937, Selo, n. 283; idem, 1938, I, Selo, n. 449; CER, ns. 89, 169, 143, 126, 188, 192, 221, 353, 364; 374, 391, 407, 417, 498, 502).

Finalmente, o selo incide assim sobre o principal como sobre os juros vencidos.

Responda-se e suba o processo à consideração da Diretoria das Rendas Internas".

Dia 20 de setembro de 1941

N. 361 — Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. — Comunicando que o Sr. Ministro da Agricultura, atendendo ao que requereu a Cia. Paulista de Eletricidade, no sentido de ser retificado o lançamento das taxas de 6:879\$0 e 41:688\$0 impostas àquela Cia. pelo aproveitamento de energia hidráulica nas usinas Monjolinho, no Ribeirão Monjolinho e Capão Preto, nos Ribeirões Quilombos e dos Negros, ambas no município de São Carlos, nesse Estado, resolveu, por despacho de 1.º de agosto último, atender ao pedido em apreço, mandando que se retifique para 5:045\$0 e..... 34:633\$2 respectivamente as taxas relativas aos anos de 1936 a 1939, devidas pela mesma Companhia, conforme consta do ofício da Diretoria da Divisão de Águas daquele Ministério, n. 1.706, de 18 do mês p. passado.

Dia 26 de setembro de 1941

Sr. diretor da Recebedoria Federal, em São Paulo:

N. 517 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.477-41, em que Martin Borsody, solicita permissão para efetuar troca de selos retangular comuns por selos Talão-Guia, resolveu, por despacho de 20 de junho último, deferir o pedido, ficando a referida substituição condicionada ao prévio recolhimento pelo interessado, da importância de 280, correspondente ao custo dos selos adquiridos por engano.

(x) — Reproduz-se por ter saído com incorreções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1941

Processo n. 77.209-41 — S. Pragana & Cia., solicitando prorrogação de prazo para pagamento de dívida fiscal em prestações mensais:

"Sele devidamente os documentos apresentados e a petição inicial.

Vá, em seguida, à Diretoria das Rendas Internas, para se manifestar a respeito."

Dia 23 de setembro de 1941

Processo n. 13.420-41 — A. Fares & Cia., casa bancária, sediada em São Paulo, solicitando o cancelamento de carta-patente:

"Faça-se o cancelamento da carta-patente, como propõe a Diretoria das Rendas Internas."

Processo n. 8.906-41 — Armando da Silva Peixoto, estabelecido com casa bancária nesta Capital, solicitando o cancelamento de sua carta-patente.

"Faça-se o cancelamento da carta-patente, como propõe a Diretoria das Rendas Internas."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1941

Processo n. 34.636-41 — Antonio Ruiz & Filhos, solicitando autorização para instalar uma filial de sua seção bancária na cidade de Marília, Estado de São Paulo:

"Autorizo, à vista do informado, a expedição da carta-patente para o funcionamento da filial que a requerente pretende instalar em Marília, no Estado de São Paulo".

Processo n. 68.270-41 — Francisco Soares Paiva e outros, fabricantes de aguardente no Estado do Ceará, solicitando prorrogação para instalação de medidores automáticos:

"De acordo com as informações e pareceres, archive-se".

Dia 27 de setembro de 1941

Processo n. 75.480-39 — Carvalho & Irmãos pedindo para firmar contrato com a União para fornecimento de energia elétrica:

"Aprovo o contrato".

Feita a necessária publicação, encaminhe-se o processo ao Tribunal de Contas.

Restitua-se, com urgência, à Diretoria das Rendas Internas.

Dia 29 de setembro de 1941

Processo n. 70.164-41 — "Casa Bancária Samuel Santos", estabelecida em Araguaia, no Estado de Minas Gerais, solicitando o cancelamento de carta patente:

"Cancele-se a carta-patente, como foi proposto".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

N. 64.048-37 — No qual é interessado Tancredo de Mesquita Lima.

Parecer:

A substituição de que se cogiu no processo compreendeu dois períodos: o de 8 de junho a 1 de julho de 1932 e o de 17 de janeiro a 20 de fevereiro de 1933.

Vigorava então, regulando a espécie, o decreto n. 21.208, de 23 de março de 1932, que dispunha no art. 2.º que nas substituições que se dessem automaticamente, em virtude de disposições regulamentares, os substitutos, funcionários civis ou militares, perceberiam o seu ordenado, ou soldo, acrescido da gratificação de exercício perdida pelo substituto.

Todavia, requerendo o contador da Delegacia Fiscal em Sergipe, o pagamento da gratificação devida pelas funções de gerente da Caixa Econômica anexa à Delegacia, quando esteve substituindo o respectivo delegado fiscal, que viajava em objeto de serviço para a Capital Federal, houve pronunciamento favorável a esse pedido, tendo como fundamento que a gratificação abonada aos delegados fiscais, como gerentes das Caixas Econômicas anexas, não constituem parte integrante de seus vencimentos, mas remuneração pelo efetivo exercício do cargo de gerente; que devia, assim, ser paga a quem de fato estivesse desempenhando essa função.

Salientou o despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, exarado a fls. 18, que isso mesmo já fora resolvido e constara da ordem da Diretoria da Despesa à Delegacia Fiscal no Pará n. 351, de 13 de agosto de 1932.

Dai a determinação de ser reposta a importância de 599\$0, paga ao funcionário substituído, afim de ser atendido o substituto.

Na petição de fls. 28, o oficial administrativo, Tancredo de Mesquita Lima, ex-delegado fiscal em Sergipe, beneficiado com o pagamento, faz ponderações com base em disposições anteriores, juntando uma carta do funcionário que o substitui na gerência da Caixa Econômica, por onde se vê que a ordem n. 42, de junho de 1919, à Delegacia Fiscal em Goiás, é que ocasionou a suposição de caber remuneração aos dois funcionários.

Ante, porém, o critério que passou a prevalecer, em virtude da Ordem n. 351, de 1932, à Delegacia Fiscal no Pará, ao contador servindo de delegado fiscal, em Sergipe, é que ficou cabendo a retribuição pelo efetivo exercício das funções de gerente da Caixa Econômica à mesma anexa.

A vista disso, a petição de fls. 28 não está no caso de ser deferida.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 21 de agosto de 1941. — *Josias Sant'Ana*, oficial administrativo 26 — Q. S.

Subscrevo o parecer. — P.G.F., 22-8-41. — *Sá Filho*, procurador geral.

Despacho:

Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa, 23-9-41. — *Raymundo Brígido Borba*, diretor da Despesa.

N. 800 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Carlos Pedro da Silva.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 30 de setembro de 1941.

De aposentadoria:

Hilário de Souza Campos — Proc. n. 76.699-41.

João de Campos — Proc. n. 47.967-40.

Deodoro Alves de Almeida — Proc. n. 71.968-41.

João Gomes de Oliveira — Proc. n. 74.539-41.

Manoel Antonio Barreto — Proc. n. 75.479-41.

Oscar José de Souza — Proc. n. 74.632-41.

Antonio Benício de Faria — Proc. n. 35.498-41.

João José Teixeira de Araújo — Proc. n. 78.172-41.

De montepio militar e meio soldo:

Leopoldina Rosa de Oliveira — Proc. n. 64.500-39.

Alípio Cesar de Moura — Proc. n. 93.807-40.

Apostilas feitas na mesma data.

De melhoria de pensão:

Alda Góes Simões — Proc. n. 64.972-41.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de setembro de 1941

Portarias:

N. 187 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve dispensar o Sr. Benedito Francisco da Silva da função de extranumerário diarista (Fazenda Nacional de Santa Cruz), visto ter sido admitido para exercer o lugar de motorista série VII, extranumerário mensalista desta Diretoria. (Proc. 76.291-41).

N. 188 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve admitir Alberto Ferreira Penedo, como extranumerário mensalista diarista, motorista, para ter exercício na Fazenda Nacional de Santa Cruz, mediante o salário diário de dezoito mil réis (18\$00), que será pago por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.174, de 4 de abril de 1941. (Proc. 76.291-41).

Processo despachado:

Requerimento em que o engenheiro classe J, do Q.S. deste Ministério, Sr. Francisco Gomes de Carvalho Junior, pede prorrogação de prazo para assumir o exercício do seu cargo no Serviço Regional em Goiás.

Despacho: "Esta Diretoria concedeu trinta (30) dias de prazo, em prorrogação, para que o engenheiro classe J, do Q.S. deste Ministério, Sr. Francisco Gomes de Carvalho Junior, assumo o exercício do seu cargo no Serviço Regional em Goiás, de acordo com o artigo 33 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, conforme comunicação telefônica n. 1.342, de 23 de agosto último (D.O. 26-8-41). 2. Indeferido a petição de fls. 2, por falta de amparo legal. Publique-se".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1941

Requerimentos:

N. 62.178-41 — Henriqueta Willemssens Heilborn. — Dirija-se querendo, à Diretoria do Domínio da União.

N. 62.445-40 — Singer Sewing Machine Company. — De acordo com a informação e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 66:000\$0 a partir do corrente ano.

N. 58.245-41 — Albino Batista. — Cumprido o despacho de folhas 5, do processo anexo, altere-se a classificação para "licores e outras bebidas" a partir de agosto do corrente ano.

N. 57.639-41 — Antonio Scudieri. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação para "charutos, cigarros e bilhetes de loteria".

N. 57.015-41 — Joaquim Pinto Ribeiro. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 54.351-41 — Teixeira & Martins. — Proceda-se de acordo com a informação, com o laudo e com o parecer.

N. 49.998-41 — Dimitri Biltar. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, indeferido.

N. 29.191-41 — Silva, Soares & Comp. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 12:000\$0 a partir do corrente ano.

N. 18.723-41 — Sardi & Sauer. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, mantenho o despacho de 17 de fevereiro do corrente ano.

N. 49.220-40 — Ugo Bernardini. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 71-40 — G. Hammer & Comp. — Declaro a firma, de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 2.496-38 — A. Conde. — Idem.

N. 2.489-38 — Antonio P. Barreiro. — Idem.

N. 2.472-38 — Tarcilio Fabião & Comp. — Idem.

N. 2.469-38 — Paulo Menescal. — Idem.

Proc. n. 76.972-40 — Antonio Julio da Costa — Em solução à consulta formulada pela firma supra, responda-se que o produto denominado pela consulente Pasta Alisante "São Benedito" incide no imposto de consumo, na razão de \$150, por 100 gramas ou fração, peso bruto, e está incluído entre os discriminados no art. 4.º § 7.º, alínea XI, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e archive-se.

Auto n. 1.771-40, contra Fiat Brasileira S.A., e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 103 e imposta às firmas Luperini & Comp. a multa de 39:645\$5 (trinta e nove contos seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis), e Ricalroni & Maris Ltda. a de 25:632\$0 (vinte e cinco contos seiscentos e trinta e dois mil réis), *ex-vi* do art. 62, letra c, combinado com a letra e, do mesmo artigo e a Fiat Brasileira S.A. a responsabilidade solidária pelo total daquelas importâncias, *ex-vi* do art. 97, tudo do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 4.392-41, contra Carlos Gomes e Ana Gomes. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta a Carlos Gomes a pena de revalidação de seiscentos e quarenta e cinco mil réis (645\$0), *ex-vi* dos arts. 62, c e 63, § 2.º, e a Ana Gomes a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 69, letra a, tudo do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Feito o depósito das quantias exigidas, ordenada a entrega do documento apreendido, mediante as formalidades regulamentares.

Auto n. 3.130, contra José Luiz da Cunha Vasco e outro. — Julgado improcedente o auto de fls. 8.

Convocado o interessado a pagar a taxa de 5\$0, a que se refere o art. 7 § 1.º, da tabela B, do decreto citado n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, no documento de fls. 11.

Recomendado, ainda, à 3.ª Subdiretoria faça no documento de fls. 4 a necessária ressalva.

Atendidas as exigências e feitas as necessárias anotações, ordenada a restituição do processo a esta Diretoria, afim de remeter o processo incluso à Caixa de Amortização.

Auto n. 3.984-41, contra Gonçalves & Lopes. — Julgado procedente o auto e imposta a Gonçalves & Lopes a multa de um conto seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos réis (1:693\$81), além do pagamento de igual quantia de imposto devido, *ex-vi* do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-932.

Auto n. 3.991-41, contra Silva Souza & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à supra citada firma Silva Souza & Comp. a multa de um conto de réis (1:000\$0), *ex-vi* do artigo 30, § 6.º, letra b, do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Idêntico despacho foi proferido no processo abaixo:

Auto n. 3.500-41, contra Constantino Pereira Affonso.

Auto n. 307-41, contra Isaltino Gomes da Fonseca. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à supra citada firma, Isaltino Gomes da Fonseca, a multa de cem mil réis (100\$0), *ex-vi* do artigo 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 3.992-41, contra José Pereira Pinhão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma José Pereira Pinhão, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b. da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recomendado à 3.ª Subdiretor, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assidua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 4.174-41, contra Aurelio V. Pacheco.

Auto n. 3.789-41, contra J. dos Santos Saraiva.

Auto n. 4.273-41, contra Giglio Francisco, sucessor de Domingos de Pinho Alho.

Auto n. 984-41, contra Sebastião Augusto Dias. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Sebastião Augusto Dias a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo cominado no parágrafo único do art. 61, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Dada ciência deste despacho à firma interessada para efeito de recurso, com o prazo de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.147-41, contra M. Lopes & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto referido para o fim de ser recolhida apenas a quantia de quinhentos e oitenta e oito mil réis (588\$0), de adicional de 5%, de conformidade com o disposto no art. 4.º, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo de n. 3.013, de 1 de fevereiro de 1941.

Desta decisão recorrido *ex officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Auto n. 4.017-41 c/ Oficina Capiranga Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imponho à firma Oficina Capiranga Limitada a multa de dois contos de réis (2:000\$0), máximo do art. 111, § 12.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.567-1931 c/ Nadir Figueiredo — Julgado improcedente o auto de fls. 7-8 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.393-41 c/ Magalhães Figueira & Cia. — Julgado procedente o auto, deixando, porém, de impor qualquer penalidade à firma autuada, por já ter sido isso feito no despacho proferido às fls. 41, do auto n. 961, de 1941, citado.

Auto 1.075-41 c/ Evaristo Eyer & Cia. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto 506-41 c/ M. R. Oliveira — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma M. R. Oliveira a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Auto n. 4.294-41 c/ Emoingt & Cia. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto 2.129-41 — c/ Ulysses dos Santos Pontes. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Ulysses dos Santos Pontes, a multa de 7:46\$910, com a obrigação ainda do pagamento de igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81, 204 e 206 do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Auto n. 512-41 c/ Dr. Blem & Cia. Ltd. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.932-41 c/ G. Xavier & Cia. Ltd. — Julgado procedente o auto de fls. 7-7 e imposta à firma G. Xavier & Cia. Ltd. a multa de 1:000\$0, máximo do art. 122, combinado com os arts. 111 § 1.º a, 88, 82, 222 e 206 do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Auto n. 2.624-41 c/ Antonio Abdalla — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Antonio Abdalla a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 § 2.º do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Ficam as firmas multadas suprarrelacionadas, intimadas para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei nº 7, de 10-8-1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 1-10-1941

Requerimentos:

N. 51.178-41 — Antonio Joaquim Fernandes. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antonio Joaquim Fernandes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 37.156-41 — Plutarco Frutos & Filhos. — Transfira-se a indústria. Imponho a Plutarco Frutos & Filhos a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 51.957-41 — Empresa Central de Propaganda Ltda. — Averbe-se. Imponho à Empresa Central de Propaganda Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 55.468-41 — Anibal d'Almeida Macario. — Faça-se a inscrição, e a seguir dê-se a baixa proposta. Imponho a Alfredo Santos a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 53.776-41 — Aldo de Macedo. — Averbe-se a mudança. Imponho a Aldo de Macedo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.379-41 — Brasura Armazens Distribuidores do Brasil Ltda. — Faça-se a inscrição, e como proposto, dê-se a seguir a baixa. Imponho a José Simões Fanile a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 61.435-41 — Belmiro Macedo da Costa. — Dê-se a baixa proposta. Imponho a Belmiro Macedo da Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 42.511-41 — Clemente Ferreira dos Santos. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Clemente Ferreira dos Santos, Joaquim Ferreira Coelho e Armindo de Matos Fernandes a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a Clemente Ferreira & Cia. Ltda. a mesma penalidade, acrescida de 30%, *ex-vi* do art. 219, § 2.º do decreto 739, de 1938.

N. 61.574-41 — Murilo Pinheiro Alves. — À vista do que consta do processo, sou pelo deferimento do pedido, devendo as férias requeridas serem marcadas para o período de 1 a 20 de novembro do corrente ano.

N. 39.291-41 — Joseph Martin Pfeffer. — Cancelem-se as certidões indicadas.

N. 68.622-40 — Maria Teixeira e Souza. — Em face do que consta do processo, e de acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de fls. 2 do processo 58.044-40, junto, e autorizo, como proposto, o cancelamento dos lançamentos e de certidão mencionada na informação.

N. 51.498-41 — Gaspar Joca Fortuna. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 1-8-941 para o tornar de nulo efeito, ordenando, em consequência, que se averbe a mudança nos termos propostos, pelo que imponho a Gaspar Joca Fortuna a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 17.169-41 — José Rodrigues Simões. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a José Rodrigues Simões a multa de 50\$0, mínimo da lei e 30% *ex-vi* do art. 219 § 2.º do decreto 739, de 1938.

N. 24.558-40 — Abilio M. Santos & Cia. — Idem.

N. 24.666-39 — Joaquim Gonçalves. — Idem.

N. 24.866-41 — W. F. Ayres & Cia. — Transfira-se. Imponho a W. F. Ayres & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 3.148-41 — Amador Sebastião Diques e Durvalina Diegues. — Transfira-se a Indústria. Imponho a Amador Sebastião Diegues e a Durvalina Diegues a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Certidões:

N. 63.346/41 — Banco Nacional de Descontos. — Certifiquê-se o que constar.

N. 66.685/41 — Gualter Augusto Teixeira. — Idem.

N. 66.815/41 — Francisco da Silva. — Idem.

N. 66.734/41 — Companhia Finlandesa S. A. — Idem.

N. 66.510/41 — Irmãos Goulart & Cia. — Idem.

N. 56.594/41 — Enrico Guarneri & Cia. — Idem.

N. 66.672/41 — Mathilde Batista Rodrigues. — Prove a qualidade de inventariante.

N. 66.932/41 — Jercilio Peixoto. — Prove a qualidade em que requer.

Notificações:

N. 2.185/41 — Teles & Cia. Ltda., rua Teófilo Otoni n. 111. — Multa de 200\$0 e mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.521/41 — Jacinto Evangelista, rua Torres Sobrinho n. 3. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.280/41 — Mathias Orasen, rua Campos da Paz n. 46. — Idem.

N. 2.529/41 — Luiz Sortoli de Caldas, avenida dos Democráticos n. 726. — Idem.

N. 2.528/41 — Amadeu Gonçalves de Macedo, avenida dos Democráticos n. 684. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.527/41 — M. C. Rodrigues Segundo, avenida dos Democráticos ns. 650 e 656-A. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.526/41 — Salomão Neder, rua do Ouvidor n. 163, 1.º e 2.º. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 130\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.525/41 — Naum Purim, rua do Ouvidor n. 163. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.523/41 — Abdoulmasik Masar, rua Aristides Caire número 322. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.524/41 — Francisco da Rocha Freitas, rua Miguel Fernandes n. 4. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.522/41 — Maria de Jesus Martins, rua Castro Alves número 186-B. — Multa de 170\$0 e mais a importância de 170\$0, relativa a emolumentos. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.518/41 — Carmino Marra, rua Senador Pompeu n. 79. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.888/41 — Calil A. Marim, rua São Cristovão n. 1.037. — Multa de 280\$0 e mais a importância de 280\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.519/41 — Duarte & Menezes Ltda., rua Machado Coelho n. 171. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.511/41 — Fernando Cunha, avenida Suburbana n. 6.236. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.512/41 — José Ramos da Conceição e outro, avenida Suburbana n. 6.265. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Notificações:

N. 1.877/41 — João Batista Vigo, rua Leopoldina Rego n. 876. — A vista da informação e parecer da 3.ª Subdiretoria, reconsidero meu despacho de 9 de julho último, para o fim de impor a João Batista Vigo a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8.º e 14, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá ser recolhida com a importância de 50\$0, relativa à diferença de emolumentos devida em 1941, pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, corridos, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também corridos, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.485/41 — Alberto Cardoso Afonso, rua México n. 164. — Junte-se a guia de pedido de patente.

N. 1.629/41 — A. Fonseca & Ferreira, rua Pinheiro Machado n. 2. — A firma notificada em seu pedido de reconsideração não destrói a acusação contida no processo. Mantenho, pois, meu anterior despacho pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.707/41 — Ultramar Limitada, avenida Rio Branco n. 9. — As alegações da interessada não são de molde a invalidar a notificação de fls. 2. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias corridos, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, também corridos, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.531/41 — José Emerenciano, avenida dos Democráticos n. 631-B. — Multa de 225\$0 e mais a importância de 225\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.532/41 — José da Costa Teixeira, avenida dos Democráticos n. 130. — Multa de 215\$0 e mais a importância de 215\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.533/41 — José da Costa Teixeira, avenida dos Democráticos n. 730. — Multa de 150\$0 e mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 167

O Diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do julgamento do processo administrativo fichado sob o n. 3.889-41, resolve dispensar do exercício das funções do cargo, em comissão, de delegado do Imposto de Renda no Estado do Paraná, o oficial administrativo da classe 20, do Quadro Suplementar deste Ministério, bacharel Ari Palmeiro.

Faça-se o necessário expediente, dê-se ciência e cumpra-se. Em 30 de setembro de 1941. — Celso Barreto, Diretor.

PORTARIA N. 168

O Diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do julgamento do processo administrativo fichado sob o n. 3.889-41, resolve suspender por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 231, n. III, combinado com o de n. 242, n. III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o oficial administrativo da classe 23, do Quadro Suplementar deste Ministério, Newton Correia Lopes.

Faça-se o necessário expediente, dê-se ciência e cumpra-se. Em 30 de setembro de 1941. — Celso Barreto, Diretor.

PORTARIA N. 169

O Diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do julgamento do processo administrativo fichado sob o n. 3.889-41, resolve suspender por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 231, n. III, combinado com o de n. 242, n. III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o contador da letra II, do Quadro Permanente deste Ministério João Gomes Cardoso.

Faça-se o necessário expediente, dê-se ciência e cumpra-se. Em 30 de setembro de 1941. — Celso Barreto, Diretor.

PORTARIA N. 170

O Diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais, resolve remover, por conveniência do serviço, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Paraná para a do Estado de São Paulo, o oficial administrativo da classe 20, do Quadro Suplementar deste Ministério, bacharel Ari Palmeiro.

Resolve, mais, arbitrar, de conformidade com o disposto no artigo 138, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ajuda de custo em 3.000\$0 (três cortos de réis), correspondente a dois meses de vencimentos, conforme tabela anexa ao decreto-lei n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Faça-se o necessário expediente, dê-se ciência e cumpra-se. Em 30 de setembro de 1941. — Celso Barreto, Diretor.

PORTARIA N. 171

O Diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais, resolve remover, por conveniência do serviço, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Paraná para a do Estado de Goiás, o oficial administrativo da classe 23, do Quadro Suplementar deste Ministério, Newton Correia Lopes.

Resolve, mais, arbitrar, de conformidade com o disposto no artigo 138, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ajuda de custo em 3.000\$0 (três cortos de réis), correspondente a dois meses de vencimentos, conforme tabela anexa ao decreto-lei n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Faça-se o necessário expediente, dê-se ciência e cumpra-se. Em 30 de setembro de 1941. — Celso Barreto, Diretor.

PORTARIA N. 172

O Diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais, resolve designar para o exercício das funções do cargo, em comissão, de delegado do Imposto de Renda no Estado do Paraná, o oficial administrativo da classe 16, do Quadro Suplementar deste Ministério, bacharel Luiz Fernando Lopes.

Resolve, mais, arbitrar, de conformidade com o disposto no artigo 138, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ajuda de custo em 3.300\$0 (três cortos e trezentos mil réis), correspondente a três meses de vencimentos, conforme tabela anexa ao decreto-lei n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Faça-se o necessário expediente, dê-se ciência e cumpra-se. Em 30 de setembro de 1941. — Celso Barreto, Diretor.

PORTARIA N. 175

O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento em vigor, resolve remover, por absoluta conveniência do serviço, desta Diretoria para a Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Paraná, o oficial administrativo padrão 16, Alberto de Carvalho Cruz.

Outrossim, resolve, de acordo com o disposto no art. 138 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar a ajuda de custo na importância de 2.200\$0 (dois cortos e duzentos mil réis), correspondente a dois meses de vencimentos, conforme determina a tabela que acompanhou o decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Faça-se o necessário expediente, dê-se ciência e cumpra-se. Em 30 de setembro de 1941. — Celso Barreto, Diretor.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de setembro, às 14 horas, a 602.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente; Aprígio Fontes Braga, vice-presidente; Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Miguel Monteiro Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão realizada no dia 23 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 10.964 — Sidapar S. A. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.069 — Jorge Verzini — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.219 — Daucan N. Bussab — Imposto de selo — Delegacia Fiscal em Goiás — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.293 — José Nascimento de Araujo — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.305 — Isaac V. Franco — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.317 — Sociedade Anônima Martinelli e A. Teixeira, Irmão & Comp. Ltda. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 11.329 — Luiz Pinheiro — Imposto de selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os Srs. Aprígio Braga, Miguel Lins e Fabres da Rocha.

N. 11.353 — Confeitaria Alvear Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.417 — Joaquim Carlos Egydio de Souza Aranha e Martins, Dohereiner & Comp. Ltda. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se, em

parte, provimento aos recursos, para o fim de restringir a pena de revalidação ao contrato principal, isto é, o da construção do prédio, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.586 — Confeitaria Alvear Ltda. — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.637 — Rádio Excelsior — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.654 — Confeitaria Alvear Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.673 — Martins Costa & Comp. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 11.723 — Margarida Pampaloni Gandelman — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 1.039-R — Usina Ester Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 10.885 — Recurso n. 10.235 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.048-R — Cunha & Maia — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 11.453 — Recurso n. 10.294 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.052-R — Francisco Fernandes (espólio) inventariante, Paula Pereira Fernandes — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 11.557 — Recurso n. 11.020 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.268 — J. Torquato & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.335 — Droguaria Araújo Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.347 — Renato Mascarenhas (inventariante, Floriza Baddini Mascarenhas) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento, em parte, aos recursos, para mandar-se cancelar as glosas referentes às "reservas para descontos sobre arrendamentos" e reduzir a multa a 30%, unanimemente.

N. 11.685 — Luiz Cavalcanti Filho — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 11.714 — Isaac da Costa Mesquita — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

Vista:

N. 987-R — Ali Haje & Filho — Vendas mercantis — Ao senhor Carlos Zenha.

N. 1.051-R — Ford Motor & Comp., Exports, Inc. — imposto de selo. — Ao Sr. Fabres da Rocha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JUÍGADOS EM SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Relatados pelo Sr. Dr. Alvaro Bomfleur:

N. 85-11, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 5:56081. Procedente.

N. 150-11 da São Paulo Railway Company, 21959. Procedente.

N. 154-11, de João Quirino dos Santos, 20080. Procedente.

Em 2 de outubro de 1941. — Firmiano Martins secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 494

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, às vinte e tres horas e quarenta minutos do dia quatro de novembro de mil novecentos e quarenta, o iate-motor "Guanabara", em viagem de Florianópolis para São Francisco, encalhou na praia Grande, na ilha de São Francisco.

Durante dez dias permaneceu a embarcação encalhada, a despeito de todos os esforços e do auxílio do recobador "São José" com a maré de lua do dia quatorze, foi o "Guanabara" desencalhado.

O inquérito aberto na Delegacia de São Francisco concluiu que o acidente se deu por negligência de navegação, sendo responsável o mestre de pequena cabotagem Pedro Ramos Martins.

Avárias conforme constam do exame pericial.

Isso posto.

Considerando que, na única singradura navegada, não foram tomadas as mais rudimentares medidas de segurança da navegação;

Considerando que, durante a navegação, não foi feita nenhuma marcação nem executada nenhuma sondagem;

Considerando que, para o rumo verdadeiro a navegar, não foi levado em conta o efeito de abatimento em uma embarcação que navegava descarregada e com uma vela à prôa sob a ação de vento fresco de ESE;

Considerando que o mestre cedo se recolheu ao seu camarote e nenhuma recomendação fez ao contra-mestre, mestre de serviço, sendo surpreendido pelo acidente quando dormia e já próximo ao ponto de chegada;

Considerando que está, assim, justificada a conclusão a que chegou o inquérito;

Considerando que o mestre representado não se defendeu dos fatos apontados na representação, limitando-se a negar a sua incompetência e à juntada de um atestado de competência;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do iate na ilha referida, só conseguindo flutuar dez dias após; avárias conforme exame pericial de folhas trinta dos autos;

b) quanto à causa determinante: negligência na navegação efetuada;

c) considerar responsável pelo acidente o representado — Pedro Ramos Martins —, julgá-lo incurso no artigo sessenta e um, letras f e i do Regulamento do T. M. A., impondo-lhe a pena de duzentos e cinquenta mil réis e custas do processo.

P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das sessões do T. M. A., aos vinte dias de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romão Antunes Braga*, relator. — *Americo de Araújo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Ulysses Gomes de Oliveira*, adjunto de Procurador, interino.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboia*, oficial administrat J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 1 de outubro de 1941

Aviso n. 2.932 — Matr. 24 — Em 1942, só funcionará na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, o 3.º ano. As inscrições para a matrícula obedecerão ao que prescreve o Aviso n. 2.714, de 13 de setembro de 1941.

Aviso n. 2.933 — Toq. 3 — Aprova a notação musical "Enghinhos" de autoria do 2.º Tenente Mestre de Música José do Nascimento, que fica adotado no Exército.

Aviso n. 2.934 — Inst. 19 — O Batalhão "Vilagrán Cabrita" (Batalhão de Transmissões) é, nesta data, constituído em unidade motorizada, ficando, assim, confirmadas as instruções e ordens preparatórias expedidas por este Ministério para a motorização dessa unidade de transmissão.

Aviso n. 2.935 — Eng. 9 — É fixada em 25 % a percentagem de engajados na 4.ª Companhia de Transmissões com sede em Recife, mandada organizar por decreto n. 3.467 — de 25 de julho último, percentagem essa para corresponder às necessidades atuais, decorrentes da sua organização.

Aviso n. 2.939 — Tab. 4 — As tabelas de dotações em material de transmissões, automovel e de oficinas fixadas em recentes avisos, para a 4.ª Companhia de Transmissões mandada organizar por decreto n. 3.467 — de 25 de julho último, devem ser adotadas, a partir de sua publicação, nas Companhias de Transmissões do Batalhão "Vilagrán Cabrita", providenciando em consequência, para o completo das dotações tabeladas.

Aviso n. 2.950 — Vant. 6 — As transferências resultantes da aplicação do Aviso n. 2.784-Rex.26, de 17 de setembro próximo passado, tendo por fim regularizar situações preexistentes, não dão direito ao abono de vantagens especiais (ajudas de custo, diárias transportes, etc.).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941.

Aviso n. 2.931, Prom. 2 — Consulta a Diretoria de Engenharia com proceder para efeito de promoção com os elementos do Quadro do Serviço de Rádio do Exército que não possuem curso do C. E. T. C. I. T. ou C. I. T. R

Em solução declaro que é condição para acesso possuir um dos cursos acima; que os elementos não habilitados nestas condições devem ser matriculados compulsoriamente, satisfeitas as condições de idade, conduta, etc., na Escola de Transmissões no próximo ano, caso o seu tempo de serviço não termine antes de findar o ano letivo.

Em qualquer caso deve ser respeitada a Lei do Serviço Militar. — General Eurico G. Dutra.

Dia 2 de outubro de 1941

Aviso n. 2.958. Inco. 5 — Declara, para atender ao reajustamento no contingente destinado à 5.ª Região Militar:

1) Que a 15.ª C. R. (Paraná), deve fornecer além do contingente já fixado, para incorporação em fevereiro de 1942, mais 809 sorteados, dos quais 235 se destinam ao 5.º Corpo de Base Aérea;

2) Que a 16.ª C. R. (Santa Catarina), de fornecer, além do contingente já fixado, para incorporação em 1942, mais 811 sorteados.

Aviso n. 2.959 — Inco. 6 — Para atender às necessidades de efetivo das unidades que foram criadas depois da fixação do contingente a incorporar em 1941, na 1.ª Zona Militar, declaro que as C. R. abaixo deverão fornecer, além dos contingentes já fixados, mais os seguintes:

1) A 17.ª C. R. (Baía) — de 140 sorteados com destino à 1.ª Cia. 2.º G. A. Do.;

2) A 21.ª C. R. (Pernambuco) — de 975 sorteados, sendo 467, com destino ao 14.º R. I. e 508, para o 21.º B. C.;

3) A 23.ª C. R. (Paraíba) — de 742 sorteados, sendo 334, com destino ao 15.º R. I. e 408, para o 22.º B. C.;

4) A 24.ª C. R. (Rio Grande do Norte) — de 875 sorteados, sendo, 467, com destino ao 16.º R. I. e 408, para o 29.º B. C.;

5) A 25.ª C. R. (Ceará) — de 61 sorteados com destino ao 6.º Corpo de Base Aérea.

Portarias:

Portaria n. 3.002, de 2 de outubro de 1941 — Convoca, de conformidade com a legislação em vigor, para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente do Exército da 2.ª linha Amilcar da Costa Rubin, da Arma de Infantaria, para servir na 1.ª Região Militar.

Requerimentos:

Antonio Moreira Teixeira, ex-3.º sargento, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pediu contagem do data de promoção, afim de ser reincluído nas fileiras. — Indeferido.

Agnelo Vieira Alves, pedindo licenciamento de seu filho Antonio Vieira Borges, soldado do 10.º R. I. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Aristeu Candido da Silva, 2.º Tenente Convocado I.E., pedindo noventa dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a, do art. 30, do Código de Vantagens. — Indeferido.

Aura Amorim Dufles de Andrade, viúva do Capitão Jorge Dufles Teixeira de Andrade, pedindo melhoria da pensão que vem percebendo. — Indeferido. A requerente já percebe as vantagens previstas no art. 3.º do decreto-lei n. 3.269, de 14-5-1941.

Editora Minerva Ltda., pedindo que lhe seja permitido instalar no Ministério da Guerra um guichet para venda de estampilhas. — Indeferido.

Guilherme Humitzsch & Cia. Ltda., pedindo que seja autorizado o desembarque de dez tambores de acetona, procedentes de New York, que se acha depositado na Ilha do Braço Forte. — Concedo o desembarque. Adverta-se, entretanto, a requerente que não pode importar qualquer mercadoria sujeita a fiscalização sem autorização prévia deste Ministério, devendo-lhe ser aplicada, em caso de reincidência, a penalidade constante da letra a) do art. 174, do Regulamento que baixou com o decreto-lei n. 1.246, de 11-12-1936.

João Garcia de Abreu e Silva, 1.º Tenente, pedindo que lhe sejam concedidos três meses de licença de acordo com a letra d do art. 30, do Código de Vantagens. — Indeferido. O caso do requerente não se enquadra nas disposições do Código de Vencimentos e Vantagens do Exército.

José Gregorio da Costa, 2.º cabo reservista, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos dos pareceres.

Luiz de Azevedo Evora, Capitão Médico, pedindo sua designação para assistente militar de radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — Deferido, nos termos das Instruções de 12-1-1929.

Oscar Osorio Simões Filho, 1.º cabo do 17.º B.C., baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo reforma de acordo com o artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940. — Indeferido, em face da legislação vigente ao tempo em que o peticionário foi inspecionado de saúde e julgado sofrer da moléstia 42-A.

RETIFICAÇÕES

De avisos:

Tem o número 2.874. Elog. 18 o Aviso de 27 de setembro de 1941, relativo à inspeção feita pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, à 7.ª Região Militar. E não como publicou o *Diário Oficial* de 30 do citado mês de setembro, à página 18.909, 2.º coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 10 de março de 1931, foi convocado para o serviço ativo do Exército, o major Antonio Olympio dos Santos Rosa, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 5 de novembro de 1931, foi mandado ficar na situação anterior, o major Antonio Olympio dos Santos Rosa, reformado e convocado para o serviço do Exército.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 19 de julho de 1940, foi promovido ao posto de 1.º tenente na 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, na Arma de cavalaria, o 2.º tenente da mesma Reserva, Pedro Miranda, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada. Secretário Geral.

O 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, Pedro Cesar Cantú, de quem trata esta Carta-Patente, conta antiguidade de 30 de setembro de 1937, data em que terminou o estágio, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Guerra, de 25, publicado no *Diário Oficial* de 26, tudo de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada. Secretário Geral.

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Designação:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar, para ter exercício na Inspeção Geral do 3.º Grupo de Regiões Militares, o escrivão interino, da classe E, do Quadro Permanente, deste Ministério, Osvaldo de Araujo Soares, nomeado por decreto de 28-8-941, ficando sem efeito a portaria n. 380 — D-4, de 8-9-941, publicada no *Diário Oficial* de 11-9-941 (portaria n. 425 — D-4, de 1-10-941).

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Valdemar dos Santos Ribeiro Mayo, cabo do contingente do I. M. B., nomeado escrivão interino, pedindo prorrogação para efeito de posse. — Prorrogado por mais 30 dias, de acordo com o item 2 (D/4 — P. 25.648-41);

Nayade Dutra, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, pedindo anulação de punição. — Arquive-se, de acordo com a informação da D/4 (D/4 — P. 25.728-41);

Agostinho Audemaro Lara Fortes, proprietário do prédio sito à rua São Cristovão n. 85, pedindo seja um funcionário deste Ministério compelido ao pagamento de um débito referente a aluguéis atrasados. — Arquive-se, de acordo com a informação da D/4 (D/4 — P. 25.649-41);

Cristiano Monteiro, comerciante nesta Capital, pedindo seja o Sr. Nilo Tavares compelido ao pagamento de uma dívida contraída com o mesmo. — Arquive-se, de acordo com a informação da D/4 (D/4 — P. 25.651-41);

José Paulo de Azevedo, pedindo emprego. — Arquive-se. Este Ministério não admite serventes como mensalistas (D/4).

Licenças:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Dez dias a João do Rego Silva, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 23-6-941;

Cento e vinte dias a Carlos Travassos da Veiga Cabral, artífice da classe H, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Engenharia, a partir de 22-7-941;

Dez dias a Valdemar Figueiredo, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4-8-941;

Trinta dias a Jacob Pinho, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 20-8-941;

Quinze dias a Murilo Francisco Machado, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 20-8-941;

Trinta dias a Otavio Vieira Maciel, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22-8-941.

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cento e oitenta dias a João do Rego Silva, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 2-7-941;

Vinte dias a Joaquim Chaves Soares, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Infantaria, a partir de 23-8-941;

Oito dias a Valtrudes Saint-Clair de Castro, official administrativo da classe K, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 9-9-941;

Quadro dias a Valtrudes Saint-Clair de Castro, official administrativo da classe K, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 17-9-941.

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a João Estanislau Vêras, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Artilharia de Costa, a partir de 23-8-941;

Dez dias a João Batista de Lima, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 6-9-941;

Dez dias a Joaquim Chaves Soares, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Infantaria, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 13-8-941;

Seis dias a João Batista de Lima, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 157 e 166 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 16-9-941;

Trinta dias a Cesarino de Deus e Melo, artífice, referência XI, da Fábrica de Bonussuco, nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 12-8-941.

Retificação ao *Diário Oficial* da 26-9-941.

Onde se lê:

Cinco dias João Pereira...

Leia-se:

Cinco dias a João Dias Pereira...

A licença que se concedeu a Deocleciano Nepomuceno é a partir de 29-8-941 e não como saiu publicado.

Ministério da Aeronáutica

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Aéro Clube Catarinense, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Registe-se, podendo funcionar a escola de pilotagem. (Ref. 4.603-41).

Dia 22

Viação Aérea São Paulo, S. A., requerendo suspensão do tráfego da linha São Paulo-Curitiba, às quartas-feiras e São Paulo-Porto Alegre, às quintas-feiras, a partir de 1 de setembro de 1941. — Defiro, dada a impossibilidade de obtenção, de pronto, de avião em substituição ao acidentado. (Ref. 679-41).

Aéro Clube de Goiás, requerendo seu registro no D. A. C., bem como autorização para funcionar. — Registe-se. Satisfaça as exigências da portaria n. 83, que se deve transmitir por cópia ao requerente, no que concerne à escola de pilotagem. (Ref. 466-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Arsenio Cardoso, requerendo concessão da carta de piloto mercante com licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu pedido. — Deferido à vista dos pareceres. (Referência 2.683-41).

Adail Neves Rodrigues, solicitando licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu requerimento. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 4.028-41).

Renato de Vasconcellos Contins, solicitando licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu requerimento. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 5.104-41).

Aéro Clube de São Sebastião do Paraíso, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Piper Cub. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 4.607-41).

Luiz de França e Silva, titular da carta n. 219, de mecânico de aeronave, requerendo lhe seja expedida a respectiva licença. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 5.185-41).

Dia 26

Aéro Clube de Pernambuco, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Piper Cub. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 4.985-41).

Armando Dutra, requerendo concessão da carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido ante os termos dos pareceres. (Ref. 4.962-41).

Erasmus Ferreira Pagode, requerendo concessão da carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido à vista dos pareceres. (Referência 5.215-41).

Dia 27

Panair do Brasil, S. A., requerendo cancelamento da matrícula da aeronave PP-PBD. — Deferido à vista dos pareceres. (Referência 1.405-41).

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, solicitando licença para o seu piloto Götz Georg Herzfeldt conduzir aeronaves do tipo Junkers-F-13. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 2.834, de 1941).

Antenor Santana Alves, requerendo pagamento de ajuda de custo a que tem direito. — Pague-se ajuda de custo correspondente a dois (2) meses de remuneração, nos termos da lei e do parecer da S. P. (Ref. 5.324-41).

Adelino Doueets Diniz, solicitando dispensa do exame de saúde a que terá de se submeter no D. A. C., à vista do laudo médico que apresenta, passado pelo Serviço Médico da Aviação Naval. — Deferido à vista do parecer da D. O. (Ref. 4.894-41).

Afonso de Moura Castro, requerendo concessão da carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves dos tipos Moth, Waco, Stinson-105 e Bueckers-Jungmann. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 4.694-41).

Dia 24

Ernesto Pietro de Paula, requerendo concessão da carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo Moth. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 5.193-41).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 27 de setembro de 1941

N. 26.591-41 — Bortholo Gava, construtor, propondo executar a conservação da estrada de rodagem São Paulo-Curitiba no trecho da Ribeira ao Atuba, no Estado do Paraná. — Indeferido, em face do parecer do D. N. E. R.

Processos despachados em 29 de setembro de 1941

N. 24.951-41 — João Francisco do Monte, inspetor de linhas telegráficas classe G do Quadro III, deste Ministério, solicitando permissão para continuar a contribuição em favor do montepio civil. — Deferido em face do parecer da D. P.

N. 25.713-41 — Clorinda Feitosa Rodrigues, tarefeiro, com exercício na D. R. do C. T. de Campo Grande, Mato Grosso, pedindo readmissão como escriturário da classe C do Quadro XII do Ministério da Viação e Obras Públicas. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque a requerente já foi readmitida.

N. 25.775-41 — Manoel Baptista, official de 1.ª classe da Quarta Divisão da E. F. C. B., solicitando providências no sentido de lhe ser pago, por exercícios findos, a quantia de 360\$0, proveniente de salários não recebidos em 1931. — O processo relativo ao pagamento solicitado pelo requerente foi devolvido à Diretoria da Despesa Pública com o ofício n. 9.142, de 3 de dezembro de 1940, da então Diretoria de Contabilidade deste Ministério. — Nada, há portanto, que deferir.

N. 26.724-41 — Maria Paes Xavier, solicitando nomeação para um cargo de diarista na D. R. C. T. de Ponta Grossa. — Dirija-se a requerente diretamente à repartição em que deseja ingressar.

N. 26.453-41 — José Ferreira Soller, diretor gerente da Sociedade Armazens Gerais Brasil, solicitando liquidação de contas com a União. — Indeferido em face das informações do D. N. P. N.

Processos despachados em 1 de outubro de 1941

N. 19.314-41 — Francisco Gervasio da Cunha Pernet, official administrativo, classe L do Quadro III, solicitando pagamento da quantia referente a dois dias de suspensão. — Deferido em face dos pareceres.

N. 27.323-41 — J. O. Machado & Comp. Ltda., antigos construtores da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando concessão para execução de obras na referida estrada. — Dirijam-se à Diretoria da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, querendo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 1 de outubro de 1941

N. 3.296 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional de 74\$8 à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. A. C. no corrente ano. (26.828-41.)

N. 3.297 — Ao mesmo — Idem na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. do Ceará de 547\$5 ao telegrafista classe G da D. R. C. T. naquele Estado, Pedro Felismino Pereira, correspondente à gratificação adicional a que fez jus nos exercícios de 1931, 1933 e 1934. (25.706-41.)

N. 3.298 — Ao mesmo — Idem no Tesouro Nacional de réis 43:437\$0 a Byington & Comp., relativa ao fornecimento de material à esta S. E., no mês de agosto último, para o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. (13.818-41.)

Ofícios do dia 1 de outubro de 1941

N. 6.712 — Ao D. A. do Ministério da Agricultura — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o D. C. T. a conceder franquia postal-telegráfica, em objeto de serviço, aos funcionários a que se referem os avisos ns. 14.356, 14.357 e 14.359, de 20 de setembro do corrente ano. (26.441-41.)

N. 6.720 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando seja encaminhada à Tesouraria deste Departamento, a conta, para pagamento de 251\$6 à Viação Aérea São Paulo, S. A. (VASP), proveniente de passagens fornecidas ao engenheiro da I. F. O. C. S., Gentil Waldemar Norberto, no corrente ano. (13.206-41.)

N. 6.726 — Ao mesmo — Solicitando seja encaminhada, à Tesouraria deste Departamento para pagamento, a folha de pagamento dos extranumerários-tarefeiros em exercício na Divisão do Pessoal deste Ministério, na importância de 5:791\$2. (14.995-41.)

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 30 de julho de 1941, à página n. 15.242, processo despachado n. 19.388-41: onde se lê: Avatar Cavalcanti Mundim, telegrafista auxiliar VI, leia-se: Avatar Cavalcante Mundim, telegrafista auxiliar IV.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 556, DE 2 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que propõe a Rede Viação Paraná-Santa Catarina, nos ofícios ns. 9-4.754 e 9-4.757, de 12 de setembro de 1941, resolve aprovar as seguintes modificações no quadro do pessoal da referida Rede, a que se refere a portaria n. 173, de 27 de março de 1940:

No inciso I, Superintendência, alínea d — *Serviço de acidentes*, leia-se:

1 médico-chefe	1:800\$0
1 médico-ajudante	1:500\$0
6 médicos auxiliares especialistas	1:200\$0
1 4.º escriturário	500\$0
1 3.º amanuense	300\$0
1 2.º servente, diária	8\$0

No inciso V, Departamento da Locomoção — IV Divisão, alínea a — *Gabinete, Secretaria e Controle*:

Ao invés de 3 chefes de tração a 1:800\$0, leia-se:

1 chefe de tração	1:800\$0
-------------------------	----------

No inciso V, Departamento da Locomoção — IV Divisão, alínea c — *Tração*:

Ao invés de 3 sub-inspectores de tração a 1:200\$0, leia-se:

4 subchefes de tração	1:500\$0
-----------------------------	----------

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

N. 542 — O diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir Arlette Lopes Vellasco, como extranumerário tarefeiro, a partir de 1 de outubro, para execução de cópias mecanográficas, mediante a remuneração de \$8 por folha datilografada, não podendo exceder de 20 folhas a tarefa diária, correndo a despesa à conta da verba I, consignação II, subconsignação 07, item 04-05, do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão será válida até 30 de novembro do corrente ano, podendo ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado, se os serviços do tarefeiro não forem mais necessários.

- N. 543 — Idem, idem — Ary da Silva Graça.
 - N. 544 — Idem, idem — Edith Macedo Rabello.
 - N. 545 — Idem, idem — Eliza Martins Moreira.
 - N. 546 — Idem, idem — Lia Augusta Nobre.
 - N. 547 — Idem, idem — Lucilla Jardim Rebuffi.
 - N. 548 — Idem, idem — Maria de Lourdes Mentzingen Corrêa.
 - N. 549 — Idem, idem — Maria Nazareth Pinheiro Ribeiro.
 - N. 550 — Idem, idem — Mary de Almeida Corrêa.
 - N. 551 — Idem, idem — Ydette de Moraes Neves.
 - N. 552 — Idem, idem — Yolanda Barbálho Lopes.
 - N. 553 — Idem, idem — Yvonne Simas.
 - N. 554 — Idem, idem — Zaira de Sá Peixoto.
- (Proc. n. 27.671-41).

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1941

N. 555 — O diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir Eduardo Frank Fuecher como extranumerário tarefeiro, para revelação, catalogação e arquivamento de films radiográficos, incluindo a execução da parte técnica, mediante a remuneração de 2\$8 por unidade, não podendo exceder de 10 unidades a tarefa diária, correndo a despesa à conta da verba I, consignação II, subconsignação 07, item 04-05, do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão entrará em vigor nesta data e será válida até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado se os serviços do tarefeiro não forem mais necessários.

Despachos do dia 30 de setembro de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alice Salgueiro Autran, datilógrafa G, do D.N. de Estradas de Ferro, por quinze dias, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22-9 a 6-10-41. (Proc. n. 26.594-41.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Maria da Penha Pereira, auxiliar de escritório VIII, do D.N.P.N., por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 19-9 a 3-10-41. (Proc. 27.500-41.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Arykerne Teixeira Guedes, auxiliar de escritório IX, da Divisão do Pessoal, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 5-10-41 a 4-1-42. (Proc. n. 27.302 de 1941.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manoel Mendes, feitor XII, do D.N.P.N., por vinte dias, para tratamento de saúde, no período de 29-9 a 18 de outubro de 1941. (Proc. n. 27.499-41.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Fernando da Silva Novais, conservador XIII, da I.F.O.C.S., por um mês, para tratamento de saúde, no período de 1-10 a 31-10-41. (Proc. n. 27.335-41.)

Retificação do *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1941, página número 18.187.

Lotação de funcionário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, desligado do Ministério da Aeronáutica em virtude do decreto n. 7.092, de 15 de abril de 1941.

Carreira: *Prático de Engenharia* (DNPX-DNOS)

Lotação: D.N.P.N. — Fise. e Com. E. e Obras.

Jaime Ferreira, no claro resultante da aposentadoria de João José de Assumpção e Souza.

D.P., em 1 de outubro de 1941. — *J. Brozudo Filho*, diretor.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Publicação feita no *Diário Oficial* de 23-9-41, à página 18.440. Dispensas feitas pelas repartições e anotadas na Divisão do Pessoal da Viação.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Pedro Camargo Pinto — agente auxiliar II — Diretoria Regional de São Paulo.

Leia-se:

Pedro de Camargo Pinto — agente auxiliar II — Diretoria Regional de São Paulo.

SEÇÃO DE CONTROLE

Concessão de gratificações por serviços extraordinários aos funcionários e extranumerários da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, prorrogados pela portaria n. 429, de julho de 1941.

Nome — Cargos — Natureza do serviço	Dias	Horas	Gratificação diária	Despesa total
Clotilde Beatriz Ayres de Miranda, of. adm. classe H — Atualização do assentamento individual do funcionário.	25	3	12\$2	305\$0
Carmen da Rocha Sodré, dat. classe D — Idem.	45	3	5\$6	252\$0
Almei França de Almeida, aux. esc. XI — Idem.	45	3	6\$7	304\$5
Hilda de Jesus Gomes, aux. esc. XI — Idem.	30	3	6\$7	201\$0
Odilo Guimarães Monteiro, aux. esc. XI — Idem.	45	3	6\$7	301\$5
Florian Segala Filho, aux. esc. X — Idem.	45	3	6\$1	274\$5
Léa Miranda Pontes, aux. esc. IX — Idem.	45	3	5\$6	252\$0
				1:887\$5

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

23-9-41

Avisos:

N. 3.209 — À Inspetoria de Secas — Aprovando projeto e orçamento na importância de 342:381\$9 para construção, pelo regime de cooperação, do açude "Guaranhuns", requerido pelo Sr. Francisco Antonio de Almeida. (Processo n. 25.718-41).

N. 3.213 — Ao D. N. P. N. — Autorizando a entrega ao tráfego do armazem A-7 do porto de Porto Alegre. (Processo n. 25.655-41).

24-9-941

N. 3.220 — À Rede Viação Paraná-Santa Catarina. — Aprovando projetos e orçamentos para a construção de 2 caixas d'água, nos quilômetros 66 e 53, da linha de Guarapuava, por conta da taxa adicional de 10%. (Processo n. 25.850-41).

N. 3.221 — À mesma — Aprovando projeto e orçamento para a construção de mais um desvio no posto telegráfico de ligação da E. F. Paraná com a linha Itararé-Uruguaí, correndo a despesa por conta do Custeio. (Processo n. 25.851-41).

27-9-941

N. 3.259 — Ao D. N. E. F. — Autorizando a mudança do nome da estação "Rio Branco", km 76 do ramal de Cruz Alta à Sto. Sangel, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para o de "Catuípe", conforme solicitou o Governo do Estado. (Processo n. 25.640-41).

N. 3.257 — À Rede Viação Paraná-Sta. Catarina — Aprovando projeto e orçamento para a construção de uma estação de rádio no pátio da estação de Perdizes, da linha Itararé-Uruguaí. (Processo número 26.108-41).

N. 3.258 — À mesma — Autorizando a classificação, na tabela "C-4", das tarifas em vigor, dos tanques vasilos de gasolina, cujos consignatários não exibirem, no despacho de restorno, prova de que os mesmos foram transportados pela Rede, quando cheios do referido combustível. Feita a prova, o transporte continuará a ser classificado na tabela "C-41". (Processo n. 26.105-41).

29-9-1941

N. 3.268 — Ao D. N. E. F. — Aprovando a tomada de contas da Rede Mineira de Viação, relativa ao 1.º semestre de 1939. (Processo n. 25.179-41).

Convites:

N. 23.339-41 — Rádio Cruzeiro do Sul de S. Paulo. — Companhia. N. 23.340-41 — Rádio Club Paranaense. — Idem, idem. Rega à Terceira de Orçamento.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1941

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Judith dos Santos Fernandes e Manuelita Alvares da Cunha, telegrafistas, respectivamente, das classes E e F, do Estado do Rio de Janeiro para a Estação Central Telegráfica. (Port. n. 881/2-10-41.)

Admitindo como extranumerário-mensalista Francisco Ferreira da Silva, pelo prazo de 3 meses e 17 dias, para desempenhar as funções de artilheiro VII nesta Diretoria Geral, mediante o salário mensal de 400\$0, correndo a despesa correspondente por conta da verba I, con-

signação "Pessoal variável", sub-consignação n. 05, item 13, do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caia ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação. (Portaria 885/2-10-41.)

Requerimentos despachados:

Viação Aérea São Paulo S. A., solicitando licença para o funcionamento da estação radiotelegráfica, instalada a bordo de sua aeronave "PP-SPH". — À vista dos pareceres, deferido. (Proc. n. 48.102/41.)

Pedro Acosta Rodrigues, Henrique Comba, residentes no Estado do Rio Grande do Sul; João Moreira Bartholo, residente no Estado de Minas Gerais; e Francisco da Silveira Dutra, residente no Distrito Federal, pedindo ingresso na classe "C" da Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Procs. ns. 49.452, 49.453 e 49.883/41, respectivamente, por Estados.)

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último:

Verba 1.ª — Pessoal, sub-consignação n. 19/13 — Diárias

Nome — Cargos — Vencimentos — Número de diárias —
Diária — A pagar

Arezio Baptista da Fonseca — Engenheiro J, interino	1:500\$0	15	25\$0	375\$0
José Luiz China — Of. adm. I	1:300\$0	11	22\$0	242\$0
Waldemar Bezerra de Menezes — Telegrafista H	1:100\$0	30	15\$0	450\$0
Aguinaldo das Chagas Carneiro — Telegrafista G	900\$0	30	15\$0	450\$0
Soma				1:517\$0

Observações — Portarias ns. 798, 823, 725 e 222. Empenhos n. 198, 199, 179 e 61. o primeiro foi designado para, em comissão, no período de 16 a 30 de setembro, proceder *in-loco* ao estudo da reforma e ampliação dos edifícios-sedes das DD. RR. do E. Santo e Maranhão; o segundo foi designado para fazer parte da comissão encarregada de inventariar o almoxarifado da DR. DF, onde esteve de 21 a 30 de agosto; o terceiro foi mandado servir na estação Capanema, na DR. DF, para o fim especial de fazer o aprendizado e tirocínio necessário ao perfeito conhecimento dos aparelhos teletipo, sua instalação e condução, de 1 a 30 de setembro, e o quarto foi designado para, em comissão, proceder à fiscalização da construção do edifício-sede da DR. do Pará, onde esteve de 1 a 30 de setembro.

Importa a presente folha em um conto quinhentos e dezessete mil réis.

Seção de Controle, 2 de outubro de 1941. — Visto, Octavio de Souza Araújo, chefe da Seção de Controle do SRP-2. — C. S. Corrêa.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de setembro último:

Verba 1.ª — Pessoal, sub-consignação n. 18, item 13 — Ajudas de custo:

Nome — Cargo — Vencimento — A pagar
Hormindo Bicudo — Telegrafista cls. F' 700\$0 | 150\$0 |

Observações — Portaria n. 865. Empenho n. 208. — Removido da agência de Cáceres, na Diretoria Regional de Mato Grosso, para a sede da referida DR.

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis.
Seção de Controle, 2 de outubro de 1941. — Visto, Octavio de Souza Araújo, chefe da Seção de Controle do SRP-2. — C. S. Corrêa.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 198, DE 27 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Resolve designar o extranumerário-mensalista, servente V, Lohario José Pereira Gonçalves, lotado na Administração Central deste Departamento, para desempenhar, na Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio os serviços inerentes à sua função. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 30 de setembro de 1941

Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (108.400-41). — Autorizo a alteração da travessia aérea de circuitos elétricos, entre os km 198 e 199, na linha do Centro, em Entre Rios, mediante o pagamento da taxa de concessão de 7:000\$0. 2.º — A vista do comprovante de pagamento, seja lavrado, na Assistência Jurídica, o respectivo termo de concessão, na forma usual.

Alice Francisca de Oliveira (112.420-41). — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Associação das Damas de Caridade — de Campos do Jordão (112.660-41). — Deferido, nos termos do parecer da Contadoria.

Agripina Caldas Marins (103.810-41). — Concedo, a título precário mediante o pagamento mensal de 200\$0.

Boris Haas (109.400-41). — Indeferido, de acordo com as informações.

Cecília Modesto Gonçalves Porto (120.710-41). — Deferido.
Durvalina Henrique da Silva Bilhar (110.040-41). — Deferido.

General Electric (39.350-41). — Dirija-se, querendo, à Secretaria das Finanças do Estado de São Paulo.

Jair Pereira Dias (76.472-41). — Indeferido, a vista das informações.

Juvencio José Reis (120.430-41). — Indeferido, a vista da informação do Tráfego.

João Pires de Assis (111.080-41). — Indeferido, à vista do parecer do Departamento Comercial.

Joaquim Maria de Assis (88.420-41). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

José Mariano da Silva (17.572-41). — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

José Ferreira da Costa (112.930-41). — Certifique-se.

José Amarillo de Aguiar (119.520-41). — Aguarde oportunidade.

José Ribeiro Lazaro (81.420-40). — Deferido, de acordo com as informações estabelecidas na minuta anexa. — 2. Encaminhe-se ao Departamento do Patrimônio Imobiliário, para os devidos fins.

Madalena Armond Firino (106.460-41). — Autorizo a baixa da fiança.

Maria Candida de Oliveira (109.020-41). — Deferido.

Maria Quirino da Silva (88.100-41). — Forneça-se a certidão, nos termos indicados pelo Sr. Assistente Jurídico.

Maria da Conceição Rodrigues (120.020-41). — Deferido.

Maria Ezequiel (119.270-41). — Deferido.

Manoel Bento de Oliveira (117.240-41). — Indeferido, à vista das informações.

Sylvio Gauraciaba de Almeida (100.960-41). — Deferido, de acordo com a informação do Sr. C. D.

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1941

PORTARIA N. 455, DE 2-10-941

O Ministro de Estado designa o prático rural, classe D, interino, Antonio Pereira de Siqueira, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

SCM. 29.090-41.

O Ministro de Estado designa, nos termos do art. 5.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.075, de 14-8-40, o agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Alberto Ribeiro de Oliveira Motta Filho para, sem prejuízo das funções de seu cargo, servir de correspondente do Serviço de Informação Agrícola, em São Paulo. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

SCM. 35.631-41.

PORTARIA N. 457, DE 2-10-941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, conforme consta do processo SCM. 30.412, de 1941 e de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28-1-939, põe à disposição da Seção de Defesa Agrícola, pelo prazo de um ano, o agrônomo, classe J, Jalmiriz Guimarães Gomes, afim de colaborar nos trabalhos técnicos da referida Seção. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

SCM. 30.412-41.

PORTARIA N. 458, DE 2-10-941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. SCM 27.382-41, designa o agrônomo cafeicultor, classe K, Carlos Alberto de Araujo para, em colaboração com a Seção de Fomento Agrícola de Belo Horizonte, promover entendimentos necessários com o fim de ser examinada a possibilidade de lavratura de nova escritura de doação do terreno em que está instalada a Usina de despulpamento, secagem e rebeneficiamento de café, no Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

SCM. 27.382-41.

PORTARIA N. 459, DE 2-10-941

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura,

Considerando a necessidade premente de combater, nos termos do que estabelece o Cap. IV (Erradicação e combate das doenças e pragas das plantas), do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, as moscas de frutas e a saúva e outras formigas cortadeiras, no Município de Iguaçu e outros do Estado do Rio de Janeiro; e,

Considerando que o orçamento vigente consigna recursos para custeio de tais serviços, na verba 3, sub-consignação 15, inciso 21) D. N. P. V. 02) D. D. V. — Para as despesas de combates às doenças e pragas das plantas:

Resolve, autorizar despesas até quinze contos de réis (15:000\$0), destacados do crédito de trinta contos de réis (30:000\$0), distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba e sub-consignação supra citadas, podendo os trabalhos ser executados sob o regime de tarefa ou empreitada, estabelecidas as seguintes bases:

a) Para o combate às moscas de frutas, até o máximo de mil réis (1\$000) por árvore, compreendidos o preparo dos líquidos atraentes, a colocação de mosquiteiros, a apanha e o enterrio de frutas bichadas e a pulverização das árvores frutíferas;

b) Para o combate à saúva e outras formigas cortadeiras, até o máximo de três mil réis (3\$0) por formigueiro, compreendidas a limpeza, roçada, movimento de terra, etc.), e a aplicação de formicida com extintor.

Fica estabelecido que os preços acima se referem unicamente à mão de obra, ficando a cargo da D. D. S. V. o fornecimento dos materiais necessários à execução dos trabalhos. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 460, DE 2-10-941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo S. C. V. 12.731-41, resolve designar o Agrônomo Fomento Agrícola classe J, Lauro Bezerra Montenegro, chefe da Seção do Fomento Agrícola no Estado de Alagoas, para, nos termos do art. 7.º da portaria ministerial n. 57, de 22 de fevereiro de 1937, incumbir-se da revenda aos lavradores do material existente na referida Seção. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 461, DE 2-10-941

O Ministro de Estado designa o classificador de Produtos Vegetais, classe C, interino, do Quadro Único deste Ministério, José de Carvalho Ribeiro Viegas, para ter exercício na Seção de Fomento Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal no Estado da Bahia. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

SCM. 33.609-41.

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dispensa, em 4 de setembro corrente, o Sr. Luiz Carvalho Araujo, da função de assistente de ensino XVII da Escola Nacional de Agro-nomia, por ter aceito outro lugar no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização deste ministério. (SCM-35.905-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi dispensado, a pedido e a partir de 19 de setembro de 1941, o Sr. Gabriel Moraes Coelho, extranumerário-diarista, motorista, do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", Pinheiro, Estado do Rio, da S.E.A.V. (SCM-37.435-41.)

Despacho:

José Neves da Silveira, prático rural, classe E, solicitando remoção. Despacho do Sr. Presidente da República: — Arquite-se (SCM-25.688-41.)

Licenças concedidas pelo Sr. diretor:

Por despacho de 23-9-41 concedeu sete dias de licença de 15-9-41 até 21-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Estatuto, ao praticante de escritório VI, do Serviço de Economia Rural, Irene Nogueira Bierthen. (SC-36.309-41.)

— Por despacho de 23-9-41, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 17-9-41 até 16-10-41, nos termos dos arts. 157 e 162, do Estatuto, ao escriturário XIV, da Divisão de Águas, Zilah Faria Teixeira. (SC-35.761-41.)

— Por despacho de 23-9-41, concedeu 12 dias de licença de 12-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Estatuto ao auxiliar de agrônomo VI, do Serviço Florestal, Salvador Malagriçi. (SC-35.651-41.)

— Por despacho de 25-9-41, concedeu 15 dias de licença, em prorrogação, de 19-9-41 até 3-10-41, nos termos dos arts. 157 e 162, do Estatuto, ao escriturário XVIII da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Sócrates Silva. (SC-36.578-41.)

— Por despacho de 25-9-41, concedeu quatro dias de licença, de 15-9-41 até 18-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Estatuto, ao auxiliar de escritório XI, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, Irene Ribeiro. (SC-36.488-41.)

— Por despacho de 25-9-41, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 20-9-41 até 19-10-41, nos termos dos artigos 157 e 162 do Estatuto, ao bibliotecário auxiliar classe G, do Serviço de Informação Agrícola, José Brasilino de Carvalho. (SC-35.758-41.)

— Retifica o período da licença concedida por despacho de 16-9-41, publicada no *Diário Oficial* de 27-9-41, ao guarda V do Serviço Florestal, Luciano Capuzzo, a qual é de 24-8-41 até 16-9-41. (SC-32.871-41.)

Relação do pessoal extanumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia admitido e que teve melhoria de salário, conforme exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 2.407, de 22 de setembro de 1941, aprovada pelo Sr. Presidente da República em 24-9-41 e publicada no *Diário Oficial* de 30-9-41.

Portarias ns. 470, 471, 472 e 473. Prazo: 30-9-41 a 31-12-41

Número da portaria — Nomes — Função

470. Carmen de Oliveira Cardoso, auxiliar de escritório X.
471. Elisa de Amorim Garcia, auxiliar de escritório VIII.
472. Maria Luiza Wightman de Oliveira, auxiliar de escritório IX (admitido).
473. Sílvia Ribeiro Póvoas, auxiliar de escritório VII (admitido).
Divisão do Pessoal, 1 de outubro de 1941.

Retificação na publicação da portaria do extranumerário-mensalista Oswaldo Erichsen de Oliveira, tecnólogo XX do Laboratório da Produção Mineral, admitido pela portaria n. 450, de 18-9-41, publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 25-9-41, página 18.589.

Onde se lê:

Pelo prazo de 18-8 a 31-12-1941,

Leia-se:

Pelo prazo de 3-9 a 31-12-1941.

Divisão do Pessoal, em 27 de setembro de 1941.

Retificação da publicação da portaria do extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 20-9-41 à página 15.271

Onde se lê:

448. Manuel de Souza Paiva, inspetor auxiliar VIII para inspetor IX — 500\$000

Leia-se:

448. Manuel de Souza Paiva, inspetor auxiliar VIII para inspetor auxiliar IX — 500\$000.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1941 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 27) Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de ajuda de custo de novecentos mil réis (900\$0), de que é credor o Observador Meteorológico classe G, Albino Gonçalves de Melo, da Rede Meteorológica no Estado do Rio Grande do Norte, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia, conforme Portaria n. 92, de 5 de setembro de 1941, segundo DCM-31.844-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo removido, *ex-officio*, para a Rede Meteorológica no Estado de Pernambuco...

900\$0

Confere e importa a presente folha em novecentos mil réis (900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.184, de 16 de setembro de 1941.

Seção de Controle, em 30 de setembro de 1941. — Carlos Olympio Paes, Chefe da Seção. — Eduardo Pereira Filho, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1941 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 20) D. N. P. M. — 03) Divisão do Fomento da Produção Mineral.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), de que é credor o Engenheiro de Minas, classe J, Aluizio Licínio de Miranda Barbosa, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme DCM. 31.962-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, por Portaria n. 137, de 19 de agosto de 1941, para proceder aos levantamentos topográficos e geológicos da região manganesífera de Irucum, no Estado de Mato Grosso, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.....

1:500\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), quantia deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.182, de 16 de setembro de 1941.

Seção de Controle, em 30 de setembro de 1941. — Carlos Olympio Paes, Chefe da Seção. — Eduardo Pereira Filho, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1941 — Decreto-lei n. 2.920 — de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 04) Departamento de Administração — 06) — Divisão do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração.

Relativa aos meses de julho a setembro de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Venc.	Núm. de diárias	Importâncias	
			Diária	Total

Luiz Augusto Morizot Leite, veterinário sanitarista, classe J — Sede: C. Federal — 30-7 a 14-9 — Designado por portaria do Sr. ministro para ir no P. I. "Dantas Barreto", no município de Águas Belas — Estado de Pernambuco — para estudar, "in situ", os casos de tracoma existentes naquele posto e outras moléstias do aparelho visual comuns entre os índios e mestiços, como

também os casos de opilação, sífilis, etc. O funcionário em questão serve na S. S. da D. P. — Port. n. 318, de 21-7-1941, do Sr. ministro e pa- peleta n. 108, do Sr. diretor do Pessoal.	1:500\$0	47	25\$0	1:175\$0
Marcello Benjamin de Viveiros, oficial administrativo, classe I — Idem, idem, idem.....	1:300\$0	47	22\$0	1:034\$0
				2:209\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em dois contos, duzentos e nove mil réis (2:209\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 1.224, de 17-9-41.

Secção de Controle, 2 de outubro de 1941. — *Eduardo Lima Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto, em 2-10-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme DCM 25.800-41, aos serventuários abaixo discriminados, relativa ao período de 15 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Venc. ou salário	Dias de prorrog. anterior	Líquido a receber
Ernani Carvalho, classificador de de Produtos Vegetais, Cls. H. Compareceu durante o período de 15 de agosto a 3 de setembro ao expediente normal e ao extraordinário, procedendo a fiscalização portuária das matérias primas destinadas a exportação e consumo. Portaria SER n. 69, de 16 de julho de 1941, publicada no D. O. de 19-7-41.	1:100\$0	4	244\$4
José Candido da Silva, fiscal de plantas têxteis, Cls. F. Compareceu durante o período de 15 de agosto a 3 de setembro ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.	700\$0	30	155\$5
Joaquim de Freitas Machado, classificador XIII — Compareceu durante o período de 15 de agosto a 3 de setembro ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.	700\$0	29	155\$5
José Joaquim dos Santos, inspetor auxiliar IX — Compareceu durante o período de 15 de agosto a 3 de setembro ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.	500\$0	12	111\$1
José Augusto da Silva Braga, inspetor auxiliar VIII — Compareceu durante o período de 15 de agosto a 3 de setembro ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.	450\$0	30	100\$0
Gil Soares Guimarães, inspetor auxiliar — VIII — Compareceu durante o período de 15 a 31 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.	450\$0	30	85\$0
			851\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos réis (851\$5), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 944, de 15-7-41.

Secção de Controle, 1 de outubro de 1941. — Ofam I. — Visto, em 2-10-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspeção Regional em São Carlos

S. C. M. 37.766-941.

Relação nominal de extranumerário diarista — Em substituição ao trabalhador Jerônimo Militino dos Santos, relacionado sob o número 74, no quadro geral de diaristas desta Inspeção Regional, publicado no *Diário Oficial* n. 31, de 6-2-941, à página n. 2.458. — Admissão para o período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1941.

Número de ordem — Nome — Função — Salário: Diária — 25 dias — 1 de setembro a 31 de dezembro

74. Malaquias Gonçalves Manso, trabalhador.	9\$0	225\$0	675\$0
---	------	--------	--------

I. R., em São Carlos, 22 de setembro de 1941. — *José Eustorgio de O. e Silva*, esc. G.

Aprovo. — *Mario Telles*, diretor da D. F. P. A.

Visto. — *A. T. Viana*, inspetor-chefe.

SUPERINTENDÊNCIA AGRÍCOLA E VETERINÁRIA

S. C. M. 37.388-941.

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, no período de 26 de setembro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, 29) do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, 51:600\$0.

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Em 25 dias — Total em 79 dias

14. Manoel Roque Ferreira, trabalhador.	5\$0	125\$0	395\$0
---	------	--------	--------

Observação — A admissão de Manoel Roque Ferreira é feita na vaga de Paulo Manoel de Mendonça.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1941. — Confere. *Astolpho de Lucca*, OFAM-J.

Aprovo. — *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

S. C. M. 33.036-941.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23-2-38, para a sede do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões — Diarista — (Anexo 12), do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número — Nome — Função — Observações — Diária — Despesa: Mensal (25 dias) — Total

Período: 1-8-41 a 31-8-41:

1. Alberto da Silva Rego, auxiliar de campo — Documentos anexos....	16\$0	400\$0	2:000\$0
---	-------	--------	----------

Período: 1-8-41 a 31-12-41:

2. Athos Ferreira da Silva, trabalhador — Idem.	12\$0	300\$0	1:500\$0
---	-------	--------	----------

Período: 1-8-41 a 31-12-41:

3. Anibal Sampaio Silva, trabalhador — Idem.	12\$0	300\$0	1:500\$0
--	-------	--------	----------

4. Vago — Trabalhador.	8\$0	200\$0	
--------------------------------	------	--------	--

Total. 5:000\$0

S. C. M. 33.036-941 — *Diário Oficial* de 1-10-1941 — Pág. número 18.993.

Confere. — *Assinatura ilegível*, esc. XIII.

Aprovo. — *A. B. Fagundes*, diretor.

DIVISÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM SÃO CARLOS

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diária — 19 — D.N.P.A.—04) D.F.P.A.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o zootecnista, classe K, Heitor de Assunção Santiago e mais nove funcionários da Inspectoria Regional em São Carlos, relativa ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Imp. da diária	Total
1. Heitor de Assunção Santiago, zootecnista, classe K, com os vencimentos de 1:900\$0. Sede: São Paulo — 19 dias. (4, a 6, 10 e 11, 16 a 26 e 28 a 30 de junho), foi a Cotia, São João da Boa Vista e Colina, em serviço da Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga. (Proc. 3.485 — D.F.P.A. — Empenho número 56).....	19	32\$0	608\$0
2. José Rodrigues da Silva Calheiros, zootecnista, classe K, com os vencimentos de 1:900\$0. Sede: Uberaba, Estado de Minas Gerais — 2 dias (29 e 30 de junho), foi a Guariba, a serviço do Registro Genealógico das Raças Indianas. Ofício n. 966 — D.F.P.A. — Empenho n. 56).....	2	32\$0	64\$0
3. Irenio Ramos Barbosa, zootecnista, classe J, com os vencimentos de 5:500\$0. Sede: Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, Estado de Mato Grosso — 3 dias (1 a 3 de junho), foi a São Paulo, receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional (Telegrama n. 88, de 21-4-41 — I.P. — Empenho n. 56).....	3	25\$0	75\$0
4. Raul Germano de Sousa, zootecnista, classe J, com os vencimentos de 1:500\$0. Sede: Urutai, Estado de Goiás — 4 dias (1 a 4 de junho), foi a São Paulo, receber um adiantamento na Delegacia Fiscal. (Telegrama n. 87, de 21-5-41 — I.R. — Empenho n. 56).....	4	25\$0	100\$0
5. Afonso Ribeiro Pires, zootecnista, classe J, com os vencimentos de 1:500\$0. Sede: Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, Estado de Mato Grosso — 14 dias (17 a 30 de junho), foi a Cuiabá e Porto Joffre, afim de recolher animais destacados em E.M.P. e lavar termos de sindicância de morte de animais. (Telegrama n. 14, de 13-6-41 — F.E.C. — Empenho n. 56).....	14	25\$0	350\$0
6. Oswaldo Nogueira Corrêa, agrônomo, classe I, com os vencimentos de 1:300\$0. Sede: São Paulo — 10 dias (5 a 9 e 26 a 30 de junho), foi a Itapetininga, Nova Odessa e Pirassununga, registrando animais para Associação do Herd Book Caracú. (Ofício n. 579, de 18-4-35 — D.F.P.A. — Empenho n. 56).....	10	22\$0	220\$0
7. Joaquim de Almeida Leite, agrônomo, classe H, com os vencimentos de 1:400\$0. Sede: São Carlos, Estado de São Paulo — 6 dias (24 a 29 de junho), foi a Barretos, afim de acompanhar, como representante da I.R., a prova de cepo a que foram submetidos, no Frigorífico Anglo, 98 novilhos produzidos na F.E.C., em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e adquiridos pelo Sr. Renato Junqueira Neto. P.V. 24-6-41 — I. R. — Empenho n. 56).....	6	18\$0	108\$0

8. Carlos Melchhiades dos Santos, prático rural, classe H, com os vencimentos de 1:100\$0. Sede: Morrinhos, Estado de Goiás — 14 dias (11 a 24 de junho), foi a São Paulo, receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. (Telegrama n. 13, de 6-6-41 — P.E.M. — Empenho n. 56).....	14	18\$0	252\$0
9. Agh Pais Cavalcanti, almoxarife, classe E, com os vencimentos de 600\$0. Sede: Urutai, Estado de Goiás — 2 dias (2 e 3 de junho), foi a Ipameri, recolher renda da F.E.C.U. (Telegrama n. 25, de 29-5-41 — F.E.C. — Empenho n. 56).....	2	10\$0	20\$0
10. Rubio de Sousa Moraes, prático rural, classe D, interino, com os vencimentos de 500\$0. Sede: São Carlos, Estado de São Paulo — 7 dias (16 a 22 de junho), foi a Uberaba, Estado de Minas Gerais, afim de fazer parte da comissão de leilão de bovinos, realizado no dia 18-6-41, na Fazenda Experimental de Criação "Getúlio Vargas". (P.V. de 13-6-41 — I.R. — Empenho n. 56).....		8\$0	56\$0
			1:853\$0

Importa a presente folha de diárias em 1:853\$0 (um conto oitocentos e cinquenta e três mil réis).

I.R., em São Carlos, 10 de julho de 1941. José Eustorgio de O. e Silva. — Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha. Em 10-7-941. — Ascendino Leitão Farias, Alm. F.

Exercício de 1911

Ministério da Agricultura — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diária 19 — D.N.P.A. — 04) D.F.P.A. — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1910. — Confere e importa a presente folha em 1:853\$0 (um conto oitocentos e cinquenta e três mil réis). — A importância da presente folha foi deduzida do crédito da subconsignação própria.

1. R. em São Carlos, 10 de julho de 1941. — José Eustorgio de O. Silva esc. G — Confere. — Demethildes G. Moura, 21-09. — Visto. A. Gama, inspetor-chefe. — Visto. Em 25-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Waldemar José de Carvalho, diretor do pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO
APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUÁ"

(Ouro Fino — Minas Gerais)

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1910 — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação 19 — Diárias — Item 29.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", relativa aos meses de junho e julho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Moacir Aparecido Bernardes, auxiliar de ensino D — 500\$0 — Sede: Ouro Fino — Nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de julho esteve no Rio de Janeiro, junto à Escola Nacional de Educação Física, afim de estudar o ensino e observar os métodos e aparelhagem de educação física, com a diária de 8\$0. tudo de acordo com os termos da portaria n. 48, de 18-6-41	29	8\$0	232\$0
Rafael Belardineli, auxiliar de ensino, E — 500\$0 — Sede Ouro Fino — Nos dias 28, 29 e 30 de junho e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 de julho, esteve em São Paulo,			

afim de verificar na "Casa Raimão & Comp. Ltda." as ferramentas de que necessitam as máquinas dessa fabricação e ainda estudar as possibilidades de seu melhor aproveitamento e eficiência e adquirindo peças acessórias às mesmas adaptáveis tendo a diária de 10\$0, tudo de acordo com os termos da portaria número 50, de 27-6-41	10	10\$0	100\$0
Carlos Magno Moreira, inspetor de alunos D — 500\$0 — Sede: Ouro Fino — Nos dias 7, 8, 9, 10, 11 de julho, esteve em São Paulo afim de receber e embarcar um motor elétrico e instrumentos musicais adquiridos por esta repartição, tendo a diária de 8\$0, de acordo com a portaria n. 54, de 7 de julho	5	8\$0	40\$0
Georgino Francisco de Azevedo Paiva, escriturário, classe G — Sede: Ouro Fino — Nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de julho, esteve em São Paulo, afim de prestar contas de adiantamentos feitos em data de 17-4-41, para ocorrer às despesas do 2.º semestre deste ano, com a diária de 15\$0, tudo de conformidade com os termos da portaria número 56, de 11-7-41	11	15\$0	165\$0
Soma			537\$0

Confere e importa a presente folha em quinhentos e trinta e sete mil réis (537\$0). — Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá" — Ouro Fino, em 31 de julho de 1944. — *Georgino F. Azevedo Paiva*, escriturário, classe G.

Confere. — *Demethildes G. Moura*, 21-09.

Visto. Em 25 de setembro de 1944. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *João Moreira Bartholo*, pelo diretor.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

POSTO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL EM RIO GRANDE

Exercício de 1944

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias, relativa aos meses de janeiro, março, abril e maio de 1944.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Import. das diárias	Total a receber	Líquido a receber
----------------------------	-------------------	---------------------	-----------------	-------------------

Janeiro:

Francisco Dandolo de Seta, agr.º fitossanitarista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Rio Grande — Ordem de Serviço: Circular n. 68, de 14 de agosto de 1940, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. Nos dias 24 e 25, esteve no Município de Pelotas, inspecionando viveiros e plantas quarentenadas de Ambrosio Perret & Cia. Ltda.	2	25\$0	50\$0	500\$0
---	---	-------	-------	--------

Março:

Francisco Dandolo de Seta, agr.º fitossanitarista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Rio Grande — Ordem de Serviço: Circular n. 68, de 14 de agosto de 1940, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. — Nos dias 17 e 18, esteve no Município de Pelotas, para obtenção tubérculos batata remeter à Estação Fitossanitária de S. Bento-Rio; em 20 e 21, mesmo Município, regularização im-				
--	--	--	--	--

portação sementes "Colis" para Agrotécnica & Cia. Ltda., e em 31, esteve em Julio Castilhos — 5.º distrito do Município do Rio Grande, para orientar serviço expurgo sementes de cebola	5	25\$0	125\$0	125\$0
---	---	-------	--------	--------

Abril:

Francisco Dandolo de Seta, agr.º fitossanitarista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Rio Grande — Ordem de Serviço: Circular n. 68, de 14 de agosto, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. Nos dias 2, 4 e 5, esteve no Arraial — 5.º distrito, do Município do Rio Grande e nos dias 14, 15 e 16, esteve na Quinteria — 5.º distrito no Rio Grande, em demonstrações de tratamentos culturas de cebola	6	25\$0	150\$0	150\$0
--	---	-------	--------	--------

Maio:

Francisco Dandolo de Seta, agr.º fitossanitarista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Rio Grande — Ordem de Serviço: Circular n. 68, de 14 de agosto de 1940, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. — Nos dias 26 e 27, esteve no Município de Pelotas, entendimento importadores sementes intermédio "Colis"	2	25\$0	50\$0	50\$0
---	---	-------	-------	-------

Total

375\$0 375\$0

Confere e importa a presente folha em trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$0).

Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Porto Alegre, 5 de junho de 1944. — *João Hygino de Carvalho*, chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal.

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo, na Subconsignação indicada, e requisitado o seu pagamento.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Rio Grande, 5 de junho de 1944. — *Francisco de Paula Dias*, servente, classe C.

Atesto, para os devidos fins, que a presente folha de diárias é proveniente dos serviços prestados neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal durante os meses de janeiro, março, abril e maio do corrente ano.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Rio Grande, 5 de junho de 1944. — *Francisco de Paula Dias*, servente, classe C.

Confere. — *Demethildes G. Moura*, 21-09.

Visto. Em 25-9-1944. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SECÇÃO DE ENGENHARIA

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista reconduzido e admitido para os trabalhos da Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização, a vigorar no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1944, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 21) 04 — D. T. C. — Anexo 12 do Vigente orçamento, aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número de ordem	Nome — Função — Obs.	diárias	Salário em 25 dias	em 4 meses
1.	Olavo Azevedo da Costa Guimarães, artífice — Reconduzido	20\$0	500\$0	2:000\$0
2.	Edgar Melo Martins, trabalhador — Reconduzido	12\$0	300\$0	1:200\$0
3.	Ary Zuba, trabalhador — Reconduzido	12\$0	300\$0	1:200\$0
4.	Heraclio Garcia, trabalhador — Reconduzido	12\$0	300\$0	1:200\$0
5.	Aloysio Marcus Figueiredo, trabalhador — Reconduzido	12\$0	300\$0	1:200\$0
6.	Luiz França Miranda, trabalhador — Reconduzido	12\$0	300\$0	1:200\$0
7.	Menandro Rodrigues, trabalhador — Reconduzido	12\$0	300\$0	1:200\$0
8.	Albano Silva, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0
9.	Adelio Alves da Costa, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0

10. Adelson Lopes dos Santos, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	45. João Neto, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0
11. Adolpho Abidala, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	46. Pergentino dos Santos, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0
12. Aristides Martins, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	47. Rider Bernardo Cabral, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0
13. Antonino Lopes dos Santos, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	48. Sebastião Silva, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0
14. Salvador Lopes, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	49. Sotéro Firmino, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0
15. Alipio Conceição, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	50. Wilson Rodrigues Dias, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0
16. Agripino Alves Pinheiro, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	51. Wilson Ramos de Oliveira, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0
17. Alpheu Rodrigues Vieira, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	52. Pedro Almada, trabalhador — Admitido	12\$0	300\$0	1:200\$0
18. Altamiro José Cabral, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	53. Francisco de Almeida Torres, trabalhador — Admitido	12\$0	300\$0	1:200\$0
19. Almir José Cabral, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	54. Manoel Francisco Camargo, trabalhador — Admitido	8\$0	200\$0	800\$0
20. Manoel Lino da Luz, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	Total	11:900\$0		47:600\$0
21. Augusto Ferreira, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	Secção de Engenharia, em 25 de setembro de 1941. — Confere — Orlando Alfredo Musso, Escriurário XIII. — Visto — Henrique Dietrich, Chefe da Secção de Engenharia. — Aprovo — A. F. Magarinos Torres, no impedimento do Diretor da D. T. C.			
22. Carlos José Bastos, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS			
23. Eugenio Luiz Gonzaga, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, relativa ao mês de agosto de 1941.			
24. Emidio Soares Loureiro, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	Nomes e cargos	Venc.	Número de diárias	Total
25. Elcides Antonio da Silva, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	José Mozart de Araújo, assistente, — Observações: D. Federal: Dias 14 a 24-8, em São Paulo, verificando estoques farinha de rapa de mandioca, segundo determinações da Portaria n. 27, de 9 de agosto de 1941. — Ordem de serviço número 1	2:000\$0	11	32\$0 —
26. Erotildes Adolpho, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	Paulo de Menezes Bentes, inspetor XXIV — Observações: D. Federal: Dias 14 a 19-8, em S. Paulo, verificando estoques de raspas, conforme Portaria n. 27, de 9 de agosto — Ordem de serviço n. 2	1:800\$0	6	30\$0 —
27. Francisco Gonçalves de Araújo, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	Joaquim Pinto de Araújo Neto, escuriturário XXII. — Observações: D. Federal: Dias 14 a 24-8, em São Paulo, verificando estoques de raspas. Portaria n. 27, de 9-8 — Ordem de serviço n. 3	1:600\$0	11	26\$0 —
28. Francisco Frederico de Andrade, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	João Henrique Raeder, chefe da Fiscalização. — Observações: D. Federal: Dias 14 a 24-8, em São Paulo, chefiando a verificação de estoques de raspas de conformidade com a Portaria n. 27, de 9-8. — Ordem de serviço n. 4	1:500\$0	8	25\$0 —
29. Irineu Raphael de Souza, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	Achilles Seara de Oliveira, inspetor especializado — Observações: D. Federal: Dias 14 a 21-8, em S. Paulo, verificando estoques de raspas, conforme Portaria n. 27, de 9-8. Ordem de serviço n. 5	1:500\$0	8	25\$0 —
30. José Francisco dos Reis, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0	Luiz Fonseca, inspetor especializado XXI — Observações: D. Federal: Dias 14 a 19-8, em São Paulo, verificando estoques de raspas, conforme portaria n. 27, de 9-8. Ordem de serviço n. 6	1:500\$0	6	25\$0 —
31. José Manoel, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
32. José de Oliveira, trabalhador Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
33. Jesuino Pereira Machado, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
34. João Bernardo Cabral, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
35. João Mendes, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
36. Justo Conceição, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
37. Ary Lopes, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
38. Mario Simões da Silva, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
39. Manoel Alves Filho, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
40. Manoel Antonio Pires, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
41. Melchiiades Ferreira Guimarães — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
42. Nelson Ferreira da Silva, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
43. Oltamiro Loureto Paschoal, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				
44. Orestes Bernardo Cabral, trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	800\$0				

Secção de Engenharia, em 25 de setembro de 1944. — Confere — *Orlando Alfredo Musso*, Escriturário XIII. — Visto — *Henrique Dietrich*, Chefe da Secção de Engenharia. — Aprovo — *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do Diretor da D. T. C.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, relativa ao mês de agosto de 1941.

Nomes e cargos	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
José Mozart de Araújo, assistente, — Observações: D. Federal: Dias 14 a 24-8, em São Paulo, verificando estoques farinha de raspa de mandioca, segundo determinações da Portaria n. 27, de 9 de agosto de 1941. — Ordem de serviço número 1	2:000\$0	11	32\$0	—
Paulo de Menezes Bentes, inspetor XXIV — Observações: D. Federal: Dias 14 a 19-8, em S. Paulo, verificando estoques de raspas, conforme Portaria n. 27, de 9 de agosto — Ordem de serviço n. 2.....	1:800\$0	6	30\$0	—
Joaquim Pinto de Araujo Neto, es- criturário XXII. — Observa- ções: D. Federal: Dias 14 a 24-8, em São Paulo, verifican- do estoques de raspas. Porta- ria n. 27, de 9-8 — Ordem de serviço n. 3	1:600\$0	11	26\$0	—
João Henrique Raeder, chefe da Fiscalização. — Observações: D. Federal: Dias 14 a 21-8, em São Paulo, chefiando a ve- rificação de estoques de ras- pas de conformidade com a Portaria n. 27, de 9-8. — Ordem de serviço n. 4.....	1:500\$0	8	25\$0	—
Achilles Seara de Oliveira, inspe- tor especializado — Observa- ções: D. Federal. Dias 14 a 21-8, em S. Paulo, verificando estoques de raspas, conforme Portaria n. 27, de 9-8. Ordem de serviço n. 5	1:500\$0	8	25\$0	—
Luiz Fonseca, inspetor especiali- zado XXI — Observações: D. Federal: Dias 14 a 19-8, em São Paulo, verificando esto- ques de raspas, conforme por- taria n. 27, de 9-8. Ordem da serviço n. 6	1:500\$0	6	25\$0	—

Maurício Heleno de Castro Barreto, inspetor especializado XVII — Observações: D. Federal: Dias 1 a 5 e de 14 a 20-8, em São Paulo, fiscalizando moinhos e padarias e verificando estoques de raspas, conforme portaria n. 27, de 9-8. Ordem de serviço n. 7	1:100\$0	12	18\$0	—
Ernani Costa Barbosa, inspetor especializado XVII — Observações: D. Federal: Dias 14 a 24, em São Paulo, verificando estoques de raspas, conforme portaria n. 27, de 9-8. Ordem de serviço n. 8	1:100\$0	11	18\$0	—
Lázaro Sebastião Sampaio Leite, inspetor especializado XVII — Observações: São Paulo: Dias 11 a 13 no Distrito Federal, de 15 a 20, 22, 28 e 29, nos municípios de Sorocaba, Monte Mor, Elias Fausto, Cambará e Santos, no Estado de São Paulo. Ordem de serviço n. 9	1:100\$0	12	18\$0	—
Tito Joaquim de Lemos Neto, inspetor especializado XVII. — Observações: São Paulo: Dias 1 e 2, em Limeira; dia 5 em Mogi das Cruzes, fazendo jús a meia diária; dias 8 a 11 nos municípios de Campinas e Jundiaí; dias 15 a 25, em Campinas, Conchal, Itapira e Tanquinho, no Estado de São Paulo. Ordem de serviço número 10	1:100\$0	17 1/2	18\$0	—
Roberto Bittencourt dos Santos, inspetor especializado XVII — Observações: Distrito Federal: Dias 14 a 24, em São Paulo, verificando estoques de raspas. Portaria n. 27, de 9-8. Ordem n. 11	1:100\$0	11	18\$0	—
Alcides Silva, escriturário G — Observações: Distrito Federal: Dias 14 a 20, em São Paulo, verificando estoques de raspas. Portaria n. 27, de 9-8. Ordem de serviço n. 12	900\$0	7	15\$0	—
Antonio Orle, inspetor XIV — Observações: Florianópolis: Dias 8 a 16, em Antonina e Curitiba, auxiliando fiscalização de padarias e moinhos no Estado do Paraná. Ordem de serviço n. 13	800\$0	9	13\$5	—
Adail Queiroz de Vasconcellos, inspetor XIV — Observações: D. Federal: Dias 14 a 18, em São Paulo, verificando estoques de raspas. Portaria n. 27, de 9-8. Ordem de serviço n. 14	800\$0	5	13\$5	—
Edgardo de Barros e Vasconcellos, inspetor XIV — Observações: D. Federal: Dias 14 a 20, em São Paulo, verificando estoques de raspas. Portaria n. 27, de 9-8. Ordem de serviço número 15	800\$0	7	13\$5	—
Octavio Carrera, inspetor XIV — São Paulo: Dia 7, em Santos; dias 15 a 24, em Araras, Leme e Pirassununga; e dias 28 e 29, em Santos, fiscalizando moinhos e firmas produtoras de raspas. Obs.: as viagens à Santos, arbitradas em meias diárias. Ordem de serviço número 16. Estado de S. Paulo. —	800\$0	11 1/2	13\$5	—
Domingos de Cilo, inspetor XIV — Observações — São Paulo: Dia 4, inspecionando moinho de trigo em Santos, São Paulo, fazendo jús a meia diárias. Ordem de serviço n. 17	800\$0	1/2	13\$5	—
Antonio Braz de Moraes Barbosa Filho, inspetor XIV — Observações: São Paulo: Dias 1, 2, 6 a 13, 15 a 20, no município de Jaú, Itapira, Lins, Avaí, Bariri, Baguassú, Palmeiras e				

Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, fiscalizando moinhos e produtores de raspas de mandioca. Ordem de serviço n. 18	800\$0	16	13\$5	—
José Caetano Covelo, inspetor XIV. — Observações: São Paulo — Dia 14, fazendo jús a meia diária, fiscalizando moinho de trigo em Santos; dias 16 a 20 em Limeira, Santa Gertrudes e Corumbataí; dias 26 a 29, fiscalizando firmas produtoras em Xiririca no Estado de São Paulo. Ordem de serviço n. 19	800\$0	9 1/2	13\$5	—
Fabio Collet e Silva, inspetor XIII. — Observações: São Paulo: Dias 16 a 20 em Marília e Carça, no Estado de S. Paulo, fiscalizando moinhos de produtores de raspa. Ordem de serviço n. 20	700\$0	5	12\$0	—
Francisco Niemeyer Barreira, auxiliar de escritório X — Observações: São Paulo: Dias 19 a 21, 25, 27, 28 e 29, nos municípios de Santo André e São Caetano, no Estado de São Paulo, auxiliando levantamento cadastral de estoques de farinha de raspa. Ordem de serviço n. 21	550\$0	7	9\$0	—
Silvio Gomes, servente V — Observações: Distrito Federal: Dias 1 a 5, servindo provisoriamente à Inspeção Regional de São Paulo, no Estado de São Paulo. Ordem de serviço número 22	300\$0	5	8\$0	—

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, em 29 de setembro de 1941. — Confere. *Americo Moretz S. de Castro Lacerda*, escriturário XIV — Visto. *José de Souza Freire*, chefe de Seção de Administração.

Concedo e arbitro as diárias da presente relação.

S.F.C.F. em 29-9-941. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexos 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento da gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, conforme DCM. 30.273-41, ao serventário abaixo discriminado, relativa ao período de 15-8-941, a 13-9-1941.

Nomes — Cargos — Observações	Venc.	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Hilto Antonio Alves — Motorista, classe F — Compareceu ao expediente normal bem como ao extraordinário, atendendo ao acúmulo dos serviços de transporte de material agrícola, de acordo com a portaria de 7 de agosto de 1941, do diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal	700\$0	40	233\$3
			233\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.063, de 14 de agosto de 1941.

Seção de Controle, 30 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM, I. Visto. Em 30-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

Alteração de função constante da relação nominal do pessoal extranumerário diarista, da Seção de Irrigação nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, publicada no *Diário Oficial* de 4-2-41, fls. 2.221.

O feitor Waldemar Menezes de Araujo, passa a exercer a função de seccionista com a mesma diária de 30\$0.

Seção Administrativa, em 30 de setembro de 1941. — *Olivia F. de Almeida Maria*, aux. Esc. X. Visto. — *M. Poppe*, chefe de Seção. (S.C.M. 36.887-41).

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 210, de 23-2-938, para a Estação Experimental de Campos, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 28 de agosto a 31 de dezembro de 1941 — Verba I — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diarista — (Anexo 12) do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1941.

Nome — Função — Diária — Período — Despesa mensal (25 dias) — Total

Gil Pereira Garcez — Trabalhador rural, 8\$0
— 25-8-941 a 31-12-941..... 200\$0 818\$0
Observações — Proposto para ocupar a vaga resultante do falecimento do diarista Horácio Alves, em 2-8-1941.

Confere. — *Altino Moraes Sarmiento*, praticante de Escritório. — Aprovo. (Assinatura ilegível), diretor. (S.C.M. 37.493-941).

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo ao que consta do processo S. C. V. 10.913-41, resolve designar os Agrônomos Fitossanitaristas, classe J, João Alves Junior, Edvard da Silveira Caldeira e José Soares Brandão Filho, para constituírem a comissão que deverá proceder a avaliação indireta dos 742 sacos de mercadorias desviados da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, conforme inquérito levado a efeito na referida Estação em novembro de 1938. — *João Vieira de Oliveira*, no impedimento do sr. diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

A *Amour of Brasil Corporation* requer permissão para classificar couros e peles de sua produção, com isenção da respectiva taxa. Despacho: Deferido, nos termos do parecer. (P. A. 3.722-41).

Manoel Ignácio Cardoso e outros, moradores do bairro denominado "Carlos de Campos", no Estado de S. Paulo, requerem a mudança do posto de desinfecção de vagões para local afastado de suas residências. Despacho: Indeferido. (P. A. 3.253-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimento despachado:

Amândio do Amaral Fusaro requer o registro da "Farmácia Paulista", situada na cidade de Valparaíso, no Estado de São Paulo, em cujo laboratório será manipulado o preparado veterinário denominado "Sal-Regis". Despacho: Indeferido, em face dos pareceres constantes do processo. (P. A. 3.580-40).

Alteração na escala de férias dos funcionários da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

Inspeção Regional em Belo Horizonte:

Bernardino Gonçalves Teixeira, prático rural, classe F — Para 5 a 24-11-41.

Edny Calão, inspetor XIV — Para 8 a 27-9-41

Laboratório Central da Produção Mineral

PORTARIA N. 25, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor resolve, de acordo com o art. 40 do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 25-10-940, e tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Geral, exarado no processo D. G. P. M. 6.641-41, admitir, como estagiário gratuito do L. P. M., o Sr. Roberto Strutt, Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1941. — *Mário da Silva Pinto*, Diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de outubro de 1941

Requerimentos despachados:

Manoel Iguaçu Pereira, pedindo que seja atestado se é funcionário desta Repartição, bem como contribuinte do I. P. A. S. E. — Requer, querendo ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal.

Eurico Maia Souto, pedindo certidão para fins de concurso de títulos. — Certifique-se.

De acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, as férias do funcionário abaixo serão de:

Estado do Amazonas
Estação Meteorológica de São Paulo de Olivença:
Sylvio Ramos da Silva — de 12 a 31-12.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 103, DE 25 DE SETEMBRO DE 1941.

O Diretor do Serviço de Economia Rural, tendo em vista o acúmulo de serviço na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, motivado pelos trabalhos relativos aos estudos para a organização profissional das atividades rurais, resolve, de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º, alíneas a, b, g e j do decreto n. 5.062, de 27-12-39, autorizar a antecipação de expediente, durante o prazo de 50 dias, de 25 de setembro a 13 de novembro do corrente exercício, com a gratificação correspondente a um terço do vencimento ou salário mensal, do funcionário e extranumerário abaixo mencionado:

Ricardo Rochfort Júnior — Economista rural, classe G.

Marília Moreira Rochfort — Escriturário XII.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, deverá correr à conta da verba — "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário-22" SER", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 104, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea m do art. 9.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-7-39, e tendo em vista as normas estabelecidas na circular n. 6, de 8-2-41, da Presidência da República, resolve designar o agrônomo de plantas (técnicos, classe K, Luiz Montêr, para, no impedimento, por prazo superior a trinta (30) dias, do ocupante da função de Chefe da Seção de Padronização de Matérias Primas, Dr. José Maria Fernandes, de que trata a portaria SER n. 78, de 5-8-41, chefiar a aludida Seção. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 105, DE 27 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo à necessidade de ser utilizado o levantamento de quadros estatísticos relativos às organizações cooperativistas, resolve, de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º, alíneas a, b, g, e j, do decreto n. 5.062, de 27-12-39, antecipar o expediente do extranumerário, abaixo mencionado, durante o prazo de 30 dias, de 27 de setembro a 26 de outubro do corrente ano, com a gratificação correspondente a um terço do salário mensal:

Oscar Borges Pires — Inspetor especializado XVII.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria deverá correr à conta da verba I — "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário-22" SER", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 106, DE 30 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo ao acúmulo de serviço em seu Gabinete, resolve, de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º, alíneas a, b, g e j do decreto n. 5.062, de 27-12-39, autorizar a antecipação de expediente durante o prazo de 50 dias, de 30 de setembro a 18 de novembro do corrente ano, com a gratificação correspondente a um terço do salário mensal, dos extranumerários abaixo mencionados:

Dalmo Esteves de Almeida — Inspetor especializado XVII.

Manoel Ignácio Torres — Trabalhador.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria deverá correr à conta da verba I — "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário-22" SER", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 107, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea j do art. 9.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o classificador de produtos vegetais, classe J, Renato Caldeira, lotado na agência deste Serviço no Estado de São Paulo, para, nos Estados de Pernambuco e Bahia, promover entendimentos com as Bolsas de Mercadorias e outros órgãos técnicos, tendo em vista os estudos que se processam neste Serviço, relativas à padronização do café, bem como coletar o material necessário à organização dos respectivos mostruários.

Considerando tratar-se de serviços que, por sua natureza, exigem prazo superior a trinta dias para sua execução, arbitra uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e as diárias na importância de 25\$0. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Ordem de serviço n. 46, de 1 de outubro de 1941:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o motorista X, Valentim Delegave, e o Laboratorista auxiliar VII, José Dias, ambos com sede nesta Capital, para irem hoje, dia 1, à Itaipava,

Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e adubação, concedendo-lhes e arbitrando-lhes as diárias de 10\$0 e 8\$0, respectivamente. — José Hasselmann, diretor.

Ordem de serviço n. 47, de 1 de outubro de 1941:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o agrônomo classe II, José Elias Haddad, com sede nesta Capital, para ir hoje dia 1, à Itaipava, Estado do Rio de Janeiro em serviço de adubação, concedendo-lhe e arbitrando-lhe a diária de 12\$0. — José Hasselmann, diretor.

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Atendendo a que continua, ainda, nest Diretoria, o acúmulo de serviços urgentes, afim de atender à reorganização dos Serviços nas Inspetorias e Postos Indígenas e que, nesta fase dos serviços, ao encaixado de material desta Diretoria incumbe a movimentação de todo o material destinado a esses estabelecimentos, o que exige trabalho extraordinário por parte desse funcionário, que também exerce as funções de arquivista da Repartição;

Resolve, de acordo com o disposto no decreto n. 5.062, de 1931, combinado com o art. 122, letra a, e § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a contar da presente data, prorrogar trinta dias o expediente do oficial administrativo, classe J, Dionysio Duarte, arbitrando-lhe a gratificação em 500\$0, correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, que é de 1:500\$0.

Em 29 de setembro de 1941. — Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Cel. Diretor do S.P.I.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 26 de setembro de 1941 (aditamento)

Companhia de Seguros "Sagres", solicitando aprovação para as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 28.919-941). — Como parece, apresente a Companhia novos estatutos. (E' do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A Companhia de Seguros "Sagres", com sede nesta cidade, autorizada a operar em seguros e resseguros terrestres e marítimos pelo decreto n. 16.575, de 27 de agosto de 1924 e carta-patente n. 197, de 17 de setembro do mesmo ano, teve seus primitivos estatutos aprovados pelo decreto acima citado, sendo que as suas últimas alterações foram aprovadas pelo decreto n. 4.727, de 2 de outubro de 1.939. Em 12 de setembro de 1940 uma assembleia geral extraordinária de seus acionistas, introduziu modificações para adaptação dos referidos estatutos aos preceitos do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Mais tarde, a 27 de maio de 1941, enquanto o processo da anterior assembleia se achava em andamento realizou a sociedade uma nova assembleia extraordinária com o fim de adaptar os estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, votando alterações sobre a reforma, já submetida ao exame e apreciação deste Departamento. A sociedade pede aprovação dessas alterações. A primeira das duas assembleias, realizou em 12 de setembro de 1940, alterou os arts. 2.º, 3.º, 5.º, 9.º, a 24, 28, suprimiu o art. 31, alterou o art. 32 e a numeração do art. 33. A assembleia realizada em 27 de maio, por sua vez, acrescentou um parágrafo ao art. 9.º, alterou o art. 21 dando-lhe um parágrafo, alterou a alínea f do art. 22, a alínea c do art. 24 e o art. 29. Estudando o pedido de aprovação a I. da 4.ª impugnou os dispositivos das cláusulas 16, que trata da substituição de membros da diretoria por membros do conselho fiscal; 24 e alíneas que regulam a distribuição dos lucros e fundos; e o art. 45 que dispõe sobre a caução dos diretores, por acharem em desacordo com a legislação em vigor. Indicou, além disso, uma omissão dos estatutos que nada dispõem sobre a composição da mesa das assembleias, conforme exige o art. 93 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Ouvida a Divisão Técnica, apresenta observações idênticas às da I. da 4.ª em relação ao art. 24 e a omissão antes referida. O consultor jurídico, examinando também simultaneamente as alterações adotadas pelas duas assembleias já aludidas, é de parecer que as modificações introduzidas não satisfazem as exigências da nova legislação pelos seguintes fundamentos:

1) — Não há necessidade de permanecer no art. 1.º, que define a sociedade e seus fins, a expressão "de responsabilidade limitada"; 2) — A diretoria não cabe determinar as funções de cada diretor (art. 10); em face do que dispõe o art. 116, § 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 2.627, de 1940; 3) — Pelos mesmos motivos não cabe à diretoria a faculdade de delegar poderes uns aos outros dos seus diretores (art. 12); 4) — É inadmissível a prorrogação do mandato da diretoria por prazo "não excedente de dois anos" (art. 14, parágrafo único) diante do que dispõe o art. 127, n. V, do decreto-lei n. 2.627, e dos estudos que fixam prazo máximo para a realização da assembleia geral ordinária; 5) — A disposição da cláusula referente a caução da diretoria, não se conforma com a legislação em vigor (decreto-lei n. 2.627, art. 116, § 1.º, alínea d); 6) — O art. 24 alínea a, que fixa em 10% a dedução para o fundo de reserva destinado a suprir deficiências com capital e reservas, está em desacordo com a lei (decreto-lei n. 2.627, art. 130); 7) — As alíneas b e d do citado art. 24, instituindo fundo de dividendos e autorizando a diretoria criar novos fundos, infringem as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e da lei n. 3.250, de 1941. Esta diretoria concorda com as objeções opostas pela I. da 4.ª, pela Divisão Técnica e pela Consultoria Jurídica e tem a aduzir as seguintes: a) O parágrafo único do art. 24, que dispõe sobre a distribuição de dividendos, semestralmente, está em desacordo com os preceitos legais; b) o art. 27, que trata da convocação das assembleias, não preve todos os casos determinados pela lei (decreto-lei n. 2.627, art. 89, b); c) o art. 30, que regula a representação por procuração nas assembleias, não atende às exigências do art. 199 do decreto-lei n. 2.063; d) o art. 29, permitindo a decisão nas assembleias por simples maioria, está em desacordo com o decreto-lei n. 2.627 que exige maioria absoluta de votos; e) a redação do artigo 2.º fazendo depender do juízo do conselho fiscal certos atos normais de administração é contrário a lei e inconveniente. Há a acrescentar que a sociedade não fez integral adaptação dos estatutos aos princípios de nacionalização estabelecidos em lei, e no caso muito conveniente por se tratar de sociedade com vários acionistas proibidos de adquirir novas ações. Assim esta Diretoria é de parecer que os pedidos da requerente não merecem deferimento, devendo a mesma apresentar novos estatutos integrais, de conformidade com os preceitos legais em vigor".

Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, pedindo sejam aprovadas as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 28.916-941). — Satisfaga às exigências. (As exigências a que alude o despacho constam do seguinte parecer, proferido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização: "A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.825, de 20 de janeiro de 1910 e carta-patente n. 35, de 25 de fevereiro do mesmo ano, teve seus primitivos estatutos aprovados pelo decreto acima citado, sendo que as suas últimas alterações foram aprovadas pelo decreto n. 4.613, de 31 de agosto de 1939. Em 19 de junho de 1940, uma assembleia geral extraordinária de seus acionistas introduziu modificações no art. 3.º, com o fim de aumentar o capital social de 1.000.000\$0 para 1.500.000\$0 e adaptação dos referidos estatutos aos preceitos do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Em 2 de setembro do mesmo ano de 1940 realizou, a sociedade, uma nova assembleia geral extraordinária para o fim de aprovar o aumento de capital autorizado pela assembleia de 19 de junho e alteração dos arts. 3.º, para a referida elevação do capital e 37, sobre distribuição de dividendos. Mais tarde, a 31 de maio de 1941, enquanto os processos das anteriores assembleias acima mencionadas se achavam em andamento, realizou a sociedade outra assembleia extraordinária com o fim de adaptar os estatutos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e ratificar as deliberações da assembleia de 2 de setembro de 1940 que alterou os arts. 3.º e 37. Essa assembleia deliberou alterar, além daqueles dispositivos, os arts. 9.º, 10, ao qual acrescentou um parágrafo, art. 13, acrescentando um parágrafo, 16 19, 31 ao qual acrescentou um parágrafo, 33 acrescentando as alíneas d a g, 34, 35, 36, 37 ao qual acrescentou duas alíneas, 38, suprimiu o art. 39 e alterou o art. 41. Estudando o pedido de aprovação, em conjunto, das alterações adotadas nem a I. da 6.ª nem a Divisão Técnica se opuseram ao deferimento. O consultor jurídico fez as seguintes objeções: 1 — Aprovando a elevação do capital independentemente do parecer dos fiscais a assembleia de 19 de junho deixou de cumprir as formalidades exigidas para a validade e o aumento (decreto n. 434, de 1891, art. 95; decreto-lei n. 2.627, de 1940, art. 108, parágrafo único). 2 — Os avisos de convocação dessa assembleia referem-se à adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.063, nada declarando a respeito do aumento do capital, que embora constituindo exigência legal quanto ao mínimo a ser fixado, não é motivo para privar a sociedade do direito de deliberar sobre o quantum do capital social que possa ser estabelecido, segundo as conveniências da sociedade. 3 — O art. 9.º, da reforma adotada na assembleia de 31 de maio, permitindo a aplicação do capital e das reservas em títulos municipais e letras hipotecárias, contraria o disposto no art. 54, do decreto-lei n. 2.063, de 1940. 4 — Converteria substituir o art. 10, que permite a realização da assembleia ordinária no primeiro quadrimestre, por uma disposição que estabeleça a mesma, realização dentro do primeiro trimestre, como tem decidido este Departamento. 5 — O fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital é constituído de 5% dos lucros e não como prescreve o art. 35 alínea a, dos esta-

tulos, 6 — Os estatutos (art. 35 d) não devem deixar a critério da diretoria a distribuição dos lucros líquidos (decreto n. 3.250, de 8 de maio de 1911). 7 — Os arts. 37 e 41, autorizam a distribuição de dividendos semestrais em desacordo com a lei (decreto-lei n. 2.627, art. 132, parágrafo único). 8 — Dos dispositivos mantidos sem alterações, necessitam emenda o art. 1.º, que se refere ao regulamento revogado; o art. 15, que nega o direito de voto aos possuidores de menos de 5 ações; e o art. 28, que confere funções administrativas ao conselho fiscal. Esta diretoria, aceitando as impugnações anteriores, além de entender necessária a alteração de alguns outros dispositivos dos atuais estatutos, tem a acrescentar as seguintes objeções: a) — Carlota Picardo, italiana, falecida, figura na lista de subscrição como tendo subscrito ações por intermédio de seu filho Lourenço Picardo que não provou a sua qualidade de inventariante do espólio e autorização de juízo para tal fim. b) — os subscritores Maria Faustina Guimarães de Alencastro e Vicente Marques Santiago, a primeira sob a inscrição n. 68 e o último sob o n. 7, não fizeram prova de nacionalidade; c) — alínea a do art. 16, dos estatutos, permitindo ao marido votar pela mulher, não contém referência à restrição legal (decreto-lei n. 2.063, art. 9. § 1.º) não está claro como seria conveniência; d) — o parágrafo único do art. 13, que dispõe sobre a instituição de procuradores para representação nas assembléas, não apresenta redação clara pois nenhuma referência faz à restrição imposta por lei (decreto-lei n. 2.063, art. 199); e) — o art. 30, fazendo depender da aprovação do conselho fiscal a suspensão de membros da diretoria, dá atribuições de administração a esse órgão que tem a competência limitada na lei. Dessa forma esta Diretoria é de parecer que as deliberações tomadas pelas assembléas gerais da requerente, em suas reuniões extraordinárias de 19 de junho, 2 de setembro de 1910 e 31 de maio de 1911, não poderão ser aprovadas, salvo quanto às deliberações referentes ao aumento do capital, se satisfeitas as exigências constantes das alíneas a e b supra, e que a Companhia deve apresentar novos estatutos integrais de conformidade com os preceitos das leis em vigor, e assim, opina no sentido da requerente satisfazer tais exigências".

Dia 29

Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho deixou de conhecer dos embargos opostos ao acordão da sua 2.ª Câmara que, julgando improcedente a acusação feita contra Bento Alves da Silva, determinou a reintegração deste nos serviços da referida empresa. (MTIC. 35.979-940). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 1 de outubro de 1911, foram designados para ter exercício no Conselho Atuarial e no Departamento Nacional do Trabalho, respectivamente, os escrivães, classe E, interinos, do Quadro único deste Ministério, Thais Maria do Prado Paça e Luis Márcio Pessoa de Queiroz Filgueira, ficando sem efeito a anterior designação, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mês p. passado.

Por portaria de 30 de setembro de 1911, foi designado para ter exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o oficial administrativo, classe II, Edite Dias Vieira, ficando sem efeito a anterior designação, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês.

Processo despachado:

Dia 29 de setembro

Processo n. MTIC 22.751-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição pelo Delegado Regional no Estado de Santa Catarina: Arbitro a diária de vinte e cinco mil réis (25\$0).

Salário Mínimo — Decreto-lei n. 399, de 28 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de setembro, Roberto Teixeira de Gouveia e outros, num total de 11 (onze) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, a razão de 50\$0

por sessão, nos termos do art. 28 do decreto-lei acima citado. — MTIC. 2.190-41.

Núm.	Nome — Função e Código	Matric.	Sessões	Mensal	A pagar
1.	Roberto Teixeira de Gouveia — Membro	02 24 191.099	4	200\$0	200\$0
2.	Marcos Carneiro de Mendonça — Membro	02 24 192.355	4	200\$0	200\$0
3.	Luiz Augusto da França — Membro	02 24 192.358	4	200\$0	200\$0
4.	Antônio Ribeiro França Filho — Membro	02 24 192.361	4	200\$0	200\$0
5.	Luiz Nogueira de Paula — Presidente	01 24 192.363	4	200\$0	200\$0
6.	Thiers Fleming — Membro	02 24 192.364	4	200\$0	200\$0
7.	Raul dos Santos Carvalho — Membro	02 24 192.365	4	200\$0	200\$0
8.	Antônio Lacerda de Menezes — Membro	02 24 192.366	4	200\$0	200\$0
9.	Sindulpho de Azevedo Pequeno — Membro	02 24 192.367	4	200\$0	200\$0
10.	Nestor Guimarães — Membro	02 24 192.368	4	200\$0	200\$0
11.	Joviano de Araújo — Membro	02 24 192.369	4	200\$0	200\$0
Total				2:200\$0	2:200\$0

Confere e importa a presente folha em 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis).

S. F. em 2 de outubro de 1911. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. — Visto: Sylcio de Oliveira, chefe da S. Financeira.

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial — Decreto-lei n. 2.680, de 7 de outubro de 1910.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus, Francisco Antônio Coelho e outros, num total de 6 (seis) nomes, por serviços prestados, durante o mês de setembro, na qualidade de membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a razão de 100\$0 por sessão nos termos do art. 14 do decreto-lei acima citado. MTIC. 2.188-41.

Núm.	Nome — Função e Código	Matric.	Sessões	Mensal	A pagar
1.	Francisco Antônio Coelho — Presidente	01 14 190.001	8	800\$0	800\$0
2.	Dermeval de Sá Lessa — Membro	02 14 190.068	8	800\$0	800\$0
3.	Heraldo de Souza Mattos — Membro	02 14 190.085	8	800\$0	800\$0
4.	Américo Ferreira Lopes — Membro	02 14 192.315	8	800\$0	800\$0
5.	Alberto Roselli — Membro	02 14 192.316	8	800\$0	800\$0
6.	Arthur da Rocha Ribeiro — Membro	02 14 192.317	8	800\$0	800\$0
Total				4:800\$0	4:800\$0

Confere e importa a presente folha em 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis).

S. F. em 2 de outubro de 1911. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. — Visto: Sylcio de Oliveira, chefe da S. Financeira.

Serviços Extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, o escrivão, classe G, José de Oliveira e Silva e outros, num total de 10 nomes, em trabalhos de reorganização de todas as secções da repartição, instrução de processos em atraso e outros, de acordo com a portaria do Delegado Regional deste Ministério, no Estado do Maranhão, publicada no Boletim do Pessal n. 47, de 26 de junho último. (Proc. MTIC. 12.421-41).

Matrícula — Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Salário hora	N. de horas	Importância	
			Mensal	A pagar
191.025. José de Oliveira e Silva, escrivão G — 900\$0:				
Junho	5\$000	44	220\$000	
Julho	5\$000	54	270\$000	
Agosto	5\$000	22	110\$000	600\$000
190.619. Zely Perdigão Lopes, aux. escrivão, IX — 500\$0:				
Junho	2\$777	44	122\$188	
Julho	2\$777	54	149\$958	
Agosto	2\$777	46	41\$432	316\$600
190.636. Galeno Martins dos Santos, inspetor aux. IX — 500\$0:				
Julho	2\$777	46	127\$742	
Agosto	2\$777	23	61\$094	188\$800
190.665. Manoel Balthazar Pereira, aux. escrivão VIII — 450\$0:				
Junho	2\$500	42	30\$000	
Julho	2\$500	46	115\$000	
Agosto	2\$500	22	55\$000	200\$000
190.650. Waldemar de Souza Santos, inspetor aux. VIII — 450\$0:				
Junho	2\$500	42	105\$000	
Agosto	2\$500	20	50\$000	155\$000
190.662. Edson de Queiroz Bastos, inspetor aux. VIII — 450\$0:				
Junho	2\$500	44	110\$000	
Julho	2\$500	54	135\$000	
Agosto	2\$500	22	55\$000	300\$000
190.663. Carlos Valente de Carvalho, inspetor aux. VIII — 450\$0:				
Junho	2\$500	20	50\$000	
Julho	2\$500	46	90\$000	
Agosto	2\$500	44	35\$000	175\$000
190.671. Antonia Bonna da Silva e Souza, aux. escr. VII — 400\$0:				
Junho	2\$222	42	93\$324	
Julho	2\$222	52	115\$544	
Agosto	2\$222	22	48\$884	257\$800
191.422. Eugenio Miranda, servente C — 400\$0:				
Junho	2\$222	44	97\$768	
Julho	2\$222	54	119\$988	
Agosto	2\$222	22	48\$884	266\$600
190.682. Luete Lebre Travassos, prat. escrivão VI — 350\$0:				
Junho	1\$944	42	81\$648	
Julho	1\$944	52	101\$088	
Agosto	1\$944	22	42\$768	225\$500
Total	—	—	—	2:685\$300

Conferê e importa a presente folha em 2:685\$3 (dois contos, seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis).

Trata-se de primeira prorrogação de expediente.

São Luiz, 15 de setembro de 1941. — Zely Perdigão Lopes, aux. escr. IX — Visto. Alcimiro Saint Clair, delegado regional.
Está conforme. — S.F., em 2 de outubro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII — Visto. Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. — Visto. — Oswaldo Carijó, diretor substituto.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, o escrivão, classe G, Hilson Pinheiro Alves e outros, num total de 7 nomes, em trabalhos de instrução de processos em atraso, serviços de expediente, identificação profissional e outros, de acordo com a portaria n. 14, do Delegado Regional deste Ministério no Estado do Espírito Santo, publicada no Boletim do Pessoal n. 56, de 28 de julho último. Proc. MTIC. 17.371-11.

Matrícula — Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Salário hora	N. de horas	Importância	
			Mensal	A pagar
191.002. Hilson Pinheiro Alves, escrivão G — 900\$0:				
Julho	5\$000	54	270\$000	
Agosto	5\$000	52	260\$000	
Setembro	5\$000	14	70\$000	600\$000
191.014. Moacyr Mathias, escrivão F — 700\$0:				
Julho	3\$888	54	209\$952	
Agosto	3\$888	52	202\$176	
Setembro	3\$888	14	54\$432	466\$600
191.999. Antonio Evangelista da Costa, inspetor X — 550\$0:				
Julho	3\$055	54	164\$970	
Agosto	3\$055	34	103\$870	268\$800
192.000. Jacy Tereza de Almeida, aux. escritório IX — 500\$0:				
Julho	2\$777	54	149\$958	
Agosto	2\$777	52	144\$404	
Setembro	2\$777	6	16\$662	311\$000
192.001. Edda Penna Medina, aux. escritório VIII — 450\$0:				
Julho	2\$500	54	135\$000	
Agosto	2\$500	52	130\$000	
Setembro	2\$500	14	35\$000	300\$000
192.002. Maria José Barreto, aux. escritório VIII — 450\$0:				
Julho	2\$500	54	135\$000	
Julho	2\$500	52	130\$000	
Setembro	2\$500	14	35\$000	300\$000
192.003. Maria de Lourdes Troccoli, prat. escritório VI — 350\$0:				
Julho	1\$944	54	104\$976	
Agosto	1\$944	52	101\$088	
Setembro	1\$944	14	27\$216	233\$300
Total	—	—	—	2:479\$700

Confere e importa a presente folha de 2.479\$7 (dois contos, quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos réis)

Trata-se de primeira prorrogação de expediente para os servidores acima.

Vitória, 15 de setembro de 1941. — Edda Penna Medina, aux. escr. VIII. — Visto, Benjamin Malcher de Souza, delegado regional.

Está conforme. — S.F., 2 de outubro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. — Visto, Oswaldo Carijó, diretor substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 20.881-41 — Rodrigues & Comp. *Jornal do Comércio*. — Nada tenho a opor à adoção, pela empresa, do modelo ou fórmula sobre o qual serão lavrados os acordos da prorrogação de horas de trabalho, devendo entretanto, ser excluída a expressão "quando se fizer necessário" uma vez que não se pode admitir um acordo por período indeterminado em face do que dispõe os arts. 2.º e 6.º do decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1910.

O prazo é aliás, essencial para que o acordo não perca prática e juridicamente a sua eficácia. A Inspeção. Em 16-9-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 1 de outubro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939:

DNT 19.534-41 — Abel Costa & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no artigo 13 § 2.º do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em 29-9-41.

DNT 20.136-41 — Domingo San Gil — 100\$0 (cem mil réis). — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em 29-9-41.

Pedidos de certidões:

DNT 16.410-41 — Keller Weber & Comp. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-9-41.

DNT 21.008-41 — Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda. — Certifique-se. Posteriormente, diga novamente o Serviço Externo. Em 29-9-41.

DNT 23.662-41 — Otavio Ewerton Pinto. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-9-41.

DNT 23.597-41 — Sanson & Vasconcellos Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-9-41.

DNT 25.359-41 — Miguel D'Ajuz. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-9-41.

DNT 23.243-41 — Emp. Distribuidora de Anúncios (Edal). — Após a entrega da retificação da relação anexa e sua devida conferência, certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16 de setembro de 1941.

DNT 22.730-41 — Instituto Escolar Rocha Pombo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo.

DNT 21.509-41 — José Amaral Fortuna Costa. — Certifique-se, em termos o que constar. Em seguida arquivar-se. Em 26-9-41.

DNT 21.504-41 — Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 29-9-41.

DNT 20.026-41 — The Brazilian Coal & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-9-41.

DNT 19.621-41 — João Rodrigues Vintena. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-9-41.

DNT 19.584-41 — João de Oliveira & Irmão. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-9-41.

DNT 19.483-41 — Manoel de Souza. — Defiro o pedido de folhas 9. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-9-41.

DNT 19.405-41 — Pedro Succar. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-9-41.

DNT 18.878-41 — Cia. Burroughs do Brasil Inc. — Multa de 100\$0 (cem mil réis). Por infração do art. 2.º do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em 29-9-41.

DNT 18.829-41 — Albino Castro & Comp. — Defiro o pedido de fls. 6. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27-9-41.

DNT 17.647-41 — S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-9-41.

DNT 13.483-41 — Cia. Lanston do Brasil S. A. — Defiro o pedido de fls. 7. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 29-9-41.

DNT 15.902-40 — Chindler & Adler. — Arquivo-se. Em 27 de setembro de 1941.

DNT 25.101-39 — J. Britto & Comp. — Arquivo-se, devendo o anexo de fls. 9 a 11 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 29-9-41.

Diversos despachos:

DNT 15.330-38 — Ferreira Gomes & Comp. — À vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivo-se. Em 26-9-41.

DNT 17.348-41 — Mauricio Goldberg. — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquivar-se. Em 27-9-41.

DNT 18.106-41 — J. Novas & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, arquivar-se. Em 27-9-41.

DNT 18.198-41 — Empresa Contalex Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquivar-se. Em 27-9-41.

DNT 19.002-41 — Cia. F. e Tecidos Confiança Industrial. — O sinalário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 29-9-41.

DNT 19.176/41 — Friedrich Max Pelzer. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquivar-se. Em 29-9-41.

DNT 19.691/41 — Emilio José Manso. — Não há o que deferir. Arquivo-se. Em 29-9-41.

DNT 19.798/41 — Guilherme Macedo Torres. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, arquivar-se. Em 26-9-41.

DNT 20.142/41 — Paulo Mahn. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquivar-se. Em 26-9-41.

DNT 21.401/41 — L. Marrochi & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquivar-se. Em 29-9-41.

DNT 21.527/41 — Empresa Editora Diretrizes Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquivar-se. Em 26-9-41.

DNT 20.154/40 — Irmãos Breves. — À vista das informações, não há o que deferir. Arquivo-se. Em 26-9-41.

DNT 18.479/40 — J. R. Azeredo. — À vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivo-se. Em 26-9-41.

Processos arquivados:

DNT 1-1-33 — Teixeira Marques & Comp. Ltda.

DNT 16.879/41 — Barbearia Leader Ltda.

DNT 19.569/41 — Standard Oil Company of Brasil.

DNT 19.924/41 — The National City Bank of New York.

DNT 20.045/41 — Lojas Americanas S. A.

DNT 20.055/41 — The National City Bank of New York.

DNT 20.359/41 — The National City Bank of New York.

DNT 20.480/41 — The National City Bank of New York.

DNT 20.488/41 — Construtora Manoel Pereira Ltda

DNT 20.657/41 — The Royal Bank of Canada.

DNT 20.658/41 — Companhia América Fabril.

DNT 20.736/41 — J. G. Pereira & Comp.

DNT 21.285/41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

DNT 21.324/41 — The National City Bank of New York.

DNT 9.483/41 — R. A. da Costa.

DNT 20.013/40 — Joaquim de Carvalho.

DNT 25.993/39 — A. G. Concieiro.

DNT 25.831/39 — Manoel da Costa e Silva.

DNT 22.986/39 — Ricardo Fernando Esch.

DNT 22.384/39 — Inocência Pires.

DNT 13.310/40 — M. Fernandes Duque

DNT 15.516/40 — Olympio Alves.

DNT 17.077/40 — Elias Marge.

DNT 20.261/40 — Rebelo & Carvalho.

DNT 22.358/40 — Pinto & Amaral.

DNT 26.191/40 — Luiz Beltrão.

DNT 29.242/40 — Vitorino da Costa & Garcia.

DNT 29.598/40 — E. Vertulli.

Serviço Técnico Atuarial

Despacho do Sr. atuário classe K, no impedimento do chefe do Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho, no processo STA 465/41:

A Companhia Vidraria Santa Marina, com sede à avenida Santa Marina sem número, na capital do Estado de São Paulo, requer aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Aprovo o modelo. Em 22 de setembro de 1941. — Manoel Nogueira de Paula, at. cl. K, no impedimento do chefe do S. T. A.

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 26 de setembro de 1941

À 1.ª Região, no Distrito Federal:

DNT 17.093-41, de Julio Valentim dos Reis e J. Perez & Cia.

DNT 17.094-41, de Eli Carvalho e Martins & Castro.

Em 30

A 1.ª Região, no Distrito Federal

CNT 4.915-41 (MTIG 6.097-41), de Lafayette Luiz da Cunha e Souza e Leopoldina Railway Company.

CNT 15.654-41, de José Pereira da Silva e The Leopoldina Railway Company, Ltd.

CNT 16.311-41, de José Machado e Schneider Irmãos, Ltda.

Em 1 de outubro de 1941

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 16.154-41, de Valentim Pereira e Casa Albano.

A 2.ª Região, em São Paulo:

CNT 3.506-41, de Rodrigo Ribeiro e Empresa Light & Power de São Paulo (para ser junto ao p. 19.002-40).

CNT 17.083-41, de José Vicente da Silveira e Estrada de Ferro Sorocabana (para ser junto ao p. 6.733-40).

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima décima segunda sessão do Conselho Fiscal do I. P. A. S. E., realizada às quinze horas do dia 19 de setembro de 1941, sob a presidência do Conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os demais srs. Conselheiros. Aberta a sessão pelo sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, pede a palavra o Conselheiro Dr. Adriano de Abreu, que passa a ler o seu voto referente à matéria dos processos ns. CF 11-40, 13-40 e 3-41, terminando por dar-lhes a sua recusa. Em continuação, o Conselheiro Dr. Mario Guedes lê o seu parecer sobre o processo n. CF 6-41, de que é relator, sendo o mesmo aprovado. Depois, usa da palavra o Conselheiro Dr. Oswaldo Soares, que, na qualidade de relator do processo n. OF 4-41, lê o seu parecer sobre a matéria, merecendo o mesmo a aprovação, por parte dos srs. conselheiros. O conselheiro Dr. Adriano de Abreu votou em separado, nos termos do seu voto de 14 de julho p. passado, combinado com o desta data, constando o primeiro de atas anteriores e o último, da presente. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão, e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 239.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1941

Aos dois dias do mês de setembro de 1941, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios, Adolfo Murtinho, A. B. Saraiva, Vitor Hugo da Costa, J. G. Marques Porto, Wladimir A. de Souza e Afonso E. Reidy, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. Conselheiro Bretas Bhering. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. No expediente o Sr. presidente dá a conhecer ao Conselho a seguinte correspondência: telegramas dos presidentes das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Regiões relativos a ação do Senhor ministro do Trabalho em prol da observância da regulamentação profissional; ofício do presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, participando a constituição da nova Diretoria que o dirigirá durante o ano social de 1941-1942; ofício do presidente do CREA da 4.ª Região fazendo uma consulta e agradecimento pelas condolências enviadas, do engenheiro e capitão de mar e guerra Arnaldo do Vale Lins. Antes de se passar à ordem do dia o Sr. presidente com a palavra, ressalta a ação do Sr. ministro do Trabalho, em prol da observância da regulamentação profissional. Findas estas palavras, o Sr. conselheiro Adolfo Murtinho, em nome de seus colegas pede seja rendida ao Sr. presidente Moraes de los Rios a homenagem de que é merecedor pela sua destacada atuação no exercício do cargo. O Conselho aprovou unanimemente, o voto de louvor ao Sr. presidente, que, sensibilizado, agradeceu, declarando não lhe caberem aplausos, visto como o que tinha conseguido era fruto do trabalho honesto e profícuo desenvolvido pelos engenheiros e arquitetos em prol dos ideais superiores de suas classes e do Brasil. Sua tarefa, na presidência se tinha consubstanciado no cumprimento extrito das determinações do Conselho Federal. Ainda com a palavra, o Sr. presidente disse que estando presente às homenagens prestadas pela Escola de Belas Artes à Embaixada Portuguesa, que visitara recentemente o nosso país, tivera ocasião de ouvir o brilhante discurso de saudação proferido pelo Sr. conselheiro Wladimir Alves de Souza, motivo porque pedia lhe fosse consignado um voto de louvor. A proposta foi unanimemente aprovada, tendo o conselheiro Alves de Souza agradecido, com emoção, as palavras do Sr. presidente. Passando-se à ordem do dia, o Sr. conselheiro Afonso E. Reidy apresenta

os seguintes pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Proc. 299-41 — Interessado — Julião Martins — Tendo em vista as alegações do interessado e o que informa a Fiscalização do CREA, opino pela manutenção da multa". Afonso E. Reidy. "Processo 273-41 — Interessado — José da Silva Coentro — Opino pela manutenção da multa". Afonso E. Reidy. "Proc. 274-41 — Interessado — S. Ferreira & Moreira — Penso que deve ser mantida a multa". Afonso E. Reidy. "Proc. 300-41 — Interessado — Serafim Moreira — Tendo em vista o art. 4.º da Resolução n. 12 do Conselho Federal, opino pela manutenção da multa". Afonso E. Reidy. "Proc. 270-41 — Interessado — Alberto Luiz Simonin de Matos — Sou de parecer que deve ser mantida a multa". Afonso E. Reidy. "Proc. 253-41 — Interessado — Laloni & Barthus — Sou de parecer que deve ser mantida a multa". Afonso E. Reidy. Em seguida o Sr. conselheiro Vitor Hugo da Costa apresenta parecer anexo ao processo n. 31-41 — "Interessado: Manoel Gonçalves da Cruz, cuja conclusão aprovada é a que se segue: Indeferido". Vitor Hugo da Costa. Antes de encerrar a sessão o Sr. presidente, em ligeiras palavras diz da satisfação com que todos assistem ao transcurso da Semana da Pátria e por esse motivo pede seja consignado em ata um caloroso voto de louvor. A seguir o Sr. presidente referindo-se a memória do Dr. Ary de Abreu Lima, que dirigira a Universidade de Porto-Alegre, solicita conste da ata um voto de grande pesar pelo trágico desaparecimento desse ilustre brasileiro e diz que a família enlutada manifestou os sentimentos do Conselho Federal. Com a palavra, o conselheiro Marques Porto requer o lançamento em ata de um voto de profundo pesar pela morte do engenheiro patriótico Dr. Alvaro Catão. As propostas, acima, foram unanimemente aprovadas. A seguir, ainda com a palavra, o Sr. conselheiro Marques Porto propôs que se enviasse um ofício de agradecimentos ao Sr. ministro do Trabalho. Outrossim, propôs que se fizesse uma visita ao conselheiro Bretas Bhering para apresentar votos de restabelecimento. O conselho se manifestou inteiramente de acordo com as propostas acima. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão lavrando-se a presente ata que assino como secretário. — *Hermann Palmeira*. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Livro n. 1 — R. A. D. Fls. 4-V a 7-V

Termo de revigoração do aforamento do terreno de marinha e acréscidos de marinha, lote n. 178, da quadra 8, situado na rua Marechal Cantuária, na 1.ª Secção da Urca, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, que outorga a União à senhora dona Maria Ramos Maurity Santos, conforme o processo n. 81.363, de 1940

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º), do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e do outro lado, como outorgada e foreira em comisso, a senhora D. Maria Ramos Maurity Santos, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente à rua das Laranjeiras n. 433, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º que a Sra. D. Maria Ramos Maurity Santos requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de marinha e acréscido de marinha lote número cento e setenta e oito (178), da quadra oito (8), desmembrado que fora do de número oitocentos e treze (813) da Praia Vermelha, situado na rua Marechal Cantuária, na primeira (1.ª) Secção da Urca, freguezia da Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro no Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: Área: cento e quatro metros e quarenta decímetros quadrados (104,40m²); mede, pela frente, oito metros (8,00m); pelo lado direito treze metros e quarenta centímetros (13,40m); pelo lado esquerdo doze metros e setenta centímetros (12,70m); ambos normais à frente; pelo fundo oito metros e três centímetros (8,03m) formando com o lado direito um ângulo interno de oitenta e cinco graus e zero minutos (85°00') e com o lado esquerdo um ângulo interno de noventa e cinco graus e zero minutos (95°00'); confronta, pela frente com a rua Marechal Cantuária; pela direita com o lote cento e setenta e oito bis... (178-bis), aforado a Sociedade Anônima Empresa da Urca; pela esquerda com o cento e setenta e sete bis (177-bis) aforado a senhora D. Maria de Lourdes Vizeu Penalva Santos, ambos da mesma quadra oito (8); pelo fundo com o Penedo da Urca; 2.º que pedido foi

deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de doze (12) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarado na folha cinquenta e quatro (54) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número oitenta e um mil trezentos e sessenta e três de mil novecentos e quarenta (81 363/1940) e tendo sido pagos os foros atrazados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º) que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para a foreira; a) pagar o foro anual da quantia de cento e setenta e cinco mil e quatrocentos réis (175\$4), pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atrazo por três (três) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar a União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno, e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro, e terceiro, 1.º e 3.º, do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; 4.º) que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre a coisa alheia (*jus in realien*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º) que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foreira em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita em virtude de pagamento de sua meação por força da sentença de partilha de bens deixados com o falecimento de José Alves Maurity Santos, prolatada em vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938) no Juízo do primeiro (1.º) Ofício da antiga segunda (2.ª) Vara de Orfãos desta Capital, devidamente transitada em julgado, consoante formal de partilha extraído dos autos do respectivo inventário em treze de julho de mil novecentos e trinta e oito (13-7-1938), constante de folhas vinte e seis (26) a trinta e seis verso (36-V) do processo antes mencionado, título esse registado em quatorze (14) de outubro de mil novecentos e trinta e oito (1938) a folhas cento e trinta e seis (136) do livro número três (3) "AAA" de Transcrição das Transmissões, sob o número seis mil oitocentos e setenta e três (6.873), do terceiro (3.º) Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgada, juntamente com as testemunhas o Sr. Clovis Freitas, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Pires de Almeida n. 79, apartamento 153, e o Sr. Antonio Marques Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, com escritório à avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, sala 714, presentes a todo o ato, depois de lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte anos de foros, conforme as disposições legais vigentes — número vinte (20) da tabela A do decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (7-10-1936), na quantia de doze mil réis (12\$0), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de duzentos réis (\$2). E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série VIII, escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 26 de setembro de 1941. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre duas (2) estampilhas federais no valor de doze mil réis (12\$0) e um selo de Educação e Saúde). — Maria Ramos Maurity Santos. Testemunhas: Clovis Freitas. — Antonio Marques Ribeiro. Era o que continha o termo de revigoração do aforamento, lavrado às fls. quatro verso (4-V) a sete verso (7-V) do L.º 1 — R. A. D., deste Serviço. Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Distrito Federal, em 29 de setembro de 1941. Datilografada por Welser Barbosa, aux. ext. diar. — Confere com o original. *Armênia da Silva Araújo*, aux. esc. cl. 13 — Q. S. — Visto. Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal, Secção de Cadastro e Registro, em 29 de setembro de 1941. — *Luiz Flores Abbott*, chefe.

(N. 11.941—2-10-41—175\$4.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Corção, Cardim, S.A., para o fornecimento de sessenta aparelhos receptores para radiotelegrafia e cento e vinte baterias de chumbo

RETIFICAÇÃO

Na parte final do contrato publicado a fls. 18.683-4, do *Diário Oficial* de 26 de setembro último, onde se lê: (aa). Carlos Carreira — Carlos Carreira Lopes Moinhos, leia-se: Carlos Moinhos e Carlos Lopes Carreira Moinhos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

NOTICIÁRIO

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA DIVISÃO DE AGUAS

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Dia 30 de setembro de 1941

Bacia Amazônica:

Dia 29

Em declínio em São Paulo de Olivença, Manaus, Guajará-Mirim, Porto Velho, Humaitá, Óbidos, Santarém e Peixe.

Dia 29

Bacia Paraná:

Em declínio em Tomazina, Tibagi, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres e Corumbá, estacionário em Porto Murtinho e em ascensão em Jataí, São Mateus e Cuiabá.

Dia 30

Bacia São Francisco:

Continuará em lenta ascensão entre Cabrobó e Propriá e em lenta declínio no resto do curso.

Dia 29

Bacia Itapicuru — Baía:

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Dia 30

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 30

Bacia Parafba do Sul:

Entrará em declínio em todo o curso.

Dia 30

Bacia Itajaí — Assú:

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 30

Bacia do Guaíba:

Em declínio em Cachoeira, Rio Pardo, Lageado, Taquarim, São Jerônimo e Porto Alegre.

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Dia 30

Bacia Amazônica:

Porto Velho, Humaitá, Marintins, Óbidos e Santarém e estacionário em Altamira e Peixe.

Dia 30

Bacia Paraná:

Em ascensão em Jupiá, Presidente Epitácio, estacionário em São Mateus e Porto Murtinho e em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Guaiabá e Corumbá.

Dia 1

Bacia São Francisco:

Continuará em lenta ascensão entre Cabrohé e Propriá e mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 30

Bacia Itapicuru — Baía:

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 1

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Em ascensão entre Itaporé e São Pedro e em declínio em o resto do curso.

Dia 1

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 1

Bacia Itajai — Assú:

Continuará em declínio em todo o curso. Lento.

Dia 1

Bacia do Guaiabá:

Em declínio em Cachoeira, Lageado, Taquari, São Jerônimo e Porto Alegre.

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Dia 1

Bacia Amazônica:

Em declínio em Manaus, Guajará-Mirim, Porto Velho, Humaitá, Garintins, Obidos e Santarém.

Dia 1

Bacia Paraná:

Em ascensão em Presidente Epitácio, S. Luiz de Cáceres, estacionário em Guaiabá e Porto Murtinho e em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Corumbá.

Bacia São Francisco:

Dia 2

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão entre São Francisco e Manga, entre Piranhas e Propriá e em declínio no resto do curso.

Dia 2

Bacia Itapicuru — Baía:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 2

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Em ascensão entre Itaporé e São Pedro e em declínio no resto do curso.

Dia 2

Bacia Paraíba do Sul:

Entrará em ascensão entre Pindamonhangaba e Porto Novo do Cunha e em declínio no resto do curso.

Dia 2

Bacia Itajai — Assú:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 2

Bacia do Guaiabá:

Em declínio em Cachoeira, Rio Pardo, Lageado, Taquari, São Jerônimo e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 1 DE OUTUBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$770
Itália	—	1\$180	1\$020
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	0\$061	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$591
Portugal	—	\$800	\$896
Suica	—	4\$650	5\$400
Snécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$560	19\$699	20\$420
Uruguai	—	—	8\$810
Argentina	—	4\$650	5\$050
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do			
Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 2 DE OUTUBRO DE 1941
Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	807\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	811\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (caufelas)	793\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	876\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:067\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$500
Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port.	25\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	970\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	172\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	195\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	185\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$500
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:047\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:090\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	441\$000
Banco do Comércio, nom.	320\$000

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Providente"	3:025\$000
Companhia América Fabril	320\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	219\$000

Debêntures

Companhia Cervejaria Brahma	1:090\$000
-----------------------------------	------------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Guilherme Lips da Cruz, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 6 do outubro, 2 apólices Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao espólio de Victoria de Almeida Valle Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1941. — *José Willemsens Junior*, adjunto.

(N. 11.473 — 2-10-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Nascimento Arango, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 7 de outubro, 17 ações do Banco do Comércio, pertencentes ao finado Alexandre de Magalhães Tavares Bastos.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1941. — José Willemssens Junior, adjunto.

(N. 11.470 — 2-10-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Passos, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 6 de outubro, 29 ações da Companhia de Seguros Confiança, pertencentes à finada Anna da Gloria Teixeira Leite Romagosa.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1941. — José Willemssens Junior, adjunto.

(N. 11.471 — 2-10-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ary de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Quarta Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 8 de outubro, 12 apólices Uniformizadas de 1:000\$000, 5%; 2 ditas de 500\$000, e 2 ditas de 200\$000, pertencentes ao espólio de Justina de Bulhões Quiques.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 11.472 — 2-10-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Horacio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Pirai (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa do dia 4 do corrente, 13 apólices Uniformizadas de 1:000\$000, 5%, averbadas em nome de D. Maria Alves Ribeiro Figueira, com a cláusula de inalienáveis, títulos estes que deixaram de ser vendidos em 27 de maio, por motivo de força maior.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 11.949 — 2-10-41 — 11\$3.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 30

Café

Entradas	Sacos
Saidas	6.632
Consumo local	21.446
Existência	600
Café doado	325.364
Café bonificado	75
Mercado sustentado.	—

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	20\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

Entradas	Sacos
Saidas	11.546
Existência	12.546
Mercado firme.	18.314

Branco cristal	Preços por saco
C. amarelo	65\$0 a 68\$0
Mascavinho	56\$0 a 58\$0
Mascavo	Não há
	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saidas	—
Existência	555
Mercado calmo.	9.379

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	71\$0 a 72\$0
Tipo 4	69\$0 a 70\$0

Fibra média:

Serlões:

Tipo 3	58\$0 a 59\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	39\$0 a 40\$0

Em 1 de outubro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 1

Café

Entradas	Sacos
Saidas	4.354
Consumo local	33.018
Existência	600
Café doado	296.100
Café bonificado	—

Mercado firme.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	29\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

Entradas	Sacos
Saidas	1.620
Existência	1.120
Mercado firme.	18.814

Preços por saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saidas	1.016
Existência	275
Mercado calmo.	10.150

		Preços por 10 quilos
Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Tipo 3	71\$0 a 72\$0	
Tipo 4	69\$0 a 70\$0	
Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3	58\$0 a 59\$0	
Tipo 5	52\$0 a 53\$0	
Ceará:		
Tipo 3	—	
Tipo 5	50\$0 a 51\$0	
Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3	—	
Tipo 5	—	
Paulista:		
Tipo 3	—	
Tipo 5	39\$0 a 40\$0	

Em 2 de outubro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada em 1 de outubro de 1941	3.917.839\$100	3.302.323\$500
Em igual período de 1940 ..	639.685\$900	598.068\$000
Diferença para mais em 1941	3.278.153\$200	2.704.255\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de outubro de 1941 ..	684.324.545\$600	499.425.205\$800
Em igual período de 1940 ..	449.402.729\$400	431.548.923\$600
Diferença para mais em 1941	234.921.816\$200	67.876.282\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1941	62.774.369\$600
Em 30 de setembro de 1941	3.047.264\$000
Total	65.821.633\$600
Em igual período de 1940	49.533.736\$000
Diferença para mais em 1941	16.287.897\$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1941	427.421.037\$800
Em igual período de 1940	347.714.532\$100
Diferença para mais em 1941	79.706.505\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1941	62.178.266\$300
Em 30 de setembro de 1941	3.031.899\$000
Total	65.210.165\$300
Em igual período de 1940	48.539.063\$000
Diferença para mais em 1941	16.671.102\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

1 de outubro de 1941	1.127.031\$500
1 de outubro de 1940	918.392\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1941	419.394.887\$000
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1940	367.645.015\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	51.749.871\$500

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES INICIAIS DAS CARREIRAS DE INSPECTOR DE PREVIDÊNCIA DO M.T.I.C. E ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO E PROVA DE HABILITAÇÃO PARA AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO DOS MINISTÉRIOS MILITARES: — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer, dentro de 48 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Âncora) afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Inspetor de Previdência

204. Feliciano Antonio Alves.

Escrivário

51. Angelina Machado Serralheiro.
602. René Frederico Alves Trachez.
748. Alberto Manoel de Vasconcellos
750. Wilson de Faria Mariz.

Aux. e Prat. de Esc. M.M.

95. Sebastião da Silva Torres.
D.S. do D.A.S.P., 1 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ARQUIVISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO: — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer, dentro de 48 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Âncora) afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

2. Aroldo Pinto Brandão.
31. Pedro Dumit Cecilio.
39. Antonio Pinto da Silva.
73. Donato Rispoli Borges.
133. Roberto B. Silveiras.
137. Zaira Cardim Almeida.
143. Adalberto de Souza Viana.
158. Alcyr Lopes Pereira.
181. Pavel Guttmann Bicho.
216. Moacyr da Silva Santos.
229. Inosita Corrêa da Costa.
235. Risoleta Guarany de Figueiredo.
241. José Rodrigues.
244. Helios Edmundo de Souza Barros.
298. Fernando da Cunha Castelo Branco.
300. Eduardo Augusto de Souza e Silva.
320. Maria de Lourdes Saião Rebelato.
324. Eddy Pereira.
385. Renato Gomes Laques.

D.S. do D.A.S.P., 1 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS: — TECNOLÓGICA.

P.H. — 121

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos inscritos à prova de habilitação para Tecnologista do Departamento Federal de Compras não compareceram à realização das partes I e II para que foram convocados por edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro último.

D.S. do D.A.S.P., 1 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos ao concurso para Escriturário cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marachal Ancora) afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 6 do corrente, às 11 horas: — 454 — Alays Leite Pinto; 1.151 — Layr Ferreira Netto; 1.152 — Sebastião Pontes de Souza; 1.153 — Manoel Ingber; 1.157 — Waldecy Duque Estrada; 1.160 — José de Carvalho Barreto; 1.164 — Archanjo de Hollanda Cavalcanti Junior; 1.165 — Moacyr do Prado Pinheiro; 1.166 — Alfredo José Candido Calvoso; 1.167 — Hamilton Resende Cabral; 1.169 — Berilo Torres Braga; 1.172 — Rui Alvim Torres; 1.174 — Evandro Rebello; 1.175 — Ybelmar Jupyre Chouin Pinheiro; 1.176 — Alberto Lobo; 1.177 — Miguel Ramos; 1.178 — Orlando Costa; 1.179 — Severino Mathias; 1.180 — Lucindo de Almeida Corrêa; 1.181 — Milton Lourenço dos Santos; 1.182 — Arlindo Conde Ribeiro; 1.187 — Olhon Cabral da Costa; 1.189 — Mário Delmilhae; 1.190 — Francisco Alves Borges; e 1.191 — Waldyr Pinheiro Alves.

Dia 6 do corrente às 13 horas: — 1.117 — Maria Odele Rodrigues de Albuquerque; 1.118 — Zilda de Almeida Soares; 1.119 — Zuleika Ferreira Trena; 1.151 — Dina Fleischman; 1.155 — Rachel Galperin; 1.156 — Yvette Carneira Cronzeilles; 1.158 — Maria Isabel Manluz; 1.159 — Dalva Rangel dos Santos; 1.161 — Gloria Barbosa de Sá; 1.162 — Nadir Martins Lordello; 1.163 — Walkyria Campos Porto; 1.168 — Clarice Esteves Moreira; 1.170 — Nilza Rego Souto; 1.171 — Clóris Moreira Martins Ferreira; 1.173 — Lucília Moreira Pinheiro; 1.183 — Dalva Vaz de Araújo; 1.184 — Maria de Souza Vaz; 1.185 — Maria José Cabral; 1.186 — Leonilia Evangelista Passos; 1.188 — Helena Moraes de Oliveira; 1.199 — Yvette Dietrich Ancora da Luz; 1.200 — Yeda Sobrinho; 1.208 — Cecília de Araújo Tavares; 1.281 — Conceição Gonçalves.

Dia 7 do corrente às 11 horas: — 1.192 — Rubens Motta de Siqueira; 1.193 — Fernando Alves Accioly de Almeida; 1.194 — José Luiz Adolpho Ferreira Balthana; 1.195 — Geraldo Nascimento; 1.196 — Darcy Leite; 1.197 — Walter Pinheiro Alves; 1.198 — Carlos Costa e Souza; 1.202 — Celso Ayres da Boa Morte; 1.203 — Ney Antonio Caldas; 1.204 — Celso Lima Guimarães; 1.205 — Helio Rohe Machado; 1.206 — Eduardo Alves Garcia; 1.207 — Oswaldo Pereira Cardoso; 1.209 — Williams de Souza Arruda; 1.211 — José da Costa e Silva; 1.212 — Francisco Salles Calleia; 1.214 — Alonso da Costa Lima; 1.217 — Jorge Rezende de Castro; 1.218 — Jorge Antonio dos Santos; 1.219 — Mario Penteado.

Dia 7 do corrente às 13 horas: — 1.210 — Maria Xavier Cardoso; 1.213 — Nair Brown; 1.215 — Zilla Anlie Tavares; 1.216 — Francisca Martins Ferreira; 1.225 — Mirane Maia Freire; 1.226 — Elisa Martins Moreira; 1.229 — Maria Angélica Carvalho; 1.231 — Livia Bacellar de Carvalho; 1.233 — Iracema Aciol Soares; 1.235 — Alayde de Oliveira; 1.237 — Ylida de Oliveira; 1.238 — Aurea Gonçalves; 1.239 — Hilma Pereira Cardoso; 1.241 — Clarice dos Santos; 1.242 — Maria de Lourdes Azevedo Lopes; 1.244 — Maria José de Moraes Pestaña; 1.245 — Yoles Ruth Fabbri; 1.246 — Maria Nilda Rosa; 1.247 — Maria Helena Junqueira; 1.255 — Eneide Reis Pinto de Albuquerque; 1.256 — Lilah Reis Pinto de Albuquerque; 1.258 — Dagmar Beserra Ieryassú; 1.264 — Sarah Piedemonte Lima; 1.265 — Artemisia de Souza; 1.274 — Palmyra de Souza Duarte.

Dia 8 do corrente às 11 horas: — 1.220 — Helio Galema Coimbra Tabosa; 1.221 — Gil Castello Branco; 1.222 — Tarquinio José Barbosa de Oliveira; 1.223 — Aithair Fimenta de Moraes; 1.224 — Celestino de Araújo; 1.227 — Alfonso Francisco Penetra; 1.228 — Pedro Pedrosa Galvão; 1.230 — Polidoro Senra Filho; 1.232 — Roberval Alves de Souza; 1.234 — Helio Fluzza Lima; 1.236 — José Antonio Costa; 1.210 — Hugo Fermano de Farias; 1.243 — Nelson Beaumont de Abreu Mattos; 1.248 — Alberto Vedovani; 1.249 — Luiz Vedovani; 1.250 — Moacyr Monteiro Silva; 1.251 — Americo Gomes da Silveira Franca; 1.252 — Delane Dourado Pereira; 1.253 — Bernardino Rodrigues Fampa; 1.254 — Edgard da Silva.

Dia 8 do corrente às 13 horas: — 1.279 — Iza Pires de Sá; 1.284 — Beatriz Teixeira Soares; 1.288 — Maria Fonseca Lopes; 1.291 — Lausmar Laus Gomes; 1.292 — Lina Rosauro de Almeida;

1.301 — Julieta Simão; 1.302 — Otília Araujo; 1.304 — Manira Bacha; 1.310 — Yedda de Oliveira e Souza; 1.311 — Aurea Caciona de Macedo Costa; 1.318 — Maria de Lourdes Moraes; 1.319 — Idilva Moraes; 1.323 — Najla Jabôr Maia de Carvalho; 1.324 — Ielê de Araújo Familiar; 1.329 — Alira Moura de Sá; 1.330 — Maria Coeli de Albuquerque Mendes; 1.331 — Maria Valdivia de Albuquerque Mendes; 1.333 — Lucia Bastos de Oliveira; 1.334 — Hylsea Cleto Monteiro de Barros; 1.336 — Donatilla Dantas; 1.337 — Clarisse Chut; 1.340 — Geralda Martins; 1.342 — Jenny Alves da Silva; 1.343 — Marina de Freitas Rêllo; 1.344 — Odilla Passos.

Dia 9 do corrente às 11 horas: — 1.257 — Italo Anibal; 1.259 — Edgard Pires de Souza; 1.260 — Arthur Altino Doria Filho; 1.261 — Wilson Nazareth de Sá; 1.262 — João Conrado; 1.263 — Gabriel Ventura da Silva; 1.266 — Mario Belfort Galvão; 1.267 — José Carlos Goulart; 1.268 — Pedro Aureliano; 1.269 — Eurico de Freitas Pinto; 1.270 — Danic Freitas Pinto; 1.272 — Eduardo de Lima Galvão; 1.273 — Sebastião Benedito Borges de Albuquerque; 1.274 — José von Grap Marinho; 1.275 — Astrolábio Gargel Nogueira; 1.276 — Alberto Walaemar Bruver; 1.277 — Alcáhyr Farias; 1.278 — Sylvio Faria Gomes; 1.280 — Antonio Arruda Câmara Filho; 1.282 — Armando José Souza; 1.283 — Ennio Loureiro Pinto; 1.285 — Paulo Kruger da Nobrega; 1.286 — Luciano Vieira de Sá; 1.287 — Nelson Joaquim Baptista; 1.289 — Edino Delfino Monteiro.

Dia 9 do corrente às 13 horas: — 1.352 — Diva Avellar Gonçalves; 1.353 — Lindaura de Araújo Barros; 1.355 — Elza Lopes de Azevedo; 1.356 — Zilah Marinho Saraiva; 1.357 — Myriam de Magalhães Porto; 1.358 — Beatriz de Magalhães Porto; 1.359 — Elsa Gonzalez; 1.360 — Ivonne de Oliveira; 1.362 — Lina Filgueiras Dias Ribeiro; 1.363 — Abigail de Mesquita; 1.365 — Gilda O'Daly Soares; 1.366 — Elfride Bastos de Campos; 1.367 — Amélia Bicalho Sobrinho; 1.369 — Izolette Galvão da Silva; 1.370 — Ruth Barbosa Lopes; 1.378 — Juracy Sousa da Silva; 1.380 — Julieta Nercio de Queiroz; 1.381 — Maria Aparecida Ferreira do Valle; 1.382 — Nely da Silva Corrêa; 1.383 — Léa da Rocha; 1.384 — Maria Thereza Soares Pinheiro; 1.387 — Lidia Acreana de Carvalho Oliveira; 1.388 — Emilia Mendes Campos; 1.389 — Guionar Ferreira de Mattos; 1.393 — Elza do Rego Raposo.

Dia 10 do corrente às 11 horas: — 1.290 — Alcides da Rosa Fialho; 1.293 — João Baptista Soares; 1.294 — Osmar de Aguiar; 1.295 — Agn. Gravenstein Borges de Moraes; 1.296 — Ubaldo de Oliveira Sant'Anna; 1.297 — Wighérto Dória; 1.298 — Waldemar Ferreira Leandro; 1.299 — Emmanuel Rodrigues da Costa; 1.300 — Sylla Galvão da Silva; 1.303 — Paulo Adolpho Conti; 1.305 — Newton de Oliveira; 1.306 — Wilson Pereira da Silva; 1.307 — Wilson Wellisch; 1.308 — Roberto Martins de Oliveira; 1.309 — Abílio Baptista Telles; 1.312 — Dalmo de Faria e Silva; 1.313 — Paulo Corrêa Leite; 1.314 — Adolpho Sobral Bezins; 1.315 — Gerson Baptista Telles; 1.316 — Acyr Silva; 1.317 — Manoel Pinheiro da Rocha; 1.320 — Carlos dos Santos Pinheiro; 1.321 — René Berthoux Pereira da Silva; 1.322 — Tullio Sadock de Sá; 1.325 — Orpet José Marques Peixoto.

Dia 10 do corrente às 13 horas: — 1.326 — Fernando Fernandes Berrutti; 1.327 — Mario Francisco Lacerda; 1.328 — Dalmo Freire Barreto; 1.332 — Helio Santos de Gómees Cybrão; 1.335 — José Maria Monteiro de Barros; 1.339 — Benedito Antonio José; 1.341 — Francisco de Oliveira Badaro; 1.345 — Walter de Medeiros Prata; 1.346 — Victoriano Gonçalves Perez; 1.347 — Alcides Pereira da Costa; 1.348 — Waldyr Gasteira Machado; 1.349 — José de Matos Telles; 1.356 — Sylvio Brownes; 1.354 — Helio Mendes Gonçalves; 1.354 — Wilson King; 1.361 — Edmo Gonçalves Pereira; 1.368 — Hermínio Sobrinho Pietru; 1.371 — Cleland Brasileiro de Medeiros Braga; 1.372 — Helvecio Oliveira Araujo; 1.373 — Jorge Tavares Cardoso; 1.374 — José de Souza Peixoto e 1.375 — José Alvim de Siqueira.

D.S. do D.A.S.P., em 2 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

ônibus:

Empresa Viagem Vitória Ltda., ns. 279 e 427 — Art. 248 L.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 103 — Art. 248 L.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 130 — Art. 162.
Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., n. 518 — Art. 218 L.
Caldeira & Silva, n. 552 — Art. 248 L.
Salim Salles, n. 731 — Art. 105.
Soc. Coop. Chauff. Proprietário do Rio de Janeiro, n. 828 — Art. 218 L.
Independência A. Ônibus Ltda., n. 895 — Art. 248 L.
Cruz, Filho & Cia. Ltda., n. 951 — Art. 248 L.
José Joaquim de Brito, n. 959 — Art. 248 L.

Matrículas individuais:

Autos de passeio:

Eugênio Nascimento Barros, n. 24 — Art. 83.
 Francisco E. Pinheiro Guimarães, n. 118 — Art. 83.
 José Olympio Silva, n. 215 — Art. 257.
 Langoni Giovane, n. 216 — Art. 86.
 Victoriano Lopez del Palacio, n. 285 — Art. 102.
 Manoel Souza Pimentel, n. 392 — Art. 100.
 João Pinto Silva, n. 398 — Art. 102.
 Domingos Alves Abrantes, n. 470 — Art. 86.
 Maria Isabel Soares Sampaio, n. 711 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Albertino Amaral Souza, n. 4.507 — Art. 248 L.
 José Franco, n. 4.527 — Art. 86.
 Quinto Chiacchio, n. 2.076 — Art. 102.
 Ernani Corrêa, n. 2.602 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Francisco Souza, n. 2.739 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Pasquale Merola, n. 2.983 — Art. 257.
 Carlos Seigneur Filho, n. 4.410 — Art. 102.
 Altino Azevedo Sodré, n. 4.457 — Art. 257.
 Francisco Baptista, n. 4.591 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Camilo Malício, n. 4.778 — Art. 248 L.
 William Eric Knefelli, n. 5.162 — Art. 102.
 Plínio Marques, n. 5.233 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Gregório Manoel Fernandes, n. 5.637 — Art. 257.
 Agostinho Alves Netto, n. 6.176 — Art. 86.
 Orlando Oliveira Gouveia, n. 6.242 — Art. 86.
 Joel Murinelly Carvalho, n. 8.080 — Art. 83.
 José Machado Feliciano, n. 8.494 — Art. 86.
 Agenor Soares Fernandes, n. 8.917 — Art. 248 L.
 Alexandre Alves Corrêa, n. 9.658 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Severino de Bastos Lustosa, n. 9.845 — Art. 248 L.
 Joaquim Coelho, n. 10.371 — Art. 86.
 Aldino Ferreira Macedo, n. 10.532 — Art. 248 L.
 Alvaro Luiz Pereira, n. 11.121 — Art. 248 L.
 Antônio Victorino de Macedo, n. 11.391 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

João Domingos Rodrigues, n. 11.517 — Art. 102.
 Manoel Fonseca Silva Filho, n. 13.094 — Art. 86.
 Gaspar Lopes da Silva, n. 13.537 — Art. 248 L.
 Salvador de Arêde, n. 13.578 — Art. 86.
 João Cerqueira, n. 13.660 — Art. 86.
 José Rodrigues Azevedo, n. 13.768 — Art. 86.
 Manoel Alves Ferreira, n. 14.136 — Art. 248 L.
 Affonso Correia Soares, n. 14.485 — Art. 257.
 Alvaro da Silva Bastos, n. 14.593 — Art. 248 L.
 Waldemar Marques Carvalho, n. 15.503 — Art. 86.
 Henrique Jacintho Barboza, n. 15.897 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.

Oswaldo Azevedo, n. 16.522 — Art. 248 L.
 João Gimenes Parra, n. 16.775 — Art. 86.
 José Luiz Maria de Sá, n. 16.999 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Gladstone Oliveira Cavalcanti, n. 17.903 — Art. 83.
 Augusto da Motta Maia, n. 17.952 — Art. 86.
 Carlos Antônio Carmezim, n. 19.446 — Art. 86.
 Fausto Gomes Loureiro, n. 20.574 — Art. 248 L.
 Vettori Eugenio Antônio, n. 20.774 — Art. 257.
 Luiz Caldas Menezes e Souza, n. 21.330 — Art. 248 L.
 Prancelino Augusto, n. 21.673 — Art. 86.
 Leonel Rocha, n. 22.137 — Art. 248 L.
 Antônio Cabral Tello Junior, n. 23.018 — Art. 248 L.
 José Pereira da Costa, n. 23.055 — Art. 96.
 Miguel Augusto Gomes, n. 23.089 — Art. 86.
 Jayme Santos, n. 23.187 — Art. 248 L.
 Haroldo Pereira da Cunha, n. 23.263 — Art. 86.
 Victório Staeco, n. 23.489 — Art. 86.
 Sizimo José Domingues, n. 23.906 — Art. 86.
 Augusto Paulo Pinto, n. 24.590 — Art. 100.
 Rodolpho Araujo, n. 24.770 — Art. 257.
 Newton Santos, n. 24.922 — Art. 83.
 Américo Bartolomei, n. 25.330 — Art. 248 L.
 João Alexandre Dubeux Moreira, n. 25.713 — Art. 257.
 Alexandre Alberg, n. 26.026 — Art. 102.
 Jorge Paiva de Souza, n. 26.084 — Art. 248 L.
 João Paulo, n. 26.180 — Art. 86.
 Manoel de Souza Duque, n. 27.164 — Art. 86.
 Júlio Castro Bastos, n. 27.258 — Art. 248 L.
 Armando Jorge Tavares Junior, n. 27.362 — Art. 102.
 Carlos Nicanor Diniz, n. 27.748 — Art. 102.
 José Teixeira, n. 28.314 — Art. 86.
 Alejandro Sanschein, n. 28.417 — Art. 248 L.
 Roberto Gonzaga Santos, n. 28.840 — Art. 257.
 Antônio Martins, n. 28.954 — Art. 248 L.
 Jacintho Ramos, n. 29.412 — Art. 81.
 Augusto Leivas de Otero, n. 30.005 — Art. 83.
 David Machowitch, n. 30.728 — Art. 248 L.
 Annibal Lobo, n. 31.222 — Art. 102.
 João Soares Brandão Filho, n. 31.529 — Art. 83.
 Américo Ignácio Gomes, n. 31.715 — Art. 102.
 Francisco Scarambone, n. 31.739 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Luiz Augusto Alves Silva, n. 31.778 — Art. 257.
 Olavo Souza Braga, n. 33.099 — Art. 248 L.
 Armando Moraes Sarmento, n. 33.207 — Art. 257.
 Milton Pires Barbosa, n. 33.477 — Art. 102.
 José Augusto Valério Pires, n. 33.727 — Art. 257.
 Edgard Lisboa Lemos, n. 34.088 — Art. 248 L.
 Joaquim Pereira Araujo, n. 34.586 — Art. 248 L.
 Hanilet Azambuja Estrella, n. 35.012 — Art. 102.
 Walter Moacyr Gonçalves, n. 35.195 — Art. 102.
 Manoel Jeronymo Correia, n. 35.330 — Art. 83.
 José Rodrigues, n. 35.379 — Art. 248 L.
 Luiz Albano Pinho Carvalho, n. 35.733 — Art. 248 L.

Autos de carga:

José Martins Diniz, n. 3.098 — Art. 248 L.
 João Pereira Silva, n. 6.510 — Art. 248 L.
 Rubem Martins Santos, n. 9.605 — Art. 248 L.
 Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Mendel Wolf Einhorn, n. 1.231 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 José Barreiras, n. 1.468 — Art. 86.
 João Alves Moura, n. 1.520 — Art. 257.
 José Luiz Britto, n. 1.728 — Art. 248 L.
 Fernando Ferreira Dias, n. 2.092 — Art. 83.
 Ruy Tavares Borba, n. 2.165 — Art. 248 L.
 Jacob João Issa, n. 3.393 — Art. 96.
 Lauro Sodré Viviero Castro, n. 4.922 — Art. 81.
 Arthur Edward Hime, n. 5.552 — Art. 257.
 Manoel Assunção, n. 5.794 — Art. 86.
 Heleno Santa Mainha, n. 5.810 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Ruy Costa Narciso, n. 6.592 — Art. 102.
 Nylse Burlamaqui Stallone, n. 6.658 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Manoel Fernandes, n. 7.420 — Art. 248 L.
 Domingos Ribeiro, n. 7.735 — Art. 86.
 Paulo Felipe Marchese, n. 9.015 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Alvaro Vieira Nogueira, n. 9.780 — Art. 248 L.
 Manoel da Silva Santos, n. 11.410 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Anacleto Baptista Marques, n. 13.803 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Manoel Dias Guimarães, n. 14.091 — Art. 248 L.
 Mário Enrique da Silva, n. 17.193 — Art. 248 L.
 Romualdo Fortado de Mendonça, n. 23.732 — Art. 248 L.
 Bernardo Valente da Silva, n. 24.315 — Art. 86.
 Albert Alonso Diz, n. 24.708 — Art. 83.
 Alceu Rodrigues, n. 25.825 — Art. 102.
 Alcides Caneca, n. 28.787 — Art. 102.
 Rilian Edgard Bensunsan, n. 30.326 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

José Severino Santos, n. 30.432 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Adelino João Felipe, n. 30.975 — Art. 96.
 Paulo Pereira Pantaleão, n. 33.459 — Art. 102.

Autos de carga:

Agnaldo Augusto Silva, n. 2.949 — Art. 248 L.
 Francisco G. I. Garcia, n. 6.971 — Art. 79.
 José Dias Souza, n. 9.464 — Art. 257.

Ônibus:

Antônio Affonso Lourenço, n. 28 — Art. 81.
 Germano Louro, n. 303 — Art. 248 E.
 Roberto Pereira Machado, n. 582 — Art. 248 E.
 José Silva de Almeida, n. 622 — Art. 248 L.
 Manoel Ferreira, n. 678 — Art. 248 E.
 Serafim Alves da Silva, n. 849 — Art. 248 E.
 A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Ernani França, n. 266 — Art. 86.
 José Augusto Oliveira, n. 2.614 — Art. 257.
 Arthur Edward Hime, n. 5.552 — Art. 248 L.
 João Amâncio Silva, n. 6.267 — Art. 86.
 Joaquim Corrêa, n. 9.861 — Art. 86.
 Antônio da Fonseca, n. 11.403 — Art. 86.
 Mário Fróes de Abreu, n. 20.195 — Art. 248 L.
 Francisco Fiorillo, n. 22.901 — Art. 86.
 Porfirio Nogueira Alonso, n. 23.380 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Alvaro Cruz, n. 25.590 — Art. 86.
 Gilberto Lyra de Lemos, n. 26.909 — Art. 257.
 José da Costa Moreira, n. 28.748 — Art. 102.
 Norval Campos, n. 30.293 — Art. 102.
 Ubaldo Augusto Borges, n. 31.814 — Art. 248 L.
 José Campos Oliveira, n. 35.200 — Art. 257.
 Alcindo Caldas Viana, n. 35.249 — Art. 257.

Ônibus:

José Fialho Bandeira, n. 64 — Art. 248 L.
 José Fialho Bandeira, n. 128 — Art. 82.
 José Antônio Gomes Varela, n. 204 — Art. 248 L.

Jenot Lopes dos Santos, n. 220 — Art. 248 L.
 Octávio Martins Cabral, n. 309 — Art. 248 E.
 Octávio Martins Cabral, n. 309 — Art. 248 E.
 Manoel Francisco da Costa, n. 555 — Art. 248 E.
 Roberto Pereira Machado, n. 582 — Art. 248 E.
 Octávio Martins Cabral, n. 853 — Art. 248 L.
 Isaías Florentino Ramos, n. 948 — Art. 151.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente.

Aprovados:

José Cardoso, Eduardo Pinto de Oliveira, Maurice Alfus, Manoel Vianna Rangel, Edgard Xavier da Costa, José Francisco da Silva, Alberto Behar, Emilio Gianelli, Orlando Rodrigues da Fonseca, João Pedro de Alencar, Alfredo Pereira de Souza, Mariano Rodrigues da Silva, Maria Travassos Braga, Antonio dos Santos Pinho, Manoel José Gonçalves e Tekusaburo Suzuki.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de outubro de 1941. — O inspetor: Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Patronato Agrícola Wenceslau Braz

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO, DURANTE OS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DA ÚLTIMA CONCORRÊNCIA REALIZADA NESTE ESTABELECIMENTO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, contida no telegrama n. 356, de 24 do corrente mês, da Diretoria da Divisão do Material, acha-se aberta, até às 13 horas do dia 14 de outubro entrante, na Secretaria deste Patronato, a inscrição das firmas que desejaram concorrer ao fornecimento do material acima, de acordo com o art. 152 e seus parágrafos, do Código de Contabilidade Pública da União e arts. 757 e 762 do respectivo Regulamento.

1.º — A inscrição deverá ser solicitada em requerimento dirigido à diretoria, devidamente selado, nele declarando o interessado a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento, devendo fazer acompanhar o referido requerimento todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade (quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do último imposto sobre a renda, contrato social em original ou pública forma). As firmas já inscritas na concorrência de 26 de junho último ficam dispensadas da apresentação de tais documentos. No requerimento, fará o interessado, ainda, constar a declaração de completa submissão às condições deste Edital e à pena imposta pelo art. 762 do citado Regulamento. As propostas cujos autores não forem considerados idôneos não serão aceitas.

2.º — Verificada a idoneidade do concorrente, será, por despacho da diretoria, ordenada a imediata inscrição do mesmo, sendo-lhe, então, restituídos os documentos apresentados.

3.º — Em envelope fechado, lacrado, com a indicação exterior do conteúdo, as firmas consideradas idôneas apresentarão as suas propostas, em três (3) vias datadas e assinadas, sendo a 1.ª via devidamente selada, até o dia e hora abaixo estipulados, mencionando, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, pela ordem em que se acham arrolados, com os preços por extenso e em algarismos, os artigos que desejarem fornecer. As propostas deverão ser à máquina, totalmente, ou manuscritas à tinta.

4.º — A entrega do material será dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração do respectivo empenho e se fará na sede do Estabelecimento, correndo as despesas de embalagem e frete até o ponto referido por conta do fornecedor. As embalagens deverão ser feitas de modo que os materiais cheguem ao seu destino em perfeito estado. Os que chegarem com avarias devido ao mau acondicionamento não serão aceitos.

5.º — Não sendo aceitos os materiais que não satisfaçam as condições precedentes, deverá o fornecedor providenciar, dentro do menor prazo possível, sobre a sua substituição imediata.

6.º — Esta diretoria reserva-se o direito de anular a presente concorrência se julgar conveniente aos interesses da Repartição.

7.º — A abertura das propostas se fará no dia 14 mês de outubro entrante, às 13 horas, quando se expira o prazo para apresentação das mesmas.

8.º — As respectivas faturas serão processadas logo após o fornecimento e deverão ser apresentadas em três (3) vias, sendo a 1.ª devidamente selada.

9.º — A relação do material a ser fornecido se encontra na Secretaria do Estabelecimento, à disposição dos interessados.

Secretaria do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", Caxambú, 20 de setembro de 1941. — *Francisco Villara Filho*, chefe de Portaria do padrão E, pelo Escritório. — Visto (assinatura ilegível), diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência no *Diário Oficial* de 25-9-41, às páginas 18.608-9, para construção do laboratório e dez tanques para cultura de peixes e instalações na ilha do Pinheiro.

Divisão de Obras, 30 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação da retificação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente mês, às páginas 18.690, para instalação de ar renovado no biotério anexo ao Pavilhão de Virus do Instituto Oswaldo Cruz.

Divisão de Obras, 27 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, no *Diário Oficial* de 25-9-41, às páginas 18.607-8, para serviços de reforma para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Divisão de Obras, 30 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão do Material

Faz público que, a concorrência administrativa para fornecimento de material ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, conforme Edital publicado no "Diário Oficial", de 27 de setembro último, à página n. 18.787, fica adiada até posterior deliberação.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 16 da rua Sarii, que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito na Avenida Suburbana, esquina da rua Miguel Angelo, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 19, de 16 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.289 e 18.290 do *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 91.700-1940).

Serviço Regional, no Distrito Federal, 23 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à avenida Postal n. 30, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

(Processo n. 7.004-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16 de 12 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.064, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio pleno do prédio e do domínio útil do respectivo terreno que é acrescido de marinha, sítos à avenida Suburbana número 26, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital.

(Processo n. 32.709-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 8 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.063, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sítio à rua 17 de Fevereiro n. 12, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

(Processo n. 81.278-10) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17 de 15 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.064 e 18.065, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 8 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

102.027	— Fardamentos.
103.029	— Expediente.
117.059	— Misturador.
126.124	— Janela de bascula em ferro e vidro.
126.126	— Unidade aquecedora para aquecedor Kull Kontrol.
133.108	— Avental, etc.
150.020	— Fardamentos.
208.035	— Uniformes.
226.210	— Desinfetantes, etc.
235.083	— Toldo de lona.
235.081	— Colchão.
251.307	— Uniformes, etc.
252.134	— Cartolina.
252.168	— Brim parda de algodão.
252.184	— Fio de linho em carretel.
254.187	— Aparelho para exercícios individuais.
254.189	— Calçado preto.
255.053	— Macacão de mescla.
424.025-B	— Expediente.

Em 2 de outubro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Agos Phenix Ltda.	234.085-2	5.514	10/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	201.006-1	1.594	10/10	Subst. o material — 1.ª intimação
A. Arthur Mattiy	126.070-1	11.462	8/10	Entregar o material — 2.ª intimação
Alvaro P. Silva	104.023-1	11.912	10/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Cia. Paulista de P. e A. Gráficas	601.161A-1A	7.108	10/10	Entrar com 5% e 3 % do total da partida dos itens 1 e 2 respectivamente
Casa Souza Baptista Ltda.	217.059	5.009	8/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	417.004B-1B	2.902	8/10	Subst. o material — 2.ª intimação
Idem	234.087-1	4.926	10/10	Subst. o material — 2.ª intimação
Carl Stida	801.207-1	16.450	10/10	Subst. o material — 1.ª intimação
F. F. Fernandes & Comp.	126.053-1	9.418	8/10	Subst. o material — 3.ª intimação
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	234.016-2	7.287	8/10	Subst. o material — 2.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	201.037-1	11.735	10/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	801.057-1	1.982	10/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Moreno Bordado & Comp.	236.054-3	20.697	8/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Martins Junior & Comp.	128.011-3	13.697	10/10	Subst. o material — 2.ª intimação
Officinas de A. Mobiliária Ltda.	109.013-2	8.199	8/10	Subst. o material — 1.ª intimação

D.F.C., em 1 de outubro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
A. Coelho Branco Filho	115.101A-1A	20.516	11/9	1.ª intimação
Idem	115.060A-1A	20.011	6/9	Idem
Idem	115.057A-1A	20.583	12/9	Idem
Idem	115.061A-1A	20.515	11/9	Idem
Idem	115.062A-1A	20.679	15/9	Idem
Idem	237.005-1	21.540	29/9	Idem
Idem	103.021A-1A	21.113	22/9	Idem
Idem	240.063/4A-1A	20.479	8/9	Idem
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnicas	203.010-3	17.435	17/9	Idem
Idem	133.052A-1A	21.223	24/9	Idem
Idem	115.048-3	17.807	21/9	Idem
Idem	115.052-2	17.607	18/9	Idem
Idem	115.059-4	18.023	24/9	Idem
Idem	115.060-1	18.025	24/9	Idem
Idem	133.050A-2A	20.882	17/9	Idem
Idem	237.012-2	6.931	14/5	Idem
Idem	240.063/4-1	17.564	18/9	Idem
Idem	240.030-1	11.950	5/9	2.ª intimação
Alvaro P. Silva	901.123/8A-7A	19.295	23/9	1.ª intimação
Idem	101.022-4	11.929	15/8	Idem
Idem	909.039/42	18.805	19/9	Idem
Arthur Donato & Comp.	234.188-1	21.464	27/9	Idem
Idem	234.178-2	20.444	11/9	Idem
Antonio José de Carvalho	912.094-1	18.799	29/9	Idem
Adolpho Botelho	133.060-2	19.695	12/9	Idem
Bras. Forn. Escolar Ltda.	601.123B-1B	13.447	3/9	Idem
Idem	102.006-3	8.188	28/8	Idem
B. Saraiva & Comp.	902.096B-1B	20.743	23/9	Idem
Cia. Bras. de Usinas Metalúrgicas	901.087/9-2	4.211	17/7	Idem
Cia. Ferro Brasileira S. A.	234.036-2	6.424	12/8	Idem
Casa Lohner S. A.	217.207-1	21.460	30/9	Idem
Idem	126.051/7B-1B	21.238	24/9	Idem
Caixas Registradoras National S. A.	234.122-3	12.219	26/9	Idem
Christovão Fernandes & Comp.	213.105-6	21.391	29/9	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	411.004-1	10.808	20/9	2.ª intimação
Idem	902.062-1	17.706	19/9	1.ª intimação
Idem	240.026/7B-1B	14.026	4/9	Idem
Idem	240.026/7-2	13.043	2/9	2.ª intimação
Idem	234.116A-1A	9.486	30/8	1.ª intimação
Civilização Bras. S. A.	240.030-4	14.953	11/9	Idem
Cia. Fornecedora de Materiais	133.104-1	20.807	19/9	Idem
Curt Stida	501.073-2	17.873	11/9	Idem
D. R. Moura & Comp.	601.247-3	10.299	9/7	Idem
Idem	240.080-1	19.681	12/9	Idem
Empresa Progresso Ltda.	126.029/34-1	13.803	14/9	Idem
Equipamentos Científicos Ltda.	601.215A-1A	10.935	19/7	Idem
Empr. Promotora da Vendas Ltda.	126.029/34	13.806	5/9	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	240.057/8A-3A	17.750	9/9	Idem
Freitas Couto & Comp. Ltda.	126.083/4B-1B	17.072	15/9	Idem
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	126.079-1	13.657	5/9	Idem
G. Pereira & Filhos	901.011/13G-1G	18.798	19/9	Idem
Idem	902.025-1	14.936	11/9	Idem
Idem	217.158-1	16.969	4/9	Idem
General Electric S. A.	133.101-2	20.684	28/9	Idem
H. G. Fuchs	911.058A-1A	18.136	14/9	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	133.081-2	19.442	26/9	Idem
Irmãos Spina	138.001-1	45.228	28/9	2.ª intimação
José da Silva & Comp.	912.101A-1A	19.621	27/9	1.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	240.083-1	19.843	29/9	Idem
J. R. Pires & Comp. Ltda.	601.228-2	9.951	11/7	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	601.212-5	9.809	30/6	Idem
J. Torquato & Comp. Ltda.	903.151-1	6.825	15/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	133.075-1	19.702	28/9	Idem
Idem	133.089-1	21.429	30/9	Idem
Idem	115.070-1	18.740	29/8	Idem
Idem	133.012-3	7.481	22/9	Idem
Idem	901.083/4-3	13.464	3/9	2.ª intimação
Idem	901.080/2-8	14.138	20/9	Idem
Idem	240.049/50-3	16.638	15/9	1.ª intimação
Idem	240.053/4-2	16.252	24/9	Idem
Idem	240.015-3	6.428	12/9	Idem
Idem	240.005/9-2	5.290	2/9	Idem
Idem	240.011-1	7.747	24/9	Idem
Idem	240.001/4-1	7.293	20/9	Idem
Idem	240.001/4-12	7.304	20/9	Idem
Idem	126.105-1	21.351	26/9	Idem
Idem	126.081/2-1	14.597	9/9	Idem

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	126.083/4-1	15.049	2/9	2.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.	226.155/6-2	13.595	3/10	1.ª intimação
Idem	240.074-1	19.408	2/9	Idem
Idem	234.183-1	20.847	25/9	Idem
Moraes Alves & Comp.	217.111-1	15.483	17/9	Idem
Idem	217.106-1	15.482	17/9	Idem
Moreno Borlido & Comp.	115.104-1	21.369	26/9	Idem
Idem	133.014-4	10.094	13/9	Idem
Idem	133.013-1	10.089	13/9	Idem
Idem	133.011-1	10.086	13/9	Idem
Idem	133.012-1	7.479	22/9	Idem
Idem	133.010-1	10.082	13/9	Idem
Idem	126.067/9A-1A	15.824	18/9	Idem
Idem	240.001/4-10	7.302	20/9	Idem
Idem	240.005/9-1	5.289	2/9	Idem
Idem	240.053/4B-1B	20.356	18/9	Idem
Idem	126.083/4C-1C	19.749	12/9	Idem
Idem	126.081/2-5	11.601	2/9	2.ª intimação
Idem	236.072-1	17.726	28/9	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	133.012-2	7.480	22/9	1.ª intimação
M. H. Resende & Comp.	909.039/12-1	18.803	19/9	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	601.120-1	9.605	3/9	2.ª intimação
Idem	601.149-1	9.604	3/9	Idem
Papelaria Mascotte Ltda.	114.058-1	12.331	2/7	Idem
Publ. Pan-Americanas Ltda.	203.010-2	17.434	27/9	1.ª intimação
Idem	115.019-4	17.600	28/9	Idem
Idem	115.052-3	17.608	28/9	Idem
Idem	240.063/4-2	17.565	28/9	Idem
Pedro de Menezes	234.178-1	20.443	19/9	Idem
Rubem Teixeira	128.067A-1A	18.751	19/9	Idem
Idem	601.129A-2A	5.605	6/6	Idem
Idem	901.123/8A-1A	19.292	23/9	Idem
Idem	601.128B-3B	8.008	26/6	Idem
Idem	909.039/12A-2A	15.527	28/9	2.ª intimação
Rofeco Plow Ltda.	133.060-3	19.696	20/9	Idem
Soc. Labor de Máquinas Ltda.	912.084-1	16.203	24/9	1.ª intimação
Soc. Forn. Ind. e Nav. Portela Ltda.	604.095A-1A	6.910	21/5	Idem
Souza Vieira & Comp.	217.197-3	19.495	27/9	Idem
Santos & Ventura Ltda.	217.203-3	21.657	30/9	Idem
Santos Martins & Comp.	240.057/8A-2A	17.749	9/9	Idem
Soc. Com. de Alimentação Ltda.	234.181-1	18.708	19/9	Idem
Soc. Edit. "O Observador" Ltda.	115.085A-1A	20.582	12/9	Idem
Vieira Bastos & Comp.	234.118-1	8.745	20/9	2.ª intimação
Thomas C. Teixeira Gomes	126.081/2B-1B	18.734	9/9	1.ª intimação
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	203.001-1	7.906	26/9	Idem

D.F.C. em 1 de outubro de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1944, A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques ns.	Firmas
009449-B	— Empresa Progresso Ltda.
009450-B	— Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
009451-B	— Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
009452-B	— Fred. Figner (Casa Edison).
009453-B	— Fernandes Moreira & Cia. Ltda.
009454-B	— Freitas, Couto & Cia. Ltda.
009455-B	— Granado & Cia.
009456-B	— Gonçalves Fonseca & Cia.
009457-B	— Garages Associadas S. A.
009458-B	— H. G. Fuchs.
009459-B	— Heitor, Ribeiro & Cia.
009460-B	— Instaladora Casa Berta Ltda.
009461-B	— International Harvester Export Company.
009462-B	— Instituto Pinheiros Ltda.
009463-B	— Instituto Científico São Jorge S. A.

009464-B	— Irmãos Andrade Ltda.
009465-B	— A. G. Pereira & Cia.
009466-B	— J. R. Pires & Cia.
009467-B	— José Jacinto Pacheco.
009468-B	— J. C. Miranda & Cia. Ltda.
009469-B	— J. C. Mendonça.
009470-B	— Jorge Pereira & Cia. Ltda.
009471-B	— Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
009472-B	— Luik & Kleiner Ltda.
009473-B	— Laboratório Raul Leite S. A.
009474-B	— Moreno Borlido & Cia.
009475-B	— Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
009476-B	— Martins do Amaral & Cia.
009477-B	— Mesbla S. A.
009478-B	— Mario Amado & Cia.
009479-B	— M. M. Gomes & Cia. Ltda.
009480-B	— Máquinas Importadora Ltda.
009481-B	— Moraes Alves & Cia.
009482-B	— Marques de Sá & Cia. Ltda.
009483-B	— Manoel Quesada.
009484-B	— Martins Junior & Cia.
009485-B	— Oscar Rudge.

009186-B — Paulo G. Salgado.
 009487-B — Paula, Galati & Cia. Ltda.
 009188-B — Pedro Succar.
 009489-B — Papelaria Mascotte Ltda.
 009190-B — Pereira Junior & Cia.
 009491-B — Revista do Serviço Público.
 009192-B — Rubem Teixeira.
 009193-B — Regnier S. A.
 009194-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 009195-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
 009196-B — Sociedade Citrus Ltda.
 009497-B — Soc. Avícola Brasileira Ltda.
 009198-B — Santos Martins & Cia.
 009199-B — S. S. White Dental MFG of Brasil.
 009500-B — Santos & Ventura Ltda.
 009501-B — Soc. Anônima "Casa Pratt".
 009502-B — Standard Oil Co. of Brazil.
 009503-B — Serviços Hollerith S. A.
 009504-B — Tubos Maunsmann S. A.
 009505-B — Tito Resende.
 009506-B — Thomaz C. Teixeira.
 009507-B — The Texas Company (South America) Limited.
 009509-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 009510-B — B. Herzog & Cia.
 009511-B — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
 009512-B — J. Torquato & Cia.
 009513-B — Moreno Borlido & Cia.

CHEQUES EMITIDOS NESTA DATA "61" CORRESPONDENTES A "135" FATURAS NO VALOR DE 352.996\$8

Cheques ns.	Firmas
009514-B	Alexandres Ribeiro & Cia. Ltda.
009515-B	B. Herzog & Cia.
009516-B	Byington & Cia.
009517-B	B. Saraiva & Cia.
009518-B	Cartonagem Luso Americana Ltda.
009519-B	Charron Auto-Pecas Ltda.
009520-B	Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
009521-B	Civilização Brasileira S. A.
009522-B	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
009523-B	H. G. Fuchs.
009524-B	Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
009525-B	Papelaria Mascotte Ltda.
009526-B	Sudelatro S. A.
009527-B	S. S. White Dental MFG Co. of Brasil.
009528-B	Sociedade Citrus Ltda.
009529-B	Sociedade Anônima Schering.
009530-B	Santos Seabra & Cia. Ltda.
009531-B	S. A. "Casa Pratt".
009532-B	T. Janer & Cia.
009533-B	Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

CHEQUES EMITIDOS NESTA DATA "20" CORRESPONDENTES A "96" FATURAS NO VALOR DE 912.791\$6

Departamento Federal de Compras

MULTAS — RETIFICAÇÃO

Leva-se ao conhecimento dos Srs. interessados, que no *Diário Oficial* do dia 30 de setembro próximo passado, à fls. 18.948, no expediente de "multas" deste D.F.C., na relação das firmas, à 4.ª linha;

Onde se lê:	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Idem	217.107-A	8.098	20%	cancelamento do empenho 8.098
Deve-se ler:	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Equipamentos Científicos Ltda.	217.107-A	8.098	20%	cancelamento do empenho 8.098

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
J. Ferreira Coelho & Comp.	254.041	4.867	10% 2.ª multa	Substituir o restante do material	12/10/41
Moreno Borlido & Comp.	801.770	13.998	5%	Para entregar o material	20/10/41
Idem	801.766	14.187	3%	Para entregar o material	20/10/41
Idem	225.047-A	11.454	5%	Para entregar o material	20/10/41
Idem	801.721	9.555	10%	Para entregar o material	15/10/41
Idem	117.095	26.362	3%	Para entregar o material	19/10/41
Idem	117.106	26.092	10%	Para entregar o material	1/11/41
Alexandre Ribeiro & Comp.	117.004	3.399	20%	Substituir o material recusado	5/10/41
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.057	15.724	10%	Substituir o material recusado	10/10/41
Moreira Barbosa & Comp.	117.092	22.439	5%	Para entregar o material	1/11/41
Idem	117.012	12.009	20%	Para entregar o material	5/10/41
Moreno Borlido & Comp.	217.110	14.411	20%	Para entregar o material	10/10/41
Rubem Teixeira	504.068-A	11.694	15%	Para entregar o material	10/10/41
Idem	218.004-A	10.136	5%	Para entregar o material	10/10/41
J. Pinho & Moraes	624.270	—	5%	Cancelamento dos itens 1 e 2	—
Idem	624.272	—	5%	Cancelamento dos itens 1 e 2	—

Findos os prazos de entrega, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), por memorandum ou carta, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 419.377-9 — Expediente.
- 601.495 — Odontológico.
- 615.418 — Bonés, etc.
- 615.422 — Livros.
- 615.425 — Avental de cretone.
- 902.122-A — Banheira de ferro esmaltado.
- 902.137 — Elétrico.
- 902.138 — Elétrico.
- 902.144 — Extintores de incêndio.
- 902.153 — Formas para bobinas isolante.
- 911.105 — Peças sobressalentes para martelete, etc.
- 902.147 — Lima bastarda paralela, etc.
- 911.104 — Peças sobressalentes para matelo, etc.

Em 2 de outubro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Fábrica do Realengo**

D.M.B.

Edital de concorrência

I. De ordem do Sr. Coronel Diretor desta Fábrica, convido Os Srs. industriais, em tecidos, a apresentarem propostas para fornecimento de tela amiantina destinada ao consumo deste estabelecimento.

II. As propostas serão feitas em três dias, em papel tamanho oficial de 33x22, selada a primeira na forma da lei, devendo serem entregues no Almoarifado desta Fábrica até o dia 15 do corrente, às 13 horas.

III. Os pagamentos correspondentes ao fornecimento, serão feitos conforme ajuste.

IV — Aos Srs. interessados, mediante solicitação, serão enviadas ou entregues as especificações da referida tela, e outras informações serão prestadas diariamente no Almoarifado, das 13 às 15 horas, com exceção dos sábados.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — Antonio F. Teixeira, primeiro tenente almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2**

Pelo presente edital, fica citado Manuel Freitas Suzart, aposentado no cargo de Oficial Administrativo da classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para, no prazo de oito dias, na forma do artigo 254, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, apresentar defesa no processo administrativo, instaurado para apurar irregularidades nos serviços da Diretoria Regional da Baía, conforme item VII da Exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 1.039, de 31 de maio último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

O funcionário citado poderá ter vista dos autos, diariamente, das 11 às 17 horas, ou aos sábados, das 11 às 14 horas, na Seção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal — 2, sito à Avenida Graça Aranha n. 62, 3.º andar, edifício comercial — Rio.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, chefe do pessoal.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO DO MATERIAL****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEGRÁFICO**

Faço público, de ordem do Sr. Diretor Geral, que a concorrência acima, cujo edital foi publicado a fls. 18.136, do *Diário Oficial* de 18 de setembro último, e que deveria se realizar em 6 do mês corrente, fica transferida para o dia 13 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Romeu de A. Gouveia e Silva, Chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE CHAPAS, CANTONEIRAS PARA REPARO DE EMBARCAÇÕES**

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.948, de 15 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunica aos interessados que no dia 16 de outubro do corrente ano, às 14 horas, na sede do referido Departamento, à praça Mauá n. 10, nesta Capital, serão recebidas propostas para fornecimento de chapas e cantoneiras, para reparo de embarcações, de acordo com a relação de material que se acha à disposição dos mesmos interessados na Secretaria do Departamento.

O material em apreço deverá ser entregue CIF Rio de Janeiro, dentro da vigência do atual exercício financeiro.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Frederico Cesar Burlamaqui, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para exploração de anúncios nas dependências desta Estrada, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.625.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agente de Estrada de Ferro, classe F, Sebastião Rogério de Andrade para, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão do serviço desta Estrada, por abandono de emprego.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — Alberto Flores, pelo diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. Diretor deste Aprendizado, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760, do Regulamento baixado com o decreto número 15.783 de 8 de novembro de 1922, acha-se aberta nesta secretaria, a inscrição para o fornecimento de gêneros de alimentação e dieta, etc., a este Estabelecimento, durante o último trimestre do corrente ano, conforme autorização do Sr. Ministro da Agricultura, em processo SEAV 3.296-41, e constante do Grupo infra mencionado, mediante as condições deste Edital.

GRUPO I — G

- 1) Gêneros de alimentação e de dieta, inclusive animais para corte, etc.

I

Os requerimentos solicitando inscrição, serão dirigidos ao Sr. Diretor, juntando os documentos comprobatórios de idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas serem apresentadas em sobre cartas fechadas e lacradas, com a declaração: "Contem proposta para a concorrência do dia 23 de outubro de 1941". Os referidos requerimentos e propostas, serão recebidos até às 13 horas do dia acima citado, em que será aberta a concorrência.

II

As propostas serão feitas em 5 vias, sendo a 1.ª via selada com estampilha federal de 1\$0, por folha, e mais o selo de Educação; as demais, apenas datadas e assinadas; sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, sem emenda e rasuras. Caso houver omissão nos preços por extenso e algarismos, rasuras, etc., não serão tomadas em consideração, prevalecendo nesse caso o preço que não exceder de 10 %, sobre os preços da praça.

III

Os artigos serão todos de 1.ª qualidade e postos na Estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta e risco dos fornecedores, inclusive embalagens, etc., e o prazo para entrega do material será de 8 dias, após o recebimento dos respectivos empenhos.

IV

Será dada preferência aos artigos oferecidos pelos menores preços, e em caso de empate, será essa resolvida por sorte. No caso de ser um fornecedor nacional e outro estrangeiro, os artigos empacotados nos preços, serão adjudicados ao primeiro.

VI

Os pagamentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, em Niterói, depois de devidamente processadas por esta Repartição, as contas respectivas.

VII

A Diretoria deste Aprendizado se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessário, e bem assim, o de anular a concorrência no todo ou em parte, sem que, destes atos, resultem aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" — Pinheiro, 30 de setembro de 1941. — *João Candido Borges*, escrivão, classe G. — Visto — *Agostinho de Freitas Valle*, Diretor.

Relação

1. Água mineral — Caxambú, São Lourenço e Lambari, garrafa.

2. Açúcar refinado marca Perola, quilo.
3. Açúcar refinado marca Excelsior, quilo.
4. Alho nacional de 1.^a, quilo.
5. Arroz agulha de 1.^a, quilo.
6. Arroz Japonês de 1.^a, quilo.
7. Azeite de oliveira, português, quilo.
8. Azeite Salada, nacional, quilo.
9. Banha de porco, superior, quilo.
10. Batata inglesa, produção nacional, quilo.
11. Biscuitos Maria, quilo.
12. Biscuitos Aymoré, quilo.
13. Bolacha tipo militar, quilo.
14. Bananada em lata, quilo.
15. Café em pó, superior, quilo.
16. Chá preto nacional, quilo.
17. Chá verde nacional, quilo.
18. Chocolate em pó, superior, quilo.
19. Canela em pó, superior, quilo.
20. Cebolas tipo Canárias, quilo.
21. Cravo da Índia, quilo.
22. Cagica, superior, quilo.
23. Farinha de mandioca, tipo Suruf, quilo.
24. Farinha de trigo superior, quilo.
25. Fubá de milho peneirado, quilo.
26. Feijão mulatinho especial, quilo.
27. Feijão preto especial, quilo.
28. Feijão branco especial, quilo.
29. Feijão manteiga, especial, quilo.
30. Frango gordo escolhido, quilo.
31. Galinha gorda superior, quilo.
32. Guaraná superior, garrafa.
33. Macarrão superior, pacotes de 4 a 5 ks., quilo.
34. Manteiga fresca, em lata, quilo.
35. Maizena, pacote de 200 a 400 g, quilo.
36. Marmelada Colombo, ou similar, em lata, quilo.
37. Massas diversas, superior para sopa, quilo.
38. Mate em folha de 1.^a, quilo.
39. Massa de tomate superior, quilo.
40. Queijo tipo Parmesan, quilo.
41. Melado superior, tipo Fio de Ouro, em lata de quilo, lata.
42. Sal grosso superior, quilo.
43. Sal fino, superior, quilo.
44. Talharim superior, quilo.
45. Toucinho salgado, superior, quilo.
46. Vinagre destilado superior, litro.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" — Pinheiro, 30 de setembro de 1941. — *João Candido Borges*, escrivão, classe G. — Visto — *Agostinho de Freitas Valle*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

COMISSÃO ESPECIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de mobiliário a este Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 18.295/96.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, em 26 de setembro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.451, os seguintes documentos:

a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de junho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de

adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910;

b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*, sobre estampilhas federais no valor de 20\$2. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 9.422 — 2-10-41 — 27\$5).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, em 5 de agosto de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 16.253, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 9 de junho de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de 20\$0 e um selo de educação e saúde. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 9.423 — 2-10-41 — 24\$5).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Instituto La-Fayette S. A. em 8 de julho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.172, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 24 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os diretores suplentes e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Carmen Cruz* (20\$0 de estampilha do Tesouro Nacional) (\$2, selo de Educação). — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 11.478 — 2-10-41 — 22\$4).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Instituto La-Fayette Educacional, S. A., em 24 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 16.440, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz* — (20\$0 de estampilha do Tesouro Nacional) (\$200, selo de Educação). — Visto, *Celso Esteves*, diretor da Secção.

Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(— 11.477 — 2-10-1941 — 22\$4).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Comércio e Navegação, em 17 de setembro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.449, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1940, que aprovou o aumento do capital social de Rs. 15.000:000\$000 para 30.000:000\$000, pela incorporação do fundo de reserva, e consequente alteração estatutária; b) Pública forma com-

probatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 11.464 — 2-10-41 — 25\$5).

Justiça do Trabalho

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Manoel Corrêa Vasconcellos.

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 23 de setembro de 1941, na reclamação por vós apresentada contra Francisco José Magalhães, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. — Pagas as custas pelo reclamante, num total de oitocentos réis, em selo federal aposto aos autos. — *Maria Yolanda Mezanill*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Pedro Guilherme Cruz.

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 23 de setembro de 1941, na reclamação por vós apresentada contra Instituto de Assistência e Pronto Socorro, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. — Pagas as custas pelo reclamante, num total de dezoito mil e seiscentos réis, em selo federal aposto aos autos.

Em 30 de setembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezanill*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Confeitaria Pascoal S. A., domiciliado no largo da Carioca ns. 1-3, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, sala 216, às 16 horas do dia 20 do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Afonso Rodrigues Ricou, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezanill*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Vinícola Natal Limitada, domiciliado à rua da Lapa n. 29, nesta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, às 14 horas do dia 4 do mês de dezembro próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada por Eduardo Bernardino Pinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — *Betze de Burros*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Vinícola Natal, domiciliada à rua da Lapa n. 29, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 17 de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por José Correia de Loureiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 1 de outubro de 1941. — *Maria Helene Githay de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José de Abreu Cambra, domiciliado à rua Estrada do Retiro n. 102 — Bangú, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Empresa de Construções Gerais Ltda, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 1 de outubro de 1941. — *Maria Helene Githay de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Miguel da Silva Leite, domiciliado à rua do Paisandú n. 262 — Botafogo, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze horas e meia do dia 24 de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fernandes Oliveira & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 1 de outubro de 1941. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária substituta.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA IMPORTADORA DE RELÓGIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, no primeiro andar do prédio da rua do Ouvidor n. 157, sede da Cia. Importadora de Relógios, cuja diretoria é composta dos Srs. Manoel Gomes Moreira e Jean Daniel, ambos reeleitos pela assembleia geral ordinária realizada em vinte e sete de fevereiro do ano em curso e ambos residentes nesta cidade, o primeiro, à rua Cândido Mendes n. 129 e o segundo à rua Paissandú, 139, reunidos acionistas representando a totalidade das ações, conforme o livro de presença, o diretor, Sr. Manoel Gomes Moreira, assumindo a presidência, declarou instalada a assembleia e convidou para secretário o Sr. David do Carmo Mesquita, que aceitou o encargo.

Assim constituída a mesa, anunciou o Sr. presidente que ia mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior, afim de que a mesma fosse aprovada pela assembleia, porém, o acionista Sr. Albert Coblenz, pedindo a palavra, sugeriu que essa leitura fosse dispensada, de vez que, pela publicação feita, todos conheciam o seu teor. Aceita essa sugestão pela assembleia, foi a ata posta em votação e unanimemente aprovada.

A seguir, o Sr. presidente declarou que os fins da assembleia, de acordo com os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias", desde 10 a 14 do corrente, eram submeter à apreciação dos senhores acionistas uma proposta da diretoria que tratava do cumprimento de exigências impostas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura da proposta referida, o que foi feito nos seguintes termos:

"Srs. acionistas:

Em virtude do despacho proferido pelo Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no processo n. 3.914, de 1941, publicado no "Diário Oficial" de cinco deste mês, devemos proceder à reforma dos estatutos sociais, modificando os artigos nono, décimo-quarto, vigésimo-quinto e vigésimo-oitavo, cuja redação, por corresponder às exigências feitas e aos interesses da Companhia, propomos que seja a seguinte:

Artigo 9.º Cada diretor, no ato de sua investidura, que se dará por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões de Diretoria" dentro do prazo de trinta dias a contar da data da eleição, deverá depositar nos cofres da Companhia, com (100) ações, próprias ou não, que se considerarão inalienáveis até a aprovação das contas pela assembleia geral.

Artigo 14. Os diretores, dentro do limite de suas atribuições e sob sua responsabilidade, poderão delegar a qualquer funcionário ou pessoas estranhas, poderes especiais para a execução de um ou vários serviços, representações, atos e contratos, fixando-lhes as atribuições, vencimentos ou comissões. Poderão também contratar um gerente ou técnico com poderes bastantes para administrar a sociedade.

Art. 25. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, de acordo com os preceitos legais, quando um dos diretores entender conveniente e quando convocada pelo conselho fiscal, ou, nos termos do parágrafo único do artigo 89 do decreto-lei n. 2.627, a requerimento de qualquer acionista.

Artigo 28. No fim de cada ano social, que terminará a 31 de dezembro, proceder-se-á a um balanço geral e os lucros líquidos verificados serão divididos da seguinte forma: a) 20% para dividir entre as ações preferenciais; b) 10% para fundo de reserva até atingir a metade do capital social e 5% daí em diante; c) 5% para serem divididos entre os empregados da Companhia, a juízo da diretoria, ou para serem levados também a fundo de reserva; d) depois de deduzidas as porcentagens acima referidas e aquelas a que tenham direito o gerente, funcionários e outras pessoas, de acordo com os seus contratos e deliberações da diretoria ou assembleia geral, será o restante distribuído entre os acionistas comuns e preferenciais, conforme proposta da diretoria e aprovação da assembleia geral; e) quando o fundo de reserva tiver alcançado 75% do capital social, todo o lucro será distribuído

como dividendo, depois de feitas as deduções de que trata este artigo e salvo deliberações em contrário da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Manoel Gomes Moreira.* — *Jean Daniel.*

Terminada a leitura da proposta da diretoria, foi a mesma posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade, sem restrições.

Logo em seguida, o acionista, Sr. Albert Coblenz, pedindo novamente a palavra, propôs que, para maior facilidade dos senhores acionistas ao consultarem os estatutos sociais, se fizesse constar o inteiro teor dos mesmos na ala dos trabalhos, abandonando, naturalmente, as disposições revogadas em consequência das várias modificações levadas a efeito. Posta em votação a proposta do Sr. Albert Coblenz, obteve aprovação unânime da assembleia.

O senhor presidente declarou então que ia mandar proceder à leitura dos estatutos, na íntegra, não somente para que constassem na ata, conforme deliberação da assembleia, mas também para que todos os senhores acionistas ficassem desde logo conhecendo as suas disposições atuais.

Em seguida, o senhor secretário lê:

Estatutos da Companhia Importadora de Relógios

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º Fica constituída, nesta data, por prazo indeterminado, a sociedade anônima "Companhia Importadora de Relógios".

Artigo 2.º A Companhia tem a sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e manterá agências, sucursais ou correspondentes onde a sua diretoria parecer conveniente.

Artigo 3.º O seu fim é o comércio de relógios, pedras preciosas, jóias e artigos congêneres, podendo incorporar-se ou associar-se a outra sociedade do mesmo gênero, qualquer que seja a forma de sua constituição.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇIONISTAS

Artigo 4.º O capital social é de quinhentos contos de 500:000\$00, dividido em duas mil (2.000) ações de duzentos e cinquenta mil réis (250\$00), cada uma, ao portador e integralizadas, podendo ser convertida uma parte, desde que não ultrapasse um terço, em ações nominativas.

Artigo 5.º As ações da Companhia serão divididas em dois grupos: quatrocentas (400) ações preferenciais e mil e seiscentas (1.600) ações comuns, gozando ambos de iguais direitos, salvo no concernente à distribuição de dividendos e reembolso de capital.

Artigo 5.º No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das respectivas ações, na proporção das que possuírem.

Parágrafo único. A diretoria prefixará o prazo da opção.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de dois membros e suas atribuições são as prescritas nos presentes estatutos.

Artigo 8.º Os membros da diretoria serão eleitos por três anos, podendo ser reeleitos e a remuneração para cada um será de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00), mensais, a partir de um de julho de 1939, podendo ser alterada pela assembleia geral.

Artigo 9.º Cada diretor, no ato de sua investidura, que se dará por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões de Diretores" dentro do prazo de trinta dias a contar da data da eleição, deverá depositar os cofres da Companhia, cem (100) ações, próprias ou não, que se considerarão inalienáveis até a aprovação das contas pela assembleia geral.

Artigo 10.º Um dos diretores, quando os interesses da sociedade exigirem, poderá ausentar-se da sede, ficando as suas atribuições, temporariamente, distribuídas entre o outro diretor e o gerente de que trata o artigo 11, mas, no caso de vaga ou impedimento por mais de trinta dias, caberá ao outro diretor, de acordo com o conselho geral, designar um substituto enquanto durar o impedimento ou até primeira assembleia geral, quando se procederá à eleição de cargo go, entendendo-se que o diretor assim eleito completará o prazo de gestão do substituto.

Artigo 11.º O diretor substituto é obrigado à caução e os seus encargos serão os do substituído.

Artigo 12.º O membro do conselho fiscal que passar a exercer o cargo de diretor, não poderá continuar como membro do conselho fiscal.

Artigo 13.º Compete à diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração geral da sociedade e assim nomear e dispensar funcionários e advogados, contratando e fixando suas atribuições, vencimentos ou comissões;
- b) assinar cheques, emitir saques, aceitar títulos e praticar as demais operações financeiras;
- c) rubricar os livros e assinar as cautelas e ações da Companhia;
- d) convocar assembleias e apresentar relatórios anuais;
- e) representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as autoridades nacionais ou estrangeiras nos atos ou contratos em que interessada.

Artigo 14.º Os diretores, dentro do limite de suas atribuições e de sua responsabilidade, poderão delegar, a qualquer funcionário ou

pessoas estranhas, poderes especiais para a execução de um ou vários serviços, representações, atos e contratos, fixando-lhes as atribuições, vencimentos ou comissões. Poderão também contratar um gerente ou técnico com poderes bastantes para administrar a sociedade.

Artigo 15.º Os documentos que representarem responsabilidade para a sociedade, bem como as cautelas e ações da Companhia, serão sempre assinados por dois diretores ou por um diretor e o gerente a que se refere o artigo 14.

Parágrafo único. Não se compreendem nesta disposição a correspondência comum e recibos, que podem ser assinados por um só diretor, pelo gerente contratado ou por funcionário devidamente autorizado.

Artigo 16.º É expressamente vedado aos administradores usarem do nome da Companhia em negócios estranhos aos fins sociais.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 17.º O conselho fiscal será composto de três fiscais e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, percebendo a remuneração que por ela for fixada. Aos suplentes compete a substituição dos efetivos no caso de qualquer impedimento ou vaga, na ordem mais votada pela diretoria, em conjunto com o conselho fiscal.

Artigo 18.º Incumbem ao conselho fiscal as atribuições definidas nas leis das sociedades anônimas, além das definidas nestes estatutos.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19.º Anualmente, nos primeiros quatro meses após a terminação do exercício social, reunir-se-ão os acionistas em assembleia geral ordinária, convocada por meio de avisos pela imprensa, nos termos da lei, mediando entre o primeiro aviso e a data fixada, um prazo mínimo de dez dias.

Artigo 20.º Não comparecendo número legal de acionistas no dia marcado, será convocada nova reunião com intervalo de cinco dias.

Artigo 21.º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas da mesma forma que as ordinárias, nos termos do artigo décimo-nono.

Artigo 22.º Cada ação dará direito a um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria de capital.

Artigo 23.º Os portadores de ações ao portador só poderão participar das discussões e votações, nas assembleias gerais, se depositarem as suas ações na caixa da sociedade até três dias antes da reunião.

Artigo 24.º Compete à assembleia geral ouvir o parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria, fixar os vencimentos da diretoria e conselho fiscal e deliberar sobre os demais assuntos de interesse social.

Artigo 25.º A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, de acordo com os preceitos legais, quando um dos diretores entender conveniente e quando convocada pelo conselho fiscal, ou, nos termos do parágrafo único do artigo 89 do decreto-lei n. 2.627, a requerimento de qualquer acionista.

Artigo 26.º A assembleia geral será presidida por um diretor (salvo se a assembleia geral indicar outro acionista) o qual escolherá o secretário da mesa.

Artigo 27.º A publicação dos avisos de convocação suspenderá a transferência das ações.

CAPÍTULO VI

LUCROS E PORCENTAGENS

Artigo 28.º No fim de cada ano social, que terminará a 31 de dezembro, proceder-se-á a um balanço geral e os lucros líquidos verificados serão divididos da seguinte forma: a) vinte por cento (20%) para dividir entre as ações preferenciais; b) dez por cento (10%) para fundo de reserva até atingir a metade do capital social e cinco por cento (5%) daí por diante; c) cinco por cento (5%) para serem divididos entre os empregados da Companhia, a juízo da Diretoria, ou para serem levados também a fundo de reserva; d) depois de deduzidas as porcentagens acima referidas e aquelas a que tenham direito o gerente, funcionários e outras pessoas, de acordo com os seus contratos e deliberações da Diretoria ou assembleia geral, será o restante distribuído entre os acionistas comuns, e preferenciais, conforme proposta da Diretoria e aprovação da assembleia geral; e) quando o fundo de reserva tiver alcançado setenta e cinco por cento (75%) do capital social, todo o lucro será distribuído como dividendo, depois de feitas as deduções de que trata este artigo e salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo 29.º Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos prescreverão em benefício da Companhia e serão creditados a fundo de reserva.

Artigo 30.º No caso de dissolução da sociedade, a assembleia deliberará sobre o modo de liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, definindo-lhes as atribuições e porcentagens.

Artigo 31.º Aos acionistas preferenciais é expressamente reconhecido e assegurado o direito de voto nas assembleias gerais, em igualdade de condições com os demais acionistas, a percepção de vinte por cento (20%) do lucro líquido da sociedade antes de qualquer outra dedução e o reembolso do capital em primeiro lugar, por ocasião da liquidação legal ou voluntária da Companhia, preferindo a quaisquer outros títulos de dívida.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32.º A assembleia geral que aprovar os presentes estatutos elegerá os membros da Diretoria e conselho fiscal.

Artigo 33. Os diretores terão preferência para a compra de ações da Companhia.

Artigo 34.º O primeiro ano social terminará em 31 de dezembro de 1932.

Terminada a leitura dos estatutos, o senhor presidente perguntou se mais alguém desejava fazer uso da palavra e, como nenhum dos presentes se manifestasse, deu a sessão como encerrada, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas e pedindo-lhes para aguardarem no recinto o tempo necessário à lavratura da ata dos trabalhos.

Lavrada a presente ata, por mim, secretário, foi a mesma lida em voz alta para todos os senhores acionistas que a aprovaram e assinam juntamente com os membros da mesa.

Rio de Janeiro, vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Manoel Gomes Moreira* — *David do Carmo Mesquita* — *Albert Coblenz* — *Isaac Eskenazi* — *Paul Jacob* — *Jean Daniel* — *Flavio Cardeanti* — *Oswaldo Murgel Rezende* — *Luiz Rutowitch*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Importadora de Relógios, em 24 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 16.455, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 11.950 — 2-10-41 — 391\$700.)

MYRURGIA S. A. DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1941

Aos três de setembro de 1941, às quatorze horas, na sede social à rua Barão de Mesquita, 98, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Myrurgia S. A. do Brasil, abaixo assinados, representando mil e quinhentas ações, ou seja a totalidade do capital social, ações que por serem ao portador foram devidamente depositadas na caixa da sociedade, conforme recibos que foram expedidos, tendo os mesmos senhores acionistas assinado a lista de presença, no livro competente, que foi conferida e achada certa. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente, interino, Sr. Francisco José Ferré Granell, que convidou os acionistas Srs. João Felix de Araujo Vianna e Aurelio Pérez Dominguez, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Instalada a mesa, o Sr. presidente mandou proceder à leitura do aviso de convocação publicado no *Diário Oficial*, nos dias 25, 26 e 27-8-41 e "Jornal do Comércio" de 24, 25 e 27-8-1941, assim redigido: "Myrurgia S. A. do Brasil" — Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de setembro de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Barão de Mesquita, 98 (Andaraí) afim de serem cumpridas as exigências do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativamente à reforma dos estatutos, e deliberarem sobre o acréscimo de um parágrafo ao artigo vigésimo sétimo dos mesmos estatutos. Na forma da lei os senhores acionistas deverão depositar nos cofres sociais as suas ações até três dias antes da reunião afim de poderem tomar parte nos trabalhos. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Francisco Ferré*, Diretor. — *Carlos Nogueira Barril*, Administrador.

O Sr. presidente, em seguida, pede ao Sr. segundo secretário proceda à leitura da "Exposição da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal" redigidos deste teor:

EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Senhores acionistas. A vigência do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 impôs-nos a reforma dos estatutos afim de adaptá-los às disposições da nova lei. A Diretoria elaborou o projeto dos novos estatutos, que obteve parecer favorável do Conselho Fiscal e foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária que se reuniu a 20 de maio de 1941. Feita a publicação legal da ata e apresentados os novos estatutos ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para aprovação e arquivamento, foram formuladas as seguintes exigências: No artigo primeiro substituição do nome "Myrurgia Brasileira S. A." por outro que indique o objetivo social. A Diretoria propõe em substituição o nome "Perfumes Myrurgia S. A." No artigo 18 supressão da matéria da letra c de competência da Assembleia

Geral Extraordinária e não da Ordinária. Essa letra c foi por engano incluída no artigo 18, que só abrange a matéria legal da Assembleia Geral Ordinária. No artigo décimo nono, mudança de redação, de modo a ressaltar as exceções legais. A Diretoria propõe seja redigido o artigo décimo nono da seguinte maneira: "As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco". No artigo 22, substituição da palavra "terceira" pela palavra "segunda". No artigo 23 parágrafo único eliminar a contradição existente relativamente à presidência da assembleia, em face do que dispõe o artigo 12 letra c. O parágrafo único do artigo vigésimo terceiro está certo. A modificação será feita na letra e do artigo décimo segundo que passará a ter a seguinte redação: "e) abrir os trabalhos das Assembleias Gerais e os das reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, e convocá-los nas épocas próprias, todas as vezes que se tornar necessário, ou quando o requererem acionistas representando, pelo menos, metade do capital" — Substituir na ata a expressão em castelhano "Del Consejo Consultivo", pela em língua portuguesa "Do Conselho Consultivo" e acréscimo na mesma ata da matéria do parágrafo sexto do artigo 116, acréscimo que é o seguinte: "hespanhol, casado, residente nesta capital, à rua Xavier da Silveira, 22, apt. 701 (Copacabana)", em seguida ao período: "Para diretor-presidente pelo prazo a terminar a 19 de março de 1943, Francisco José Ferré Granell — hespanhol, solteiro, residente à Praça Floriano n. 17, ap. 71", em seguida ao período: "Para diretor-administrador, pelo mesmo prazo, Carlos Nogueira Barril".

Propõe, ainda a Diretoria passe o parágrafo segundo do artigo 27 a ser parágrafo terceiro e o parágrafo terceiro do mesmo artigo a ser parágrafo quarto, tendo o parágrafo segundo que se acresce, por ter sido omitido na reforma dos estatutos, a seguinte redação: "§ 2.º Se no prazo citado de vinte dias a Diretoria não tiver recebido o parecer do Conselho Consultivo, realizar-se-á a assembleia, independente da apresentação do mesmo parecer, ficando, porém, a Diretoria na obrigação de provar à assembleia que lançou mão de todos os meios para obter o parecer, ou que houve impossibilidade de comunicação com os conselheiros, ou não foram os mesmos encontrados, constando a justificação documentada da Diretoria da ata da assembleia. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1941. — Francisco José Ferré Granell e Carlos Nogueira Barril (diretores).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas. O Conselho Fiscal de Myrurgia S. A. do Brasil tendo estudado minuciosamente a exposição da Diretoria, em face das exigências do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, formuladas por motivo do pedido de arquivamento dos novos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária, realizada a 20 de maio de 1941, e também o acréscimo de um parágrafo ao artigo vigésimo sétimo dos estatutos, que foi omitido no projeto de reforma, concorda com o que expõe e pede a Diretoria, como está redigido, e é do parecer que a proposta seja aprovada pela assembleia geral. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Samuel Alvarez Puentes*. — *Camilo Cuquejo Atanez*. — *Venerando Alvarez Cuello*.

Terminada a leitura pede a palavra o acionista Dr. Samuel Alvarez Puentes, que comenta a exposição da Diretoria e solicita à assembleia a aprove com as modificações e acréscimos sugeridos, ratificando, assim, e ratificando, na matéria restante, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada a 20 de maio de 1941, de modo a valerem a ata atual e a anterior como uma só. Pede ainda à assembleia seja a proposta da Diretoria discutida e votada em globo visto como todos os presentes já a conhecem pelos avulsos distribuídos, sem emendas apresentadas, não obstante a solicitação da Diretoria. A proposta do Sr. Dr. Samuel Alvarez Puentes foi unanimemente aprovada. Então o Sr. presidente pôs em discussão a proposta apresentada pela Diretoria e como ninguém fizesse uso da palavra, submeteu-a globalmente à votação tendo sido unanimemente aprovada.

A acionista Dona Delfina Antunes Vianna pede a palavra e propõe um voto de luvor à mesa pela maneira como dirigiu os trabalhos, levados a cabo na melhor ordem e harmonia. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e encerrou-se a sessão. E eu, primeiro secretário redigi esta ata, que escrevi e li em voz alta e foi aprovada por unanimidade. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *João Felix de Araujo Vianna* (1.º secretário). — *Aurelio Pérez Dominguez* (2.º secretário). — *Francisco José Ferré Granell* (presidente). — P. p. Myrurgia S. A. Barcelona. — *Samuel Alvarez Puentes*. — P. p. Don Esteban Monegal y Prat, *Samuel Alvarez Puentes*. — P. p. Don Esteban Monegal Bofill, *Samuel Alvarez Puentes*. — P. p. Don Juan Luis Gomez García, *Samuel Alvarez Puentes*. — P. p. Don Manuel Rodés Jansana, *Samuel Alvarez Puentes*. — *Samuel Alvarez Puentes*. — *Carlos Nogueira Barril*. — *Delfina Antunes Vianna*. — *João Felix de Araujo Vianna*. — *Francisco José Ferré Granell*. — *Aurelio Pérez Dominguez*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Perfumes Myrurgia S. A., em 24 de setembro de 1941, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.462, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos sociais, para

fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, bem como aceitou a renúncia dos membros da diretoria e do conselho fiscal e elegeu nova diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de setembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança da denominação social de Myrurgia do Brasil S. A., para Perfumes Myrurgia S. A. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Carmen Cruz*, sobre estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.469 — 2-10-41 — 214\$2)

EDIFÍCIO IGUASSU S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, presentes, na sede, acionistas representando quinhentas ações ou a totalidade do capital social, o diretor-presidente declara aberta a assembleia e convida para presidir a o Sr. Francisco Barros do Amaral que, por sua vez, convida para primeiro secretário D. Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral e para segundo, o Sr. Evaristo de Almeida. Depois de lida a convocação publicada pela imprensa de acordo com o artigo 88 da lei, o presidente anuncia que o segundo secretário vai ler a proposta de reforma dos estatutos que motivou esta reunião dos acionistas. Projeto de reforma dos Estatutos. Art. 5 — Onde se diz: ações ao portador, diga-se: ações nominativas; substitua-se os Arts. 8, 9, 10, 17 e 20, respectivamente pelos seguintes: Art. 8 — Todos os negócios da administração da sociedade são resolvidos pelo diretor-presidente e em sua audiência, pelo diretor-tesoureiro; Art. 9 — Para contrair empréstimos, obrigações e responsabilidades financeiras, para constituir hipotecas ou de qualquer forma onerar os bens da sociedade, para permutar ou vender esses bens, é necessária a presença dos dois diretores; Art. 10 — Todos os atos, contratos e instrumentos relativos às operações anunciadas no artigo anterior, para serem válidos, devem ser assinados pelos dois diretores. Art. 17 — A assembleia geral ordinária terá lugar até o dia 30 de abril de cada ano; Art. 20 — A convocação da assembleia geral far-se-á de acordo com o artigo 88 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 23 — Onde se diz: dois secretários, diga-se: um secretário. Art. 24 — Suprima-se o parágrafo único. Art. 30 — Substitua-se pelo seguinte: Nos casos omissos regular-se-á a sociedade pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais disposições legais. Ed. de Aguiar d'Andrada, diretor-presidente. — P. A. Moreau, diretor-tesoureiro e gerente. Parecer do Conselho Fiscal: Estudada a reforma dos estatutos proposta pela diretoria, somos de parecer que ela seja aprovada pela assembleia constituída para esse fim. Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. — Manoel de Almeida. — Ferruccio Celani. — J. O. Villola. O presidente então declara que está em discussão o referido projeto. Ninguém pedindo a palavra o presidente encerra a discussão e anuncia que se vai proceder à votação do projeto. Apurados os votos, o presidente declara que o projeto de reforma dos Estatutos foi aprovado e incorporado aos Estatutos Sociais por unanimidade de votos dos acionistas presentes e que representam a totalidade do capital da sociedade. Comunica, em seguida, o presidente que vai suspender a sessão por meia hora afim de se lavrar a presente ata e dela se extrair em três exemplares datilografados para os fins enunciados na lei. Reaberta a sessão, foi esta ata lida por mim, primeiro secretário, e submetida a votos, foi ela unanimemente aprovada. O presidente encerra, então, a sessão. Eu, Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral, escrevi e subscrevo. — *Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral*. — O presidente da assembleia: *Francisco Barros do Amaral*. — O primeiro secretário: *Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral*. — O presidente da assembleia: *Francisco Barros do Amaral*. — Os acionistas presentes: *Ed. de Aguiar de Andrada*. — *Elisa de Aguiar d'Andrada*. — *P. A. Moreau*. — *Helena d'Andrada de Almeida*. — *Antonietta Andrada Barros do Amaral*.

Aos vinte-quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, presentes na sede, acionistas representando quatrocentas ações ou 1/5, quatro quintos, do capital social, o diretor-presidente declara aberta a assembleia e convida para presidir a o Sr. Francisco Barros do Amaral que escolhe para secretário D. Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral. Lida a convocação publicada seis vezes pela imprensa, o presidente manda ler a proposta de reforma dos estatutos que motivou esta reunião. Projeto de reforma dos Estatutos: Artigo 8.º, ficará assim redigido: Todos os negócios da administração da sociedade são resolvidos conjuntamente pelo diretor-presidente e diretor-gerente mas os atos do expediente comum serão válidos desde que contenham a assinatura de qualquer dos dois diretores. Artigo 25. Suprimam-se as palavras: "a) a diretoria 20 % —; em vez de: — b) à conta de fundo de reserva 10 % — diga-se: a) à conta de fundo de reserva 5 % —; em vez de: — "c) dividendos para os acionistas 70 % — diga-se: b) dividendos para os acionistas 95 %". — Eduardo de Aguiar d'Andrada, diretor-presidente, P. A. Moreau diretor-tesoureiro e gerente. Parecer do Conselho Fiscal: Estudada a reforma dos estatutos proposta pela Diretoria, opinamos pela sua aprovação em assembleia geral. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. Henri de la Longiniere, Eduardo Raymundo José Drendl. O presidente declara, então, que está em discussão o referido projeto. Ninguém pedindo a

palavra, é encerrada a discussão e o presidente anuncia que se vai proceder à sua votação. Apurados os votos, o presidente declara que o projeto de reforma dos estatutos foi aprovado e incorporado aos estatutos sociais por unanimidade de votos dos acionistas presentes. B) em seguida suspensa a sessão para lavrar-se a presente ata e dela se extrair em três exemplares datilografados, para os fins legais. Reaberta a assembleia, foi esta ata lida por mim, secretário, e submetida a votos, foi ela unanimemente aprovada. O presidente declara então, encerrada a sessão. Eu, Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral, escrevi e subscrevo, *Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral*. — O presidente da assembleia, *Francisco Barros do Amaral*. — O secretário, *Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral*. — *Eduardo de Aguiar d'Andrada*. — *Elisa de Aguiar d'Andrada*. — *Antonietta Andrada Barros do Amaral*. — *Mathilde de Aguiar de Andrade Moreau*. — *P. A. Moreau*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (PRIMEIRA SECÇÃO)

(CERTIDÃO)

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Edifício Iguaçu S. A., em 17 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento. Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.428, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 7 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940; c) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. Carmen Cruz. Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. Selado com 40\$2. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 11.467—2-10-941—130\$6).

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO, S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco Brasileiro de Crédito S. A., fichado no Tesouro Nacional sob número setenta e sete mil seiscentos e dez, de mil novecentos e quarenta e um, do senhor diretor das Rendas Internas, certifico que é do teor seguinte a ata da assembleia geral extraordinária do Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima, realizada em vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um; Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima, realizada em vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito, à rua da Alfândega número quarenta e nove, às quinze horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocados por editais publicados no *Diário Oficial*, edições de dez, quatorze e quinze e "Jornal do Comércio", edições de dez, onze e dezesseis, "A Noite" de nove e doze, o "Diário de Notícias" e o "Correio da Manhã" de dez do presente mês, os senhores acionistas assinados no "Livro de Presença" representando mais de dois terços do capital social e todos com direito de voto. Aclamado, assumiu a Presidência o acionista doutor Gilberto da Rocha Faria, que convidou os acionistas doutor Gastão Rodrigues Vaz e José Ayres de Cerqueira Lima, respectivamente, para Primeiro e Segundo Secretários. Em seguida o Presidente, verificado pelas assinaturas do "Livro de Presença" haver número legal, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia era a Reforma dos Estatutos proposta pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para harmonizá-los com o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, alterar a organização administrativa, a distribuição dos lucros e aumentar o capital a dez mil centos de réis. O primeiro Secretário procedeu à leitura da Proposta de Reforma e do Parecer do Conselho Fiscal, seguintes: "Proposta de Reforma dos Estatutos". A Diretoria do Banco Brasileiro de Crédito, tendo em vista o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que determina a adaptação dos Estatutos das Sociedades Anônimas à sua letra, o desenvolvimento das operações e a necessidade de aparelhar o estabelecimento à relevância do papel dos bancos nacionais, submeto à apreciação dos senhores acionistas o seguinte Projeto de Reforma de Estatutos: — Artigo primeiro. O Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima, autorizado a funcionar pela carta patente número seiscentos e dezoito de vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete, e apostilas, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e oito e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, é uma sociedade anônima constituída por pessoas físicas, brasileiros de nascimento, regida pelos presentes estatutos e disposições legais contemporâneas, que se lhes sobreponham. — Artigo segundo. A sociedade tem sua sede e foro

na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter filiais em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria. — Artigo terceiro. O prazo de sua duração é de trinta anos contados da data da autorização de funcionamento, podendo ser prorrogado. — Artigo quarto. A finalidade social é o comércio bancário em geral e atividades afins, inclusive administração, compra e venda de valores móveis e imóveis. — Artigo quinto. O capital social é de dez mil contos de réis, dividido em cinquenta mil ações nominativas do valor de duzentos mil réis, indivisíveis e transferíveis por termo no livro respectivo assinado pelo cedente, pelo cessionário e por um diretor.

Artigo sexto. Somente a pessoas físicas, brasileiros natos, será permitido subscrever o capital, qualquer aumento ou adquirir ações, e, em qualquer hipótese, é assegurada aos acionistas a preferência proporcional aos capitais já investidos, tomando-se por base, para as transferências, a cotação da Bolsa. Parágrafo único. Nenhuma transferência de ação será feita entre a publicação do relatório da diretoria e a assembleia geral ordinária para aprovação das contas de sua gestão. Das assembleias. Artigo sétimo. A assembleia geral dos acionistas é o órgão supremo competente para eleger e destituir a diretoria e o conselho fiscal, tomar-lhes as contas e resolver tudo quanto disser respeito à vida social, inclusive a reforma deste estatuto. Artigo oitavo. Cada ação dá direito a um voto sem limitação de número. Artigo nono. A assembleia será dirigida por um presidente aclamado pelos acionistas presentes e por dois secretários por ele convocados dentre esses. Parágrafo único. Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembleia. Artigo décimo. A assembleia geral é ordinária ou extraordinária. Parágrafo primeiro. A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses, para tomar conhecimento do relatório da diretoria sobre o último exercício da vida social, suas contas, balanço e sugestões, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, eleição e todas as medidas indispensáveis à vida normal da sociedade. Parágrafo segundo. A assembleia geral extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas for convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas representando mais de um quinto do capital social. Parágrafo terceiro. Os prazos, as formas dos editais de convocação e suas publicações obedecerão às exigências da lei comum das sociedades anônimas, lei que regulará, também, o *quorum* e a norma das votações, sem acréscimo de qualquer formalidade. Da diretoria. Artigo décimo primeiro. A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto de cinco membros, eleitos por dois anos, dentre os acionistas, na forma da lei, e reelegíveis. Artigo décimo segundo. Ao conselho de administração incumbem: a) eleger, anualmente, de seu seio, um presidente e um gerente, que se incumbirão do expediente e de transações comerciais inferiores a mil contos de réis, e, em geral, da representação judicial e extrajudicial do Banco e serão substituídos por qualquer dos seus companheiros do conselho de administração; b) resolver sobre as transações que se não couberem na alçada dos diretores presidente e gerente, e aquelas em que estes divergirem; c) organizar o quadro dos funcionários com os respectivos ordenados e gratificações, nomeá-los, demiti-los e discipliná-los; d) deliberar sobre dividendos e, em geral, sobre a repartição dos lucros, inclusive sobre gratificações do funcionalismo; e) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. Artigo décimo terceiro. Aos membros do conselho de administração se atribuirá a renda de vinte por cento sobre os lucros líquidos, apurados em cada semestre, repartida igualmente, além de um ordenado mensal marcado pelo conselho fiscal, após sua investidura. Parágrafo único. Os diretores presidente e gerente terão uma gratificação *pro labore* igualmente arbitrada pelo conselho fiscal. Artigo décimo quarto. Nenhuma obrigação prevalecerá sem as assinaturas conjuntas de pelo menos dois diretores. Artigo décimo quinto. Haverá um livro para as atas do conselho que se reunirá pelo menos uma vez por semana, para tomar conhecimento de todas as ocorrências e deliberar o que entenda de interesse social. Artigo décimo sexto. Cada diretor caucionará sua gestão com ações. Artigo décimo sétimo. O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, dentre os acionistas, na forma da lei, podendo ser reeleitos. Artigo décimo oitavo. Os membros do conselho fiscal perceberão, repartidamente, a percentagem fixada na alínea e do artigo vigésimo. Artigo décimo nono. Ao Conselho Fiscal compete a) reunir-se, mensalmente, com o Conselho de Administração para tomar conhecimento dos balancetes mensais, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e houver matéria a deliberar; b) reunir-se dentro nos dois primeiros meses de cada ano para examinar as operações do exercício encerrado, o balanço, o relatório da diretoria e emitir seu parecer; c) fiscalizar, constantemente e quando julgar oportuno, por qualquer de seus membros, a caixa, a escrita e seus comprovantes; d) convocar, extraordinariamente, a assembleia geral, quando julgar necessário; e) exercer, em geral, livremente, as funções que lhe forem atribuídas em leis. — Dos lucros e perdas — Artigo vigésimo. Os lucros e perdas serão apurados em balanços semestrais, sendo aqueles distribuídos: a) quinze por cento para Fundo de Reserva; b) cinco por cento para o fundo de Garantia; c) cinco por cento para gratificação e ajuda aos funcionários que mais se distinguirem e necessitarem, a critério do Conselho de Administração, que levará, para esse fim, sempre que o entenda, cinquenta por cento a uma caixa especial; d) vinte por cento para o Conselho de Administração; e) cinco por cento para o Conselho Fiscal; f) cinquenta por cento para dividendo aos acionistas. Parágrafo único. Fundos de Reserva e de Garantia somados não poderão ultrapassar o capital. Ar-

tigo vigésimo primeiro. Os dividendos serão fixados, semestralmente, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e não poderão ser superiores a dez por cento enquanto o Fundo de Reserva não atingir a cinquenta por cento do capital. Artigo vigésimo segundo. O Fundo de Reserva poderá ser invertido em determinados títulos a critério dos Conselhos de Administração e Fiscal. Artigo vigésimo terceiro. Os saldos da conta de dividendos, inclusive os não reclamados no prazo de cinco anos declarados prescritos, serão levados ao "Fundo de Garantia". Artigo vigésimo quarto. O Fundo de Reserva se destina à restauração da conta de capital sempre que se verificarem perdas. O fundo de Garantia se destina a assegurar dividendos aos acionistas e as percentagens aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando os lucros não forem suficientes a essa distribuição. Disposições Transitórias — Artigo primeiro. Quanto aos órgãos diretivos, a presente reforma só entra em vigor em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e um, apesar de eleitos, desde logo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, cujos mandatos se extinguirão, respectivamente, com as reuniões ordinárias de mil novecentos e quarenta e dois e mil novecentos e quarenta e três. Artigo segundo. A Diretoria, pondo em execução esta reforma quanto ao aumento do capital, convocará os acionistas para, no prazo de trinta dias, exercerem preferência na sua subscrição, e nova assembleia, em seguida, para exame das listas dos subscritores e demais documentos e respectiva aprovação. Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e quarenta e um. Assinado, Raul de Gomensoro, Antonio Garcia de Medeiros Netto e Antenor de Rezende. Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito, examinando a proposta de Reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria, opina favoravelmente. A par da adaptação compulsória ao novo diploma das Sociedades desse gênero, outorgada pelo decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, propõe o projeto: a) aumento do capital de três para dez mil contos de réis; b) um Conselho de Administração composto de cinco membros para dirigir os negócios sociais; c) a divisão da percentagem nos lucros líquidos destinada aos funcionários em duas caixas — gratificação e ajuda. Não é preciso encarecer o acerto dessas medidas. O surto das transações demonstra que, conquanto recentemente triplicado o capital social, ele é insuficiente para atender à clientela sempre crescente, graças aos esforços da diretoria, e, notadamente, ao critério da sua atuação. Aliás, o relevante papel que os Bancos Nacionais são chamados a desempenhar, com a progressiva nacionalização dos Bancos de depósitos, por si só impõe o aparelhamento de garantias que despertem a confiança pública, a que nunca são estranhos os fundos sociais, muito embora sobrepuje a idoneidade dos dirigentes como fator principal do crédito. Com um capital de dez mil contos o Banco servirá bem o público e pode merecer os seus louvores, convertendo-se, realmente, em instrumento propulsor da nossa economia. Quanto à Administração, dota-se de maior elasticidade, dividindo-se, a um tempo, o trabalho e a responsabilidade, com um sistema, que não é novo, e, ao contrário, ha sido, com os melhores resultados, experimentado alhures. A retenção de parte da percentagem destinada às gratificações do funcionalismo, para atender a eventualidades inevitáveis do indivíduo e da família, é de previdência louvável. Por estas considerações e outras que a leitura do Projeto Substitutivo dos Estatutos sugere a quantos lhe dispensarem atenção, dá-lhe o conselho fiscal os seus aplausos. Assinado — José Gonçalves de Sá, José Duarte Ramalho Ortigão e Antonio Lartigau Seabra. Finda essa leitura, o Sr. presidente declarou em discussão o projeto de reforma e o parecer e, não havendo quem pedisse a palavra, submeteu a votação a proposta, tendo sido esta aprovada por unanimidade. Proclamado esse resultado, o Sr. presidente anunciou, de acordo com o vencido, as eleições para o conselho de administração e o conselho fiscal, as quais se realizaram por escrutínio secreto e em urnas separadas, trazendo por fora cada cédula a declaração da eleição a que se destinava, porém sem sinal algum que indicasse a sua origem. Feita a apuração, foi proclamado o seguinte resultado: Para o conselho de administração: Dr. José Gonçalves de Sá, Sr. Antonio Lartigau Seabra, Sr. Raul de Gomensoro, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto e o Sr. Antenor de Rezende, eleitos com dois mil cento e trinta e dois votos cada um; para o conselho fiscal: Dr. Virgílio de Mello Franco, Dr. Clementino Fraga e Sr. José Duarte Ramalho Ortigão. Suplentes: Dr. Clemente Mariani, Dr. Carlos Gilberto da Rocha Faria e Dr. Joaquim Bezerra Cavalcanti, eleitos membros efetivos com dois mil cento e trinta e dois votos cada um dos membros do conselho fiscal e com dois mil cento e trinta e dois votos cada um dos suplentes. O Sr. presidente proclamou esse resultado e declarou em nome da assembleia, que a diretoria atual, cujo mandato só se expiraria a trinta de junho do ano corrente, convocasse os acionistas a exercerem, no prazo de trinta dias o direito de preferência assegurado em lei para subscrição do novo capital, proporcionalmente ao número atual de suas ações e que, findo esse prazo, e completadas as listas dos subscritores pelos acionistas atuais ou por novos, porém sempre brasileiros natos, realizasse o depósito e mais formalidades legais e convocasse nova assembleia geral extraordinária, para, conhecendo esses documentos, declarar realizado, em definitivo, o aumento do capital. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou levantada a sessão enquanto o Sr. segundo secretário lavrasse esta ata, que vai assinada pela Mesa da assembleia e por quantos acionistas presentes o desejarem, mas em número suficiente à legalização das resoluções tomadas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente mandou proceder à leitura desta ata, que, posta em discussão e não havendo objeções a fazer, foi declarada aprovada. Assinados: Dr. Carlos Gilberto da Rocha Faria, Dr. Gastão Rodrigues Vaz, José Ayres de Cerqueira Lima, Raul de Gomensoro, Dr. José Gonçalves de Sá, Dr. Marino Machado de Oliveira, Antenor de Rezende, Antonio

Lartigau Seabra, José Duarte Ramalho Ortigão, Osmar Radler de Aquino, Dr. José Gurgel Dantas, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, doutor Joaquim Bezerra Cavalcanti, Getulino Leite de Oliveira, Oldemar de Castro Reis e Eduardo Catalão. Certifico ser o que constava do livro de atas da assembleia geral dos acionistas da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito, da linha um da folha trinta e cinco verso à linha trinta e um da folha quarenta. Eu, José Ayres de Cerqueira Lima, que a escrevi e assino. Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. José Ayres de Cerqueira Lima. Reconheço a firma de José Ayres de Cerqueira Lima. Rio, vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta e um. Em testemunho (sinal público) da verdade. Raul de Sá Filho. Carimbo do Décimo Sexto Offício Raul de Sá Filho. Rosário, oitenta e três. Selado com estampilha de quinhentos réis. Viam-se mais estampilhas no valor total de nove mil réis e um selo de Educação, inutilizados com carimbo ilegível. Certifico, ainda, que o teor da ata da assembleia geral extraordinária do Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima, realizada em dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um, é do teor seguinte: Ata da assembleia geral extraordinária do Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima, realizada em dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um. Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, no edificio do Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima, à rua da Alfândega, número quarenta e nove, às quinze horas da tarde, presentes os acionistas assinados no livro de presença, em número superior a dois terços do capital social, atendendo à convocação por editais publicados nas edições de três, cinco e nove do *Diário Oficial* e três, cinco e oito do *Jornal do Comércio*, do presente mês, foi aclamado para presidir a reunião o acionista doutor Carlos Gilberto da Rocha Faria, que, assumindo a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas doutor Gastão Rodrigues Vaz e José Ayres de Cerqueira Lima, e declarou instalada a assembleia geral extraordinária, com o fim de tomar conhecimento da subscrição do aumento do capital de três para dez mil contos de réis, deliberando em assembleia geral extraordinária de vinte e dois de abril próximo passado. De ordem do senhor presidente, o Sr. primeiro secretário procedeu à leitura da seguinte lista de subscritores: Doutor José Gonçalves de Sá, brasileiro, engenheiro civil, Quitanda vinte, oitavo andar — vinte e um mil e setenta e oito ações, quatro mil duzentos e quinze contos e seiscentos mil réis; Antonio Lartigau Seabra, brasileiro, industrial, rua Visconde de Inhauma, setenta e oito-oitenta — nove mil ações, réis mil oitocentos contos de réis; Antenor de Rezende, brasileiro, banqueiro, avenida Atlântica, novecentos e cinquenta, apartamento novecentos e um — setecentas e cinquenta ações, réis cento e cinquenta contos de réis; Raul de Gomensoro, brasileiro, banqueiro, rua Senador Vergueiro, noventa e dois — setecentos e cinquenta ações, réis cento e cinquenta contos; Antonio Garcia de Medeiros Netto, brasileiro, advogado, praia do Flamengo, duzentos e setenta e oito — quinhentas ações, réis cem contos; Joaquim Bezerra Cavalcanti, brasileiro, industrial, avenida Atlântica, novecentos e cinquenta, apartamento mil e um — trezentos e vinte e cinco ações, réis sessenta e cinco contos de réis; Oldemar de Castro Reis, brasileiro, comércio, rua Montenegro, cento e setenta e nove — cem ações, réis vinte contos; José Gurgel Dantas, brasileiro, engenheiro civil, rua do Rosário, cento e dezesseis, segundo andar — duzentas e cinquenta ações, réis cinquenta contos; Carlos T. da Rocha Faria, brasileiro, industrial, rua Visconde Ouro Preto, quarenta — trezentas ações — réis sessenta contos; Carlos Gilberto da Rocha Faria, brasileiro, industrial, rua Visconde de Ouro Preto, quarenta — trezentas ações — réis sessenta contos; Clementino Rocha Fraga, brasileiro, médico, Edifício Porto Alegre, nono andar — duzentas ações — réis quarenta contos; Wladimir Bernardes, brasileiro, jornalista, avenida Copacabana, duzentos e sessenta e dois — décimo andar — cinquenta ações — réis dez contos; Jael Pinheiro de Oliveira Lima, brasileiro, engenheiro civil, rua México, noventa — sétimo andar — quinhentas ações — réis cem contos; Adhemar Gallo, brasileiro, comércio, rua Lacerda Coutinho sessenta e um — vinte e cinco ações — réis cinco contos; Alberto Jorge Grunewald da Cunha, brasileiro, comércio, rua Marcos Rodrigues, trinta e dois — cinquenta ações — réis dez contos; Americo Rodrigues, brasileiro, industrial, rua Barata Ribeiro, setecentos e cinquenta — cinquenta ações — réis dez contos; Flavio Fraga, brasileiro, médico, avenida Atlântica, duzentos e dezesseis — apartamento onze — vinte e cinco ações — réis cinco contos; Raphael Cincurá de Andrade, brasileiro, advogado, avenida Graça Aranha, quinze — nono andar — cinquenta ações — réis dez contos; Marino Machado de Oliveira, brasileiro, médico, rua Buarque de Macedo, cinco — quarenta e cinco ações — réis nove contos; Evaristo Freitas Castro, brasileiro, advogado, avenida Atlântica, noventa e, digo, novecentos e cinquenta — cem ações — réis vinte contos; Mario Mendonça, brasileiro, comércio, rua General Urquiza, cento e dezenove — vinte e cinco ações — réis cinco contos; J. Gentil Filho, brasileiro, comércio, avenida Augusto Severo, setenta e dois — cinquenta ações — réis dez contos; Savio Cotta de Almeida Gama, brasileiro, comércio, rua Barão do Flamengo, dezessete — nono andar — vinte e cinco ações — réis cinco contos; José Gonçalves de Sá, brasileiro, engenheiro civil, rua da Quitanda, vinte — oitavo andar, quatrocentos e cinquenta e duas ações — réis noventa contos e quatrocentos mil réis. Posta em discussão e não havendo reclamação, eis que foram atendidos todos os senhores acionistas, de acordo com as suas vontades livremente manifestadas, foi a lista aprovada. Em seguida o Senhor Presidente declarou que, de acordo com a legislação em vigor, havia a Diretoria depositado cinquenta por cento do capital aumentado, como prova o documento seguinte, que o Senhor Primeiro Secretário lê — Caixa Econômica do Rio de Janeiro — réis três mil e quinhentos contos; caução número trinta e cinco mil e vinte e três

— O Banco Brasileiro de Crédito depositou na caderneta número — da série — de acordo com o decreto número dezoito mil oitocentos e setenta de mil novecentos e trinta e um, a importância de três mil e quinhentos contos de réis para garantia de reforço de seu capital de três mil para réis dez mil contos de réis. O presente título ficará em poder do Banco Brasileiro de Crédito, beneficiário da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante, quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um — O Escriurário (assinatura ilegível). Pelo chefe da secção (assinatura ilegível). Dois carimbos, em tinta vermelha ilegíveis. — Declarando realizada a reforma dos Estatutos proposta e votada na Assembleia de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um e aumentado o capital da Sociedade para dez mil contos de réis, o Senhor Presidente, em nome da Assembleia, autorizou a Diretoria a dar as providências de ordem oficial para o pagamento do selo, aprovação e apostilamento do novo capital e seu respectivo registro. — Suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, e reaberta, procedeu-se à sua leitura e aprovação. Eu, José Ayres de Cerqueira Lima, servindo de segundo secretário, a escrevi e assino com os presentes. Carlos Gilberto da Rocha Faria, Gastão Rodrigues Vaz, José Ayres de Cerqueira Lima, Raul de Gomensoro, José Gonçalves de Sá, Joaquim Bezerra Cavalcanti, Antonio Lartigau Seabra, Antenor de Rezende, José Duarte Ramalho Ortigão, Carlos T. da Rocha Faria, José Gurgel Dantas, Osmar Radler de Aquino, Antonio Garcia de Medeiros Netto, Getulino Leite de Oliveira e Oldemar de Castro Reis. Certifico ser o que constava do livro de Atas de Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito, da linha um da folha quarenta, à linha trinta e um da folha quarenta e dois. Eu, José Ayres de Cerqueira Lima, que a escrevi e assino. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um. José Ayres de Cerqueira Lima. Viam-se estampilhas federais de três, digo de dois mil réis e um selo de Educação, inutilizados por carimbo ilegível. Reconheço a firma José Ayres de Cerqueira Lima. Rio, vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta e um. Em testemunho (sinal público) da verdade. Raul de Sá Filho. Via-se o carimbo do décimo sexto Offício Raul de Sá Filho. Rosário oitenta e três. Selado com uma estampilha federal de quinhentos réis. Certifico, mais, o teor do recibo de caução, digo, caução, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro: — Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Três mil e quinhentos contos de réis — Caução número trinta e cinco mil e vinte e três — O Banco Brasileiro de Crédito depositou na caderneta número..., da série..., de acordo com o decreto número dezoito mil oitocentos e setenta, de mil novecentos e trinta e um, a importância de três mil e quinhentos contos de réis, para garantia de reforço de seu capital de três mil contos de réis para dez mil contos de réis. O presente título ficará em poder do Banco Brasileiro de Crédito beneficiário da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um. Assinatura ilegível. O Escriurário. Assinatura ilegível — Chefe da Secção. Selado no verso com uma estampilha de mil réis e um selo de Educação, inutilizados com carimbo ilegível. Certifico, ainda, o teor da guia de recolhimento do selo proporcional na Recebedoria do Distrito Federal: Guia — Réis vinte e um contos; O Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima, estabelecido, nesta Capital, à rua da Alfândega, n. 49, vai à Recebedoria do Distrito Federal recolher a importância supra de réis vinte e um contos, correspondentes ao selo devido pelo aumento de seu capital de réis três mil contos, para réis dez mil contos, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em dezoito de junho do corrente ano e publicada no *Diário Oficial* do dia vinte e seis do mesmo mês. Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um. Banco Brasileiro de Crédito. Raul de Gomensoro — Verba número cento e quarenta e quatro — Réis vinte e um contos — Pagou de selo vinte e um contos de réis — Recebedoria do Distrito Federal, quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um. (Assinaturas ilegíveis). O Ajudante do Tesoureiro. O Escrivão do Selo. — Via-se a rubrica de Antenor de Rezende. Estava um selo de Educação inutilizado por um carimbo da Recebedoria do Distrito Federal. Ainda certifico que o parecer do Procurador Geral da Fazenda é do seguinte teor: Processo número cinquenta e dois mil quatrocentos e doze/quarenta e um — Primeiro — o Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima pede aprovação da reforma de estatutos realizada pela assembleia geral de vinte e dois de abril último e destinada ao aumento do capital de três para dez mil contos de réis, bem como, à sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas (decreto-lei número dois mil duzentos e sessenta e sete, de mil novecentos e quarenta). Dois — Fcz na Caixa Econômica, o depósito da metade do capital aumentado. a) — Essa formalidade é exigida pelo artigo vinte e um do decreto número quatorze mil setecentos e vinte e oito de mil novecentos e vinte e um, que faz depender a autorização para funcionamento dos bancos, do depósito no Tesouro ou no Banco do Brasil, de cinquenta por cento do capital, que se obrigam a realizar. Embora a lei só se refira à fase da autorização, certo é que a exigência se estende aos atos de aumento do capital, pelo princípio de que *ubi eadem ratio ibi eadem dispositio*. O depósito prévio a que estão sujeitos os bancos, em percentagem maior do que as demais sociedades anônimas, busca salvaguardar a seriedade da constituição do capital, a idoneidade financeira do estabelecimento.

Impõe-se, assim, tanto para a constituição, de início, como para os aumentos sucessivos. Se não fora dessa forma, facilmente se burlariam os intuitos visados: constituídos com o capital mínimo, de que fariam o depósito inicial, os estabelecimentos, em reformas ulteriores, multiplicariam seu capital, sem demonstrarem haver satisfeito os intuitos da lei. Aliás, há outras exigências dessa referentes expressamente a autorização, que se aplicam, também por extensão, às reformas estatutárias (v.g. artigo oitavo número dois do decreto número quatorze mil setecentos e vinte e oito, etc.). Para as sociedades anônimas, em geral, o depósito é da décima parte do capital subscrito (artigo trinta e oito número três do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de mil novecentos e quarenta). Mas essa lei, mais explícita, prevê o aumento do capital primitivo e o declara sujeito à formalidade daquele depósito (artigo cento e doze, parágrafo único). As duas leis se completam: embora varie a porcentagem do depósito para as bancas e para as sociedades anônimas, no caso do aumento de capital, o depósito a esse correspondente, tem de ser realizado, tanto por essas como por aqueles. O artigo cento e doze da lei de sociedades anônimas reporta-se ao artigo trinta e oito, números dois e três, que condiciona a constituição das sociedades, à realização da décima parte do capital e ao depósito da importância equivalente. E o parágrafo único do mesmo artigo trinta e oito declara não se aplicar às sociedades obrigadas a ter maior capital, a exigência da realização da décima parte (número dois): aplica-se-lhes, porém, a exigência do depósito previo (número três). b) Outra questão é a do lugar do depósito. A lei bancária, como se viu, manda fazê-lo no Tesouro ou no Banco do Brasil, ao passo que a lei das sociedades anônimas (artigo trinta e oito número três) se refere a qualquer estabelecimento bancário. Como tal se poderiam entender as caixas econômicas autônomas, após a sua última reforma (decreto número vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e sete de mil novecentos e trinta e quatro). Mas a lei bancária desloca o depósito para o Banco do Brasil ou o Tesouro. Pela reforma desse, as caixas econômicas são declaradamente integradas no Ministério da Fazenda (artigo primeiro, letra e do decreto número vinte e quatro mil e trinta e seis de mil novecentos e trinta e quatro). Faz-se, porém, distinção entre esse o T, digo, esse e o Tesouro, que o compõe (artigos um e vinte e dois). E compreende-se que a lei bancária não haja feito expressa menção às caixas econômicas, porque não tinham, então, o desenvolvimento que vieram a ter recentemente, e de modo particular, após o decreto número vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e sete e as leis sobre depósitos, somente restringidas pelo decreto-lei número três mil e setenta e sete de mil novecentos e quarenta. Não se afigura, pois, contrário à lei a opção pelo depósito nas Caixas ou no Banco do Brasil, embora razões de conveniência, ditadas particularmente por incumbir a esse, funções de fiscalização, bancária, aconselhem a sua escolha. Três — Do confronto da lei com os novos estatutos, já se notou a divergência entre o artigo vinte desses e o artigo cento e trinta e um daquela, de referência à constituição do fundo de reserva. De fato, a lei é imprativa quando fixa em cinco por cento a dedução para aquele fim, dos lucros apurados, enquanto os estatutos mandam deduzir quinze por cento. Nesse sentido já se tem manifestado esta Procuradoria, em pareceres aprovados pela Diretoria Geral (D. O. de vinte e três de oito de quarenta e um) e pelo Ministério (D. O. de um nove de quarenta e um). A lei anterior não tornava obrigatória a constituição do fundo de reserva, o que suscitou as críticas de Carvalho de Mendonça e Trajano Valverde. Procurando sanar a falha e seguir a orientação de direito comparado, a nova lei criou a obrigação de tal fundo e fixou a importância dos lucros a se lhe destinarem. Podia ter estabelecido cota maior ou declará-la mínima: preferiu, porém, fixá-la, como o fez, o que já representa grande avanço sobre o direito antigo. Sobre essa interpretação, que mereceu o aplauso do professor Ferreira de Souza, já se tem manifestado também esta Procuradoria, prestigiada pela Diretoria Geral. O mesmo ocorre em relação à distribuição de dividendos, que devem ser fixados nos estatutos ou pela assembleia geral, como dispõe o artigo cento e trinta e um da lei e não o faz o artigo vinte dos estatutos, mas prescreve diferentemente o artigo vinte e um. Não há que estranhar a atribuição dada aos estatutos, pois, como explica Trajano Valverde, daí nasce apenas um direito eventual de crédito, para os acionistas. De modo mais geral, não se afigura que o artigo vinte combinado com o artigo treze obedeça ao plano da lei, pois que distribuiu os lucros sucessivamente para o fundo de reserva, o de garantia, para gratificação e ajuda (?) aos funcionários, para o Conselho da Administração, para o Conselho Fiscal e, em último lugar, para os dividendos. Embora a distribuição seja percentual, certo é que "o sistema da nova legislação, no que concerne à proporção fixa de cinco por cento, a constituição do fundo de reserva (artigo cento e trinta); em segundo lugar atendam ao pagamento dos dividendos mínimos de seis por cento (artigo cento e trinta e quatro *in fine*); e em terceiro lugar, indiferentemente, remunerem os diretores ou constituam fundos de reservas especiais e facultativos (artigos cento e trinta e quatro e cento e trinta com os parágrafos)". (Parecer desta Procuradoria Geral e despacho da Diretoria Geral da Fazenda — D. O. de vinte e três-oito-quarenta e um). A porcentagem dos lucros para dividendos poderá ser maior ou menor; o que a lei exige é que, além de ser destacada, em segundo lugar, deve ser de seis por cento no mínimo (antes de qualquer distribuição para gratificações ou fundos facultativos (artigo cento e trinta e quatro). Não parece também harmonizar-se com o mesmo artigo cento e trinta e quatro, combinado com os artigos cento e vinte e quatro e seguintes, atribuir ao Conselho Fiscal (artigo treze parágrafo único) a fixação da gra-

tificação aos diretores. Não é função desse órgão, que deve manter com a administração, a independência recíproca necessária ao cumprimento com isenção dos seus deveres. Por semelhantes motivos, manda a lei (artigo cento e vinte e quatro) que a gratificação do Conselho seja estatuida pela assembleia que o elegeu, o que se não coaduna com o disposto nos artigos dezoito e vinte dos estatutos. Quarto — São essas as principais observações sugeridas pela leitura dos estatutos. A sua aprovação terá de digo, depender das alterações sugeridas, para o que poderá ser marcada a requerente um prazo razoável, recomendando-se-lhe ainda a observância do artigo cento e setenta e três parágrafo único da lei. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Assinado. Sá Filho, Procurador Geral. — Certifico, mais, o despacho exarado no mesmo processo pelo diretor geral da Fazenda Nacional, que é do seguinte teor: Processo cinquenta e dois mil quatrocentos e doze-quarenta e um. Aprovo o aumento de capital de três mil para dez mil contos, ficando marcado o prazo de sessenta dias para o requerente introduzir nos seus Estatutos as alterações apontadas no parecer do Dr. procurador geral da Fazenda. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Assinado. Romero Estellita. Via-se o carimbo da Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Via-se, ainda, o carimbo de: Publicado no "Diário Oficial" de vinte de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Carlos Augusto Carrilho. — Certifico, por último, o teor da apostila a que se refere o processo em causa, feita na carta patente número mil seiscentos e dezoito, expedida em vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete. Assinados. O diretor das Rendas Internas, Alvaro Dantas Carrilho. O diretor geral da Fazenda Nacional, José Belens de Almeida; Apostila: — O senhor diretor geral da Fazenda Nacional por despacho exarado a folhas oitenta e oito, do processo número cinquenta e dois mil quatrocentos e doze quarenta e um, aprovou o aumento de capital da concessionária desta carta patente, de três mil contos para dez mil contos de réis, em consequência do que se lavrou esta apostila, que vai por mim assinada. Diretoria das Rendas Internas. Em vinte e seis-nove-novecentos e quarenta e um. Assinado. Hortêncio de Alcantara Filho. Diretor. E para constar, eu, Anna Leonor Seabra Fagundes, oficial administrativo, classe H, quadro permanente, do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, passei a presente certidão, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um.

Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, 2 de outubro de 1941.
— Antonio Eustachio Coelho.

(N. 11.939 — 2-10-41 — 75889).

LABORATÓRIOS WERNECK S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1941

Aos 26 dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, na sede social à rua Moncorvo Filho n. 50, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, previamente convocada, conforme avisos publicados no *Diário Oficial* de 17, 18, 19, e no "Jornal" de 18, 19, 20 do corrente, os acionistas dos Laboratórios Werneck S. A., representando 1.495 ações ou sejam mais de 2/3 do capital social conforme assinaturas exaradas no Livro de Presenças. Assumindo a presidência, nos termos dos estatutos sociais, o diretor presidente da Sociedade, Sr. Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho convidou para secretário o acionista Sr. Alberto Cruz.

Declarou o Sr. presidente que, de acordo com os citados avisos publicados no *Diário Oficial* e no "O Jornal", a presente assembleia tem por fim satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, afim de serem arquivadas as atas de assembleias anteriores, esclarecendo-se divergências apresentadas entre os nomes dos diretores constantes das ditas atas e os exarados nas respectivas carteiras de identidade, satisfazendo-se ainda, a outras formalidades, todas do pleno conhecimento de todos os Srs. acionistas. Com a palavra o acionista Sr. Dr. Luiz Dias da Silva Junior declarou que, para satisfazer a todas as aludidas exigências propunha ficasse constando da presente ata:

- 1.º — Que o nome por extenso do Dr. diretor presidente é Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho, o qual é brasileiro, casado, residente nesta cidade, à rua David Campista n. 5;
- 2.º — Que o nome por extenso do diretor geral é Mauricio Libanio Villela, brasileiro, casado, residente à rua Raul Pompéia número 195, casa 1;
- 3.º — Que o nome por extenso do diretor comercial é Carlos Vasconcellos Rodrigues de Brito, brasileiro, casado, residente à rua Gorceix n. 30;
- 4.º — Que o nome por extenso do diretor técnico é Sady dos Reis Santos, brasileiro, casado, residente à rua Paulino Fernandes número 10;

Propôs mais o acionista Dr. Luiz Dias da Silva Junior que, em relação aos ex-diretores Raul D'Utra e Silva, Guiomar D'Utra e Silva e Jayme Gabriel Augusto deixasse a Assembleia de dar os esclarecimentos pedidos pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio porque não mais interessavam ao arquivamento das atas de vez que esses senhores não mais são diretores da Sociedade.

Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente poz em votação a proposta do acionista Sr. Luiz Dias da Silva Junior a qual foi unanimemente aprovada.

Em seguida, como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata a qual, reaberta a sessão, foi unanimemente aprovada e vai por todos assinada.

Eu, Alberto Cruz, secretário, lavrei esta ata, subscrevi e assino com o presidente e demais acionistas. — *Alberto Cruz.* — *Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho.* — *Luiz Dias da Silva Junior.* — *Mauricio Libanio Villela.* — *Carlos Vasconcellos Rodrigues de Britto.* — *Sady dos Reis Santos.* — *Eurico Libanio Villela.* — *Roberto Antunes da Silva.*

A presente ata confere fielmente com o original. — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Alberto Cruz,* secretário. — *Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho,* diretor presidente.

(N. 11.481 — 2-1-41 — 7334)

COMPANHIA INDUSTRIAL FRIBURGUENSE DE PRODUTOS QUÍMICOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1941

Aos quatro dias do mês de setembro de mil e novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede social da Companhia Industrial Friburguense, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, reuniram-se os acionistas desta Companhia, cujos nomes constam do respectivo livro de presença, em terceira e última convocação, de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* da União e no *Jornal do Brasil* desta Capital, dos dias 28, 29 e 30 do mês de agosto último, tendo sido as anteriores convocações às que não compareceram número legal de acionistas, publicadas igualmente na forma da lei. O Sr. João Francisco Sauwen, Diretor-Presidente da Companhia, declara aberta a sessão e solicita aos presentes a indicação de um acionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado para essa função o Sr. Dr. Antonio Tavares Leite que, agradecendo a sua indicação, convida para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alvaro de Faro Lage e Fausto Werneck Corrêa e Castro, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente, agradecendo a escolha do seu nome, declarou que, interpretando o sentir unânime dos presentes e de todos aqueles que trabalham na Companhia, cumpria o dever de prestar homenagem à memória do grande brasileiro que foi Henrique Lage, a quem muito deve esta sociedade, como todas aquelas que hoje formam o conjunto da Organização que ele criou com seus esforço e tenacidade. O vulto inolvidável desse incansável batalhador, cujo idealismo patriótico foi até o sacrifício pessoal, deixando ao país notável conjunto de realizações industriais, talvez sem exemplo nos annais dos grandes empreendimentos da nossa terra como o produto de uma só vontade e de um dinamismo sem par, tornou-se, com a admiração que o país inteiro lhe votou, um exemplo de qualidades e predicados que são um ensinamento a seguir. Propunha que a Assembléia, homenageando a memória desse grande brasileiro, se conservasse de pé, em silêncio, por um minuto, o que foi por todos os presentes realizado. Em seguida o senhor presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembléia, já aludidos, e que se acham sobre a mesa juntamente com os da primeira e segunda convocação estes publicados no *Diário Oficial* de 15, 19 e 24 de maio, 26 e 30 de junho, 3 de julho, e 11, 15 e 19 de agosto, procedendo o senhor primeiro secretário à leitura daqueles, que se acham assim redigidos: "Companhia Industrial Friburguense — Assembléia Geral Extraordinária (Terceira convocação). — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 4 de setembro de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves números 303/331, 1.º andar, para deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 como determina o artigo 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *João Francisco Sauwen,* diretor-presidente".

O senhor presidente declarou que ia mandar ler a proposta de reforma dos Estatutos que se achava sobre a mesa, da autoria da Diretoria, podendo os senhores acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem lidos. Chamava a atenção dos senhores acionistas para a nova denominação que a Companhia terá de adotar, obedecendo ao disposto no artigo 3.º do decreto-lei número 2.627 já citado; denominação esta que, conforme a proposta passará a ser: "Companhia Industrial Friburguense de Produtos Químicos". O senhor primeiro secretário procedeu, então, de ordem do senhor presidente, à leitura dos Estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um, os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura, o senhor presidente dá por encerrada a discussão sobre a reforma dos Estatutos, submetendo-os à votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos:

Estatutos da Companhia Industrial Friburguense de Produtos Químicos

CAPÍTULO I

DO NOME DA COMPANHIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Sociedade Anônima "Companhia Industrial Friburguense", fundada por deliberação da Assembléia de subscritores de seu capital inicial, em 22 de abril de 1924, e cujos atos constitutivos

foram arquivados na então Junta Comercial, nesta Capital, sob o número 7.296, passa a reger-se pelos presentes Estatutos, conservando a mesma forma de sociedade anônima e modificando a sua denominação para "Companhia Industrial Friburguense de Produtos Químicos".

Art. 2.º A Companhia tem por fim principal a exploração de produtos eletro-térmicos e eletro-químicos, em geral, e suas matérias primas, assim como outras indústrias conexas.

Art. 3.º A sede da Companhia e o seu foro são na Cidade do Rio de Janeiro, e o seu prazo de duração será de 30 anos, a contar dessa data, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de mil contos de réis (1.000:000\$0 representado por mil (1.000) ações comuns ou ordinárias todas nominativas e do valor de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, já integralizadas.

Art. 5.º Em caso de aumento de capital da Companhia, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que então possuírem.

Art. 6.º Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de feitas as deduções de que trata o art. 32, serão distribuídos pelos acionistas.

Art. 7.º Os dividendos não reclamados depois de cinco anos contados da data da sua distribuição, serão levados ao fundo de reserva.

Art. 8.º A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 9.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela Assembléia Geral, que poderá destituí-los a todo tempo.

Art. 10. Os membros da Diretoria serão eleitos para um período de quatro anos, podendo ser reeleitos. Os eleitos pela Assembléia Geral tomarão posse perante ela, caso presentes. Se ausentes da sede, ao ser proclamada a eleição tomarão posse perante os Diretores em exercício. Perante a Diretoria tomarão posse os designados na forma do artigo 13. Em todas as hipóteses, ao ato da posse precederá a prestação da caução estabelecida no artigo 11.

Parágrafo único. Os Diretores reeleitos conservarão o exercício do cargo independente de qualquer formalidade.

Art. 11. Como garantia da responsabilidade de sua gestão, cada Diretor caucionará vinte (20) ações, caução esta que subsistirá até serem liquidadas as contas da sua administração.

Art. 12. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral, em determinada quantia mensal para cada um deles.

Art. 13. Nos seus impedimentos temporários, qualquer Diretor será substituído pelo Diretor ou acionista escolhido em sessão da Diretoria, e nas suas faltas ocasionais os diretores se substituirão reciprocamente.

Art. 14. No caso de vagar o cargo de diretor, a Assembléia Geral extraordinária elegerá o substituto, que servirá pelo tempo restante, e, enquanto não tomar posse o substituto eleito, servirá o substituto que tiver sido escolhido na forma do artigo anterior.

Art. 15. A Diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la.

Art. 16. Os atos que acarretem responsabilidade da Companhia, notadamente a emissão, aceite, endossos ou avais de cheques, promissórias, duplicatas e letras de câmbio, só valerão contra ela quando tenham a assinatura de dois diretores; a nomeação de advogados e procuradores só poderá ser feita conjuntamente pelo diretor-presidente e diretor-secretário ou seus substitutos eventuais, na forma do art. 13.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado; e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor.

Parágrafo único — Das sessões da diretoria, lavrar-se-á, no livro próprio, ata circunstanciada.

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA DIRETORIA

Art. 18. São atribuições e deveres da Diretoria, sem exclusão de quaisquer outros que lhe designem as leis vigentes:

I — A administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e da Assembléia Geral; hipotecar, empenhar ou alinear bens sociais e renunciar direitos;

II — Organizar os regulamentos internos que forem necessários;

III — Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia;

IV — Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções e fixar vencimentos; nomear, remover, punir ou demitir empregados, con-

ceder-lhes licença e abonar-lhes as faltas, podendo, porém, delegar esses poderes conjunta ou separadamente a um ou mais diretores;

V — Decidir sobre aquisição de imóveis;

VI — Resolver os casos extraordinários;

VII — Convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei das Sociedades por Ações em que possam fazê-lo o Conselho Fiscal e o acionista.

Art. 19. Compete ao diretor-presidente da Companhia:

I — A coordenação das atividades econômica e financeira da Companhia;

II — A superintendência geral de todos os serviços da parte comercial, industrial e técnica;

III — A direção de todos os serviços da tesouraria;

IV — Guardar e acautelar, segundo as circunstâncias do caso, todos os títulos, valores e documentos de importância da Companhia, ou sob sua guarda, recolhendo a bancos escolhidos pela Diretoria as importâncias que forem sendo arrecadadas;

V — Pôr o "pague-se" em todas as contas e folhas de pagamento;

VI — Presidir às reuniões da Diretoria.

Art. 20. Compete ao diretor-gerente:

I — Promover os meios necessários à execução dos diferentes serviços da produção;

II — Controlar o custo da produção e dos serviços em geral;

III — Estudar as causas determinantes das oscilações do custo global da produção;

IV — Organizar mapas estatísticos e controlar os resultados com a escrituração da Companhia;

V — Assinar os balançetes.

Art. 21. Compete ao diretor-secretário:

I — A direção do expediente;

II — A organização regular dos livros, papéis e documentos da Companhia;

III — Representar ativa e passivamente a Companhia em juízo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado;

IV — Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da diretoria;

V — Ter sob a sua guarda o arquivo da Companhia;

VI — Velar pela aplicação da legislação em geral e especialmente da legislação social e fiscal.

Art. 22. Competem a cada um dos diretores todas as funções de gestão não discriminadas nos artigos anteriores.

Art. 23. O expediente comum será assinado por qualquer diretor.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 25. Competem aos membros do Conselho Fiscal as atribuições conferidas pela legislação em vigor.

Art. 26. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de idade, a começar do mais velho.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês; e, extraordinariamente, quando houver conveniência, lavrando-se de cada reunião uma ata.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês e abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa e *Diário Oficial*, e extraordinariamente quando convocada de acordo com a lei e os presentes estatutos.

Art. 30. A Mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente, de um primeiro e de um segundo secretários, eleito o primeiro pela mesma Assembleia dentre os acionistas, e escolhidos os dois últimos por aquele.

Art. 31. Os prazos para a convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extranumerária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 32. No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á a balanço, e, dos lucros nele verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatuem a lei das sociedades por ações, no artigo 130, e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma e ordem seguintes:

a) Cinco por cento (5%) para serem levados a fundo de reserva; até que este atinja o valor do capital social;

b) Uma percentagem de cinco por cento (5%) para constituição de um fundo de depreciação e renovação do material;

c) e, sem prejuízo de um dividendo de 6% sobre o valor nominal das ações, um fundo de dez por cento (10%) sobre o lucro líquido para ser dividido em partes iguais, sendo 5% como bonificação à Diretoria e 5% como gratificação aos empregados e operários que contem, pelo menos, um ano de serviço efetivo, sendo esta distribuição feita a critério da Diretoria;

d) Havendo saldo, será ele distribuído aos acionistas, majorando a percentagem do dividendo previsto na alínea c).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Fica mantido o mandato da atual Diretoria e, no presente exercício, a atual remuneração dos diretores.

Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — Antônio Tavares Leite. — Alvaro De Faro Lage. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Alvaro Dias da Rocha. — João Francisco Sauwen. — Alfredo Luiz Greve. — Luis Honán de Yparraquirre. — Ernani Bittencourt Cotrim Filho. — Enéas Galvão do Rio Apa. — David Campista Filho. — Eduardo Rodrigues Ferreira.

(N. 11.483 — 2-10-941 — 346\$8).

BANCO REGIONAL (Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta Patente n. 757 de 22 de fevereiro de 1929.

Capital realizado — 1.000:000\$000

Caixa Postal 393 — Telefones, 23-5233 e 23-3913

71, Rua Primeiro de Março, 71

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas	6.295:622\$800
Letras em cobrança da praça e do interior	591:045\$300
Empréstimos em correntes	2.666:559\$300
Valores caucionados	1.048.000\$000
Valores depositados	21.678.769\$500
Correspondentes do interior	41:084\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	86:212\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Imoveis	1.103:916\$600
Caixa, em moeda corrente e nos Bancos	1.965:117\$300
Diversas contas	192:050\$300
Total do ativo	38.711:608\$190

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	316:411\$600
Fundo de previsão	3:968\$500
Deposito em corrente com juros	2.353:181\$700
Deposito em corrente de pré-aviso	1.971:530\$100
Depósito em corrente a prazo-fixo	6.009:191\$000
Depósito em corrente sem juros	175:854\$500
Depósito em cobrança da praça e do interior	591:045\$300
Correspondentes do interior	38\$800
Títulos em caução e em depósito	25.726:769\$500
Caução da diretoria	40:000\$000
Dividendos (saldos)	4.350\$000
Diversas contas	519:214\$100
Total do passivo	38.711:608\$100

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — O diretor-gerente, Virgílio Claudio da Silva. — O diretor-secretário, José Monteiro de Rezende. — O contador, Arthur de Albuquerque Reis e Silva.

(N. 11.945 — 2-10-41 — 96\$9).

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A.

Rio de Janeiro

CARTA-PATENTE: 9 E 1.247-A

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo	
Imoveis	851:108\$800
Movéis e Utensílios	27:283\$000
Letras Descontadas	27:148\$300
Caixa: Em moeda corrente e em Bancos	56:086\$900
Correspondentes no Interior	3:229\$150
Contratos da C.P.L.	137:262\$700
Devedores Diversos	407:460\$722
Ações em Caução	30:000\$000
Letras a Receber no Interior	1:783\$100
Administração de Propriedades	1.075:065\$000
Diversas Contas	68:328\$627
Carteira Construtora:	
Contratantes	11.629:000\$000
Em Depósito	341:171\$999
Devedores Hipotecários	349:344\$800
Distribuições a pagar	340:690\$449
Hipotecas	1.101:100\$000
Total	16.449:062\$547

Passivo

Capital:		
Para operações bancárias .. .	600:000\$000	
Carteira Previsora do Lar .. .	500:000\$000	1.100:000\$000
Depósitos em Contas Correntes:		
Sem juros .. .	342:514\$199	
Com juros .. .	48:175\$000	
A prazo fixo .. .	5:000\$000	365:689\$199
Credores por Títulos em Cobranças .. .		1:783\$100
Caução da Diretoria .. .		30:000\$000
Credores por Títulos Diversos .. .		115:216\$900
Propriedades .. .		1.075:065\$000
Diversas Contas .. .		192\$900
Carteira Construtora:		
Contrato de Empréstimos .. .	10.590:000\$000	
Contratos Contemplados .. .	1.039:000\$000	11.629:000\$000
Prestamistas .. .		629:609\$950
Fundos a Financiar .. .		340:690\$119
Valores Hipotecários .. .		1.101:100\$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A.		60:715\$719
Total .. .		16.449:062\$547

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Leandra Ribeiro Gonçalves de Mello*, Diretor-Presidente. — *A. A. Andrade*, Contador. — Confere, *Adhemar Mello Rabello*, Diretor-Comercial. (N. 41.484 — 2-10-941 — 115\$3).

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

Cartas patentes ns. 2.287 a 2.289, de 3 de abril de 1940

BALANÇETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas .. .	31.871:372\$800	
Letras e efeitos a receber por conta própria do Exterior .. .	227:707\$500	
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior .. .	20.902:299\$600	
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior .. .	104.071:970\$300	124.974:269\$900
Empréstimos em contas correntes .. .	70.437:052\$500	
Valores caucionados .. .	43.798:697\$700	
Valores depositados .. .	66.541:154\$100	110.339:851\$800
Caixa — Matriz .. .	447:640\$600	
Filiais no Exterior .. .	3.193:208\$600	
Filiais no Interior .. .	7.845:097\$400	
Correspondentes no Exterior .. .	2.978:734\$600	
Correspondentes no Interior .. .	5.325:214\$600	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco .. .	1.009:928\$000	
Hipotecas .. .	412:279\$600	
Caixa em moeda corrente no banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos .. .	40.616:826\$780	
Edifício do banco .. .	3.600:000\$000	
Diversas contas .. .	15.678:144\$120	
Rs.	418.957:325\$800	

Passivo

Capital .. .	10.000:000\$000	
Fundo para aumento de capital no Brasil .. .	5.000:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros .. .	69.566:418\$000	
Depósitos em contas correntes limitadas .. .	8.990:642\$500	
Depósitos a prazo .. .	38.529:013\$100	
Depósitos em contas correntes sem juros .. .	512:754\$100	
Depósitos em cobrança do Exterior .. .	20.902:299\$600	
Depósitos em cobrança no Interior .. .	104.071:970\$300	124.974:269\$900
Títulos em caução e em depósito .. .	110.339:851\$800	
Caixa Matriz .. .	5.607:388\$000	
Filiais no Exterior .. .	514:220\$300	
Filiais no Interior .. .	9.397:524\$300	
Correspondentes no Exterior .. .	5.895:490\$300	
Correspondentes no Interior .. .	504:287\$800	
Valores hipotecários .. .	412:279\$600	
Letras a pagar .. .	1.125:423\$300	
Diversas contas .. .	27.587:762\$800	
Rs.	418.957:325\$800	

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo

Disponibilidades:		
Em depósito no Banco do Brasil .. .	6.570:794\$200	
Em contas correntes .. .	346:292\$000	
Em devedores e credores diversos .. .	214:187\$000	
Em Caixa .. .	416:846\$200	7.218:119\$400
Fundos aplicados:		
Em títulos com a responsabilidade do Governo Federal .. .	39.749:468\$000	
Em empréstimos hipotecários .. .	29.526:637\$300	69.276:105\$300
Outras aplicações:		
Móveis e utensílios .. .		161:600\$600
Créditos diversos:		
Títulos a receber .. .	92:924\$700	
Juros de títulos a receber .. .	43:009\$800	135:934\$500
Subtotal .. .		76.821:759\$800

Contas de compensação:

Banco do Brasil — C/Cust. de títulos e valores .. .	47.650:000\$000	
Hipotecas .. .	35.390:150\$300	
Contratos de construção .. .	8.374:002\$800	
Banco do Brasil — C/cobrança .. .	92:924\$700	91.507:077\$800

Caixa de pecúlios:

Banco do Brasil — C/corrente .. .	256:288\$400	
Cart. de Emprést. — C/Cx. Pecúlios .. .	21:330\$000	
Devedores de jóias e taxas .. .	2:719\$500	280:335\$900
Total do Ativo .. .		168.609:173\$500

Passivo

Reservas:

Reservas técnicas:

Reservas matemáticas:

1) Pensionistas e Aposentados .. .	13.866:577\$000	
2) Contribuintes .. .	26.133:423\$000	40.000:000\$000
Outras reservas:		
Reservas de contingência .. .	31.282:887\$100	
Reserva p/Oscil. do v/de títulos .. .	3.201:054\$700	
Fundo de garantia .. .	628:759\$400	35.112:701\$200
Exigibilidades:		
Devedores e credores diversos .. .	95:743\$600	
Contas correntes .. .	1.382:458\$600	
Depositantes em garantia .. .	230:856\$400	1.709:058\$600
Subtotal .. .		76.821:759\$800

Contas de compensação:

Títulos e valores depositados no Banco do Brasil .. .	47.650:000\$000	
Garantias hipotecárias .. .	35.390:150\$300	
Construções a pagar .. .	8.374:002\$800	
Títulos a receber em cobrança .. .	92:924\$700	91.507:077\$800

Caixa de Pecúlios:

Reserva para pecúlios .. .	242:207\$800	
Fundo de pecúlios .. .	34:638\$100	
Jóias para pecúlios .. .	770\$500	
Jóias e taxas a receber .. .	2:719\$500	280:335\$900
Total do Passivo .. .		168.609:173\$500

S. E. & O. — Banco Germanico da América do Sul. — *Moeser Dehne, Immer* (contador).

(N. 11.947 — 2-10-941 — 122\$4)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Sylvio Arnaud dos Santos*, contador. — Visto: *Orlando de Almeida Cardoso*, presidente. — Visto: *Eduardo de Gomensoro*, diretor.

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO PERÍODO DE 1 DE AGOSTO DE 1940
A 31 DE JULHO DE 1941**

		<i>Débito</i>	
Benefícios:			
Pensões	938:200\$800		
Aposentadorias	561:168\$700	1.499:369\$500	
Administração:			
Pessoal	323:198\$800		
Obj. de escritório	21:354\$700		
Técnicos	144:180\$000		
Diversos	86:443\$400	575:176\$900	
Depreciações:			
Moveis e utensílios		17:955\$600	
Superavit do exercício, que se transfere para:			
Reservas de contingência		13.391:976\$200	
		15.484:478\$200	
Crédito			
Contribuições:			
Do Banco do Brasil	6.483:032\$500		
De associados	4.148:730\$500	10.631:763\$000	
Renda patrimonial:			
Juros:			
De títulos	2.285:800\$000		
De empréstimos	1.970:542\$400		
De n/c no Banco do Brasil	262:898\$800	4.519:241\$200	
Outras receitas:			
Taxas gerais	259:447\$400		
Doações diversas	72:356\$600		
Manutenção da Caixa de Pecúlios ..	850\$000		
Multas	820\$000	333:474\$000	
		15.484:478\$200	

Sylvio Arnaud dos Santos, contador.

(N. 11.940 — 2-10-41 — 375\$4)

BAIRRO DE FATIMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias de setembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à rua do Núncio, número sessenta e um, nesta Capital, presentes oito acionistas representando cento e quarenta e quatro ações, com direito a igual número de votos, conforme consta do livro de presença, o senhor presidente da sociedade verificando haver número legal, indica para presidir a assembléia o acionista senhor doutor Armando Bordallo, cuja indicação foi aceita por unanimidade. Assume então a presidência o senhor doutor Armando Bordallo que convida para secretários os acionistas senhores Antonio Bordallo e doutor Francisco de Paula Cossenza. Composta assim a mesa e aberta a sessão, o senhor presidente declara que, de conformidade com os anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de dezoito do corrente mês e seguintes, de acordo com a lei, foi convocada a presente assembléia para o fim de serem alterados os estatutos sociais. Assim, convidava o senhor primeiro secretário a proceder à leitura duma proposta da diretoria que se achava sobre a mesa e que é do teor seguinte: "Proposta da Diretoria — Bairro de Fátima, sociedade anônima, pelos seus diretores abaixo assinados, afim de cumprir exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo número oito mil seiscentos e vinte e três de mil novecentos e quarenta e um, propõe as seguintes alterações nos estatutos sociais: Capítulo segundo — Artigo quinto. Substitua-se por: cada uma ação corresponde a um voto; Capítulo terceiro — Artigo sexto. Elimina-se o parágrafo segundo; Artigo oitavo, letra a). Substitua-se por: convocar assembléias na forma da lei. Artigo décimo primeiro. Acrescente-se no final o seguinte: ao diretor-gerente incumbem organizar e promover vendas e outros serviços, de acordo com as instruções que lhe forem determinadas pelos diretor-presidente, ou vice-presidente. Capítulo quinto — Artigo dezoito. Substitua-se por: no fim de cada ano social, que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-á ao balanço e, depois de descontadas as percentagens de três por cento para o diretor-presidente, três por cento para o diretor-vice-presidente, e dois por cento para cada um dos diretores gerente, jurídico e técnico sobre a importância líquida da venda de cada lote de terreno ou prédio, observadas as disposições legais, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento para o fundo de reserva legal até atingir vinte por cento do capital social; b) importância necessária para distribuição como dividendo entre os acionistas, conforme proposta da diretoria e parecer

do conselho fiscal. Parágrafo único. Elimine-se. Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — Belmiro Mendes de Vasconcellos e Augusto Conrado Bordallo, diretores". Em seguida, o senhor presidente, continuando nos trabalhos da assembléia, põe em discussão e votação a referida proposta da diretoria, tendo sido aprovada. O senhor presidente declara então que, tendo sido aprovada pelos senhores acionistas a proposta para alteração dos estatutos sociais, ficava a diretoria autorizada a efetivar essas alterações na forma indicada e onde forem devidas. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente pede uma pequena demora para a redação da presente ata, a qual, lavrada, lida e submetida a discussão, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — Antonio Bordallo. — Armando Bordallo. — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Francisco de Paula Cossenza. — Nelson Gonçalves Netto. — Gastão de Figueiredo. — P.p. de José Augusto Bordallo, Carlos Baptista.

Declaro ser a presente ata, cópia fiel da constante do respectivo livro. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — Antonio Bordallo, secretário da mesa.

(N. 11.936 — 2-10-941 — 81\$6)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Carta patente n. 727, de 20 de novembro de 1928

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1941

		<i>Ativo</i>	
Letras descontadas	2.820:826\$100		
Empréstimos em contas correntes	207:920\$200		
Letras a receber em c/alheia e em cobrança interior ..	860:992\$900		
Valores caucionados	30:000\$000		
Valores depositados	40\$000		
Caixa: Em moeda corrente	42:084\$700		
Caixa: Em depósito no Banco do Brasil	279:355\$700		
Caixa: Em depósito e em outros Bancos	172:429\$200		
Diversas contas	200:231\$640		
		4.613:880\$440	
		<i>Passivo</i>	
Capital	600:000\$000		
Fundo de reserva	102:962\$590		
Depósitos em contas correntes com juros	817:309\$500		
Depósitos com aviso prévio	1.349:967\$800		
Depósitos a prazo fixo	280:374\$400		
Depósitos sem juros	3:014\$000		
Títulos em caução e em depósitos	891:032\$900		
Compromissos por endosso	157:184\$400		
Dividendos a pagar	1:703\$400		
Cheques visados	27:763\$100		
Diversas contas	382:538\$350		
		4.613:880\$440	

Ernst Schulz, diretor-presidente. — Otto Morgenthaler, diretor-superintendente. — J. Antonio Gomes Filho, guarda livros — Reg. n. 33.813.

(N. 11.474 — 2-10-941 — 66\$3)

SOCIEDADES CIVIS

TENDA DE CARIDADE "FILHOS DE BENEDITO"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta cidade, por tempo indeterminado, onde tem sede e foro, com o fundo social a constituir-se, não respondendo os seus sócios subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Tenda, tem por finalidade: Promover e despertar as energias latentes no pensamento de cada filiado, no sentido de lhes proporcionar o bem estar físico, moral e social, mantendo-lhe a saúde do corpo e do espírito, por meio de sessões públicas, curso de espiritualismo, e a prática da caridade por todo o meio ao seu alcance e dentro dos seus Estatutos.

Será administrada por uma Diretoria que exercerá o cargo gratuitamente e composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo ou fóra dele), Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretário, 1.º e 2.º Tesoureiro, Diretor do Patrimônio e um Presidente de Honra. A tenda só poderá se dissolver quando não puder preencher os fins a que se destina, dando-se este caso o seu saldo será entregue a uma ou mais Instituições Pias ou de Caridade a critério do Diretoria na ocasião. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por assembléia geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 11.948 — 2-10-41 — 26\$5).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANUNCIOS

Banco do Brasil, S. A.

Pagamento do coupon de n. 74 do empréstimo de £ 4.000.000 da Prefeitura do Distrito Federal, de 1904.

A partir de 13 de outubro de 1941 serão recebidos por este Banco (Agência Central) para conferência e posterior pagamento, na Secção de Valores e Procurações (2.º andar) os coupons de n. 74, vencidos em 1 de outubro de 1941, à razão de 20% — vinte mil réis — por coupon.

Fica temporariamente suspenso o pagamento dos coupons de números anteriores.

Os coupons deverão ser entregues acompanhados de relação, obedecendo a ordem numérica crescente. Cada cliente fará uma única relação, com duplicata a carbono, sem rasuras nem emendas, para os coupons de títulos nominativos e outra para os de títulos ao portador, nas quais, quando necessário, será feito o transporte de cada folha, até obter a soma total dos coupons a receber.

Os Bancos, Corretores e outros portadores de grande número de coupons deverão fazer as relações à máquina de escrever.

Os portadores deverão também encetar uma guia, que, devidamente autenticada, será devolvida como ressalva.

Para entrega dos coupons observar-se-á a seguinte ordem:

Dias 13 e 14 — Bancos e Corretores.

Dias 15 a 23 — Demais portadores.

A partir desta última data só serão recebidos coupons nas segundas-feiras de cada semana.

O pagamento será feito em data marcada para cada portador.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — Banco do Brasil — Agência Central. — *Jose Vieira Machado*, gerente.

Laboratórios Raul Leite, S. A.

A diretoria dos Laboratórios Raul Leite S. A. convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, extraordinária, em sua sede social, à rua Leopoldino Bastos n. 44, na freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, no dia 9 de outubro do corrente ano, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e da extinção de cargos na diretoria, e procederem à reforma dos atuais estatutos e à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Manoel Seixas*, diretor-presidente.

(N. 11.459 — 30-9-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Laboratórios Oforeno S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de outubro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, afim de ratificarem os atos da diretoria, concernentes ao empréstimo contraído na Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Leão Gondim de Oliveira* — *Luiz Huet Bucelar*.

(N. 11.531 — 1-10-41 — 50\$0 — 3 vezes)

A Praça

Jayme Serber, estabelecido com casa de moveis denominada "Casa Leal", à rua São José n. 22, declara a todos os seus credores, amigos e fregueses, que nesta data vendeu o seu referido estabelecimento, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus fiscal, judicial ou extra-judicial com todo o seu stock, moveis, utensílios e instalações, aos Srs. Moisés Ginter e José Zuscovitch, ou firma que constituírem, não assumindo os compradores nenhum passivo comercial. Quaisquer reclamações ou impedimentos deverão ser avisados por escrito em duas vias sendo uma dirigida a mim e outra aos compradores, que já se encontram no endereço acima citado a título precário. Decorrido o prazo de 40 dias da data da primeira publicação da presente declaração, a venda considerar-se-á perfeita e acabada. O signatário desta, continua à disposição de seus credores, amigos e fregueses na sua filial à rua S. José n. 7.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Jayme Serber*.

Está conforme. — *Moisés Ginter*. — *José Zuscovitch*.

Reconheço as firmas Jayme Serber, Moisés Ginter, e José Zuscovitch.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*.

(N. 11.461 — 30-9-41 — 82\$6 — 3 vezes)

Florestal Brasileira Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com o art. 7.º dos estatutos, ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária no dia 15 do próximo mês de outubro, pelas 15 horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*. — *Augusto Conrado Bórdallo*, diretores.

(N. 4.420 — 30-9-41 — 70\$4 — 3 vezes)

Stereofilm, S. A.

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária que se reunirá a 31 de outubro, às 15 horas, na sede social, à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º andar, achando-se a disposição dos mesmos os elementos constantes do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Ascendino da Cunha*, presidente. — *Maurício do Lago*, diretor comercial. — *Eugenio Rodenburg*, diretor-técnico. — *Eurico de Barros*, diretor-técnico.

(N. 11.935 — 30-9-41 — 33\$7 — 3 vezes)

S. A. Cortume Carioca

A diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Quilo n. 227, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e os convida para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro, às 14 horas, na sede social.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Paulo Zimmermann*.

(N. 11.918 — 27-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Brasunido, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária a se realizar na sede social à rua Teófilo Otonio n. 71, 3.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 14 do corrente, afim de deliberarem sobre alterações dos novos Estatutos, satisfazendo-se exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Alfredo Meyer*, presidente.

(N. 11.468 — 2-10-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Aviso

A Companhia Nacional de Armazens Gerais, com sede à rua de Aifândega n. 85, 4.º andar, vem tornar público, para todos os fins úteis, não haver recebido, até esta data, qualquer reclamação ou protesto, judicial ou extra-judicial, verbal ou escrito, com fundamento nos Warrants e conhecimentos de depósito e recibos de depósito de sua emissão relacionados no Aviso publicado pela declarante no *Diário Oficial* de 7, 8 e 10 de fevereiro deste ano e no "Jornal do Comércio", de 6, 7 e 8 de fevereiro do mesmo ano e a declarados perdidos ou extraviados, nem, também, contra a entrega da mercadoria correspondente a esses títulos que, até agora, não foram apresentados para o respectivo arquivamento, por isso que em relação a eles cessou a circulação legal, como cessou a responsabilidade desta sociedade anônima, pela mercadoria por eles representada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Heitor de Miranda Jordão*, diretor-presidente. — *Carlos Teixeira de Castro*, diretor-tesoureiro.

Reconheço a firma Carlos Teixeira de Castro e Heitor de Miranda Jordão. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Alvaro Fonseca da Cunha*.

(N. 11.476 — 2-10-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Fazenda Grauma

Convido os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à rua Teófilo Otoni, 74, 3.º, em 10 de outubro corrente, às 16 horas. Assunto: alteração dos estatutos para adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Mair Penã*, diretor.

(N. 11.943 — 2-10-41 — 20\$4 — 2 vezes)

"Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.

Constituição definitiva

São convidados os senhores subscritores de ações desta sociedade para a Assembléia Geral Constitutiva a realizar-se em 13 do corrente, às 17 horas, na sede, à Avenida Rio Branco n. 110, 7.º andar, nesta cidade. A Assembléia resolverá a constituição definitiva da sociedade nos justos termos dos arts. 43, 44, 45, 47 e 91 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Os incorporadores: *Moncyr Fenelon*. — *José Carlos Burle*.

(N. 11.475 — 2-10-41 — 47\$9 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.^a serie ginasial, acha-se na Escola Militar.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Nelson da Gama e Souza*.
(N. 11.912 — 2-10-41 — 18\$4 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as seguintes propostas da Diretoria:

I — Reforma dos Estatutos e aumento do capital social.

II — Alteração das autorizações já concedidas para emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.* — *Ribeiro Junqueira*, presidente.
(N. 11.465 — 2-10-41 — 49\$0 — 3 vezes).

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos Cenotécnicos

(Casa dos Artistas)

ASSEMBLÉIA GERAL

(1.^a Convocação)

O Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos (Casa dos Artistas), por seu presidente abaixo assinado, convida todos os seus sócios efetivos, quites, com mais de seis meses de associados, maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, a se reunir em primeira convocação, em assembléia geral, no próximo dia 13 de outubro, segunda-feira, às 15 horas, na Praça Tiradentes n. 46, 2.^o andar (Sindicato dos Oficiais de Barbeiros), afim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

1.^o Apreciação do relatório e contas da comissão executiva e parecer do conselho fiscal, até setembro deste ano; 2.^o Eleição da diretoria e do conselho fiscal, para o biênio de 1941 a 1943 e respectivos suplentes.

Observações — Os associados devem observar estritamente as disposições dos estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho e insertos no "Anuário", de 1940, que embora profusamente distribuído existe ainda na sede social à disposição dos interessados.

Se até às 15.30 horas não comparecer número legal, ou seja a maioria absoluta dos sócios efetivos nas condições acima, esta assembléia terá nova convocação para 20 de outubro.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — O presidente, *Antonio Ferreira Maya*.

(N. 11.937 — 2-10-41 — 36\$7)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía**AVISO**

Debêntures sorteadas em setembro de 1941 — 26.^o sorteio — 389 Debêntures,

194:500\$000

Foram sorteadas as seguintes debêntures, números:

97	103	105	107	112	113	263	310	316	383	397	459	473	491	512
536	577	627	727	758	762	792	817	832	834	851	864	879	884	905
913	935	951	1.072	1.084	1.086	1.091	1.095	1.103	1.184	1.192	1.282	1.361	1.372	1.382
1.383	1.415	1.422	1.475	1.515	1.521	1.542	1.552	1.563	1.583	1.613	1.614	1.631	1.643	1.692
1.718	1.721	1.752	1.772	1.779	1.780	1.824	1.874	1.904	1.972	1.982	2.066	2.035	2.051	2.052
2.072	2.074	2.117	2.145	2.118	2.155	2.177	2.308	2.314	2.350	2.377	2.469	2.415	2.416	2.539
2.540	2.553	2.560	2.586	2.619	2.655	2.693	2.699	2.719	2.760	2.781	2.814	2.840	2.866	2.872
2.897	2.902	2.936	2.976	2.996	3.005	3.035	3.044	3.015	3.068	3.074	3.082	3.103	3.110	3.119
3.125	3.169	3.170	3.197	3.198	3.202	3.208	3.260	3.312	3.313	3.322	3.469	3.412	3.435	3.441
3.453	3.465	3.489	3.491	3.502	3.526	3.566	3.591	3.599	3.608	3.662	3.685	3.688	3.696	3.717
3.747	3.775	3.778	3.779	3.802	3.813	3.815	3.828	3.841	3.843	3.852	3.859	3.861	3.882	3.891
3.895	3.934	3.944	3.988	4.008	4.039	4.074	4.082	4.084	4.099	4.108	4.116	4.131	4.187	4.189
4.204	4.214	4.214	4.247	4.263	4.303	4.309	4.311	4.376	4.390	4.456	4.457	4.458	4.469	4.472
4.484	4.522	4.523	4.544	4.551	4.576	4.598	4.630	4.631	4.653	4.694	4.696	4.708	4.742	4.757
4.770	4.771	4.774	4.779	4.806	4.816	4.821	4.831	4.841	4.858	4.884	4.913	4.917	4.923	4.942
4.953	4.955	4.967	4.975	5.007	5.044	5.056	5.058	5.062	5.085	5.087	5.094	5.105	5.115	5.138
5.171	5.207	5.209	5.231	5.237	5.239	5.245	5.248	5.253	5.260	5.272	5.281	5.288	5.289	5.292
5.297	5.322	5.326	5.356	5.374	5.378	5.425	5.482	5.491	5.510	5.533	5.561	5.589	5.610	5.628
5.642	5.656	5.751	5.766	5.796	5.797	5.812	5.814	5.828	5.864	5.867	5.877	5.931	5.933	6.012
6.080	6.081	6.125	6.137	6.154	6.163	6.164	6.190	6.228	6.231	6.238	6.243	6.245	6.253	6.256
6.273	6.307	6.397	6.443	6.452	6.476	6.485	6.514	6.541	6.557	6.559	6.632	6.649	6.672	6.708
6.712	6.726	6.730	6.732	6.738	6.788	6.792	6.821	6.827	6.838	6.848	6.859	6.885	6.916	6.941
6.953	6.999	6.979	6.994	7.007	7.009	7.013	7.014	7.015	7.042	7.066	7.067	7.099	7.125	7.131
7.137	7.170	7.194	7.202	7.210	7.217	7.233	7.241	7.250	7.254	7.260	7.266	7.293	7.296	7.338
7.370	7.410	7.423	7.428	7.471	7.506	7.533	7.544	7.547	7.591	7.602	7.663	7.673	7.677	7.681
7.738	7.749	7.759	7.765	7.766	7.785	7.786	7.792	7.803	7.846	7.851	7.979	7.927	7.929	que de-

vem ser apresentadas para resgate na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137 — 12.^o andar, nesta Capital, ou em seu escritório à Praça Engenheiro Ramos de Queiroz, na Cidade do Salvador (Baía), das 10 às 12 horas do dia cinco de outubro de 1941 em diante.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.480 — 2-10-1941 — 163\$2).

Produtos Roche, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 13 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Evaristo da Veiga, n. 101, 1.^o andar, para deliberarem sobre a alteração a introduzir na denominação da sociedade, em cumprimento de exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.916 — 2-10-41 — 12\$8 — 3 vezes).

Brazilian American, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires, número 287, loja, às 17 horas do dia 16 do corrente, para exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes as operações do ano de 1940.

Esta assembléia deverá proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.944 — 2-10-41 — 40\$8 — 2 vezes).

Colônia Agrícola Sul do Brasil, S. A.**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, para atender exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, de acordo com o § 3.^o do art. 53, da Lei das Sociedades Anônimas, no dia 8 do corrente, às 16 horas, à rua 1.^o de Março n. 110, sobrado.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.482 — 2-10-1941 — 40\$8 — 3 vezes)

A Praça

Mayer Yozsef, estabelecido nesta praça, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 152, sala 12, tendo, nesta data, vendido o seu estabelecimento "Salão Lido", convida a quem se julgar seu credor a apresentar qualquer reclamação no local acima, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Mayer Yozsef*.

Reconheço a firma supra Mayer Yozsef.

Rio, 2 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Leite Pentecost*.

(N. 11.479 — 2-10-1941 — 11\$3)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 3

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Outubro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 230)

Junta de Conciliação e Julgamento

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo JC. 2.^a 317-41 — Relativo à reclamação de José Gonçalves Davila para haver da Companhia Metropolitana de Construções Limitada, a indenização relativa à dispensa sem aviso prévio e salários.

Reparação pela rescisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando que a reclamada não contesta o direito do reclamante à reparação pela falta de aviso prévio e aos salários do mês de julho; Considerando que, tendo o próprio reclamante, na petição inicial, declarado que fora demitido sem aviso prévio, é de todo improcedente a sua reclamação de salários até a presente data, tanto mais quanto à época da dispensa contava apenas três meses e dias de serviço à Companhia empregadora; Considerando o mais dos autos. Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Companhia Metropolitana de Construções Limitada, a pagar ao reclamante, José Gonçalves Davila, no prazo de cinco dias, a importância total de oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos réis, assim distribuída: cento e oitenta e seis mil e setecentos réis, correspondentes a oito dias de aviso-prévio *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso primeiro, do Código Civil, e setecentos mil réis, relativos a um mês de salários vencidos. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC. 2.^a 300-41 — Relativo à reclamação de Benedito Oliveira para haver de (. Marques & Companhia Limitada, a indenização de dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Consequências da rescisão brusca e injustificada do contrato de trabalho.

Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.768, de 18-1-34.

Considerando, preliminarmente, que o não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa, para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que cumprisse a formalidade legal do prévio aviso e sem que o indenizasse nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando, por outro lado, que, até o dia em que foi dispensado, o reclamante não havia gozado férias relativas ao período de onze de março de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando, assim, com direito a receber uma indenização correspondente a essas férias, *ex-vi* do artigo dezesseis do decreto número vinte três mil setecentos e sessenta e oito de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como ora condena, a Reclamada, A. Marques & Cia. Ltda., a pagar ao Reclamante, Benedito Oliveira, no prazo de cinco dias, a importância total de novecentos e sessenta e oito mil e trezentos réis, sendo setecentos mil réis, correspondentes a dois meses de indenização, nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; noventa e três mil e trezentos réis, referentes a oito dias de pré-aviso, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso I, do Código Civil, e cento e setenta e cinco mil réis, relativos a quinze dias de férias, de acordo com o que preceitua o artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela Reclamada.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC. 2.^a 218-41 — Relativo à reclamação de Ormir Lemos de Sant'Ana para haver de Silvio Marinho Maia, o pagamento de quarenta e cinco dias de férias, horas extraordinárias e as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Férias dos industriários. Aplicação dos arts. 16 e 27, decreto n. 23.768, de 18-1-1934.

A falta de cumprimento das ordens de serviço constitui ato de insubordinação que justifica a ruptura do contrato de trabalho.

Considerando que o reclamante desistiu da parte da reclamação relativa ao pagamento de horas extras;

Considerando que, dos autos, se verifica que o reclamante trabalhou para o reclamado de dez de agosto de mil novecentos e trinta e sete a sete de abril de mil novecentos e quarenta, recebendo treze mil réis diários;

Considerando que o reclamado declara ter concedido ao reclamante férias relativas ao período de dez de agosto de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, sem que, entretanto, exigisse recibo;

Considerando que o artigo quinze do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, determina que, "para ressalva do empregador, o empregado, ao receber a quantia, correspondente às férias a que tiver direito, assinará um recibo, dando quitação da importância recebida, com indicação do início e termo das mesmas férias";

Considerando que, conquanto o recibo não seja o único meio de prova, na espécie, o empregador limitou-se a simples alegação de que concedeu as férias mencionadas, esquecido de que *onus probandi si qui dicet*;

Considerando que, dos autos, se verifica que o reclamado deixou de conceder ao reclamante, até o dia dez de agosto de mil novecentos e quarenta, férias relativas ao período de dez de agosto de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, ficando, portanto, obrigado ao seu pagamento em dobro, *ex-vi* do artigo vinte e sete do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que o reclamante não contesta, antes confirma, o direito do reclamante aos quinze dias de férias correspondentes ao período de dez de agosto de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta;

Considerando que o reclamante apresentou uma testemunha numérica e duas informantes, sendo que a primeira se limita a narrar os fatos relativos à dispensa de acordo com o que lhe expôs o próprio interessado, a segunda, nada disse sobre a dispensa, e a terceira, dado o seu grau de parentesco com o reclamante, nenhum valor probante pode ter o seu depoimento;

Considerando que, do depoimento das três testemunhas da reclamada, ficou provado que o reclamante deixou de cumprir determinada ordem de serviço, sem que houvesse motivo ponderoso para recusá-la, e, dada a instância, com que lhe foi solicitada pelo empregador a execução do serviço, a recusa constituiu ato de insubordinação que justificou a ruptura brusca do contrato de trabalho, independentemente do pagamento de qualquer indenização, em face do que expressamente estabelece o artigo quinto, alínea F, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, Silvio Marinho Maia, a pagar ao reclamante, Ormir Lemos de Sant'Ana, no prazo de cinco dias, a importância de quinhentos e oitenta e cinco mil réis, correspondente a quarenta e cinco dias de férias, nos termos dos artigos dezesseis e vinte e sete, do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Pagas as custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC 2.^a 348-41 — Relativo à reclamação de Erasmo Moreira Pinto para haver de Frutuoso Santos Ramos, a indenização relativa à dispensa sem aviso prévio e justa causa.

Revelia do reclamado. Consequências — Rescisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando, preliminarmente, que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que não houve justa causa para que o reclamado dispensasse o reclamante sem lhe dar o aviso prévio;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade do votos, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, Frutuoso dos Santos Ramos, a pagar ao reclamante, Erasmo Moreira Pinto, no prazo de cinco dias, a importância de trezentos mil réis, relativa a um mês de prévio-aviso, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo JC 2.^a-360-41 — Relativo à reclamação de Manoel Ramos Pereira, para haver de Geraldo Rezende Martins & Comp., a indenização por dispensa sem justa causa.

O direito à indenização por dispensa sem justa causa prescreve em um ano, a contar da data da despedida.

Considerando que o reclamante foi dispensado em dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e só apresentou a sua reclamação em vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o direito à indenização por dispensa sem justa causa, prescreve em um ano, a contar da data da despedida, *ex-ri* do artigo dezesseis da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Pague o reclamante as custas, para cujo efeito é dado à sua reclamação, o valor de duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo JC 2.^a-353-41 — Relativo à reclamação de Geraldo Hiffer, para haver da Companhia Hanséatica, a indenização por dispensa sem justa causa e horas extraordinárias.

A competência das Juntas é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador.

Considerando que o próprio reclamante declara que sempre prestou serviços à reclamada, em Nova Iguaçu;

Considerando que o artigo oitavo do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, estabelece expressamente que "a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador";

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar-se incompetente para conhecer da reclamação, determinando seja o presente, remetido ao Meritíssimo juiz de Direito de Nova Iguaçu, para os devidos fins, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo JC 2.^a-212-41 — Relativo à reclamação de Agenor de Macedo, para haver da Anglo Mexican Petroleum Company Limited, indenização por dispensa sem justa causa.

Não tendo o embargante alegado senão matéria já apreciada e resolvida, é de se manter a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Agenor de Macedo opõe embargos à decisão da Segunda Junta, que julgou improcedente a sua reclamação contra Anglo Mexican Petroleum Company Limited;

Considerando que o embargante não alegou senão matéria já apreciada e resolvida pela decisão embargada;

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, que manteve o voto anterior, negar provimento aos embargos, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo JC 2.^a-861-41 — Relativo à reclamação de Aurora Miranda para haver da Tinturaria Palhaço, a indenização referente às férias.

Férias dos industriários. Aplicação dos arts. 14 e 16 do decreto n. 23.768, de 18-1-1934.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento, importa revelia, além da confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se verifica que a reclamante prestou serviços à reclamada, de dois de janeiro de mil novecentos e quarenta a vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que, até o dia em que deixou os serviços, a reclamante não havia gozado férias relativas ao período de dois de

janeiro de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando, assim, com direito a receber uma indenização correspondente às mesmas, sendo de notar, para os efeitos do parágrafo único do artigo quatorze, do decreto vinte e três mil seletos e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e quatro, que, nos seis últimos meses do período mencionado, a beneficiária percebeu a média diária de dezesseis mil réis;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Tinturaria Palhaço, a pagar à reclamante, Aurora Miranda, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos e cinquenta e cinco mil réis, correspondente a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil seletos e sessenta e oito, de dezoto de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Pague a reclamada, as custas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo n. JC 2.^a — 389-41 — Relativo à reclamação de Balduino Barboza de Souza, para haver do Restaurante Oriental, a indenização relativa às férias.

Férias em dobro.

Considerando que, dos autos, se verifica que o reclamado deixou de conceder ao reclamante, até o dia dezoto de setembro de mil novecentos e quarenta, as férias relativas ao período de dezoto de setembro de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, ficando, assim, obrigado ao seu pagamento em dobro, nos termos do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, o reclamado, Restaurante Oriental, estabelecido à rua Maranguape, vinte e dois, a pagar ao reclamante, Balduino Barboza de Souza, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta mil réis, correspondente a trinta dias de férias, *ex-ri*, do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2.^a — 407-41 — Relativo à reclamação de Geraldo Venancio, para haver da Fábrica de Forragem Limitada, a indenização por dispensa sem aviso prévio e saldo de salários.

Revelia do reclamado. Consequência. — Rescisão brusca do contrato de trabalho — Saldo de salários.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se verifica que não houve justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante sem lhe dar o aviso prévio;

Considerando, por outro lado, que, pelos elementos constantes do processo, se constata que a reclamada deve ao reclamante a importância de noventa e cinco mil réis de saldo de salários;

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Fábrica de Forragem Limitada, a pagar ao reclamante, Geraldo Venancio, no prazo de cinco dias, a importância total de cento e setenta e cinco mil réis, sendo oitenta mil réis, correspondentes a oito dias de prévio-aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso primeiro, do Código Civil, e noventa e cinco mil réis de saldo de salários. Pague pela reclamada as custas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2.^a — 418-41 — Relativo à reclamação de Francisco Medeiros, para haver da Standard Oil Company of Brazil, a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Prova da desídia do empregado no desempenho das respectivas funções, justifica-se ruptura brusca do contrato de trabalho, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

Considerando que, pelo depoimento das testemunhas ouvidas no processo, se verifica que o reclamante era um desidiioso no desempenho das respectivas funções;

Considerando que a reclamada, antes de dispensá-lo, fez-lhe inúmeras advertências, sem que, entretanto, surtiram efeitos;

Considerando que a falta do reclamante está capitulada no artigo quinto alínea c, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, em face de falta grave comprovada, pode o empregador rescindir o contrato de trabalho do empregado, independentemente do pagamento de qualquer indenização;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de seiscentos e quarenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC2.^a — 321-41 — Relativo à reclamação de Maria Ribeiro Melo, para haver de Dr. Marino Machado de Oliveira, a indenização de dispensa sem aviso prévio, justa causa e férias.

Reclamação de empregados de consultório médico.

Considerando que a presente reclamação foi apresentada à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, antes do advento da Justiça do Trabalho; Considerando que a reclamante exercia suas atividades no consultório médico do reclamado; Considerando que o senhor ministro, através de decisões inúmeras, firmou jurisprudência no sentido de que, por não serem comerciantes nem industriários, aos empregados daqueles que exercem profissões liberais, não se estendem os benefícios das leis sociais aplicáveis aos estabelecimentos comerciais e industriais. (Despacho do senhor ministro do Trabalho — "Justiça do Trabalho" — Janeiro e fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, página doze); Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pela reclamante, num total de vinte e sete mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC. 291-2.^a-41 — Relativo às reclamações de Pichara Haddad e Jorge Pichara Haddad, para haverem de Aziz Nader & Cia, as indenizações por dispensa sem justa causa, férias e diferença de salários.

Não há confundir a faculdade do Departamento Nacional do Trabalho de fiscalizar o cumprimento da Lei dos Dois Terços, impondo multas aos estabelecimentos que infringirem os seus dispositivos, com a competência da Junta para julgar os dissídios relativos à reparação dos danos causados aos empregados pela inobservância da citada lei.

Em face de sua autonomia, a Junta não está obrigada a aceitar, cegamente, um auto de infração, para condenar o firma empregadora a pagar a um empregado diferença de salários pelo não cumprimento da Lei dos Dois Terços, mormente quando, dos autos, se evidencia, claramente, que o reclamante não ocupava o mesmo cargo dos empregados estrangeiros aos quais o fiscal o equiparou.

Preliminarmente,

Considerando que, nos termos do artigo primeiro do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove, que organizou a Justiça do Trabalho, são dirimidos por esta os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social;

Considerando que não há confundir a faculdade do Departamento Nacional do Trabalho, de fiscalizar o cumprimento da Lei dos Dois Terços, impondo multas aos estabelecimentos que infringirem os seus dispositivos, com a competência da Junta para julgar os dissídios relativos à reparação dos danos causados aos empregados pela inobservância da citada lei;

De meritis,

Considerando que o reclamante Jorge Pichara Haddad, pleiteia o pagamento de diferença de salários desde mil novecentos e trinta e um, em virtude da reclamada não cumprir o decreto referente à nacionalização do trabalho, por isso que contra ela foi lavrado, em sete de julho de mil novecentos e trinta e nove, auto de infração por ter sido verificado que "os empregados Fouad Nabhan e Antonio Khattar, estrangeiros não equiparados, exerciam, de fato, funções idênticas a dos nacionais Jorge Pichara Haddad e Jorge de Souza Carvalho, ganhando aqueles um conto e setecentos mil réis e um conto e trezentos e cinquenta mil réis, e estes um conto e trezentos mil réis e um conto e duzentos mil réis, respectivamente", em desrespeito ao artigo quinto do decreto vinte mil duzentos e noventa e um, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um;

Considerando que, nullada, a firma empregadora apresentou recurso, tendo sua excelência o senhor ministro, preliminarmente, deixado de conhecer do mesmo, por ter interposto sem a observância do disposto no artigo segundo do decreto-lei número mil setecentos e quarenta e três, de quatro de novembro de mil novecentos e trinta e nove;

Considerando que, em face do exposto, entende o reclamante que deva ser havida como fato consumado a infração da Lei dos Dois Terços;

Considerando que, em face de sua autonomia, a Junta não está obrigada a aceitar, cegamente, um auto de infração, para condenar a

empresa a pagar a um empregado diferença de salários pelo não cumprimento da Lei dos Dois Terços;

Considerando que os próprios reclamantes Pichara Haddad e Jorge Pichara Haddad, acentuam, textualmente, o primeiro, a folhas treze, "que em junho de mil novecentos e trinta e nove, compareceu ao estabelecimento da reclamada um fiscal do Ministério do Trabalho, afim de fazer uma fiscalização referente a Lei dos Dois Terços, tendo pedido esclarecimentos ao depoente e ao filho deste; que, após essa fiscalização, o depoente notou um estremecimento da firma para com ele e seu filho"; o segundo, a folhas quatorze, "que em junho de mil novecentos e trinta e nove, compareceu ao estabelecimento da reclamada um fiscal deste Ministério, afim de fazer uma verificação geral na mesma; que foi interrogado pelo fiscal, afim de elucidar a situação da reclamada, tendo prestado todas as informações na presença de um dos sócios da firma";

Considerando que, destas declarações, claramente se constata que o fiscal se baseou em alegações de um interessado para lavrar o auto de infração, porque, se tivesse feito uma verificação exata, chegaria à conclusão diversa, isto é, de que não havia identidade de funções entre os empregados, a que se referiu no auto, que lavrou;

Considerando que, não só das relações da Lei dos Dois Terços, juntas aos processos, senão também da fiscalização geral de folhas cento e dezoito e cento e dezoito verso, se verifica que Fouad Nabhan era o encarregado de faturas estrangeiras; Antonio Khattar, encarregado de balcão; Jorge Haddad, caixa; e Jorge de Souza Carvalho, auxiliar de escrita, que trabalhava, em comissão, na fábrica;

Considerando que a função do reclamante Jorge é evidenciada pelo depoimento de suas próprias testemunhas, tanto que a primeira, a folhas trinta e quatro, declara que Jorge era Caixa do estabelecimento, e a segunda, a folhas trinta e nove verso, afirma que ouviu o chefe da firma dizer ao reclamante "Você passe a Caixa ao seu substituto";

Considerando que o reclamante não ocupava o mesmo cargo dos empregados estrangeiros aos quais o fiscal o equiparou;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que não havia identidade entre a função do reclamante e as dos empregados estrangeiros;

Considerando, ainda, que o dispositivo invocado pelo reclamante, artigo quinto do decreto número vinte mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e trinta e um, exige, expressamente, *identidade de funções* para equiparação de vencimentos;

Considerando que, na hipótese de ser reconhecida a identidade de funções dos empregados referidos, desprezando-se todas as provas existentes no processo, haveria ainda mister indagar o tempo de serviço de cada um, e os estrangeiros Fouad Nabhan e Antonio Khattar foram admitidos, respectivamente, em primeiro de julho de mil novecentos e vinte e um e primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e três, ao passo que Jorge Pichara Haddad e Jorge de Souza Carvalho, entraram para a firma, o primeiro, em quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e sete e o segundo em quinze de setembro de mil novecentos e vinte e oito;

Considerando que, como acentuou Oliveira Vianna, o consagrado Mestre do Direito Social, em parecer homologado pelo ex-titular da pasta do Trabalho, professor e jurista, *Waldemar Falcão*: "a lei não proíbe que o operário estrangeiro, quando mais antigo que o brasileiro, perceba remuneração maior, embora as funções sejam idênticas. O único objetivo da lei é proibir que brasileiros percebam salários menores somente porque não são estrangeiros. O fato do estrangeiro ser mais antigo, embora exercendo função análoga ao do brasileiro, autoriza a percepção do salário maior, e isto porque a antiguidade é motivo justo e não vedado pelo espírito da lei" (Veja-se, também o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, fundado neste parecer do doutor Oliveira Vianna, ambos homologados pelo senhor ministro — "Legislação do Trabalho", julho de mil novecentos e trinta e nove);

Considerando, por outro lado, que os reclamantes pleiteiam também o pagamento das férias relativas ao período de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, direito que não é contestado pela reclamada;

Considerando que, quanto ao período de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, há a considerar que, por ocasião da suspensão dos serviços e mesmo da reclamação, os reclamantes não haviam entrado no decurso do décimo segundo mês para que fizessem jus às férias.

Considerando que, em audiência de treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, a reclamada reconheceu o direito dos reclamantes Pichara Haddad e Jorge Pichara Haddad aos salários de fevereiro de mil novecentos e quarenta a um de julho do mesmo ano;

Considerando, ainda, que é da competência do Egrégio Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, conhecer e julgar o inquérito instaurado para apurar faltas graves cometidas pelos reclamantes, por isso que ambos contam mais de dez anos de serviços prestados à reclamada;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, desprezar, como despreza, a preliminar levantada pela firma empregadora, por falta de fundamento legal e julgar procedente, em parte, as reclamações de férias e salários, para o efeito de condenar, como ora condena a reclamada, Aziz Nader & Companhia, a pagar aos reclamantes Pichara Haddad e Jorge Pichara Haddad, no prazo de dez dias, a importância

total de dezenove contos e oitocentos mil réis, assim distribuída: doze contos e cem mil réis, ao primeiro e sete contos e setecentos mil réis ao segundo. Resolve, outrossim, por maioria, contra o voto do vogal, representante dos empregados, julgar improcedente a reclamação de diferença de salários, baseada na chamada Lei dos Dois Terços, de Jorge Pichara Haddad, por falta de amparo legal, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos. Determinou, a seguir, o presidente que, após o cumprimento da decisão, fosse remetido o processo ao Egrégio Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, para apreciação e julgamento do inquérito.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1944. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 388-41 — Reclamação apresentada por Emílio Lombardo contra Fábrica de Massas Alimentícias, para haver indenização referente a férias.

A condenação do pagamento em dobro da importância devida como indenização por férias não concedidas somente terá lugar nos casos em que, submetida a reclamação à Junta, o pedido seja contestado e, afinal, julgado procedente.

Atendendo a que o reclamante, cuja remuneração mensal importava em quinhentos mil réis, foi admitido ao serviço da reclamada a dois de maio de mil novecentos e trinta e nove;

Atendendo a que o reclamante fez jús ao gozo de repouso remunerado, já se achando findo o prazo a que tinha direito a reclamada para lhe conceder;

Atendendo a que a condenação ao pagamento em dobro da importância devida como indenização por férias não concedidas somente terá lugar, nos termos do artigo quarto do decreto-lei número mil novecentos e noventa e três, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta, nos casos em que, submetida a reclamação à Junta, o pedido seja contestado e, afinal, julgado procedente;

Atendendo a que, na hipótese em apreço não houve contestação, mas, pelo contrário, confissão, decorrente do não comparecimento da reclamada (artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta);

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Fábrica de Massas Alimentícias a pagar ao reclamante, Emílio Lombardo, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e oitenta e três mil e trezentos réis, correspondente ao salário de quinze dias úteis, como indenização pelas férias a que o mesmo fez jús a dois de maio de mil novecentos e quarenta e não concedidas no prazo legal. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 375-41 — Reclamação apresentada por Adolar Kunz contra a Química Bayer Limitada, para haver indenização correspondente ao tempo de serviço, férias, salários e dispensa sem aviso prévio.

Não se incorpora na remuneração do empregado a gratificação que espontaneamente lhe dá o empregador e que não se acha estipulada no contrato de trabalho.

Considerando que o reclamante pleiteia: a) o pagamento de salário correspondente a vinte e seis dias do trabalho; b) indenização por despedida injusta; c) indenização por não concessão de férias; d) pagamento do salário relativo ao prazo do aviso prévio para rescisão do contrato de emprego;

Considerando que a reclamada, a qual não avisou o reclamante, com a antecedência legal, da sua dispensa, se eximiu de produzir qualquer prova referente aos motivos da rescisão do contrato;

Considerando que a reclamada reconheceu dever ao reclamante o seu salário de vinte e seis dias e a importância correspondente às férias de um período, as quais o mesmo não gozou;

Considerando que o reclamante tinha sete anos de serviço em seu emprego;

Considerando que a remuneração mensal do reclamante importava em um conto e quatrocentos mil réis, não se lhe podendo incorporar, para efeito do cálculo da indenização, a gratificação de um conto de réis que, sem constar da respectiva carteira profissional, nem de qualquer outro documento, lhe dava, a reclamada, espontaneamente, de cinco em cinco meses;

Considerando que o reclamante confessou dever à reclamada a importância de um conto e novecentos e cinquenta mil réis, cujo pagamento foi pedido em reconvenção;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três apresentada por Adolar Kunz contra Química Bayer Limitada e a reconvenção oferecida por esta contra aque-

le, para, reconhecendo dever a reclamada ao reclamante a importância de treze contos duzentos e seis mil e seiscientos réis, correspondente à indenização por despedida injusta (nove contos oitocentos mil réis) e por férias não gozadas (setecentos e noventa e três mil e trezentos réis) e a salários de vinte e seis dias de trabalho (um conto duzentos e treze mil e trezentos réis) e do prazo relativo ao aviso prévio (um conto e quatrocentos mil réis), e dever o reclamante à reclamada a importância confessada de um conto novecentos e setenta e um mil réis, condenar a mencionada reclamada Química Bayer Limitada a pagar o reclamante Adolar Kunz, no prazo de dez dias, o saldo de onze contos duzentos e trinta e cinco mil e seiscientos réis. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, oito de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 330-41 — Reclamação apresentada por Manoel dos Santos contra Fábrica de Calçados Gandhi, para haver indenização correspondente a salários e férias.

O decreto-lei que instituiu o salário mínimo só se refere aos trabalhadores cujo serviço está sujeito à duração determinada.

Considerando que o reclamante, conforme confessou, trabalhava como sapateiro em sua própria casa, sem a fiscalização da reclamada, e percebendo, não remuneração certa, mas conforme o trabalho que realizasse;

Considerando que a carteira profissional do reclamante é acorde com as respectivas declarações, pois dela consta ser o mesmo sapateiro;

Considerando que o decreto-lei que instituiu o salário mínimo só se refere aos trabalhadores cujo serviço está sujeito a determinada duração (decreto-lei número dois mil cento e sessenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta);

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que o reclamante Manoel dos Santos e reclamada Fábrica de Calçados Gandhi, pagando aquele as custas. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 377-41 — Reclamação apresentada por Walter de Andrade contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver indenização correspondente ao tempo de serviço e ao aviso prévio.

A indisciplina do empregado, justificando a sua dispensa, exime o empregador da obrigação de indenizar.

Considerando que a prova testemunhal produzida nenhuma dúvida deixa a respeito da indisciplina do reclamante, consistente em atos de recusa em cumprir ordens relativas ao serviço que lhe incumbia e emanadas de seus superiores hierárquicos;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo quinto, alínea f, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a indisciplina do empregado justifica a sua dispensa, eximindo, portanto, o empregador da obrigação de indenizar;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, na qual o reclamante Walter de Andrade, e reclamada, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, oito de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. JC 347-41 — Reclamação apresentada por Francisco de Souza contra Hélio Nogueira de Almeida, para haver indenização correspondente a dispensa sem aviso prévio e horas extraordinárias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento acarreta confissão quanto à matéria de fato.

O reclamante, que foi admitido a primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta, com o salário de duzentos e quarenta mil réis mensais, inclusive utilidades, e dispensado a vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, pede pagamento por trabalho realizado em horas extraordinárias (duas e meia por dia durante quatro meses e vinte e um dias), salário correspondente ao prazo do aviso prévio e indenização por não ter gozado jantais um dia de folga por semana. O reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que acarreta confissão, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Em vista do exposto:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Hélio Nogucira de Almeida a pagar ao reclamante Francisco de Souza, dentro de cinco dias, a importância de novecentos e sessenta mil setecentos e cinquenta réis, correspondendo cento e noventa e dois mil réis a indenização pela não concessão de um dia para repouso em cada semana, em número de vinte, quinhentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta réis à remuneração devida pela prestação de serviços em horas excedentes à duração normal do trabalho e duzentos e quarenta mil réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betzo de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JC 5.^a — 467-41 — Relativo à reclamação de Guilhermino José dos Santos para haver da S. A. Fábrica Santa Heloisa a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa.

Reclamação sobre justa causa. Improcedência do pedido em face do recibo de plena e geral quitação.

Considerando que em face dos termos inequívocos em que está redigido o recibo de plena e geral quitação firmado pelo Reclamante, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência do seu pedido; Considerando que reconhecida que foi a sua assinatura aposta ao referido documento: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a Reclamada, Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa e condenar o Reclamante, Guilhermino José dos Santos nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de dois contos cento e quarenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JC 5.^a — 463-91 — João do Rosário reclama contra L. Bernardes o pagamento de 15\$600, relativo a diferença de salários.

Considerando que a revelia do Reclamante importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; Considerando que, nessas condições, tem o Reclamante direito a receber a importância de quinze mil e seiscentos réis, relativa a diferença de salários: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, L. Bernardes a pagar ao Reclamante, João do Rosário, a importância de quinze mil e seiscentos réis, relativa a diferença de salários. Custas pela Reclamada na importância de mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor, devendo-se notificar o Reclamado de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a — 479-41 — Relativo à reclamação de José Siqueira para haver de Theophilo da Silva a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa.

Considerando que em face dos termos inequívocos do recibo de plena e geral quitação exibido à Junta em original e anexado aos autos em cópia fotostática, devidamente conferida e mais os recibos referentes a férias, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência da presente reclamação; Considerando que não é de se aceitar como provada e capaz de viciar a declaração de vontade expressa naquele documento a coação alegada pelo Reclamante que não é nenhum debil mental mas um homem normalmente capaz de direitos e obrigações; Considerando, assim, que se realmente o motivo de sua dispensa foi determinado pelo fato de ter apresentado antes uma reclamação contra o seu ex-empregador, não lhe dá essa circunstância o direito de pleitear a indenização de um ano de salários que pretende, isso nos termos do artigo vinte e quatro do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e seis de dezoto de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro — o que só se justificaria se não houvesse aberto mão de modo expresso de um tal direito quando assinou livremente o recibo de plena e geral quitação, mediante o qual recebeu quasi a totalidade de indenização legal a que fazia jus se despedido sem justa causa; Considerando, finalmente, o mmaís que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver, como absolve, o Reclamado, Theophilo da Silva, e condenar o Reclamante, José Siqueira nas custas sobre o valor do pedido que foi do sete contos e duzentos mil réis, ou sejam duzentos e oitenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a — 539-41 — Relativo à reclamação de Maria José da Silva para haver de Lydia Marques Carvalho salários retidos.

Salários retidos. Não se toma conhecimento por tratar-se de empregada doméstica.

Decidiu preliminarmente a Junta não tomar conhecimento da presente reclamação por tratar-se de empregada doméstica não amparada ainda pela Justiça do Trabalho uma vez que o decreto relativo a tais servidores ainda depende de regulamentação.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ 5.^a — 384-941, relativo à reclamação de João Antunes Pereira contra a Empresa Companhia Coris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio e sem justa causa e o pagamento de férias.

Considerando que a matéria articulada no presente recurso já foi devidamente apreciada e decidida na decisão embargada; Considerando que, efetivamente, conforme ponto pacífico de doutrina e de jurisprudência, não é de se aceitar o modo de ver da Companhia Reclamada no sentido de se descontarem dos que trabalham por dia ou por hora as faltas não remuneradas que tiver para o efeito de não se lhes conceder férias; Considerando que, a prevalecer esse ponto de vista ou, melhor, semelhante interpretação do artigo nono do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoto de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, seria de nenhuma aplicação outro dispositivo legal — o artigo oitavo do mesmo decreto, os quais devem ser interpretados em conjunto e não isoladamente; Considerando que essa é a interpretação que lhe tem dado em vários acórdãos o Egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante se vê da Revista do Trabalho, número de março de mil novecentos e quarenta e um, página quatorze); Considerando, finalmente, que o recurso da Reclamada não conseguiu infirmar sequer um só dos fundamentos em que se baseou a decisão recorrida: Resolve a Junta, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, poro confirmar, como confirma, a decisão recorrida que está de acordo com o direito e a prova dos autos. Mandou a seguir o presidente que se expedisse mandado de levantamento do depósito em favor do recorrido, João Antunes Pereira, sendo as partes notificadas por escrito da, decisão proferida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a — 398-41 — Relativo à reclamação de Nair Cardoso Jacques para haver da Cia. Nacional de Tecidos Nova América a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa e horas extraordinárias.

Reclamação sobre dispensa sem justa causa e horas extras. Recibo de plena e geral quitação. Improcedência do pedido.

Considerando que, em face dos termos inequívocos em que está redigido o recibo de plena e geral quitação firmado pela Reclamante, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência do seu pedido; Considerando que reconhece como sua a assinatura que após ao referido documento: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver a Reclamada, Companhia Nacional de Tecidos Nova América e condenar a Reclamante Nair Cardoso Jacques nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Processo n. 141, de 1941 — Relativo à reclamação de Oscar Franz Woiteck contra a Companhia Antártica Paulista

— *O estrangeiro que não tem sua situação legalizada no país não pode recorrer à Justiça do Trabalho.*

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de Oscar Franz Woiteck contra a Companhia Antártica Paulista pelo fato de não ter o reclamante seus documentos de permanência no Brasil devidamente legalizados. Custas pelo reclamante. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 4 de agosto de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente do vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 108, de 1941 — Relativo à reclamação de Hercília Costa Freitas contra o Asilo São Luiz da Velhice Desamparada

— *As instituições de beneficência não estão sujeitas às indenizações da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.*

— *O único dispositivo legal que as atinge, quanto à proteção ao trabalho, é o decreto n. 2.103, de 19 de agosto de 1933, que obriga as instituições de assistência privada a darem férias a seus empregados.*

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de Hercília Costa Freitas contra o Asilo São Luiz da Velhice Desamparada, por não estar enquadrada em lei a pretensão da reclamante, que pagará as custas. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: As instituições de beneficência são uma nobilíssima realização de conagraamento de classes, e a maioria das que existem em nosso país são antigas e, assim, muito anteriores em sua atuação social à reconfortante situação hodierna de proteção ao trabalhador e, portanto, de repulsa à luta de classes pelo amparo legal aos elementos mais necessitados da comunhão social. Não seria, pois, razoável que a legislação que veio ao encontro dos legítimos interesses dos homens do trabalho, viesse impor onus a instituições que, antes dela, já se dedicavam à obra nobilitante de amparo aos menos favorecidos da sorte. Essas instituições, constituídas por doações, às vezes vultosas, do capital e nas quais os elementos capitalistas da sociedade empregam a sua atividade gratuitamente e para as quais concorrem generosamente, derivando para elas parte de sua renda, representam o abraço fraterno das duas classes que, assim, se afirmam concreta e efetivamente irmãs. Mas não é apenas nesse aspecto social e nesse critério histórico que a Junta busca a sua razão de decidir. É na própria letra da lei. De fato, não há em toda a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, um único dispositivo que imponha às associações de assistência privada o onus de indenizar os empregados que despedir, bem ao inverso da expressa referência contida na Lei de Férias, que estende indiscutivelmente aos empregados dessas associações o gozo desse direito (art. 1.º do decreto n. 2.103, de 19 de agosto de 1933). Na realidade, a lei n. 62, em seu art. 1.º, assegura "ao empregado da indústria ou do comércio o direito à indenização quando for despedido sem justa causa. Ora, ninguém dirá que o Asilo São Luiz da Velhice Desamparada é uma casa de comércio ou de indústria. Só existe lá o comércio da caridade cristã e a indústria de fazer o bem pelo amor de Deus. Rio, 21 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregados. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 126, de 1941 — Relativo à reclamação de Antonio Lopes da Silva e outros contra Buarque & Cia. Ltda.

— *Só pode ser condenado ao pagamento das férias em dobro o empregador que, perante a Junta de Conciliação e Julgamento, contestar esse direito ao seu empregado e a Junta julgar procedente a alegação do reclamante (art. 4.º do decreto-lei n. 1.993, de 31-1-1940).*

— *A contestação doutrinária ou de hermenêutica de dispositivos legais, sendo peculiares ao processo judiciário, não pode caracterizar esse imperativo da lei, o qual só se pode referir a uma contestação em matéria de fato, como de tempo de serviço, alegação não provada ou que se apure não ser verdadeira.*

— *Compete sempre ao empregador a prova de que o empregado diarista não completou o número de dias de trabalho que lhe dão direito a férias e que o mensalista não fez os 11 meses e não trabalhou no 12.º mês.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação de Antonio Lopes da Silva e outros contra Buarque & Cia. Ltda., condenando os Reclamados a pagarem a Antonio Lopes da Silva 210\$0, de um período de férias; a Dionísio do Conto, a Geraldo Medina e a José Antonio Pereira 420\$0 a cada um, de dois períodos de férias; a Manuel Joaquim Santana 210\$0, de um período de férias; a Geraldo Rodrigues 420\$0, de dois períodos de férias; a Wenceslau Belo da Costa 210\$0, de um período de férias; e a Joaquim Rodrigues do Nascimento Filho 210\$0, de um período de férias, por estar provado haver o mesmo já recebido o outro período, tudo no prazo de cinco dias, julgando improcedente todas as reclamações na parte relativa a indenizações da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, improcedente totalmente e de João Manuel da Silva, por já estar pago as férias, conforme recibos oferecidos pelos Reclamados, dando-se a essa reclamação o valor de 210\$0, condenado o Reclamante nas custas; igualmente improcedente in totum a reclamação de Antonio Casado Alvarez, pelo mesmo motivo, dando-se à sua reclamação o valor de 210\$0, condenando-o nas custas; e mandando arquivar as reclamações de José Francisco dos Reis e Possidônio Couto, ex-vi do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, por não haverem comparecido à audiência, condenados os mesmos ao pagamento das custas respectivas, dando-se à reclamação do primeiro o valor de 574\$0 e à do segundo o valor de 910\$0. E assim o resolve porque os Reclamantes não foram dispensados, continuaram trabalhando no mesmo serviço, apenas a cargo de outro empregador. Cassada que foi, pelo Governo, a concessão dos Reclamados para a descarga de carvão na E. R. Central do Brasil, passou esse serviço à Administração do Cais do Porto, que recebeu dos Reclamados todos os empregados, constituindo-se assim sucessora dos Reclamados, sendo mantidos os contratos de trabalho. Quanto aos pedidos de pagamento de férias, os Reclamados se limitaram a contestar esse direito, sob a alegação de que os Reclamantes

eram avulsos, que podiam deixar de comparecer ao serviço quando quisessem e que só trabalhavam quando havia descarga a se fazer. A lei, no entanto, não distingue para o efeito de férias entre trabalhadores avulso e efetivo, e nem teriam então significação os dispositivos das leis de férias (o art. 5.º do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, e os decretos n. 27.368, de 18 de janeiro de 1934), quando reconhecem esse direito ao trabalhador que, dentro de um período de 12 meses, trabalhou mais de 150 dias. Cumpria aos Reclamados provar a quantidade de dias de serviço de cada um dos Reclamantes, para o efeito de mostrar quem tinha menos de 300 dias, ou de 25 dias, ou de 200, ou mesmo de 150 dias, não tendo assim, estes, direito a férias. Não o fizeram; limitaram-se a contestar *tout court* o direito a férias, por serem avulsos. Não julga, porém, a Junta, terem incidido os Reclamados na sanção do art. 4.º do decreto-lei n. 1.993, de 31 de janeiro de 1940, por não considerarem como negação de direito a explanação doutrinária dos Reclamados em sua defesa de fls. —, mórmente depois de terem eles obtido julgados nesse sentido em reclamações idênticas, na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, nos processos ns. 5.320, 5.113, 5.116 e 5.365, e da 4.ª Junta no processo n. 4.361, todos de 1940, cujas certidões exibiu nesta audiência. Julgar o contrário importaria em impedir sempre ao Reclamado a discussão desse assunto, o que aberra da essência mesma de qualquer litígio judiciário. Custas pelos Reclamados na parte em que foram condenados. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 13 de agosto de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregados. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 90, de 1941 — Relativa à reclamação de José Garcia Pereira contra a Empresa Técnica de Informações Comerciais Autorizadas.

— *A Justiça do Trabalho não pode amparar empregado algum que se apresente sem a sua carteira profissional.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de José Pereira contra a Empresa Técnica de Informações Comerciais Autorizadas pelo fato de faltar ao reclamante a qualidade para reclamar perante a Justiça do Trabalho, visto não ter a sua carteira profissional regularizada e já haver decorrido quase um ano da data da audiência realizada perante a extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento (fls. 17), audiência essa adiada, por tolerância, para que o reclamante providenciasse nesse sentido. Custas pelo reclamante, dando-se ao processo o valor de 1:200\$0. Dita decisão foi, a seguir, lida, etc. — Rio, 21 de agosto de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregados. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 122, de 1941. — Relativo à reclamação de Altamir Fernandes de Castro contra a Fábrica de Balas Aurora.

— *Sem a carteira de saúde, nos casos em que a lei exige, o empregado está irregularmente em função.*

— *A Justiça do Trabalho não pode patrocinar a desorganização do trabalho, pelo desrespeito às leis que visam essa organização.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Altamir Fernandes de Castro contra a Fábrica de Balas Aurora, condenando o reclamante nas custas, que serão pagas incontinenti, dada à reclamação o valor de 62\$5. E assim o decide por não ter de modo algum ficado provado que o reclamante trabalhava horas extraordinárias, além do que a convicção da Junta, oriunda do embate da argumentação, é de que, na realidade, o reclamante se retirou da casa onde trabalhava. Mesmo, porém, tivesse sido despedido, não poderia em caso algum a Junta dar acolhida à sua reclamação, de vez que a Justiça do Trabalho não foi instituída para que seja ela mesma a patrocinadora da desorganização do trabalho, pelo desrespeito às leis que visam essa organização. A carteira de saúde era elemento indispensável para ser o empregado admitido a trabalhar. A sua situação na casa era de mero favor, porque a lei sanitária não estava cumprida. A Junta nega acolhida ao pedido de pagamento das horas de trabalho extraordinário, alegadas pelo reclamante, em vista do parecer constante de fls. 5, em que, por intermédio da Inspeção de Departamento Nacional do Trabalho, se constatou ser o horário da firma reclamada de 8 horas diárias. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 29 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paím de Menezes Câmara*, suplente do vogal dos empregados. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 131, de 1941 — Relativo à reclamação de Manuel Maria Fernandes de Azevedo contra J. C. Miranda & Cia. Ltda.

— *Indústrias insalubres. O excesso de remuneração desses trabalhadores, previsto pelo art. 6.º da lei do salário mínimo (decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940) que determina o aumento de 10 %, 20 % e 10 % para o trabalho de insalubridade máxima, média e mínima, tem como base o salário mínimo, não sendo de se aplicarem essas percentagens ao salário maior ou igual ao salário mínimo acrescido dessas taxas de aumento.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Manuel Maria Fernandes de Azevedo contra J. C. Miranda & Cia. Ltda., condenando o reclamante nas

custas, dando-se ao processo o valor de 2:910\$0. E assim o decide porque as disposições legais que se referem aos trabalhos insalubres e que garantem aos que neles trabalham um aumento de ordenado, só são applicaveis em relação ao salário mínimo, verificando-se da presente reclamação que o empregado, ganhando a diária de 19\$5, está muito acima da taxa do salário mínimo acrescido das taxas legais. Além do que, lê-se no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1940 uma determinação expressa do Sr. Ministro do Trabalho quanto à applicação das taxas majoradas do trabalho insalubre, em que ficou bem evidenciado que essas taxas só são exigíveis em relação ao salário mínimo. Dita decisão foi lida, etc. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 160, de 1941 — Relativo à reclamação de Nilo Guariento contra o Café Bandeirantes.

— *O empregado indisciplinado ou desiludido não pode contar com qualquer proteção da Justiça do Trabalho.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Nilo Guariento contra o Café Bandeirante e condena o reclamante nas custas. E assim o decide porque, do confronto das alegações e da prova testemunhal produzida, que foi harmônica e nítida, formou a convicção de que o reclamante, empregado desiludido, já suspenso, tendo agredido anteriormente um seu companheiro de casa, mantinha-se indisciplinado, não tendo para esses, as leis trabalhistas nenhuma medida de proteção. Reconhece, porém, ao reclamante o direito de receber do reclamado a importância de 70\$0, que será paga imediatamente pelo reclamado, diferença entre o valor de um período de férias, somado ao de 6 dias de salários, e o débito de 98\$0 confessado pelo reclamante. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 7 de agosto de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente do vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregadores.

Processo n. 260, de 1941 — Relativo à reclamação de Custodio Maia contra Bernardo Poch.

— *As férias não podem ser transformadas em dinheiro, visto importarem em defesa biológica da raça.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação de Custodio Maia contra Bernardo Poch, condenando o reclamado a conceder 15 dias de férias ao reclamante, de 1 a 15 de setembro próximo futuro, período em que é proibido ao reclamante trabalhar. E assim o resolve por não estar dispensado o empregado, caso único em que as férias seriam transformadas em dinheiro e por entender que, dar acolhida ao pedido do reclamante, seria insurgir-se a própria organização judiciária trabalhista contra o espírito e a própria letra da lei de férias, que determina não poderem elas ser substituídas por pagamento em dinheiro, visto importar essa instituição em defesa biológica da raça. E muito menos, portanto, poderia condenar em dobro, dados os termos expressos do art. 4.º do decreto-lei n. 1.993 de 31 de janeiro de 1940. Custas pelo reclamado, dando-se ao processo o valor de 330\$0. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 28 de agosto de 1940. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 261, de 1941 — Relativo à reclamação de Arlindo Dias contra o Edifício Excelsior.

— *A Justiça do Trabalho, criação do Estado Novo para amparar os elementos ordeiros ao trabalho, não pode ser solicitada para patrocinar a desordem e a indisciplina.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria, contra o voto do Sr. Vogal dos empregadores, que a julgava improcedente, julgar procedente em parte a reclamação de Arlindo Dias contra o Edifício Excelsior, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de 164\$0, correspondente aos salários retidos e mais as férias do último período, descontadas que já ficam as suas contribuições para o Instituto dos Comerciários, sendo as custas pro rata. E assim o resolve por ter constatado pelo encontro das alegações das partes e do depoimento da testemunha ouvida que, na realidade, houve justa causa para a despedida do reclamante nos termos do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. A Justiça do Trabalho, criação do Estado Novo para o amparo dos elementos ordeiros do trabalho, não pode ser utilizada como instituição patrocinadora da desordem e da indisciplina. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 28 de agosto de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 194, de 1941 — Relativo à reclamação de Manuel Bento contra Gaspar José Correia.

— *O trabalho fora ao horário normal de 8 horas está rigorosamente disciplinado por varios dispositivos legais, notadamente pelo decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, que exige acordo individual ou convenção coletiva, em ambos os casos por escrito, aprovados pelo Departamento Nacional do Trabalho. Fora desses casos é improcedente a reclamação do empregado.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Manuel Bento contra Gaspar José

Correia, condenando o reclamante nas custas do processo, ao qual foi dado o valor de 409\$2. E assim o resolve pelo fato de não existir convenção coletiva de trabalho entre o empregador e os seus empregados e nem acordo individual entre o reclamante e o seu patrão, em relação a horas extraordinárias. A Junta baseia sua decisão nos termos exatos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, com os seus arts. 10, parágrafo único, 15 e 16, na Portaria do Sr. Ministro do Trabalho em 20 de setembro de 1933 e, notadamente, nos dispositivos do decreto-lei n. 22.308, de 13 de junho de 1940, que disciplinam o excesso de horas de trabalhos. Em virtude desses dispositivos legais, o excesso de horas de trabalho tem de estar rigorosamente compreendido nos limites por eles traçados, para terem acolhida na Justiça do Trabalho, sendo essencial o acordo individual ou a convenção coletiva. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 19 de agosto de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente do vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 514-41

É de se indeferir o pedido de avocação quando não se verificar violação expressa de direito, de acordo com o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência pede avocação do processo em que é reclamante Antonio Joaquim dos Santos, para efeito de reforma da decisão da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, que a condenou a indenizar aquele empregado, nos termos do art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, não ficou provada a existência da justa causa para a dispensa do reclamante, como pretende a firma reclamada, ora avocante, sendo justa, pois, a decisão que a condenou a indenizá-lo;

Considerando, assim, que a decisão prolatada não violou direito expresso, não procedendo, portanto, a avocatória, de acordo com o que dispõe o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de avocação, que faz a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, por falta de fundamento legal, para manter, como mantem, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 276-41

Os empregados em empresas concessionárias de serviço público só adquirem a estabilidade depois de 10 anos de serviço, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a reclamação de João Alves contra a The Leopoldina Railway Company, Limited, por ter sido suspenso do serviço e posto em disponibilidade, contando mais de 10 anos de serviço;

Considerando que o reclamante alega o seu direito à estabilidade, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando que, apesar das diversas diligências constantes dos presentes autos, o reclamante não apresentou provas do tempo de serviço;

Considerando que, ouvida a Companhia reclamada e a Caixa de Aposentadoria e Pensões, da qual era o reclamante contribuinte, ficou constatado que o mesmo não tinha mais de 10 anos de serviço;

Considerando que, quando não devidamente provada, improcede a reclamação relativa à estabilidade funcional;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido do reclamante e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 305-41

É de se indeferir a advocatória, quando não comprovada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Clotildionor Martins Considerando que, tendo-se como base o valor global da reclamação, foi apresentada a proposta de ser o caso liquidado mediante o pagamento da importância de 540\$0, com o que concordou o reclamante, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, que homologou o acordo realizado como solução final da reclamação apresentada contra a firma Grande Consórcio Suplementos Nacional, Ltda., por dispensa sem justa causa:

Considerando que o reclamante, ora avocante, realizou perante a extinta Junta de Conciliação e Julgamento um acordo para efeito da solução final de sua reclamação apresentada contra a firma; mante, tendo a Junta homologado tal acordo, do que se lavrou o competente termo;

Considerando que, verificada a conciliação, foi paga ao ora avocante a importância correspondente, de que passou o competente recebimento, ficando, assim, encerrado o caso;

Considerando que somente cabia qualquer alteração no ato do acordo, e não, posteriormente à sua conclusão;

Considerando que, realizado o acordo e se achiando o mesmo revestido de todas as formalidades legais, não há como o anular e alterar, salvo provada cumprimento a existência de fraude ou de coação, o que não ocorre na espécie.

Considerando, finalmente, que se não verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão avocada, que homologou o acordo realizado.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional

PROCESSO CRT 469-41

Contrato para determinada obra — Não cabe ser pleiteada a indenização criada pela lei 62, de 5 de junho de 1935, provada a existência de contrato de trabalho para determinada obra.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por José Ruffo, João Pereira Porto, Moacyr Moraes e Mario Francisco dos Santos, com apoio no artigo 202, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, que julgou improcedentes as suas reclamações apresentadas contra a Empresa Construtora Brasileira Grubiff Limitada, por dispensa sem justa causa:

Considerando que verificado está do processo haverem sido os recorrentes contratados para determinado serviço, qual seja o reparo de embarcações destinadas às obras do porto de Vitória e, assim sendo, esse contrato é idêntico ao feito a prazo determinado, porque se não está condicionado ao fator tempo, o está ao fator obra;

Considerando que não se comprovou terem sido os recorrentes contratados por prazo indeterminado, ou seja para o serviço em geral da firma reclamada, o que, aliás, é confirmado pelos próprios recorrentes;

Considerando que a concessão do prévio aviso não implica no reconhecimento do direito pleiteado, a uma indenização por dispensa sem justa causa, ou seja nos termos da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o prévio aviso tem como finalidade única e primordial dar azo a que o empregado possa arranjar outro emprego com que prover sua subsistência, não constituindo reparo ou compensação ao ato da rescisão do contrato de trabalho, enquanto que a indenização criada pela lei 62 importa principalmente no reparo a uma lesão sofrida e constitui uma penalidade imposta ao empregador, que por um motivo justo rescindiu o contrato de trabalho;

Considerando que, na espécie não há que se invocar a aplicação dos dispositivos da lei 62, desde que não houve um contrato a prazo indeterminado, e sim para determinada obra;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho negar provimento ao recurso e, consequentemente,

mente, manter a decisão recorrida, por haver sido proferida conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 619-41

"Advocatória" — É de se conhecer do pedido de advocatória para reformar decisão da Junta de Conciliação e Julgamento quando provada a existência de violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. "Férias" — Não é de se aplicar os dispositivos do decreto 23.103, de 19 de agosto de 1933, para efeito de pagamento de indenização de férias devida a industrial, e sim os do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Empresa Brasileira Produtos de Pesca S. A. pede avocação do processo 13-DR-8.040, de 1940, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que a condenara a pagar à sua ex-empregada Irene Simeides de Almeida a importância de 20\$0, como saldo entre a indenização de férias por esta pleiteada e a importância de um mês de salários pedido pela avocante em reconvenção, de acordo com o disposto no artigo 16 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que a Junta prolatora para o cálculo das férias devidas aplicou à espécie o disposto no § 3.º do artigo 13 do decreto 23.103, de 19 de agosto de 1933, que regula a concessão de férias ao comerciário, o qual se refere aos empregados que não recebem remuneração direta do estabelecimento ou só a recebem em parte;

Considerando que sendo a reclamante industrial deveria ter sido aplicado à espécie o disposto no artigo 14 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, que regula a concessão de férias aos industriários;

Considerando que não tendo a reclamante dado à firma reclamada, ora avocante, o prévio aviso de um mês, nos termos da lei 62, de 5 de junho de 1935, a mesma avocante ficou com direito a reter as importâncias por ela devidas à mesma reclamante, ou seja, no caso, a correspondente às férias pleiteadas;

Considerando que a reclamante percebia o salário diário de réis 3\$0 e portanto o de 75\$0 por mês, sendo tomados para cálculo 25 dias de trabalho, tendo direito a 15 dias de férias, ou sejam réis 45\$0;

Considerando que cabendo ser efetuada a compensação pedida pela avocante na reconvenção por se tratar de pedidos de natureza idêntica, conforme jurisprudência pacífica firmada em numerosas e sucessivas decisões, resultou ser a reclamante devedora da mesma avocante na importância de 30\$0;

Considerando que, assim sendo, a Junta prolatora, não aplicou à espécie o dispositivo legal cabível o que resultou na condenação da ora avocante a pagar um saldo inexistente a favor da reclamante, quando o contrário se verificou, isto é, esse saldo era em favor da mesma avocante;

Considerando, finalmente, que nestas condições se verificou a existência de direito prevista no artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer da advocatória para o fim de reformar a decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Niterói e, consequentemente, absolver a firma reclamada, ora avocante, Empresa Brasileira Produtos de Pesca S. A. da condenação que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 592-41

"Nulidade — É de se anular a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, quando da mesma não constar a proposta de conciliação, por preterição de formalidade essencial."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Zwoch Hammer pede avocação do processo 13.ª DR-7.815-41, afim de obter a reforma da decisão da extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Edward Alcantara de Azevedo, a importância de 1:380\$0, como indenização por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso;

Considerando que do termo de audiência não constam as declarações prestadas pelos interessados e tão somente a decisão proferida, não existindo elementos outros a não ser o depoimento de uma testemunha tomado em separado;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 13 do decreto 22.132, depois de finda a instrução e antes de ser proferida a decisão a Junta deverá propor a conciliação, constituindo tal ato uma formalidade essencial ao processo, o que não foi observado, como se vê do termo de audiência referido;

Considerando que, assim sendo, houve preterição de formalidade essencial, ocorrendo portanto violação expressa do direito, desde que a Junta deixou de dar às partes interessadas a oportunidade de resolver conciliatoriamente o litígio, verificando-se assim a hipótese prevista no artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecer da advocatária para o fim de anular a decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, por preterição de formalidade essencial e, consequentemente, mandar seja o processo submetido a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT-551-11

"Advocatária — É de se indeferir a advocatária quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pede avocação do processo P-7.125, de 1940, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado José da Purificação a importância de 2:850\$0 como indenização por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso.

Considerando que a dispensa do reclamante, ora avocado, se verificou em razão de ter sido acusado de haver se apropriado de importâncias relativas a passagens recebidas e não registradas;

Considerando que dos elementos constantes dos autos não se verifica a existência da justa causa alegada pela firma reclamada, ora avocante, para dispensar o reclamante, ora avocado;

Considerando que tanto a prova testemunhal como a documental são insuficientes para levar à convicção de ter o ora avocado praticado a falta grave que lhe é atribuída — apropriação indébita;

Considerando que a avocante nenhum elemento apresentou, capaz de modificar a prova existente no processo, limitando-se a repisar os mesmos argumentos já expendidos em audiência;

Considerando que, assim sendo, não se verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa do direito, nos termos do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária por falta de fundamento legal, e consequentemente manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

RETIFICAÇÃO

No apenso ao *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1941, página 1.498, imediatamente após a linha 35.^a, acrescente-se:

CRT. — 425-41

Onde se lê: "quer que diz respeito à sua confissão"; leia-se: "quer no que diz respeito à sua confissão".

Onde se lê: "para o mesmo..."; leia-se: "para com o mesmo..."

2.º TRIMESTRE DE 1941
Coleção das Leis

COM
ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário
DA
Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e
Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1